

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

Sessões de 1 a 31 de agosto de 1909

VOLUME IV



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1909

INDICE

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

Alfredo Ellis :

Sobre a questão do arrendamento do Porto do Rio de Janeiro.

— Pags. 198 a 202.

Idem, idem, respondendo ao Sr. Francisco Glycerio.— Pags. 215 a 224.

Francisco Glycerio :

Propondo demonstração de pesar pelo fallecimento do Senador Lopes Chaves.— Pags. 18 a 19.

Sobre projecto n. 27 de 1908, extendendo os favores da lei n. 1.687, de 1907, ao ex-1º tenente da armada Luiz Paula Mascarenhas.— Pags. 52, 55 a 57.

Sobre a proposição n. 178, de 1908, concedendo uma pensão ao sargento reformado Onofre Gonçalves Marins.— Pag. 63.

Sobre a proposição n. 39, de 1905, concedendo relevamento de prescrição em favor do bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia.— Pag. 105.

Sobre a proposição n. 142, de 1908, relativa á prestação de fiança ou caução por parte dos exactores da Fazenda Federal.— Pag. 106.

Sobre a questão do arrendamento do porto do Rio de Janeiro, respondendo ao Sr. Alfredo Ellis.— Pags. 202 a 205.

Idem, idem, idem.— Pags. 224 a 230.

João Luiz Alves :

Sobre o veto do Presidente da Republica á resolução do Congresso elevando os vencimentos dos funcionarios das Secretarias do Estado.— Pag. 50.

Propondo uma demonstração de pesar pelo fallecimento do Dr. Euclides da Cunha.— Pags. 91 a 92.

José Eusebio :

Apresentando um requerimento do funcionario publico Edgar de Moraes Carvalho, pedindo licença.— Pag. 111.

José Marcellino :

Defendendo o governo da Bahia das accusações que lhe fez o Sr. Severino Vieira, a proposito de aggressões a amigos seus e de um projecto de emprestimo.— Pags. 165 a 174.

Meira e Sá :

Sobre o projecto n. 11, de 1909, concedendo reversão de uma pensão em favor de D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel.— Pags. 93 a 96.

Metello :

Apresentando um requerimento de D. Rosa de Arruda Pinto e D. Elvira de Arruda Ferreira da Silva.— Pag. 11.

Oliveira Figueiredo :

Sobre a proposição n. 78, de 1908, concedendo reversão de uma pensão em favor de D. Joaquina de Araujo Torreão.— Pags. 59 a 60.

Pires Ferreira :

Pedindo a retirada de uma emenda.— Pag. 14.

Sobre negocios politicos do Estado de Sergipe, referentes á eleição de um Senador.— Pags. 21 a 22.

Sobre o projecto n. 27, de 1908, extendendo os favores da lei n. 1687, de 1907, ao ex-1º tenente da armada Luiz Paula Mascarenhas.— Pags. 51 a 52, 52 a 55, 57.

Requerendo a publicação, no *Diario do Congresso*, de varios telegrammas que lhe foram dirigidos sobre a eleição de um Senador por Sergipe.— Pag. 87.

Commentando diversos factos relativos a acção do governo de Sergipe no tocante á eleição de um Senador por esse Estado.— Pag. 90.

Sobre o projecto n. 11, de 1909, concedendo reversão de uma pensão em favor de D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel.

— Pags. 96 a 97.

Sobre factos occorridos em Sergipe a proposito da eleição de um Senador por aquelle Estado. — Pag. 138.

Pedindo a publicação de um memorial a que se referiu em discurso anterior sobre a questão das accumulações remuneradas. — Pag. 142.

Presidente :

A proposito do fallecimento do Senador Lopes Chaves. — Pags.

17, 19.

A proposito do fallecimento do Dr. Euclides da Cunha.

— Pag. 92.

Sá Freire :

Pedindo a inclusão, em ordem do dia, da proposição n. 88, de 1908, sobre substituição de ministros do Supremo Tribunal Federal.

— Pag. 12.

Severino Vieira :

Sobre o projecto n. 27, de 1908, extendendo os favores da lei n. 1.687, de 1907, ao ex-1º tenente da armada Luiz Paula Mascarenhas. — Pags. 51, 55.

Sobre a proposição n. 78, de 1908, concedendo reversão de uma pensão em favor de D. Joaquina de Araujo Torreão. — Pags. 61 a 63.

Sobre a proposição n. 39, de 1905, concedendo relevamento de prescrição em favor do bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia. — Pags. 103 a 104.

Sobre a proposição n. 142, de 1908, relativa a prestação de fiança ou caução por parte dos exactores da Fazenda Federal. — Pags. 105 a 106.

Sobre a proposição n. 8, de 1909, autorizando a abertura do credito de 50:000\$, supplementar á verba—Eventuaes— do orçamento do Interior. — Pag. 107.

Sobre o decreto do Governo relativo ás accumulações remuneradas e apresentando o projecto n. 18, de 1909, referente a a esse assumpto.— Pags. 110 a 111.

Sobre attentados praticados contra amigos seus na Bahia, por causa da questão de candidaturas á presidencia da Republica e sobre um projecto de emprestimo para aquelle Estado.— Pags. 142 a 147.

Sobre a proposição n. 67, de 1908, equiparando os vencimentos do cartorario do Tribunal de Contas aos do do Thesouro.— Pags. 148 a 149, 176.

Sobre a questão do arrendamento do porto do Rio de Janeiro, respondendo ao Sr. Alfredo Ellis.— Pags. 205 a 207.

Replicando á resposta que ao seu discurso do dia 23 déra o Sr. José Marcellino.— Pags. 235 a 243.

Urbano Santos:

Requerendo urgencia para a discussão do parecer n. 94, de 1909, sobre a eleição de um Senador pelo Maranhão.— Pag. 47.

Victorino Monteiro :

Sobre o projecto n. 27, de 1908, extendendo os favores da lei n. 1.687, de 1907, ao ex-1º tenente da armada Luiz Paula Mascarenhas.— Pags. 57 a 58.

Sobre a proposição n. 78, de 1908, concedendo reversão de uma pensão em favor de D. Joaquina de Araujo Torreão.— Pags. 60 a 61.

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

Accumulações remuneradas — Projecto do Sr. Severino Vieira, n. 18 de 1909, revogando todas as disposições legislativas contrarias ao art. 73 da Constituição, que veda as accumulações remuneradas. — Pags. 111, 135 e 176.

Adjuntas suburbanas — Augmento do numero de adjuntas suburbanas (veto do Prefeito, n. 25 de 1908). — Pag. 14.

Aposentadorias :

Do Dr. Alberto Torres, ministro do Supremo Tribunal Federal (projecto n. 12 de 1909). — Pags. 4, 13, 22, 48 e 66.

Do funcionario Hemeterio de Miranda (proposição n. 4 de 1909 e parecer n. 101 de 1909). — Pags. 76, 107, 135 e 175.

Do juiz Dr. José Gomes Coimbra (projecto n. 14 de 1909 e parecer n. 129 de 1909). — Pags. 191, 231 e 246.

Do funcionario municipal Frederico Meirelles Duque Estrada Meyer (veto do Prefeito, n. 9 de 1909). — Pag. 15.

Authenticação de firmas de tabelliães, (proposição n. 5 de 1909). — Pags. 4, 13, 36 e 49.

Casas populares :

Sua construcção por syndicatos operarios (projecto n. 28 de 1905 e parecer n. 119 de 1909). — Pag. 130.

Sua construcção regulada pela proposição da Camara, n. 35 de 1906 (parecer n. 124 de 1909). — Pag. 180.

Club Naval — Auxilio de 300:000\$ para a construcção do seu novo edificio (projecto n. 3 e parecer n. 117 de 1909). — Pags. 127, 150, 178, 208 e 244.

Collocação de cercas em terrenos situados em diversos districtos suburbanos (veto do Prefeito, n. 149 de 1903 e parecer n. 104 de 1909). — Pags. 79 e 108.

Colônia militar — Creação de uma no Estado do Maranhão (proposição n. 15 de 1909). — Pags. 11, 85 e 103.

Comunicações :

Do fallecimento do Senador Lopes Chaves, pelo presidente do Estado de S. Paulo. — Pag. 16.

De que o Presidente da Republica oppoz *veto* á resolução do Congresso, concedendo licença ao Dr. João Belfort Saraiva de Magalhães. — Pag. 38.

Do governador de Goyaz, de haver marcado os dias 31 de outubro e 1 de novembro para as eleições de dous Senadores por aquelle Estado. — Pag. 71.

Do presidente do Reichstag Allemão, agradecendo, em nome deste, os pezames que lhe dirigiu o Senado Brasileiro pelo fallecimento do plenipotenciario Conde de Arco Valley. — Pag. 99.

Do Dr. Candido Rodrigues, de haver assumido o cargo de Ministro da Agricultura, Industria e Commercio. — Pag. 109.

Da Camara dos Deputados, de haver enviado á sancção o projecto de credito para execução de deliberações do Senado, de maio a junho de 1909. — Pag. 181.

Concessão de favores legaes ao ex-1º tenente da armada Luiz Paula Mascarenhas (projecto n. 27 de 1908 e parecer n. 88 de 1909). — Pags. 31, 51, 58, 68, 85, 87 e 102.

Condução de cadaveres para os comiterios, por creanças (*veto* do Prefeito, n. 43 de 1904 e parecer n. 110 de 1909). — Pags. 100, 114 e 175.

Creditos:

De 157:443\$193, para pagamento de dividas de exercicios findos (proposição n. 227 de 1908). — Pags. 4, 13, 35 e 49.

De 8:868\$104, para pagamento aos herdeiros do Dr. Trigo de Loureiro (proposição n. 212 de 1908). — Pags. 4, 13, 35 e 48.

De 11:445\$401, para pagamento ao capitão Manoel Joaquim Machado (proposição n. 219 de 1908). — Pags. 4, 13, 35 e 49.

De 5:949\$970, para pagamento ao capitão de corveta commissario Carlos Eugenio Ferreira (proposição n. 16 de 1909).—

Pags. 11, 126, 150, 177, 208 e 244.

De 9:074\$006, para pagamento ao bacharel João Kopke (proposição n. 17 de 1909).— Pag. 11.

De 176:500\$, complementar á verba — Extraordinarias no Exterior (proposição n. 8 de 1909 e parecer n. 102 de 1909).—

Pags. 77, 107, 135 e 175.

De 5:000\$, para pagamento de uma gratificação ao capitão de fragata Themistocles Nogueira Savio (proposição n. 19 de 1909).— Pag. 114.

De 17:946\$016, para pagamento á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro (proposição n. 13 de 1909 e parecer n. 115 de 1909).— Pags. 125, 150, 177, 208 e 244.

De 211:457\$975, para pagamento do que é devido por sentença aos herdeiros de Joaquim da Silva Tavares.— Pag. 156.

De 4:200\$, ouro, para pagamento de premio de viagem ao Dr. Violantino dos Santos.— Pag. 157.

De 15:000\$, ouro, para subsidiar a viagem de uma comissão academica a Montevideo.— Pag. 157.

Demonstração de pezar:

Pelo fallecimento do Senador Lopes Chaves.— Pag. 19.

Idem, idem, do Dr. Euclides da Cunha.— Pag. 92.

Edificio para o Forum — Autorização para a construção de um Forum (proposição n. 197 de 1907 e parecer n. 93 de 1909).— Pags. 35 e 48.

Eleição de um Senador pelo Estado do Maranhão (parecer n. 94 de 1909).— Pags. 38 a 42, 47 e 48.

Elevação de vencimentos:

Dos funcionarios das Secretarias de Estado (veto do Presidente da Republica).— Pags. 24 a 29 e 50.

Dos professores do Instituto dos Surdos Mudos (projecto n. 17 de 1909).— Pags. 67, 85 e 102.

Dos funcionarios da Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas (proposição n. 127 de 1908 e parecer n. 114 de 1909). — Pags. 123, 149, 177, 208 e 244.

Do solicitador da Fazenda Nacional Ildefonso Augusto de Oliveira Azevedo (projecto n. 20 de 1909). — Pags. 12 e 131.

Emendas :

Do Sr. Sá Freire, á proposição n. 2 de 1909, regulando a repressão dos crimes de peculato, moeda falso e falsificação de documentos. — Pag. 14.

Da Commissão de Finanças, á proposição n. 178 de 1908, concedendo pensão ao sargento reformado Onofre Gonçalves Martins. — Pags. 33, 63, 68, 88, 103, 135 e 174.

Da Commissão de Finanças, á proposição n. 9 de 1909, concedendo licença ao funcionario Ernani de Oliveira Santos. — Pags. 78, 107, 135, 175, 214 e 235.

Da Commissão de Finanças, á proposição n. 127 de 1908, elevando os vencimentos dos funcionarios da Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas. — Pags. 124, 149, 177, 208 e 244.

Da Commissão de Finanças, á proposição n. 35 de 1906, regulando a construcção de casas populares. — Pag. 181.

Da Commissão de Finanças, á proposição n. 46 de 1907, permitindo á Associação dos Funcionarios Publicos Civis fazer empréstimos a estes. — Pag. 188.

Da Commissão de Finanças sobre a proposição n. 10 de 1909, concedendo licença ao juiz Dr. João Rodrigues do Lago. — Pags. 189, 231 e 245.

Empréstimos aos funcionarios publicos —

Permissão á Associação dos Funcionarios Publicos Civis para fazer empréstimos a estes (proposição n. 46 de 1907 e parecer n. 125 de 1909). — Pag. 186.

Equiparação de vencimentos do cartorario do Tribunal de Contas aos do do Thesouro (proposição n. 67 de 1908 e parecer n. 113 de 1909). — Pags. 122, 148, 176, 207 e 244.

Estabelecimento balneario — Veto do Prefeito n. 13 de 1909 á resolução do Conselho, que o autoriza a contractar

com Amendola & Irmão a construção de um estabelecimento balnear.— Pag. 90.

Fiança ou caução — Prestação de fiança por parte dos exactores da Fazenda Federal (proposição n. 142, de 1908 e parecer n. 100 de 1909). — Pags. 75, 105, 135, 175.

Impostos sobre circos equestres (*vêto* do Prefeito n. 12, de 1909 e parecer n. 105, de 1909). — Pags. 80 a 84, 108.

Indicação n. 2, de 1909, a respeito da inclusão dos Senadores em folha para pagamento dos subsídios.— Pag. 67.

Licenças :

Ao funcionario municipal José Albino de Souza Pimentel (*vêto* do Prefeito, n. 4, de 1909, e parecer n. 80, de 1909).—Pags. 2 a 4, 35 e 49.

Ao funcionario da Caixa de Amortização Ovidio Saraiva de Carvalho (projecto n. 7, de 1909).—Pags. 4, 13, 17, 20 e 48.

Ao funcionario de fazenda Francisco Xavier da Costa (proposição n. 14, de 1909).—Pag. 10.

Ao medico da Saude Publica Dr. Carlos Sebastião Nogueira Pinto (parecer n. 89 e projecto n. 16 de 1909).—Pag. 31, 32, 59, 69, 84, 87, 102.

Ao funcionario dos Correios Ernani de Oliveira Santos (proposição n. 9 e parecer n. 103, de 1909).— Pags. 78, 107, 135, 175, 214 e 235.

Ao Senador Collares Moreira.— Pags. 100, 141, 209 e 245.

Ao auditor de marinha Edgar de Novaes Carvalho.—Pag. 111.

Ao funcionario da Alfandega do Rio Grande Auto da Silveira Fontes (proposição n. 18, de 1909).—Pags. 113, 190, 231 e 245.

Ao funcionario publico Julio Maximiano da Silva (proposição n. 21, de 1909).—Pags. 117, 191, 231 e 246.

Ao funcionario publico Manoel Pires Ferreira Filho (projecto n. 19, de 1909).—Pags. 129, 150, 178, 208 e 244.

Ao funcionario municipal Agostinho Anthuso Carneiro da Fontoura. (*Vêto* do Prefeito, parecer n. 122 de 1909).—Pags. 133, 151 e 178.

Ao funcionario publico José Bonifacio de Almeida Salles (proposição n. 28 de 1909).—Pag. 161.

Ao professor da Escola de Aprendizes Marinheiros da Bahia, Alfredo Rigaud (proposição n. 29 de 1909).—Pag. 165.

Ao juiz Dr. João Rodrigues do Lago (proposição n. 10 de 1909 e parecer n. 126 de 1909).—Pags. 189, 231 e 245.

Ao funcionario publico Auto da Silveira Fontes (proposição n. 18 e parecer n. 127 de 1909).—Pags. 190, 231 e 245.

Ao funcionario publico Julio Maximiano da Silva (proposição n. 21 e parecer n. 128 de 1909).—Pag. 191.

Ao promotor publico Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo (parecer n. 130 e projecto n. 21 de 1909).—Pags. 193, 231 e 246.

Ao inspector sanitario Dr. João Neri.—Pag. 211.

Melhoria de reforma do sub-ajudante machinista Pedro José de Moraes (proposição n. 22 de 1909).—Pag. 156.

Montepio municipal — Permissão para contribuirem para o montepio municipal os que percobrem vencimentos superiores a 300\$ mensaes (*Veto* do Prefeito, n. 35 de 1908). — Pag. 15.

Pagamento do subsidio aos Senadores recém-eleitos (Indicação n. 2 de 1909).—Pag. 67.

Pareceres :

DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA :

N. 80 de 1909, sobre o *veto* do Prefeito, n. 4 de 1909, relativo à concessão de licença ao funcionario municipal José Albino de Souza Pimentel.—Pag. 2.

N. 110 de 1909, sobre o *veto* do Prefeito, relativo à condução, à mão, por creanças, de cadaveres para os cemiterios. — Pag. 100.

DA DE FINANÇAS :

N. 85 de 1909, sobre o *veto* do Presidente da Republica á resolução legislativa elevando os vencimentos dos funcionarios das Secretarias de Estado.—Pag. 24.

N. 86 de 1909, sobre o projecto n. 2 de 1909, autorizando o pagamento de 31:800\$ a José Antonio de Araujo Vasconcellos. —Pag. 30.

N. 87 de 1909, sobre o requerimento n. 15 de 1908, de D. Maria Francisca Marcondes de Andrade. —Pags. 31, 64 e 68.

N. 88 de 1909, sobre o projecto n. 27 de 1908, estendendo os favores da lei n. 1687, de 1907, ao ex-1º tenente da armada Luiz Paula Mascarenhas. —Pag. 31.

N. 89 de 1909, sobre o requerimento n. 25 de 1909, do Dr. Carlos Sebastião Nogueira Pinto. —Pags. 31 e 32.

N. 90 de 1909, sobre a proposição n. 78 de 1908, concedendo reversão de pensão a D. Joaquina de Araujo Torreão. —Pag. 32.

N. 91 de 1909, sobre a proposição n. 178 de 1908, concedendo pensão ao sargento reformado Onofre Gonçalves Martins. —Pag. 33.

N. 92 de 1909, sobre a proposição n. 229 de 1908, relativa á pensão de D. Raymunda Maria das Dores Rocha. —Pag. 34.

N. 93 de 1909, sobre a proposição n. 197 de 1907, autorizando a construcção de um edificio para o *Forum*. —Pags. 35 e 48.

N. 98 de 1909, sobre o projecto n. 11 de 1909, concedendo a reversão de uma pensão a D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel. —Pags. 72, 93 e 103.

N. 99, de 1909, sobre a proposição n. 39 de 1905, concedendo relevamento de prescripção para deixar pensão de montepio, ao bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia. —Pag. 73.

N. 100 de 1909, sobre a proposição n. 142 de 1908, sobre a prestação de fiança por parte dos exactores da Fazenda Federal. —Pag. 75.

N. 101, de 1909, sobre a proposição n. 4 de 1909, autorizando a aposentação do funcionario Hemeterio de Miranda. —Pag. 76.

N. 102, de 1909, sobre a proposição n. 8 de 1909, credito suppletivo á verba—Extraordinarias no Exterior. —Pag. 77.

N. 103 de 1909, sobre a proposição n. 9 de 1909, concedendo licença ao funcionario Ernani de Oliveira Santos. —Pag. 78.

N. 112 de 1909, sobre a proposição n. 7 de 1908, equiparando

os professores dos institutos militares de ensino aos entes do Gymnasio Nacional.—Pag. 117.

N. 113 de 1909, sobre a proposição n. 67 de 1908, equiparando os vencimentos do cartorário do Tribunal de Contas aos do do Thesouro.—Pag. 122.

N. 114 de 1909, sobre a proposição n. 127 de 1908, elevando os vencimentos dos funcionários da Delegacia Fiscal no Amazonas.—Pag. 123.

N. 115 de 1909, sobre a proposição n. 13 de 1909, autorizando a abertura de credito para pagamento à Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.—Pag. 125.

N. 116 de 1909, sobre a proposição n. 16 de 1909, autorizando a abertura de credito para pagamento ao capitão de corveta commissario Carlos Eugenio Ferreira.—Pag. 126.

N. 117 de 1909, sobre o projecto n. 3 de 1909, concedendo o auxilio de 300:000\$ ao Club Naval.—Pag. 127.

N. 118 de 1909, sobre o requerimento n. 24 de 1909, do funcionario Manoel Pires Ferreira Filho, pedindo licença.—Pag. 129.

N. 124 de 1909, sobre a proposição n. 35 de 1908, regulando a construção de casas populares.—Pag. 180.

N. 125 de 1909, sobre a proposição n. 46 de 1907, permittindo á Associação dos Funcionarios Publicos Civis fazer emprestimos aos funcionarios, mediante consignação de parte dos vencimentos destes.—Pag. 186.

N. 126 de 1909, sobre a proposição n. 10 de 1909, concedendo licença ao juiz Dr. João Rodrigues do Lago.—Pag. 189.

N. 127 de 1909, sobre a proposição n. 18 de 1909, concedendo licença ao funcionario publico Auto da Silveira Fontes.—Pag. 190.

N. 128 de 1909, sobre a proposição n. 21 de 1909, concedendo licença ao funcionario publico Julio Maximiano da Silva.—Pag. 191.

N. 129 de 1909, sobre o projecto n. 14 de 1909, relativo á contagem de tempo para aposentadoria do juiz Dr. José Gomes Coimbra.—Pag. 191.

N. 130 de 1909, sobre o requerimento do promotor Dr. Carlos

Domicio de Assis Toledo, pedindo licença (projecto n. 21 de 1909).—Pag. 193.

N. 131 de 1909, sobre o requerimento de Rosa de Arruda Pinto, pedindo relevamento de prescrição para recebimento do meio soldo (projecto n. 22 de 1909).—Pag. 194.

N. 134 de 1909, sobre a proposição n. 3 de 1909, abrindo credito para pagamento de um dos membros da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados.—Pag. 198.

DA DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO :

N. 104 de 1909, sobre o *veto* do Prefeito, n. 149 de 1903, relativo á prorrogação de prazo para serem cercados terrenos de diversos districtos suburbanos.—Pag. 79.

N. 105 de 1909, sobre o *veto* do Prefeito, n. 12 de 1909, relativo a impostos sobre circos equestres.—Pag. 81.

N. 119 de 1909, sobre o projecto n. 28 de 1905, regulando a construcção de casas populares.—Pag. 129.

N. 120 de 1909, sobre o requerimento do solicitador da Fazenda Nacional Ildefonso Augusto de Oliveira Azevedo, pedindo augmento de vencimentos.—Pag. 129.

N. 121 de 1909, sobre o *veto* do Prefeito, n. 5 de 1909, relativo á reintegração de D. Rosa Amelia Soares no lugar de adjunta de 2ª classe.—Pag. 131.

N. 122 de 1909, sobre o *veto* do Prefeito, n. 10 de 1909, relativo á concessão de licença ao funcionario municipal Agostinho Anthuso Carneiro da Fontoura.—Pag. 133.

N. 132 de 1909, sobre o *veto* do Prefeito n. 14 de 1909, relativo a pagamento de subsidios aos intendentes municipaes.—Pag. 195.

DA DE MARINHA E GUERRA :

N. 81 de 1909, sobre o requerimento n. 19 de 1909, de D. Hilarina Miranda de Oliveira Pimentel.—Pag. 16.

N. 84 de 1909, sobre o projecto n. 6 de 1909, que organisa o serviço de saude do exercito.—Pags. 20 e 48.

N. 95 de 1909, sobre a proposição n. 1 de 1908, relativa á instrucção do tiro de guerra.—Pag. 45.

N. 96 de 1909, sobre o requerimento n. 25 de 1904, de D. Hercyna Ferreira Cavalcanti.—Pag. 47.

N. 109 de 1909, sobre a proposição n. 15 de 1909, autorizando a criação de uma colonia militar no Maranhão.—Pags. 85 e 103.

DA DE PODERES :

N. 94 de 1909, sobre a eleição de um Senador pelo Estado do Maranhão.—Pags. 38 a 42.

DA DE POLICIA :

N. 123 de 1909, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Collares Moreira.—Pag. 141.

DA DE REDACÇÃO :

N. 82 de 1909, apresentando a do projecto n. 7 de 1909, relativo á concessão de licença ao funcionario Ovidio Saraiva de Carvalho.—Pags. 17, 20, 48.

N. 83 de 1909, apresentando a das emendas á proposição n. 2 de 1909, regulando a repressão dos crimes de peculato.—Pags. 17, 21 e 48.

N. 97 de 1909, apresentando a do projecto n. 12 de 1909, que autoriza a aposentação do Dr. Alberto Torres.—Pag. 88.

N. 106 de 1909, apresentando a do projecto n. 2 de 1909, relativo á restituição de 31:800\$ a José Antonio de Araujo Vasconcellos.—Pags. 84, 87 e 102.

N. 107 de 1909, apresentando a do projecto n. 16 de 1909, concedendo licença ao Dr. Carlos Sebastião Nogueira Pinto.—Pags. 84, 87 e 102.

N. 108 de 1909, apresentando a do projecto n. 27 de 1908, estendendo os favores da lei n. 1687 de 1907 ao ex-1º tenente da armada Luiz Paula Mascarenhas.—Pags. 85, 87 e 102.

N. 111 de 1909, apresentando a da emenda á proposição n. 178 de 1908, concedendo pensão ao sargento reformado Onofre Gonçalves Martins.—Pags. 114, 135 e 174.

N. 133 de 1909, apresentando a do projecto n. 11 de 1909, concedendo reversão de pensão a D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel.—Pags. 196, 214 e 245.

N. 135 de 1909, apresentando a da emenda do Senado, a proposição n. 9 de 1909, concedendo licença a Ernani de Oliveira Santos.—Pags. 214 e 235.

Peculato, moeda falsa — Repressão dos crimes de peculato, moeda falsa e falsificação de papéis publicos (proposição n. 2 de 1909).— Pags. 14, 17, 21 e 48.

Pedidos de informações:

Sobre o projecto n. 33 de 1897, relativo á distribuição de creditos (parecer n. 78 de 1909).— Pag. 12.

Sobre o requerimento n. 22 de 1909, do solicitador da Fazenda Nacional Ildefonso Augusto de Oliveira Azevedo, pedindo augmento de vencimentos (parecer n. 79 de 1909).—Pag. 12.

Sobre o projecto n. 6 de 1909, que reorganiza o serviço de saúde do Exército (parecer n. 84 de 1909).—Pags. 20 e 48.

Sobre a proposição n. 197 de 1907, autorizando a construcção de um edificio para o Forum (proposição n. 197 de 1907 e parecer n. 93 de 1909).—Pags. 35 e 48.

Sobre a criação de uma colonia militar no Maranhão (proposição n. 15 e parecer n. 109 de 1909).—Pags. 85 e 103.

Sobre a proposição n. 3 de 1909, autorizando o credito de 4:360\$ para pagamento a um dos membros da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados.— Pag. 198.

Pensão:

A D. Hilarina Miranda de Oliveira Pimentel (parecer n. 81 de 1909).— Pag. 16.

Ao sargento reformado Onofre Gonçalves Martins (proposição n. 178 de 1908 e parecer n. 91 de 1909).— Pags. 33, 63, 68, 88, 103, 114, 135 e 174.

A D. Raymunda Maria das Dores Rocha (proposição n. 229 de 1908 e parecer n. 92 de 1909).— Pags. 34, 64 e 68.

A D. Maria Francisca Marcondes de Andrade (parecer n. 87 de 1909).— Pags. 30, 64 e 68.

Professores militares— Sua equiparação aos lentes do Gymnasio Nacional (proposição n. 7 de 1908 e parecer n. 112 de 1909).— Pags. 117 a 122.

Projectos :

- N. 16 de 1909, concedendo licença ao medico da Saude Publica Dr. Carlos Sebastião Nogueira Pinto. — Pags. 32, 59, 69, 84, 87 e 102.
- N. 17 de 1909, elevando os vencimentos dos professores do Instituto de Surdos Mudos. — Pags. 67, 85 e 102.
- N. 18 de 1909, revogando todas as disposições legislativas contrarias ao art. 73 da Constituição, referente ás accumulações remuneradas. — Pags. 111, 135 e 176.
- N. 19 de 1909, autorizando a concessão de licença ao funcionario publico Manoel Pires Ferreira Filho. — Pags. 129, 150, 178, 208 e 244.
- N. 20 de 1909, elevando os vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional Ildefonso Augusto de Oliveira Azevedo. — Pag. 131.
- N. 21 de 1909, concedendo licença ao promotor publico Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo. — Pags. 194, 231 e 246.
- N. 22 de 1909, concedendo relevamento de prescrição a D. Rosa de Arruda Pinto para percepção do meio soldo. — Pags. 194, 232 e 246.

Promocão de alferes alumnos e aspirantes a official ao posto de 2º tenentes (proposição n. 20 de 1909). — Pag. 116.

Proposições da Camara :

- N. 14, de 1909, concedendo licença ao funcionario Francisco Xavier da Costa. — Pag. 10.
- N. 15 de 1909, autorizando a criação de uma Colonia Militar no Maranhão. — Pags. 11, 85 e 103.
- N. 16 de 1909, autorizando o credito de 5:949\$970, para pagamento ao capitão de corveta commissario Carlos Eugenio Ferreira. — Pags. 11, 126, 150, 208 e 244.
- N. 17 de 1909, autorizando o credito de 9:074\$008 para pagamento ao bacharel João Kopke. — Pag. 11.
- N. 18 de 1909, concedendo licença ao funcionario Auto da Silveira Fontes. — Pags. 113, 190, 231 e 245.

Relevamento de prescrição:

Em favor do bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia (proposição n. 39 de 1905 e parecer n. 99 de 1909).— Pags. 73, 103, 135 e 175.

Em favor de D. Rosa de Arruda Pinto (parecer n. 131 e projecto n. 22 de 1909).— Pags. 11, 194, 232 e 246.

Representações :

Da Camara dos Deputados de Minas Geraes, no sentido de terem registro gratuito as pequenas fabricas que trabalham sem operarios.— Pag. 109.

Da mesma Camara dos Deputados de Minas Geraes, no sentido de ser aquelle Estado dispensado de pagar a quota para fiscalização do Gymnasio Mineiro. — Pag. 210.

Requerimentos :

De D. Rosa de Arruda Pinto e D. Elvira de Arruda Ferreira da Silva, pedindo relevamento de prescrição.— Pag. 12.

De D. Hilarina Miranda de Oliveira Pimentel (parecer n. 81 de 1909).— Pag. 16.

De D. Maria Francisca Marcondes de Andrade (parecer n. 87 de 1909).— Pags. 30, 64 e 68.

Da Light and Power C.º, protestando contra a concessão de uma estrada de ferro ao engenheiro Antonio Sampaio Pires Ferreira.— Pag. 45.

De D. Hercyna Ferreira Cavalcanti, pedindo reversão de pensão.— Pag. 47.

Do Sr. Senador Collares Moreira, pedindo licença.— Pag. 100.

De Edgar de Novaes Carvalho, auditor de Marinha, pedindo licença.— Pag. 111.

Do Dr. João Neri, inspector sanitario, pedindo um anno de licença.— Pag. 211.

Responsabilidade civil das estradas de ferro

pela perda, avaria ou furto das mercadorias que receberem para transportar (proposição n. 27 de 1909).— Pag. 158.

Restituição de 31:800\$ a José Antonio de Araujo Vasconcellos (projecto n. 2 e parecer n. 86 de 1909). — Pags. 30, 58, 69, 84, 87 e 102.

Reversão de pensão :

Em favor de D. Joaquina de Araujo Torreão (proposição n. 78 de 1908 e parecer ns. 90 e 98 de 1909). — Pags. 32, 59, 63 e 69.

Em favor de D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel (projecto n. 11 e parecer n. 98 de 1909). — Pags. 72, 93, 103, 111, 175, 197, 214 e 245.

Em favor de D. Hercyna Ferreira Cavalcanti (parecer n. 96 de 1909). — Pag. 47.

Sociedades de tiro — Dispensa, as sociedades, que pertencerem à Confederação do Tiro Brasileiro do pagamento de certas contribuições (proposição n. 26 de 1909). — Pag. 157.

Sortelo para preenchimento de uma vaga na Comissão de Poderes. — Pag. 35.

Subsidio de intendentes — Voto do Prefeito n. 14 de 1909, a resolução do Conselho Municipal autorizando a abertura de credits para pagamento de subsidios aos intendentes municipais. — Pags. 100, 195, 232 e 246.

Substituição :

De Ministros do Supremo Tribunal Federal pelos juizes seccionaes (proposição n. 88 de 1908). — Pags. 22 e 48.

Do Sr. Urbano de Gouvêa pelo Sr. Ribeiro Gonçalves, na Comissão de Poderes. — Pag. 35.

Taxas de armazenagem — Modificação das taxas de armazenagem nas Alfandegas e Mesas de Rendas (projecto n. 13, de 1909). — Pag. 12.

Tiro de guerra — Instrução do tiro de guerra aos alumnos das escolas superiores (proposição n. 1 de 1908 e parecer n. 95 de 1909). — Pags. 45 a 47, 70 e 102.

Vetos do Prefeito :

- N. 149 de 1903, relativo á collocação de cercas em terrenos de Inhaúma, Irajá, Campo Grande, etc.—Pags. 79 e 108.
- N. 43 de 1904, relativo á conducção á mão, por creanças, de cadáveres para os cemiterios.—Pags. 101, 114 e 175.
- N. 25 de 1908, relativo ao augmento de numero de adjuntas suburbanas.—Pag. 14.
- N. 35 de 1908, relativo á permissão a certas pessoas de contribuir para o montepio municipal.—Pag. 15.
- N. 4 de 1909, relativo á concessão de licença ao funcionario municipal José Albino de Souza Pimentel. — Pags. 2 a 4, 36 e 49.
- N. 5 de 1909, relativo á reintegração de D. Rosa Amelia Soares no cargo de adjunta de 2ª classe.—Pags. 131, 150 e 178.
- N. 9 de 1909, relativo á aposentadoria do funcionario municipal Frederico Meirelles Duque Estrada Meyer.—Pag. 15.
- N. 10 de 1909, relativo á concessão de licença ao funcionario municipal Agostinho Anthuso Carneiro da Fontoura. — Pags. 133, 151 e 178.
- N. 12 de 1909, relativo a impostos sobre circos equestres. — Pags. 82 e 108.
- N. 13 de 1909, relativo á autorização para contractar com Amendola & Irmão a construcção de um estabelecimento balnear.— Pag. 90.
- N. 14 de 1909, relativo a abertura de creditos para pagamento de subsidios aos intendentes municipaes.— Pags. 100, 196, 232 e 246.
- N. 15 de 1909, relativo á concessão de gratificação adicional ao professor Alfredo Antonio da Costa.—Pag. 109.
- N. 16 de 1909, relativo á restituição de 8:500\$ ao coronel José Pereira de Barros Sobrinho.— Pag. 110.

Vêto do Presidente da Republica á resolução do Congresso relativa ao augmento dos vencimentos dos funcionarios das Secretarias de Estado.—Pags. 24 a 29 e 50.

SENADO FEDERAL



Primeira sessão da setima legislatura do Congresso Nacional

61ª SESSÃO EM 2 DE AGOSTO DE 1909

Presidencia do Sr. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores : Quintino Bocayuva, Pedro Borges, Candido de Abreu, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Antonio de Souza, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Oliveira Figueiredo, Si Freire, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (27).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Ferreira Chaves, Araujo Góes, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, José Euzebio, Gervasio Passos, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Muniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Joaquim Murtinho, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Lauro Müller (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a actada sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura do seguinte

PARECER

N.º 80 — 1909

A' Commissão de Constituição e Diplomacia foram presentes as razões do *veto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a concessão de uma licença de seis mezes, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, ao 1º official da Prefeitura, José Albino de Souza Pimentel.

Justificando a sua não conformidade a essa resolução, allega o Prefeito:

a) que, nos termos do art. 27, § 6º, da Consolidação das Leis Federaes, sobre a organização municipal do Districto Federal, a competencia para licenciar os funcionarios não electivos do municipio cabe ao Prefeito e não ao Conselho Municipal;

b) que em caso nenhum a licença poderá ser concedida com a gratificação de exercicio, segundo prescreve taxativamente a lei n. 63, de 16 de Janeiro de 1894, art. 2º;

c) que a licença, por motivo de molestia justificada, poderá ser concedida, até seis mezes com ordenado, por mais tres mezes, em continuação da primeira, com a metade do ordenado, e por mais outros tres mezes, com um terço do ordenado, tudo nos termos da lei n. 726, de 4 de setembro de 1900, art. 7º, § 1º;

d) que, no caso de licença por molestia, é indispensavel que o funcionario seja submettido ao exame de uma junta composta de dous ou tres medicos, nomeados pelo Prefeito, que atteste o estado do doente e a duração provavel da molestia (art. 9 da citada lei n. 766);

e) finalmente, que, afastando-se destes preceitos e dispensando as exigencias da lei, o Conselho, votando a resolução votada, exorbitou de suas funcções.

Considerando todos estes motivos, parece á Commissão que o Conselho Municipal, deliberando nos termos da citada resolução, exerceu funcções que as leis respectivas attribuem expressamente á competencia do executivo municipal, accrescendo a circumstancia, importante na hypothese, de haver o feito originariamente sem dependencia da prova essencial da existencia da molestia allegada pelo funcionario favorecido, como informa o Prefeito, e mais ainda com vantagens pecuniaras, que as citadas leis negam em absoluto aos licenciados.

E' certo que diversos são os casos registrados nos *Annaes* do Senado e do Conselho Municipal de licenças com taes favores a funcionarios municipais do Districto Federal, não obstante aquellas prescripções; todavia, nenhum d'elles, segundo consta á Commissão, se pôde equiparar ao que faz objecto da resolução votada, porque, ou essas licenças foram autorizadas em prôbo-

gação de outras já concedidas pelo Prefeito, no uso de suas faculdades legais, ou originariamente pelo Conselho, mas, em qualquer dos casos, sempre com respeito às exigências das leis perante a prova da molestia justificativa do favor impetrado.

A jurisprudencia, pois, firmada pelo Senado, nezándo sua approvação a vetos do Prefeito nesses casos, não estabelece precedente que aconselhe a rejeição do que ora a Comissão examina, porque neste se verifica hypothese ainda não considerada, qual a de ser concedida licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a funcionario que se não prova estar realmente doente.

Em taes condições, é a Comissão de parecer que se a approvado pelo Senado o veto do Prefeito á resolução citada.

Sala das Commissões, 31 de julho de 1909.— A. Azeredo, presidente.—Alarcão Guimarães, relator.—Arthur Lemos.

Resolução do Conselho Municipal, vetada, á que se refere o parecer supra

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Fica o Prefeito autorizado a conceder a José Albino de Souza Pimentel, 1º official da Prefeitura, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de janeiro de 1909.— Dr. José Mendes Tavares, presidente.— Eduardo José Pereira Raboeira, 1º secretario.—Francisco Pinto da Fonseca Telles, 2º secretario.

Motivos do «veto»

Srs. Senadores — A presente resolução do Conselho Municipal, autorizando o Prefeito a conceder a José Albino de Souza Pimentel, 1º official da Prefeitura, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, não póde ser sancionada por attentatoria á lei organica do Districto Federal e violadora das leis municipaes que regulam a concessão de licença aos funcionarios municipaes.

A consolidação das leis federaes sobre a organização municipal do Districto Federal estatue no § 6º do art. 27 que ao Prefeito compete «nomear, suspender, licenciar ou demittir os funcionarios não electivos do municipio, exceptuados os da Secretaria do Conselho, e observarem as garantias que forem definidas em lei».

As garantias definidas em lei são as seguintes:

Em caso nenhum será concedida licença com gratificação de exercicio (art. 2º da lei n. 66, de 16 de janeiro de 1894);

A licença pedida por molestia justificada poderá ser concedida, até seis mezes, com o ordenado; por mais tres, em continuação da primeira, com a metade do ordenado, e por mais outros tres, com um terço do ordenado (lei n. 763, de 4 de setembro de 1900, art. 7º, § 1º).

Requerida a licença por molestia, o Prefeito nomeará, quanto antes, dous ou tres medicos da Prefeitura, para darem parecer sobre o estado do doente e a duração provavel da molestia (art. 9º da citada lei n. 766).

Examinadas as disposições das leis transcriptas, e tratando-se de um funcionario da Prefeitura, vê-se que a resolução exorbita da competencia do Conselho, que, no caso, invadiu attribuição do Poder Executivo, e fere de frente dispositivos legais, que regulam as concessões de licenças a todos os funcionarios da Prefeitura, pois concede licença com tollos os vencimentos e independente de inspecção de saúde.

Accresce que a licença ora autorizada é originaria, estando o funcionario favorecido pela medida de excepção do Conselho em exercicio do seu cargo, assiduamente, sem parecer, portanto, affectado de molestia que exija tão longo periodo de tempo para o seu tratamento.

Submetto estas razões á alta consideração do Senado Federal, para resolver como melhor entender na sua sabedoria.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1909.—*F. M. de Souza Aguiar.*
— A imprimir,

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero para proceder-se ás votações constantes da ordem do dia, pois que se acham presentes apenas 27 Srs. Senadores, passa-se ás materias em discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE DIVIDAS DE EXERCICIOS FIMOS

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 237, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 157:443\$193, para pagamento de dividas de exercicios findos de varios ministerios.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

CREDITO PARA PAGAMENTO AOS HERDEIROS DO DR. TRIGO DE LOUREIRO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 212, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:868\$104, para occorrer ao pagamento do que é devido aos herdeiros do Dr. Ovidio

Fernandes Trigo de Loureiro, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO CAPITÃO MANOEL JOAQUIM MACHADO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 219 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 11:445\$401, para pagamento dos vencimentos devidos ao capitão Manoel Joaquim Machado, por effeito da lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

AUTHENTICACÃO DAS FIRMAS DOS TABELLIÃES

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1909, investindo os escrivães dos juizes federaes das funções de officiaes privativos, para authenticarem, dentro das respectivas secções, as firmas de todos os notarios ou tabelliães publicos, para o effeito de serem reconhecidas.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA AO DR. ALBERTO TORRES

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico do projecto n. 12, de 1909, da Comissão de Justiça e Legislação, autorizando o Governo a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos, ao Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO FUNCIONARIO OVIDIO SARAIVA DE CARVALHO

Continúa em 3ª discussão, com a emenda offerecida pelo Sr. Pires Ferreira e que teve parecer contrario da Comissão de Finanças, o projecto n. 7, de 1909, autorizando a concessão de nove meses de licença, com ordenado, ao thesoureiro da divida publica da Caixa de Amortização, Ovidio Saraiva de Carvalho.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão e designo para a da seguinte :

Votação, em discussão unica, do parecer n. 78, de 1909, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando seja ouvido o Governo sobre o projecto n. 33, de 1897, referente á distribuição de creditos ás estações pagadoras da Capital Federal e dos Estados e á forma de pagamento dos vencimentos dos militares ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 79, de 1909, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando seja ouvido o procurador geral da Republica sobre o requerimento n. 22, de 1909, em que o bacharel Ildelfonso Augusto de Oliveira Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, pede augmento de vencimentos ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 13, de 1909, modificando as taxas de armazenagens nas alfândegas e mesas de rendas da Republica (*offerecido pelos Srs. Severino Vieira e outros Senadores*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 227, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 157:443\$193, para pagamento de dividas de exercicios findos de varios ministerios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 212, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:869\$104, para occorrer ao pagamento do que é devido aos herdeiros do Dr. Ovidio Fernandes Trigo da Loureiro, ministro do Supremo Tribunal Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 219, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 11:445\$401, para pagamento dos vencimentos devidos ao capitão Manoel Joaquim Machado, por effeito da lei n. 1:474, de 9 de janeiro de 1906 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1902, investindo os escrivães dos juizes federaes das funções de officiaes privativos para authenticarem, dentro das respectivas secções, as firmas de todos os notarios ou tabelliães publicos, para o effeito de serem reconhecidas (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 12, de 1909, autorizando o Governo a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos, ao Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, ministro do Supremo Tribunal Federal (*offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação e com parecer favoravel da de Finanças*) ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 7, de 1909, autorizando a concessão de nove mezes de licença, com ordenado, ao thesou-

reiro da dívida publica da Caixa de Amortização, Ovidio Saraiva de Carvalho (com parecer da Comissão de Finanças, contrario a emenda do Sr. Pires Ferreira);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1903, interpretando e alterando varias disposições do Código Penal e da lei n. 1.785, de 1907, referentes aos crimes de peculato, moeda falsa e falsificação de papéis publicos (com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, favoravel ás emendas offerecidas pelo Sr. Sá Freire);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 25, de 1903, á resolução do Conselho Municipal, elevando a 80 o numero de adjuntas suburbanas (com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 35, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, permittindo contribuiam para o montepio todos os que perceberem vencimentos ou subsídio de 300\$ mensaes para cima (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 9, de 1907, á resolução do Conselho Municipal, autorizando a concessão de aposentadoria ao sub-director da Directoria Geral de Policia Administrativa Frederico Meirelles Duque Estrada Meyer (com parecer contraria da Comissão de Constituição e Diplomacia).

Levanta-se a sessão á 1 1/2 horas.

ACTA EM 3 DE AGOSTO DE 1909

Presidencia do Sr. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente

À 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Araújo Goes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Paesost, Arthur Lemos, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Si. Epire, Augusto de Vasconcellos, Braz Abranches e Metello (20).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzébio, Gervasio Passos, Pires Ferreira Meira e Sá, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Lauro Soares, Feliciano Penna Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Lopes Chaves

A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (37).

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pode haver sessão.

Convoco para amanhã, á 1 hora da tarde, antes da sessão publicada, uma sessão secreta, afim do Senado deliberar sobre diversos actos do Poder Executivo, attinentes ao Corpo Diplomatico, remoções e promções de Ministros Plenipotenciarios, e sobre a proposição da Camara dos Deputados que declara approvado o tratado sobre o commercio e a navegação fluvial celebrado entre o Brazil e o Equador, assumptos esses sobre os quaes a Commissão de Constituição e Diplomacia deu pareceres, que se acham em poder do Sr. 1º Secretario.

Para ordem do dia da sessão publica, que se realizará em seguida, desigño a mesma dada para hoje, isto é :

Votação, em discussão unica, do parecer n. 78, de 1909, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando seja ouvido o Governo sobre o projecto n. 33, de 1897, referente á distribuição de creditos ás estações pagadoras do Capital Federal e dos Estados e a forma do pagamento dos vencimentos dos militares ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 79, de 1909, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando seja ouvido o procurador geral da Republica sobre o requerimento n. 22, de 1909, em que o bacharel Ildefonso Augusto de Oliveira Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, pede augmento de vencimentos ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 13, de 1909, modificando as taxas de armazenagens nas alfandegas e mesas de rendas da Republica (*offerecido pelos Srs. Severino Vieira e outros Senadores*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 227, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 157:443\$193, para pagamento de dividas de exercicios findos de varios ministerios (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 212, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministro da Fazenda o credito extraordinario de 8:868\$104, para occorrer ao pagamento do que é devido aos herdeiros do Dr. Ovidio Fernandes Trigo de Leureiro, ministro do Supremo Tribunal Federal (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 219, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 11:445\$401, para pagamento dos vencimentos devidos ao capitão Manoel Joaquim Machado, por effeito da lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1909, investindo os escrivães dos juizes federaes das funções de officiaes privativos para authenticarem, dentro das respectivas secções, as firmas de todos os notarios ou tabelliães publicos, para o effeito de serem reconhecidas (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 12, de 1909, autorizando o Governo a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos, ao Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, ministro do Supremo Tribunal Federal (*offerecido pela Commissão de Justiça e Legislação e com parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 7, de 1909, autorizando a concessão de nove mezes de licença, com ordenado, ao thesoureiro da divida publica da Caixa de Amortização, Ovidio Saraiva de Carvalho (*com parecer da Commissão de Finanças, contrario a emenda do Sr. Pires Ferreira*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1909, interpretando e alterando varias disposições doCodigo Penal e da lei n. 1.785, de 1907, referentes aos crimes de peculato, moeda falsa e falsificação de papeis publicos (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação, favoravel as emendas offerecidas pelo Sr. Sá Freire*);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 25, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, elevando a 80 o numero de adjuntas suburbanas (*com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação*);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 35, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, permittindo contribuam para o montepio todos os que percebem vencimentos cu subsidio de 300\$ mensaes para cima (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação*);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 9, de 1903, á resolução do Conselho Municipal, autorizando a concessão de aposentadoria ao sub director da Directoria Geral de Policia Administrativa Frederico Meirelles Duque Estrada Meyer (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*).

62ª SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1909

Presidencia do Sr. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente

A' 1 1/2 horas da tarde, após a sessão secreta, que nesta data se realizou, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Muniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Metello, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (32).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Euzebio, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcollino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Felippe Schmidt e Heráclio Luz. (25).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da sessão anterior e a da reunião do dia 3.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quatro officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 3 do corrente, remettando as seguintes proposições daquela Camara.

N. 14. — 1909

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Alfandega de Manaus Francisco Xavier da Costa, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de agosto de 1909. — João Lopes Ferreira Filho, 1º Vice-Presidente. — Antonio Simão dos Santos Leal, 2º Secretario, servindo de 1º. — Eusebio Francisco de Andrade, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 15 — 1909

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a crear no Maranhão uma colonia militar, de modo a impedir as incursões de indios selvagens que alli ha, abrindo para isso o necessario credito ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de agosto de 1909. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º Vice-Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º Secretario, servindo de 1º. — *Eusebio Francisco de Andrade*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 16 — 1909

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:913\$970, afim de occorrer ao pagamento devido ao capitão de corveta commissario Carlos Eugenio Ferreira, em virtude de sentença judicial ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de agosto de 1909. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º Vice-Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º Secretario, servindo de 1º. — *Eusebio Francisco de Andrade*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 17 — 1909

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 9:074\$003, para occorrer ao pagamento devido ao bacharel João Kopke, em virtude de sentença judicial ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de agosto de 1909. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º Vice-Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º Secretario, servindo de 1º. — *Eusebio Francisco de Andrade*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Metello—Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para remetter á Mesa um requerimento em que D. Rosa de Arruda Pinto e D. Elvira de Arruda Ferreira da Silva pedem relevação da prescrição em que incorreu o seu direito ao meio-soldo deixá-

do pelo seu irmão 1º tenente de artilharia do exercito Francisco Antonio de Arruda Pinto.

Vem á Mesa e é lido o requerimento do DD. Rosa de Arruda Pinto e Elvira de Arruda Ferreira da Silva, apresentado pelo Sr. Senador Metello.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. Sá Freire—Sr. Presidente, pedi a palavra para, na forma do Regimento, solicitar de V. Ex. que seja incluído na ordem do dia da sessão de amanhã a proposição n. 88, de 1908, da Camara dos Deputados. Essa proposição tem parecer da Commissão de Justiça e Legislação, mas está dependente do da Commissão de Finanças.

Trata-se de regular a substituição dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Croio que a circumstancia da Commissão de Finanças não ter dado parecer a respeito não será motivo que determine o Senado a não discutir immediatamente o assumpto. Ou a idéa é boa, o, referindo-se á justiça, não deve por mais tempo ser demorada, ou é má, e, nessas condições, o Senado a repellirá.

Respeito muitissimo as Commissões do Senado e considero de grande vantagem que todos os projectos sejam sujeitos aos seus pareceres, que bem orientam o Senado sobre os assumptos aqui tratados. Entretanto, a materia é urgente, e por esse motivo submetto á consideração de V. Ex. o requerimento que acabo de formular.

Consultado, o Senado defere o requerimento.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, do parecer n. 78, de 1909, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando seja ouvido o Governo sobre o projecto n. 33, de 1897, referente á distribuição de credits ás estações pagadoras da Capital Federal e dos Estados e a forma de pagamento dos vencimentos dos militares.

Posto a votos, é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 79, de 1909, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando seja ouvido o procurador geral da Republica sobre o requerimento n. 22, de 1909, em que o bacharel Ildefonso Augusto de Oliveira Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, pede augmento de vencimentos.

Posto a votos, é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 13, de 1909, apresentado pelo Sr. Severino Vieira, modificando as taxas de armazenagens nas alfandegas e mesas de rendas da Republica.

Posto a votos, é o projecto approvado e passa a 2ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 227, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 157:443\$193, para pagamento de dividas de exercicios findos de varios ministerios.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 1º e 2º da proposição, que passa a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 212, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:838\$104, para occorrer ao pagamento do que é devido aos herdeiros do Dr. Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Posto a votos, é approvado o artigo unico da proposição, que passa a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 219, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 11:445\$401, para pagamento dos vencimentos devidos ao capitão Manoel Joaquim Machado, por effeito da lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 1º e 2º da proposição, que passa a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1903, investindo os escriptães dos juizes federaes das funções de officiaes privativos para authenticarem, dentro das respectivas secções, as firmas de todos os notarios ou tabelliães publicos, para o effeito de serem reconhecidas.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 1º e 2º da proposição, que passa a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 12, de 1909, da Comissão de Justiça e Legislação, autorizando o Governo a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos, ao Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Posto a votos, é approvado o artigo unico do projecto, em es-
crutinio secreto, por 27 votos contra cinco.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 7, de 1909, da Comissão de Finanças, autorizando a concessão de nove mezes de licença, com ordenado, ao thesoureiro da divida publica da Caixa de Amortização Ovidio Saraiva de Carvalho.

O Sr. Presidente — A este projecto offereceu o Sr. Senador Pires Ferreira uma emenda, á qual deu parecer contrario a Comissão de Finanças. De accôrdo com o Regimento, o Senado votará em primeiro lugar essa emenda e depois o projecto.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, uma vez que o Sr. Presidente da Republica não sancionou duas leis do Congresso concedendo a dous funcionarios licença e com todos os vencimentos, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa si consente na retirada da emenda que apresentei.

Consultado, o Senado concede a retirada da emenda.

Posto a votos, é o projecto approved, em escrutinio secreto, por 28 votos contra quatro e vai ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

REPRESSÃO DOS CRIMES DE PECULATO E MOEDA FALSA

Continua, com as emendas offerecidas, a 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1909, interpretando e alterando varias disposições do Código Penal e da lei n. 1.785, de 1907, referentes aos crimes de peculato, moeda falsa e falsificação de papeis publicos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 10—Supprima-se.—*Sd Freire.*

Ao art. 23—Substitua-se pelo seguinte:

Possuir ou ter sob sua guarda, para fim criminoso, moeda falsa, sellos, estampilhas ou quaesquer dos titulos ou papeis falsificados na forma dos artigos anteriores. Penas: as mesmas dos referidos artigos, reduzidas de um terço.—*Sd Freire.*

Ao art. 24—Supprima-se.—*Sd Freire.*

Ao art. 25—Onde se lê—contra a União Federal—diga-se: Quando commettidos contra a Fazenda Federal.—*Sd Freire.*

Ao art. 26—Supprimam-se as palavras: ainda quando estejam os réos detidos.—*Sd Freire.*

Posta a votos, assim emendada, é a proposição approvada e vai ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

AUMENTO DO NUMERO DE ADJUNTAS SUBURBANAS

Entra em discussão unica, com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação, o veto do Prefeito do Districto Federal n. 25, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, elevando a 80 o numero de adjuntas suburbanas.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o veto.

A resolução vetada vai ser devolvida ao Prefeito para os devidos fins.

DIREITO À CONTRIBUIÇÃO PARA O MONTEPIO MUNICIPAL

Entra em discussão unica, com parecer favoravel da Commis-
são de Justiça e Legislação, o *reto* do Prefeito do Districto Federal
n. 35, de 1908, á resolução do Conselho Municipal, permittindo con-
tribuiam para o montepio todos os que percebem vencimentos ou
subsídios de 300\$ mensaes para cima.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posto a voto, é approvedo o *reto*.

O Sr. Pires Ferrelra (pela ordem) requer verifi-
cação da votação.

Procede-se novamente a votação e o *reto* é approvedo por
29 votos contra dous.

A resolução vetada vae ser devolvida ao Prefeito para os devi-
dos fins.

APOSENTADORIA DE UM FUNCIONARIO MUNICIPAL

Entra em discussão unica, com parecer contrario da Comissão
de Constituição e Diplomacia, o *reto* do prefeito do Districto Federal
n. 9, de 1909, á resolução do Conselho Municipal, autorizando a
concessão de aposentadoria ao sub-director da Directoria Geral
de Policia Administrativa Frederico Meirelles Duque Estrada
Meyer.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto á votos, é rejeitado o *reto*.

A resolução vetada vae ser devolvida ao Prefeito para os de-
vidos fins.

O Sr. Presidente — Esgotada a ordem do dia, vou
levantar a sessão e designo para a da seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos
Deputados n. 83, de 1908, regulando a substituição dos ministros
do Supremo Tribunal Federal (com parecer favoravel da Comissão
de Justiça e Legislação, es'a proposição foi incluída em ordem do dia a
requerimento do Sr. Sá Freire, independente do parecer da de Fi-
nanças, a cujo exame se achava submettida);

3ª discussão do projecto n. 12, de 1909, autorizando o Governo
a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos, ao Dr. Alberto
de Soixas Martins Torres, ministro do Supremo Tribunal Federal
(offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação e com parecer favo-
ravel da de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas.

63ª SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1909

Presidencia do Sr. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Meira e Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Matello, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (25).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Araujo Góes, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, José Euzebio, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, A. Azeredo, Joaquim Martinho, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Pinheiro Machado (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do presidente do Estado do S. Paulo, de 5 do corrente, assim concebido:

« Com grande pezar, cumpro o dever de communicar a V. Ex. que, hontem á noite, falleceu nesta Capital o Senador Dr. Joaquim Lopes Chaves e transmitto a V. Ex. e ao Senado pezames em nome do Estado de S. Paulo, que o illustre morto tão dignamente representava. — *Albuquerque Lins.* » — Inteirado. Providencie-se para o preenchimento da vaga.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 81 — 1909.

A Comissão de Marinha e Guerra do Senado, a quem foi enviado o requerimento n. 19, de 1909, de D. Hilarina Miranda de Oliveira Pimentel, viuva do coronel Adriano Xavier de Oliveira

Pimentel, solicitando uma pensão, abstendo-se de dizer sobre essa pretensão e aos importantes documentos em que ella se baseia, é de parecer que elle seja remettido á de Finanças.

Sala das Commi.sões, 4 de agosto de 1909. — *Pires Ferreira.* — *A. Indio do Brazil.* — *Lauro Sodré.* — *Braz Abrantes.* — *Victorino Monteiro.* — A' Commi.são de Finanças.

N. 82 — 1909

Redacção final do projecto do Senado, n. 7, de 1909, autorizando a concessão de licença ao funcionario da Caixa de Amortização Ovidio Saraiva de Carvalho.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder nove mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao thesoureiro da Divida Publica da Caixa de Amortização, Ovidio Saraiva de Carvalho, que a poderá gosar dentro ou fóra do paiz.

Sala das Commi.sões, 5 de agosto de 1909. — *Sá Freire.* — *Antonio de Souza.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

N. 83 — 1909

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1909, regulando a repressão dos crimes de peculato, moeda falsa e falsificação de documentos

Ao art. 16 — Supprima-se.

Ao art. 23 — Substitua-se pelo seguinte :

« Possuir ou ter sob sua guarda, para fim criminoso, moeda falsa, sellos, estampilhas ou quaesquer dos titulos ou papeis falsificados na forma dos artigos anteriores. Penas: as mesmas dos referidos artigos, reduzidas de um terço ».

Ao art. 24 — Supprima-se.

Ao art. 25 — Onde se lê — contra a União Federal — diga-se : Quando commettidas contra a Fazenda Federal.

Ao art. 26 — Supprimam-se as palavras : ainda quando estejam os réos detidos.

Sala das Commi.sões, 5 de agosto de 1909. — *Sá Freire* — *Antonio de Souza.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

O Sr. Presidente — A communicação feita ao Senado e lida no expediente, de haver fallecido o Senador Lopes Chaves, é recebida com sincero pezar.

Si algum Sr. Senador deojea occupar a attenção do Senado com referencias a tão infausto acontecimento, conceder-lhe-hei a palavra.

O Sr. Francisco Glycerio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador por S. Paulo, o Sr. Francisco Glycerio.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, recebi do illustre presidente do Estado de S. Paulo o seguinte telegramma:

« Com grande pezar communico o fallecimento do venerando paulista Dr. Joaquim Lopes Chaves, seu digno collega da representação de S. Paulo no Senado Federal. Pezames. — *Albuquerque Lins* ».

Peço licença ao Senado para submeter á sua deliberação um requerimento no sentido de ser inserido na acta dos seus trabalhos um voto de pezar pelo fallecimento do meu velho amigo e conterraneo e o conseqüente levantamento da sessão.

Sr. Presidente, a vaga que se abre no seio da representação de S. Paulo deve, em verdade, desportar os sentimentos de pezar da parte dos que attribuem o exito das instituições politicas principalmente á capacidade dos que a encarnam e a representam.

O Dr. Lopes Chaves foi, no antigo e novo regimen, um homem forte, obedecendo á sua tendencia de não sacrificar o legitimo interesse publico ás sollicitações do partidarismo; e, si não foi um homem publico que tivesse feito carreira politica cheia de brilho e de fulgor, a opinião o designou sempre como um integro.

O Sr. Rosa e Silva — Apoiado.

VOZES — Apoiado.

O Sr. Indio de Brazil — Muito bem.

O Sr. Francisco Glycerio — Havia mesmo na sua personalidade politica um traço que a caracterizava essencialmente: era o seu sentimento vivo de independencia, com que habitualmente se desempenhava dos seus deveres de homem publico.

VOZES — Apoiados.

O Sr. Francisco Glycerio — Pertencendo ao partido conservador, que, como V. Ex. sabe, foi aquella agremiação partidaria mais subordinada á disciplina; eleito Deputado á Assembléa Provincial, ainda estudante de direito, o Sr. Lopes Chaves innumeras vezes, ainda que conservando sempre as suas boas maneiras, subtrahiu-se ao rigor dessa disciplina, por amor á independencia de sua conducta no desempenho das funções legislativas.

Declarando-se francamente republicano, ligando-se ao partido que então propagava o novo regimen, dirigiu a esse tempo uma memoravel despedida publica ao chefe do partido conservador,

allindo-se desta arte as suas inilludíveis convicções á correccão das suas maneiras.

Foi durante muitas legislaturas membro da Assembléa Provincial e da Assembléa Geral sob o Imperio, e tomou parte na Constituinte republicana, mantendo a mesma e irreprehensivel conducta; o seu papel foi sempre o mesmo, austero, modesto, digno e independente.

Ainda ha pouco, Sr. Presidente—e refiro este facto para mostrar ao Senado mais uma das faces dos seus sentimentos—quando se tratava do reconhecimento, nesta Casa, do antigo e venerando chefe do partido republicano brasileiro, o meu saudoso amigo, acommettido de um accidente que o ameaçava de morte, despreoccupado das cousas ter.cnas, pedia a prolongação da sua vida, sómente para vir votar pelo reconhecimento de seu velho e querido chefe.

VOZES — Muito bem.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Isto servirá de perenne exemplo aos vindouros.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E', pois, vencendo a commoção que me constrange, que eu rogo a V. Ex. haja de submetter o meu requerimento á approvação do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o requerimento verbal feito pelo nobre Senador por S. Paulo. A unanimidade dos seus sentimentos, expressos por S. Ex., é de tal ordem que julgo excusado consultar a Casa sobre a adhesão ao requerimento do nosso illustre collega.

Peço ao Senado para, em additamento ás demonstrações requeridas pelo honrado Senador, autorizar a Mesa a dirigir um telegramma de pezames á familia do illustre extinto.

De accôrdo com o que foi requerido por S. Ex., vou levantar a sessão em signal de pezar por tão infausto passamento.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma designada para hoje:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1908, regulando a substituição dos ministros do Supremo Tribunal Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, esta proposição foi incluída em ordem do dia a requerimento do Sr. Sá Freire, independente do parecer da de Finanças, a cujo exame se achava submettida*);

3ª discussão do projecto n. 12, de 1909, autorizando o Governo a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos, ao Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, ministro do Supremo Tribunal Federal (*offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação e com parecer favoravel da de Finanças*).

Levanta-se a sessão.

64ª SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1909

Presidencia do Sr. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que conecrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Antonio do Souza, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Oliveira Val-ladão, Severino Vieira, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippo Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Araujo Góes, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, José Eusebio, Gervasio Passos, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz e Pinheiro Machado (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*sarvindo de 2º*) lê, e entra em discussão unica, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, o seguinte

PARECER

N. 84—1909.

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo de emitir parecer sobre o projecto n. 6, deste anno, reorganizando o serviço de saúde do exercito nacional, e desejando obter sobre o assumpto esclarecimentos que o Governo lhe poderá prestar, é de parecer que sejam elles solicitados ao Poder Executivo, por intermedio da Mesa.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 1909. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Lauro Sodré*. — *Braz Abrantes*. — *Victorino Monteiro*. — *A. Indio do Brazil*.

Entra em discussão unica, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final do projecto n. 7, de 1909, autorizando a concessão de licença ao funcionario da Caixa de Amortização Ovidio Saraiva de Carvalho.

Entra em discussão unica, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a relação final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1909, regulando a repressão dos crimes de peculato, moeda falsa e falsificação de papeis publicos.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente. Milito na politica ha muitos annos e nunca me envolvi em negocios politicos de Estados, a não ser nos daquelle que me mandou para esta Casa, como seu representante. Não obstante, os honrados representantes de Sergipe não de perdoar que eu venha tratar da politica de sua circumscripção, em virtude de um telegramma que recebi da cidade de Propriá :

«Telegraphamos ao Exm. Sr. Presidente da Republica o seguinte : O eleitorado opposicionista aqui em numero de 350 está preparado para votar no general Siqueira Menezes, candidato senatorial. Os situacionistas, contando grande minoria, pretendem não abrir as secções, falsificando a eleição. Pedimos-vos providencias energicas, afim de ser respeitado o direito de soberania do povo.

Cordias saudações. Intercelei perante o Chefe da Nação, advogando a causa dos opprimidos sergipanos. Saudações.—*Sz-rapiao Aguiar.—Jesuino Villar Bento.*»

Si não fosse o pedido de garantias que representa este telegramma, eu não me occuparia da eleição de Sergipe, principalmente depois de ter sido annullada a sua ultima eleição.

Isto ainda me convence mais de que o meu voto no caso de Sergipe foi tão justo quanto razoavel, porque vejo que não deixaram de ter fundamento as informações que recebi sobre a pressão exercida contra o eleitorado independente daquelle Estado, que assim mesmo, como se vê, não recua e antes resiste contra o despotismo que se lhe oppõe.

Parece que os mandatarios de Sergipe não querem que os opposicionistas exerçam o direito do voto e amanhã, naturalmente, virão ao conhecimento do Senado novas actas feitas em occasião o logares differentes daquelles que a lei determina.

Enquanto a Republica não tiver eleições verdadeiras, em sua totalidade, não teremos garantia de especie alguma.

Já ia me excedendo, mas não quero que me supponham um descrente da Republica.

Approxima-se a luta das urnas em Sergipe e é de esperar que a liberdade do pleito seja uma verdade para todos os seus eleitores.

Não appellarei para o Sr. Presidente da Republica, porque sei que o Governo Federal não póde intervir nos Estados; mas peço ao despotismo de Sergipe um pouco de benevolencia em prol da liberdade daquelles que muito trabalharam pela propaganda da Republica e não devem, sob o regimen que apostolaram, ficar sujeitos ao imperio do despotismo implantado ha alguns annos naquelle Estado.

Não é sem dor, Sr. Presidente, não é sem profundo sentimento que assim me exprimo, pois que, ainda hoje me recordo que foi roubado ao Parlamento Nacional, pelo assassinato, o intemerato Dr. Fausto Cardoso; e o seu desaparecimento, Sr. Presidente, que motivou protesto solenne, perennemente levantado naquelle Estado, vale por uma demonstração de altivez e de patriotismo daquelles que se batem pelas liberdades das urnas para o povo de Sergipe.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

SUBSTITUIÇÃO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Continua em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 88 de 1908, regulando a substituição dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.

APOSENTADORIA DO DR. ALBERTO TORRES

Entra em 3ª discussão o projecto n. 12, de 1909, da Comissão de Justiça e Legislação, autorizando o Governo a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos, ao Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em discussão unica, do parecer n. 84, de 1909, da Comissão de Marinha e Guerra opinando se solicitem do Governo informações sobre o projecto n. 6, de 1909, de reorganização dos serviços de saúde do exercito ;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 7, de 1909, autorizando a concessão de licença ao funcionario da Caixa de Amortização Ovidio Saraiva de Carvalho ;

Votação, em discussão unica, da relação final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1909, regulando a repressão dos crimes de peculato, moeda falsa e falsificação de papeis publicos ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1908, regulando a substituição dos ministros do

Supremo Tribunal Federal (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, esta proposição foi incluída em ordem do dia a requerimento do Sr. Sá Freire, independente do parecer da de Finanças, a cujo exame se achava submettida) ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 12, de 1909, autorizando o Governo a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos, ao Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, ministro do Supremo Tribunal Federal (offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação e com parecer favoravel da de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 212, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:838\$104, para occorrer ao pagamento do que é devido aos herdeiros do Dr. Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro, ministro do Supremo Tribunal Federal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 219, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 11:445\$401, para pagamento dos vencimentos devidos ao capitão Manoel Joaquim Machado, por effeito da lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 227, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 157:443\$198, para pagamento de dividas de exercicios findos a varios ministerios (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1909, investindo os escrivães dos juizes federaes das funções de officiaes privativos para authenticarem, dentro das respectivas secções, as firmas de todos os notarios ou tabelliães publicos, para o effeito de serem reconhecidas (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação) ;

Discussão unica do veto do Projecto do Districto Federal, n. 4, de 1909, autorizando a concessão de seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao 1º official da Prefeitura José Albino de Souza Pimentel (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia).

Levanta-se a sessão a 1 hora e 20 minutos.

65ª SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1909

Presidencia do Sr. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente

A' 1 hora da tarde, presonte numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira

Chaves, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Meira e Sá, Antonio de Souza, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Severino Vieira, João Luiz Alves, Oliveira-Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Araujo Góes, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Eusebio, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Metello, Joaquim Murinho, Hercilio Luz e Lauro Müller (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Litteraes, do 5 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza o Governo a trasladar da cidade de Montevideo para a capital do Estado do Rio Grande do Sul os despojos mortaes do conselheiro Gaspar da Silveira Martins. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 85 — 1900

A Comissão de Finanças examinou, como era de seu dever, as razões do veto que o Sr. Presidente da Republica oppoz á resolução do Congresso Nacional, pela qual são elevados os vencimentos dos funcionarios das Secretarias de Estado, exceptuados os do Thesouro e comprehendidos os da Directoria do Expediente da Marinha e os das Directorias de Contabilidade da Marinha e da Guerra.

Sem desconhecer os nobres intuitos que dictaram ao Sr. Presidente da Republica a medida de que lançou mão, a Comissão, todavia, não pôde dar o seu assentimento ás razões que lhe servem de fundamento.

Não ha duvida que neste momento a situação do Thesouro não é de folga, mesmo levando em conta o movimento da ascensão na renda, que se ha notado nos ultimos tempos. Não é justo, porém, fazer recahir o onus desta situação tão somente sobre os funcionarios das Secretarias de Estado de que trata a resolução vetada.

Em geral tem sido augmentados os vencimentos de todas as classes de funcionarios publicos, merecendo as respectivas resoluções a sancção do Sr. Presidente da Republica. A proporção do augmento não tem sido inferior á de 50 %, em quanto o Sr. Presidente avalia a do projecto em debate. Por exemplo, o augmento verificado nos vencimentos dos empregados da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, que transitou no Senado ao mesmo tempo que a resolução vetada, assumiu proporção quasi dupla dessa; o do Thesouro Federal, que acaba de merecer sancção está nos mesmos moldes da presente resolução. Não é equitativo, portanto, depois de taes precedentes, serem exceptuados do favor concedido tão somente os funcionarios referidos no projecto, os quaes se acham em identicas condições aos mencionados.

A suppressão do imposto sobre vencimentos, em que se estribou o Sr. Presidente da Republica, não se póle considerar uma justa compensação aos funcionarios das Secretarias de Estado, capaz de justificar a negativa do acrescimo de vantagens que o actual projecto lhes proporciona. A exiguidade desse favor é evidente em comparação com os anteriormente alludidos. E, além disso, ainda é de notar que do mesmo favor gosam tambem todos os funcionarios publicos, inclusive, portanto, os já beneficiados.

A Commissão de Finanças concorda com o Sr. Presidente da Republica na necessidade, ao ver da Commissão urgente, de se proceder a uma revisão na taxaão dos vencimentos do funcionalismo publico, tornando-os equivalentes, segundo as categorias, principalmente conforme a somma de serviços que recae sobre cada funcionario. Não ha duvida que esta é uma materia que se está impondo á attenção do legislador. Quando se tenha de proceder a este trabalho, bem ponderadas as razões, está convencida a Commissão de que na fixação dos vencimentos dos empregados das Secretarias de Estado ha de prevalecer o principio de igualdade, como sempre tem estabelecido o Poder Legislativo e como estabelece o actual projecto.

Em vista do exposto, a Commissão é do parecer que o Senado rejeite na hypothese vertente o veto do Sr. Presidente da Republica.

Sala da Commissões, 6 de agosto de 1909.—*F. Glycerio*, presidente—*Urbano Santos*, relator—*Moniz Freire*—*Victorino Monteiro*—*Arthur Lemos*—*Lauro Müller*.

Resolução do Congresso Nacional, vetada, a que se refere o parecer supra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os funcionarios das Secretarias de Estado, exceptuados os do Thesouro e comprehendidos os da Directoria do Ex-

pediente da Marinha e os das Directorias de Contabilidade da Guerra e da Marinha, terão as categorias e perceberão os vencimentos constantes das tabellas annexas.

Art. 2.º Ficam equiparados os vencimentos dos auxiliares da secção demographica da Directoria Geral de Saude Publica aos dos 3.ª officiaes da mesma directoria e elevados a 6:000\$ annuaes os do respectivo cartographo.

Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os credits necessarios.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 30 de dezembro de 1908. — *Nilo Pecanha*. — *Joaquim Ferreira Chaves*, 1.º Secretario. — *Antonio Azeredo*, 2.º Secretario interino.

Tabellas a que se refere o art. 1.º do substitutivo

TABELLA N. 1

Os funcionarios da Directoria do Expediente da Marinha terão as categorias e perceberão os vencimentos constantes desta tabella:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
3 directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000
5 primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	48:000\$000
4 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000
4 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	21:600\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 ajudante de porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 continuo.....	1:000\$000	800\$000	2:400\$000
3 correios.....	1:000\$000	800\$000	7:200\$000

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
3 directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000
8 primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	76:800\$000
8 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	57:600\$000
12 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	64:800\$000
6 quartos officiaes.....	2:400\$000	1:200\$000	21:600\$000
1 archivista.....	3:600\$000	1:800\$000	5:500\$000
1 pagador (').....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
2 flois.....	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 ajudante de porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
2 continuos.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000

TABELLA N. 2

Os funcionarios da Secretaria da Guerra terão as categorias e perceberão os vencimentos constantes desta tabella :

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
2 directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000
5 primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	48:000\$000
6 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	43:200\$000
6 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	32:400\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
4 continuos.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
3 directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000
10 primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	93:000\$000
10 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	72:000\$000
10 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	54:000\$000
10 quartos officiaes.....	2:400\$000	1:200\$000	36:000\$000
1 pagador (').....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
2 fleis.....	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
3 continuos.....	1:600\$000	800\$000	7:200\$000

TABELLA N. 3

Os funcionarios da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas terão as categorias e perceberão os vencimentos constantes desta tabella:

	Ordenado	Gratificação	Total
3 directores geraes.....	12:000\$000	6:000\$000	54:000\$000
6 directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	72:000\$000
8 primeiros officiaes.....	6:000\$000	3:240\$000	57:600\$000
7 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	50:400\$000
15 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	81:000\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 ajudante de porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
4 continuos.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000
4 correios.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000

(*) Tem mais um 1:000\$000 para quebras.

TABELLA N. 4

Os funcionarios da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores terão as categorias e perceberão os vencimentos constantes desta tabella:

	Ordenado	Gratificação	Total
3 directores geraes.....	12:000\$000	6:000\$000	54:000\$000
6 directores de secção.....	3:000\$000	4:000\$000	72:000\$000
7 primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	67:200\$000
12 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	86:400\$000
21 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	129:600\$000
1 porteiro.....	2:400\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 ajudante de porteiro....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
7 continuos.....	1:600\$000	800\$000	16:800\$000
5 correios.....	1:000\$000	800\$000	12:000\$000

TABELLA N. 5

Os funcionarios da Secretaria das Relações Exteriores terão as categorias e perceberão os vencimentos constantes desta tabella:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
5 directores de secção....	8:000\$000	4:000\$000	60:000\$000
5 primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	48:000\$000
5 segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	36:000\$000
10 terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	54:000\$000
1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 ajudante de porteiro....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
4 continuos.....	1:000\$000	800\$000	9:600\$000
2 correios.....	1:000\$000	800\$000	4:800\$000

Senado Federal, 29 de dezembro de 1903.—Nilo Peçanha, Presidente.—Joaquim Ferreira Chaves, 1º Secretario.—Antonio Azeredo, 2º Secretario interino.

Motivos do veto

A inclusa resolução do Congresso Nacional, de 30 de dezembro proximo passado, fixa, augmentando, os vencimentos dos funcionarios das Secretarias de Estado, exceptuados os do Thesouro e comprehendidos os da Directoria do Expediente da Marinha e os das Directorias da Contabilidade da Guerra e da Marinha. O augmento resultante dessa resolução é computado em 621:900\$ annuos.

Nos motivos dos vetos anteriormente oppostos ás resoluções do Congresso, que acarretavam augmento de despesas ordinarias, os quaes teem merecido a approvação dessa alta corporação, tenho ponderado que, á vista do sensivel decrescimento das rendas publi-

cas, não me parece prudente decretar despesas novas, que por sua natureza possam ser adiadas, tanto mais quanto o Governo, na realização do seu programma, tem sido levado a effectuar despesas extraordinárias de character reproductivo e em proveito do augmento do patrimonio federal.

Essas razões ainda subsistem e isso se evidencia da comparação da despesa fixada pela lei n. 2.050, de 31 de dezembro proximo passado, para o exercicio corrente, com a receita calculada na lei n. 2.035, de 30 do mesmo mez, inferior áquella em perto de 5.000.000\$, sem se computar a despesa que possa resultar do serviços custodiados por creditos especiaes e já em andamento.

Comprehendo-se a decretação de uma ou outra despesa nova, de character transitorio ou de natureza tal, que justifique o seu pagamento por operações de credito, mesmo em um orçamento em deficit, mas a de que se trata não está nessas condições.

São conhecidas e geraes as grandes difficuldades da vida entre nós, motivadas por causas multiplas; cumpre, porém, notar que, em época de carestia superior á actual, quando occorreu grande e excepcional queda da taxa cambial, vigoravam os actuaes vencimentos, ou outros sensivelmente inferiores.

O Congresso, tendo em vista as solicitações dos interessados e no intuito de melhorar as condições do funcionalismo federal, acaba de supprimir na lei da receita vigente o imposto sobre os vencimentos at 13.000\$ annuos, reduzido a 2 % o que incidia sobre os vencimentos superiores áquella somma. Essa suppressão importa o acrescimo dos vencimentos dos funcionarios da União em mais de 1.600 contos e, embora modesta, essa elevação de ordenados se recommenda pelo seu character de generalidade e proporcionalidade, do cuja falta se resente o resultante da resolução questionada. Nesta, são favorecidos com grandes augmentos, até 50 %, funcionarios que tiveram melhoria recente, ao passo que numerosos empregados não participam das suas vantagens. Acontece, entretanto, que, quando se queira tornar extensivo aos actualmente excluidos favor proporcional, tão avultada será a despesa a crear-se que seria imprudencia decretal-a, pois importaria em milhares de contos.

O que parece acertado e conveniente, como já tem sido lembrado, é opportunamente, e quando a situação financeira se sentir mais folgada, fazer-se uma revisão geral dos vencimentos, de modo a tornal-os, tanto quanto possivel, equivalentes e mais remuneradores. Actualmente, o Thesouro não poderia supportar tão fortes encargos, que viriam pesar sobre compromissos anteriormente tomados e em via de execução.

Por estes motivos, que submetto á esclarecida e patriótica apreciação do Congresso Nacional, resolvo vetar a alludida resolução.

Palacio do Governo, em Petropolis, 7 de janeiro de 1909.—
Affonso Augusto Moreira Penna.— A imprimir.

N. 86. — 1909.

A Comissão de Finanças, a cujo estudo foi submettido o projecto n. 2, de 1909, offerecido ao Senado pelos Srs. Senadores João Luiz Alves, Pinheiro Machado, Azeredo, Silvrio Nery o Castro Pinto, tendo em consi leração que o pagamento nelle autorizado já foi objecto de emenda apresentada e approvada nesta Casa por occasião da discussão do Orçamento da Fazenda, e não tendo nenhuma outra informação a acrescentar ás que devem ter servido de base a esse voto já expresso, é de parecer que o mesmo projecto seja submettido a discussão e approvado.

Sala das Commissões, 6 de agosto de 1909. — *F. Glycerio*, presidente. — *Moniz Freire*, relator. — *Victorino Monteiro*. — *Arthur Lemos*. — *Lauro Müller*.

Projecto do Senado, n. 2, de 1909, a que se refere o parecer supra.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 31:800\$, para restituir a José Antonio de Araujo Vasconcellos a mesma somma monetaria que despendeu prestando serviço á Republica.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de junho de 1909. — *João Luiz Alves*. — *J. G. Pinheiro Machado*. — *A. Azeredo*. — *S. Nery*. — *Castro Pinto*. — A imprimir.

N. 87 — 1909

Não ignora a Comissão de Finanças os serviços prestados ao paiz pelo fallecido Dr. Americo de Moura Marcondes de Andrade antes reconhece e proclama-lhes o valor.

Outras fossem as condições financeiras do Estado e certamente não hesitaria em aconselhar ao Senado o deferimento da pretensão de sua esposa, quanto á concessão de um auxilio pecuniario que melhorasse a sua situação.

No presente momento, porém, não se abalança a aconselhar tal procedimento.

Assim, é de parecer que seja indeferido o requerimento n. 15, de 1908.

Sala das Commissões, 6 de agosto de 1909. — *F. Glycerio*, presidente. — *Victorino Monteiro*, relator. — *Moniz Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Lauro Müller*. — *Urbano Santos*. — A imprimir.

N. 88 — 1909

A Comissão de Finanças do Senado, tendo em consideração a perfeita procedencia dos fundamentos do parecer e projecto da

Commissão de Marinha e Guerra, relativos do ex-1º tenente da armada Luiz de Paula Mascarenhas, por força dos quaes serão ampliados a este os favores do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, opina pela aprovação do referido projecto.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1909. — *F. Glycerio*, presidente. — *Arthur Lemos*, relator. — *Moniz Freire*. — *Urbano Santos*. — *Victorino Monteiro*.

Parecer e projecto a que se refere o parecer supra.

Foi presente à Commissão de Marinha e Guerra, além de dar parecer, o requerimento n. 24, de 1908, do ex-1º tenente da armada Luiz de Paula Mascarenhas, que solicita do Congresso Nacional identico favor ao já concedido por lei aos veteranos da guerra do Paraguay.

O Sr. Ministro da Marinha, a quem foram pedidas informações acerca do assumpto do referido requerimento, declarou, transmitindo cópia da informação prestada pela Inspectoria de Marinha e bem assim cartas officiaes dos almirantes Arthur de Jacaguay, Antonio Cordovil Maurity, Francisco José Coelho Netto e Elysario José Barbosa, do general Dionysio Evangelista de Castro Carqueira e visconde de Ouro Preto, que aquelle cidadão se portara na mencionada campanha com heroismo e inextinguível rectidão.

A Commissão é a primeiro a reconhecer os importantes serviços prestados pelo requerente, não occultando mesmo a relevancia desses serviços em relação à patente de subalterno que então possuia.

Por estas considerações, julga a Commissão que o requerente é digno do favor, pelo que offerece o seguinte

PROJECTO

N. 27 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Ficam extensivos ao ex-1º tenente da armada Luiz Paula Mascarenhas, veterano da guerra do Paraguay, os favores constantes do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1908. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Belfort Vieira*. — *Lauro Sodré*. — *Felippe Schmidt*. — A imprimir.

N. 89 — 1909

O pedido de licença, por um anno, endereçado ao Congresso pelo Dr. Carlos Sebastião Nogueira Pinto, está amparado por um attestado medico, onde se declara ser procario o estado de saúde do supplicante e ter elle necessidade do favor que solicita, para seu completo restabelecimento.

além deste documento, possui a Comissão o depoimento de illustre collega, prestado perante o relator deste parecer, o que corrobora as afirmações do clinico attestante.

Por estes motivos, a Comissão de Finanças entende que deve ser deferido o requerimento n. 25, de 1909, para o que propõe ao Senado a aprovação do seguinte

PROJECTO

N. 16 — 1909

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Carlos Sebastião Nogueira Pinto, medico do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar da saude onde lhe convier.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1909. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Moniz Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Lauro Müller*. — *Urbano Santos*. — B imprimir.

N. 90 — 1909

Pela proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1908, é concedida a D. Joaquina de Araujo Torreão, irmã solteira do guarda-marinha Antonio Augusto de Araujo Torreão, morto no combate do Riachuelo, a pensão vitalicia de 76\$000.

Não tem conhecimento a Comissão de Finanças dos fundamentos em que se estribou a Camara dos Deputados para votar a medida consignada na proposição, porquanto nenhum documento a acompanhou. Por este motivo, e ainda mais por não ser auspicioso o estado da fortuna publica, a Comissão é de parecer que o Senado rejeite a proposição.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1909. — *F. Glycerio*, presidente. — *Victorino Monteiro*, relator. — *Moniz Freire*. — *Arthur Lemos*, vencido. — *Urbano Santos*, vencido.

Proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1908, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica concedida a D. Joaquina de Araujo Torreão, irmã solteira do guarda-marinha Antonio Augusto de Araujo Torreão, morto no combate naval do Riachuelo, a pensão vitalicia de 76\$ mensaes, abrindo para tal fim o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 91 — 1909

A proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1908, defere o requerimento em que o sargento reformado do exercito, Onofre Gonçalves Marins, solicita do Congresso Nacional uma pensão de 70\$ mensaes.

Para assim proceder fundou-se aquella Camara nos documentos apresentados pelo supplicante e dos quaes se verifica ter sido elle, quando fazia parte das forças sob o commando do capitão Godofredo Barreto, destacadas na Armação durante o periodo da revolta de 1893, victima de uma explosão, que lhe queimou todo o corpo, tirando-lhe a vista.

Inquestionavelmente o peticionario é digno do amparo da Nação, pela qual muito se sacrificou.

Entende, porém, a Commissão de Finanças que a solução dada ao pedido pela Camara dos Deputados deve ser substituida por outra que, a seu ver, melhor se condune com os precedentes e praxes estabelecidas.

O inferior em questão tem as honras de alferes, que foram assignadas como recompensa de seus serviços á Republica; parece, pois, á Commissão que, mandando considerar a sua reforma naquelle posto, melhor attenderá o Congresso á sua pretensão. E' esta a solução que suggere em substituição á de que se utilizou a Camara.

Assim sendo, propõe ao Senado a approvação da seguinte emenda:

Ao art. 1.º. Substitua-se pelo seguinte:

« A reforma concedida ao alferes honorario e sargento do exercito Onofre Gonçalves Marins, por decreto de 24 de setembro de 1894, é considerada da data da presente lei em diante, e para todos os effeitos, no posto de alferes. »

O mais como está.

Sala das Commissões, 6 de agosto de 1909. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Urbano Santos*, Relator. — *Moniz Freire*. — *Victorino Monteiro*. — *Arthur Lemos*. — *Lauro Müller*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1908, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a pensão mensal de 70\$ ao sargento reformado do exercito Onofre Gonçalves Marins, abrindo o Presidente da Republica para este fim o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º. — A imprimir.

N. 92--1909

Pela lei n. 1.482, de 21 de junho de 1906, foi mandada reverter em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha a pensão de que gozava seu marido coronel honorario do exercito Herculano Martins da Rocha.

Ao passar-lhe o respectivo titulo, a Directoria de Contabilidade do Thesouro o fez «para ter logar a reversão desde a data da publicação da lei.»

Não se conformando com esta deliberação, endereçou aquella senhora novo requerimento ao Congresso, pedindo rectificação da interpretação dada áquelle acto legislativo.

Consultada sobre esse pedido, a Commissão de Finanças da Camara dos Deputados opinou que fosse elle deferido, por julgar de inteira justiça e sa solução. Com esse voto concordou aquella Camara, votando a proposição n. 229, de 1908, que determina seja effectuado o pagamento da pensão revertido desde a data do fallecimento daquelle official.

Diverge da medida a Commissão de Finanças do Senado.

A interpretação dada á lei pelo Governo é a unica compativel com os termos em que está redigida. Outro procedor importaria em dar-lhe um caracter de retroactividade, que absolutamente não consta de seus termos.

A aprovação da proposição redundaria, pois, na concessão de um novo favor, o que é inconciliavel com a actual situação financeira do Thesouro.

Pelo que vem de expor, a Commissão é de parecer que seja rejeitada a proposição.

Sala das Commissões, 6 de agosto de 1909. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Victorino Monteiro*. — *Moniz Freire*. — *Arthur Lemos*. — *Lauro Müller*. — *Urbano Santos*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 229, de 1908, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O pagamento da pensão concedida a D. Raymunda Maria das Dores Rocha, viuva do coronel honorario do exercito Herculano Martins da Rocha, deve começar do dia do fallecimento deste.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1909. — *Carlos Peimoto de Mello Filho*, Presidente. — *Melciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a conclusão do seguinte

PARECER

N. 93 — 1909

A autorização ao Governo para mandar construir, no Districto Federal, um edificio apropriado ao serviço da justiça local, faz objecto da proposição da Camara dos Deputados, n. 197, de 1907.

A necessidade dessa medida já foi salientada pelo Sr. Presidente da Republica, em mensagem que dirigiu ultimamente áquella Casa do Congresso.

O *quantum* a despendar com esse melhoramento, porém, não se acha especificado na proposição.

A' vista disso, a Commisão de Finanças é de parecer que ao Poder Executivo se peça uma demonstração pormenorizada da despesa a fazer com tal serviço.

Sala das Commisões, 6 de agosto de 1909. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Urbano Santos*, Relator. — *Moniz Freire*. — *Victorino Monteiro*. — *Arthur Lemos*. — *Lauro Müller*.

O Sr. Presidente— Havendo na Commisão de Poderes uma vaga, em consequencia de ter renunciado ao mandato de Senador o Sr. Urbano de Gouvêa, vou proceder ao sorteio para preenchê-la.

E' sorteado o Sr. Ribeiro Gonçalves.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Achando-se presentes apenas 30 Srs. Senalores, não se podem realizar as votações constantes da ordem do dia. Passa-se ás materias em discussão.

PAGAMENTO AOS HERDEIROS DO DR. TRIGO DE LOUREIRO

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Commisão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 212, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:868\$104 para occorrer ao pagamento do que é devido aos herdeiros do Dr. Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

PAGAMENTO DE VENCIMENTOS AO CAPITÃO MANOEL JOAQUIM MACHADO

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Commisão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 219, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 11:445\$401 para pagamento dos vencimentos devidos ao capitão

Manoel Joaquim Machado por efeito da lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1908.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE EXERCICIOS FIMOS

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 227, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 157:443\$193 para pagamento de dividas de exercicios findos a varios ministerios.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

AUTHENTICAÇÃO DE FIRMAS DE TABELLIÃES

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação a proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1909, investindo os escrivães dos juizes federaes das funções de officiaes privativos para authenticarem, dentro das respectivas secções, as firmas de todos os notarios ou tabelliães publicos para o efeito de serem reconhecidas.

Ningem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

LICENÇA AO FUNCIONARIO MUNICIPAL JOSÉ ALBINO DE SOUZA PIMENTEL

Entra em discussão unica, com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia, o veto do Prefeito do Districto Federal, n. 4, de 1909, autorizando a concessão de seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao 1º official da Prefeitura José Albino de Souza Pimentel.

Ninguom pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em discussão unica, do parecer n. 84, de 1909, da Comissão de Marinha e Guerra opinando se solicitem do Governo informações sobre o projecto, n. 6, de 1909, de reorganização dos serviços de saude do exercito ;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 7, de 1909, autorizando a concessão de licença ao funcionario da Caixa de Amortização Ovidio Saraiva de Carvalho ;

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1909, regulando a repressão dos crimes de peculato, moeda falsa e falsificação de papeis publicos ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1908, regulando a substituição dos ministros do Supremo Tribunal Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, esta proposição foi incluída em ordem do dia a requerimento do Sr. Sil Freire, independente do parecer da de Finanças, a cujo exame se achava submettida*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 12, de 1909, autorizando o Governo a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos, ao Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, ministro do Supremo Tribunal Federal (*offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação e com parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 93, de 1909, da Comissão de Finanças, opinando se solicitem do Governo informações acerca do proposição n. 197, de 1907, autorizando o Governo a mandar construir, no Districto Federal, um edificio apropriado ao serviço da justiça local;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 212, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:868\$104 para cccorrer ao pagamento do que é devido aos herdeiros do Dr. Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro, ministro do Supremo Tribunal Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 219, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 11:445\$401, para pagamento dos vencimentos devidos ao capitão Manoel Joaquim Machado, por effeito da lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1906 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 227, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 157:443\$193, para pagamento de dividas de exercicio findo a varios ministerios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1909, investindo os escrivães dos juizes federaes das funções de officiaes privativos para authenticarem, dentro das respectivas secções, as firmas de todos os notarios ou tabelhões publicos, para o effeito de serem reconhecidas (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 4, de 1909, autorizando a concessão de seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao 1º official da Prefeitura José Albino de Souza Pimentel (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Levanta-se a sessão á 1 1/2 horas.

66ª SE SÃO PM 9 DE AGOSTO DE 1909

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves, 1º Secretario

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores, Ferreira Chaves, Arau'io Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Metello, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Quintino Bceayuva, Silverio Nery, Jorgo de Moraes, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Gervasio Passos, Moira e Sá, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Muniz Freire, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Sallos, Alfredo Ellis, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Felippo Schmidt, Hercilio Luz e Lauro Muller (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. ministro da Guerra, de 6 do corrente, communicando que o Sr. Presidente da Republica, tendo opposto *veto* á Resolução do Congresso Nacional que concede licença com todos os vencimentos ao medico adjunto do exercito Dr. João Belfort Saraiva de Magalhães, a devolveu á Camara dos Deputados, por ter sido a sua iniciadora. — Inteirado.

Outro do Sr. Procurador geral da Republica, de 9 do corrente, prestando as informações que lhe foram solicitadas acerca do requerimento em que o solicitador da fazenda nacional junto ao Supremo Tribunal Federal, bacharel Ildefonso Augusto de Oliveira Azevodo, pede augmento dos seus vencimentos. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 94 — 1909

O primitivo relator (Senador Rosa e Silva) da eleição realizada no Estado do Maranhão a 20 do março do corrente anno, para

preenchimento da vaga aberta no Senado, pelo fallecimento do illustre jurisconsulto e venerando brasileiro, de saudosa memoria, Dr. A. O. Gomes de Castro, estudando o pleito, em face das contestações declarou que careciam ellas de fundamento quanto á inelegibilidade do candidato diplomado, parecendo-lhe, porém, terem toda procedencia no tocante á validade da eleição.

Em relação a esse ponto, affirmou que o exame a que procedeu nas listas de assignaturas suggeriu, no seu espirito, duvidas sobre a authenticidade de muitas dellas, tal a semelhança que guardam entre si. Por outro lado, notou tambem diversidade entre as letras de eleitores que compareceram e votaram nesta eleição e na de 30 de janeiro proximo findo. A' vista disto, julgava o provector collega indispensavel requerer-se a presença dos livros de assignaturas, pois era o meio que se lhe deparava para verificar, em definitivo, si as eleições em estudo eram regulares ou si producto de fraude.

A maioria da Commissão não accitou, porém, o alvitre proposto. Pois que no caso se trata unicamente de verificar a authenticidade ou não das firmas constantes das listas de assignaturas dos eleitores, e sobre esse ponto é que versou a duvida do honrado ex-relator, advertiu a Commissão que a lei eleitoral exige precisamente que, no acto de dar o seu voto, o eleitor lance o seu nome quer no livro de presença, quer nas listas de que se trata, e ainda que taes listas tenham os mesmos requisitos da authenticidade que os termos abertos nos livros, como termo de encerramento, assignaturas de mesarios e fiscaes (lei, arts. 74, § 4, e 75). Em vista disto para haver regularidade em uma eleição, é de toda necessidade que as listas de assignaturas coincidam, em tudo e por tudo, com o termo aberto no livro de presença dos eleitores; si tal coincidencia não existe, falta á eleição um dos pontos cardaes da sua authenticidade.

Sendo assim, portanto, no caso em questão, a presença dos livros eleitoraes nada adeantaria para dirimir as duvidas suscitadas no animo da Commissão pelas observações do illustre Senador, porque, ou as firmas delles constantes viriam a coincidir com as das listas, e, nesta hypothese, nada se teria colhido para a solução da questão, ou seriam diversas. Neste ultimo caso, ainda poderiam ser verdadeiras ou falsas. Si falsas, augmentar-se-lia, sem proveito, o trabalho pericial da Commissão; si verdadeiras, mesmo assim nada se teria adeantado, porque a falta de coincidencia entre ellas e as das listas inquinaria de vicio por igual o processo eleitoral. Em consequencia, em qualquer hypothese, nullo seria o resultado da presença dos livros eleitoraes.

Parece á Commissão que, quando a lei exigiu a lista de assignaturas dos eleitores que concorreram á eleição, com as solemnidades requeridas e com os requisitos de authenticidade que estabeleceu, para ser presente ao poder verificador, foi precisamente para que esto tivesse á sua disposição o meio certo de verificar si o concurso do eleitor foi real, sem dependencia de outra prova que a fornecida pela mesma lista. A não ser assim, si fosse o seu intuito

tornar dependente esta prova do exame do livro de presença, então parece que seriam sufficientes as copias exigidas pela lei anterior. E, em tal caso, offerecer-se-hiam ensanchas para procrastinar o julgamento de eleições realizadas em Estado longiquos, como o de que se trata, com evidente prejuizo para a sua representação.

Pelos motivos expostos, preferiu a Commissão fazer obra com os elementos que possui, os quaes considera sufficientes em face da lei.

Alias, este modo de ver não importa em uma innovação. O mesmo procedimento teve a Commissão de 1906, com relação a igual hypothese verificada quando estudava as eleições realizadas, naquelle anno, no Estado de Matto Grosso.

Vencido na preliminar, desistiu o nobre representante de Pernambuco de relatar a presente eleição, tendo sido designado para substitui-lo o autor do presente voto.

Contra a validade do pleito em debate, oppuzeram-se duas contestações. A primeira consistiu em um violento ataque ás oligarchias e ao candidato diplomado, a quem se negava o valor indispensavel á difficil substituição, no Senado, do illustre Dr. Gomes de Castro.

Tanto um como outro ponto dessa contestação escapam á competencia da Commissão, que, por isso, se limitará a tomar em consideração, apenas, a segunda dellas, isto é, a que se funda, já na inelegibilidade daquelle candidato, já na nullidade da eleição.

Quando á inelegibilidade do candidato diplomado, decorrente da sua qualidade de director do Banco Hypothecario e Commercial do Maranhão, a Commissão está de accôrdo com o voto do relator demissionario, concluindo pela improcedencia dessa allegação. Não se vê, com effeito, em que o direito, que possui o Banco, de emitir letras hypothecarias ao portador, possa importar no *privilegio para emissão de notas ao portador com lastro em ouro ou não*, que a lei eleitoral desine como um dos favores do Governo Federal no caso de acarretar a inelegibilidade dos directores de bancos, companhias ou empresas que delle gozem. Na emissão das letras hypothecarias não existe um privilegio; posto que um titulo ao portador, a letra hypothecaria não se pode confundir com uma nota ao portador.

De outro lado, tambem sem fazer violencia ao facto e ao direito, é impossivel considerar, como a *subvenção*, que a lei eleitoral inclue entre os favores alludidos, o emprestimo de 300:000\$ que o Banco recebeu do Governo para auxiliar a lavoura. O fim da operação, assim como as suas condições, repellem a approximação de uma e outra.

O banco recebeu os 300:000\$ sem juros para os emprestar á lavoura ao juro de 6%, mas com o onus de emprestar á mesma taxa quantia igual, e correndo á sua conta os prejuizos verificados. Quem conhece, entre nós, o mercado do dinheiro, vê, desde logo, que desta operação foi arredada a idea de favor, subsidio, concurso e, portanto, de subvenção.

O proprio fim da operação está a justificar esta affirmação. Na hypothese, não se cogitou de auxiliar o banco, mas a lavoura. O banco foi encarregado do serviço, e dahi o governo proporcionar-lhe a differença do juro. Mas, está claro, a titulo de comissão pelo mesmo serviço e não a titulo de favor: retribuiu um serviço, não concedeu uma subvenção.

Quanto á nullidade do processo eleitoral em si, verificou a Comissão que tanto o illustre primeiro relator como o contestante lançaram mão de dous meios de exame para chegarem á conclusão da nullidade do mesmo.

Foram elles: — o exame exclusivo das actas e o comparativo destas com as da eleição de 30 de janeiro, já approvada pelo Senado.

Esse exame, como já acima ficou dito, versou quasi que exclusivamente sobre as listas de assignaturas, por ambos reputadas falsas.

Nesta allegação se tem estribado grande numero de contestações, apresentadas á Comissão. No entretanto, nunca se baseou ella apenas nisso para annullar eleições.

Assim procedendo, tem obedecido á ponderosa razão de que se não pôde, sem offensa á propria lei eleitoral, considerar allegações, sinão provas.

De facto, em seu art. 116, § 3, a lei exige, como capaz de determinar a nullidade de um pleito, a prova da fraude. Nestas condições, como fazer obra, não sobre indicio ou presumpção de fraude, mas sobre simples allegações?

No caso presente, porém, a Comissão, por uma deferencia ao douto collega, que corroborou as allegações do illustrado contestante, Dr. Fernando Mendes de Almeida, entrou no minucioso estudo de sua procedencia. Nello o primeiro facto que lhe despertou a attenção foi o de coincidirem todas as assignaturas dos mesarios que serviram nas duas eleições referidas. Notou depois que, si existem diversidades entre as dos eleitores que votaram em ambas, são em numero tão reduzido que, mesmo annullando sob este unico fundamento todas as eleições em que ellas se encontram, não alteraria isso o resultado final do pleito.

Os outros vícios apontados na contestação são simples irregularidades, muito naturaes numa eleição, e que antes lhe abonam a veracidade e de cuja existencia não pôde resultar nullidade.

A Comissão, pois, considerando que o resultado da presente eleição, nas 134 secções eleitoraes que remetteram authenticas á Secretaria do Senado, foi: coronel Alexandre Collares Moreira, 13.571 votos, tendo apparecido 74 cedulas em branco, que, conforme ficou dito, mesmo acceitando como provadas as allegações do contestante, que se podem presumir procedentes, e annulladas as eleições respectivas, isso não alteraria o resultado acima, é de parecer:

I—que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Maranhão, em 20 de março do corrente anno, para preenchimento

da vaga aberta pelo fallecimento do inolvidavel Senador A. O. Gomes de Castro ;

— II—que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o coronel Alexandre Collares Moreira.

Sala das Commissões, 7 de agosto de 1909.—*F. Glycerio*, presidente.—*A. Azeredo*, relator.—*Lauro Sodré*, pela conclusão.—*Alencar Guimarães*.—*Ribeiro Gonçalves*.—*Pinheiro Machado*.—*Castro Pinto*.—*Rosa e Silva*, vencido. Votei pela requisição dos livros de assignaturas dos eleitores, por me parecerem simuladas as de quas-todas as listas remettidas.— A imprimir.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente — Constando unicamente de votações a ordem do dia e não havendo numero, pois que se acham presentes apenas 31 Srs. Senadores, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer, n. 84, do 1909, da Comissão de Marinha e Guerra opinando se solicitem do Governo informações sobre o projecto, n. 6, de 1909, de reorganização de serviços de saude do exercito ;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 7, de 1909, autorizando a concessão de licença ao funcionario da Caixa de Amortização Ovidio Saraiva de Carvalho;

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1907, regulando a repressão dos crimes de peculato, moeda falsa e falsificação de documentos ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1908, regulando a substituição dos ministros do Supremo Tribunal Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, es'a proposição foi incluída em ordem do dia a requerimento do Sr. Sá Freire, independente do parecer da de Finanças, a cujo exame se achava submettida*) ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto, n. 12, de 1909, autorizando o Governo a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos, ao Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, ministro do Supremo Tribunal Federal (*offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação e com parecer favoravel da de Finanças*) ;

Votação, em discussão unica, do parecer, n. 93, de 1909, da Comissão de Finanças, opinando se solicitem do Governo informações acerca da proposição da Camara dos Deputados, n. 197, de 1907, autorizando o Governo a mandar construir, no Districto Federal, um edificio apropriado ao serviço da justiça local ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 212, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:868\$104 para occorrer ao pagamento devido aos herdeiros do Dr. Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro, ministro do Supremo Tribunal Federal (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 219, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 11:445\$401, para pagamento dos vencimentos devidos ao capitão Manoel Joaquim Machado, por effeito da lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1903 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 227, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 157:443\$193, para pagamento de dividas de exercicio findo a varios ministerios (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1909, investindo os escriptães dos juizes federaes das funcções de officiaes privativos para authenticarem, dentro das respectivas secções, as firmas de todos os notarios ou tabelliães publicos, para o effeito de serem reconhecidas (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 4, de 1909, autorizando a concessão de seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao 1º official da Prefeitura José Albino de Souza Pimentel (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia);

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Presidente da Republica, augmentando os vencimentos dos funcionarios das Secretarias de Estado (com parecer da Commissão de Finanças, contrario ao veto);

2ª discussão do projecto n. 27, de 1908, tornando extensivos ao ex-primeiro tenente da Armada Luiz de Paula Mascarenhas os favores constantes do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907 (offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra, teve parecer favoravel da de Finanças);

2ª discussão do projecto, n. 2, de 1909, autorizando a abertura do credito extraordinario de 31:800\$, para restituir a José Antonio de Araujo Vasconcellos a somma que despendeu prestando serviços á Republica (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão do projecto, n. 16, de 1909, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao medico do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Carlos Sebastião Nogueira Pinto (offerecido pela Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1908, concedendo a D. Joaquina de Araujo Torreão, irmã solteira do guarda-marinha Antonio Augusto de Araujo Torreão, morto no combate naval do Riachuelo, a pensão vitalicia de 70\$ mensaes *(com parecer contrario d'Commissão de Finanças)* ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1908, concedendo a pensão mensal de 70\$ ao sargento reformado do Exercito Onofre Gonçalves Marins, abrindo o Presidente da Republica para isso o necessario credito *(com parecer da Commissão de Finanças, offerecendo uma emenda substitutiva)* ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 229, de 1908, mandando que a pensão concedida a D. Raymunda Maria das Dores Rocha, viuva do coronel honorario do exercito Herculano Martins da Rocha, seja contada da data do fallecimento deste *(com parecer contrario da Commissão de Finanças)* ;

Discussão unica do parecer, n. 87, de 1909, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento, n. 15, de 1908, de D. Maria Francisca Marcondes de Andrade, pedindo uma pensão de 200\$ mensaes.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 horas.

67ª SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1909

Presidencia do Sr. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Goes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, José Marcellino, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Muniz Froire, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Joaquim Murtinho e Hercilio Luz (10).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, de 9 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, declarando inapplicavel a disposição do art. 33, n. 4, da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, ás marcas depositadas no Bureau International de Berne pelos paizes que adheriram ou adherirem á Conferencia de Madrid, de 1891.— Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do presidente do Estado do Goyaz, de 27 de julho ultimo, accusando o recebimento da communicação, que lhe foi feita, de haver sido eleito vice-presidente do Senado o Sr. Quintino Bocayuva.— Inteirado.

De uma commissão de patriotas, convidando o Senado para assistir á sessão civica que se realizará no dia 11 do corrente, commemorativa do tragico fallecimento de Placido de Castro. — Inteirado.

Requerimento da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, pedindo permissão para offerecer á consideração do Senado as razões que a levaram a protestar contra a resolução do Conselho Municipal concedendo ao engenheiro civil Antonio Sampaio Pires Ferreira o direito de construir uma estrada de ferro, que circule pelos morros do Pinto e da Providencia, afim de que o mesmo Senado possa bem julgar do veto, que pende de sua decisão, opposto pelo Prefeito do Districto Federal á alludida resolução.— A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 95 — 1909

A' Commissão de Marinha e Guerra do Senado foi presente, para emittir parecer, a proposição da Camara n. 1, de 1908, tornando obrigatoria a instrucção do tiro de guerra a todos os alumnos que cursarem escolas superiores e estabelecimentos de instrucção secundaria mantidos pela União.

Estando já o assumpto resolvido pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, no seu art. 98, a Commissão é de parecer que a

mesma proposição, por se achar prejudicada, não precisa ser approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1909.—*Pires Ferreira*, presidente.—*Victorino Monteiro*, relator.—*Felippe Schmidt*.—*A. Indio do Brasil*.—*Lauro Sodré*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1908, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É obrigatoria a instrucção do tiro de guerra a todos os alumnos que cursarem as escolas superiores e estabelecimentos de instrucção secundaria mantidos pela União.

Art. 2.º Nenhum alumno, maior de 16 annos, poderá submeter-se a exame de promoção de anno ou curso, nessas escolas ou nesses estabelecimentos, sem que apresente certificado, que será gratuito, do director da linha de tiro nacional, de se haver exercitado no tiro 60 dias durante o anno lectivo.

Art. 3.º O Governo estabelecerá, onde não existirem, linhas de tiro em todos os pontos do territorio em que houver guarnição militar do exercito ou da armada, para o fim de ser dada gratuitamente instrucção e exercicio do tiro, sob a immediata direcção de officiaes do exercito ou da armada, respectivamente.

Art. 4.º É dispensado o alumno da apresentação do certificado a que se refere o art. 2º para a matricula em qualquer das escolas superiores ou promoção de curso de instrucção secundaria, quando provar que na localidade em que está situado o estabelecimento de ensino não existe ou existia, ao tempo em que prestou exame, linha de tiro nacional.

Art. 5.º Ficam extensivas as disposições acima enumeradas a todas as escolas superiores e estabelecimentos de instrucção secundaria dos Estados ou dos municipios, inclusive o Districto Federal, bem como os particulares que gozarem da equiparação.

Paragrapho unico. Nenhum estudante pôde ser submettido a exame parcellado de qualquer preparatorio sem que exhiba o certificado citado no art. 2º.

Art. 6.º Para o fim declarado no art. 3º, fica autorizado o Governo a promover, junto dos governos estaduais, o estabelecimento de linhas de tiro nas capitães e cidades onde houver guarnição policial, preferidas aquellas em que existem institutos de ensino superior ou secundario.

Paragrapho unico. Sempre que em qualquer estabelecimento de ensino pertencente ao Estado se funde uma linha de tiro, o Governo a auxiliará, concedendo o armamento que, a seu juizo e depois de informações precisas, for julgado necessario.

Art. 7.º O Presidente da Republica fica autorizado a abrir os necessarios credits para a immediata execução desta lei.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 30 de dezembro de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 93—1909

A Comissão de Marinha e Guerra do Senado, resolvendo abster-se de dar a sua opinião acerca do requerimento n. 25, de 1904, de *DD. Hercyna Ferreira Cavalcanti e Laura Ferreira Cavalcanti*, e dos documentos, aliás importantes, com que fundamentam o pedido de reversão de pensões que percebiam sua mãe e irmã, é de parecer que a mencionada petição seja remetida à Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1909. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Victorino Monteiro*, relator. — *A. Índio do Brazil*. — *Lauro Sodré*. — *Felippe Schmidt*. — A imprimir.

O SR. URBANO SANTOS — Sr. Presidente, queira V. Ex. informar-me si já ha numero na Casa para as votações.

O SR. PRESIDENTE — Ha numero na Casa.

O SR. URBANO SANTOS — Então, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concedo urgencia para ser immediatamente discutido e votado o parecer hontem lido, que reconhece o Senador pelo Estado do Maranhão.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO MARANHÃO

Entra em discussão unica o parecer n. 94, de 1909, da Comissão do Poderes, sobre a eleição realizada no Estado do Maranhão a 20 de março ultimo para preenchimento da vaga de Senador aberta com o fallecimento do Sr. Augusto Olympio Gomes de Castro, opinando seja reconhecido o coronel Alexandre Collares Moreira.

Ninguém pe.lin lo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes conclusões do parecer:

I—que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Maranhão, em 20 de março do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do inolvidavel Senador A. O. Gomes de Castro;

II—que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pcr aquelle Estado o coronel Alexandre Collares Moreira.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Maranhão o Sr. Alexandre Collares Moreira, a quem se vae fazer a devida comunicação.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, do parecer n. 84, de 1909, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando se solicitem do Governo informações sobre o projecto n. 6, de 1909, de reorganização dos serviços de saude do exército.

Posto a votos, é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 7, de 1909, autorizando a concessão de licença ao funcionario da Caixa de Amortização Ovidio Saraiva de Carvalho.

Posto a votos, é approvada a redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1909, regulando a repressão dos crimes de peculato, moeda falsa e falsificação de documentos.

Posto a votos, é approvada a redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1903, regulando a substituição dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 1.º a 6.º da proposição, que passa á 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 12, de 1909, autorizando o Governo a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos, ao Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Posto a votos, é o projecto approvado em escrutinio secreto por 30 votos contra 4, e vae ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 93, de 1909, da Comissão de Finanças, opinando se solicitem do Governo informações acerca da proposição n. 197, de 1907, autorizando o Governo a mandar construir, no Districto Federal, um edificio apropriado ao serviço da justiça local.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 212, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:868\$104, para occorrer ao pagamento do que é devido aos herdeiros do Dr. Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Posta a votos, é a proposição approvada e vae ser enviada á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 219, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 11:445\$401, para pagamento dos vencimentos devidos ao capitão Manuel Joaquim Machado, por effeito da lei n. 1.474, de 9 de janeiro de 1903.

Posta a votos, é a proposição approvada em escrutínio secreto, por 31 votos contra seis, e vae ser enviada á sanção.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 227, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 157:443\$193, para pagamento de dividas do exercicio findo a varios ministerios.

Posta a votos é a proposição approvada e vae ser enviada á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1909, investindo os escrivães dos juizes federaes das funções do officiaes privativos para authenticarem, dentro das respectivas secções, as firmas de todos os notarios ou tabelliães publicos, para o effeito de serem reconhecidas.

Posta a votos, é a proposição approvada e vae ser enviada á sanção.

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 4, de 1909, autorizando a concessão de seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao 1º official da Prefeitura José Albino de Souza Pimentel.

Posto a votos, é rejeitado o veto.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) requer verificação da votação.

Procede-se novamente á votação e verifica-se terem votado contra o veto 23 Srs. Senadores.

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem)—Sr. Presidente houve evidente equívoco por parte dos Srs. Senadores na votação deste veto.

V. Ex., attendendo ao requerimento verbal do honrado Senador pela Bahia, exprimiu-se do seguinte modo: «Os Senhores que votam contra o veto, queiram se levantar».

Houve uma inversão da primeira forma de votação. A Comissão deu parecer favoravel ao veto.

O SR. PIRES FERREIRA—Veto que não traduz a justiça.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—... parecendo-me que, votando contra o parecer, os Srs. Senadores o fizeram por equívoco.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Eu, pelo menos, votei enganado.

O Sr. João Luiz Alves—Eis ahí! O honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. general Pinheiro Machado, declarou haver votado enganado.

Repito, Sr. Presidente: nesta votação houve equívoco por parte dos Srs. Senadores.

O Sr. Presidente—De accordo com a informação prestada pelos Srs. Secretarios, o Senado se pronunciou contra o veto, pois a votação foi a seguinte: 28 votos contra e 7 a favor.

O Sr. Victorino Monteiro (pela ordem)—Sr. Presidente, houve visível equívoco na votação do Senado, tanto que os nossos collegas que se acham do lado em que eu estou votaram suppondo que se manifestavam de um modo e, entretanto, manifestavam-se de outro, pela inversão dos termos da votação.

Parece-me de toda a justiça que se faça nova verificação da votação. E' o que requiero a V. Ex.

O Sr. Presidente—Neste caso, a Mesa vae proceder a nova votação. Para esclarecer melhor o Senado, adoptarei outra fórmula que me parece mais clara e mais conveniente.

Os senhores que approvam o parecer da Commissão, relativo ao veto, queiram levantar-se. (Pausa.)

Votaram a favor do parecer 19 Srs. Senadores. Foi aprovado o veto.

A resolução vetada vae ser devolvida ao Prefeito, para os devidos fins.

VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DAS SECRETARIAS DE ESTADO

Entra em discussão unica, com parecer da Commissão de Finanças, contrario ao veto opposto pelo Presidente da Republica, a resolução do Congresso Nacional, vetada, augmentando os vencimentos dos funcionarios das Secretarias de Estado.

O Sr. João Luiz Alves—Sr. Presidente, não venho discutir nem o parecer nem o veto; venho apenas fazer uma declaração: Votei no Senado, como anteriormente tinha votado na Camara, a favor da resolução que augmenta os vencimentos dos funcionarios das diversas Secretarias de Estado e votaria contra o veto, qualquer que fosse o parecer da Commissão de Finanças a respeito.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — De accordo com o que dispõem a Constituição da Republica e o Regimento do Senado, a votação será nominal.

Sómente por dous terços dos votos dos Srs. Senadores poderá ser mantida a resolução sobre que o Senado tem de se pronunciar.

Vae-se proceder á chamada.

Os senhores que mantem a resolução dirão: *sim*; e os que a rejeitam dirão: *não*.

Feita a chamada, respondem *sim* os Srs. Jonathas Pedroza, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioli, Pedro Borges, Meira e Sá, António de Souza, Ferreira Chaves, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Araujo Góes, Oliveira Valladão, José Marcellino, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, E. Glycerio, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (35).

Respondem *não* os Srs. Sigismundo Gonçalves e Rosa e Silva (2).

A resolução, mantida por dous terços de votos, vai ser, com as razões do *veto*, enviada á Camara dos Deputados.

CONCESSÃO DE FAVORES LEGAES AO EX-PRIMEIRO TENENTE

LUIZ DE PAULA MASCARENHAS

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico do projecto n. 27, de 1908, da de Marinha e Guerra, tornando extensivos ao ex-primeiro tenente da armada Luiz de Paula Mascarenhas os favores constantes do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, este projecto está formulado em termos taes que não póde ser votado por nenhum Sr. Senador, sinão depois de um estudo da materia. O projecto está velado, manda estender uns tantos favores sem declinar quaes são elles. Diz simplesmente: «Ficam extensivas ao ex-primeiro tenente da armada Luiz de Paula Mascarenhas os favores constantes do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.»

Eu precisava que qualquer dos illustres membros das Comissões, que estudaram a materia e deram seus pareceres, esclarecesse o assumpto, dizendo quaes são os favores de que se trata.

Antes de tudo, Sr. Presidente, é muito provavel que outros veteranos se encontrem nas condições de Luiz de Paula Mascarenhas e, neste caso, parece que seria muito mais justo, muito mais equitativo, mais coherente, formular-se o projecto de maneira que os favores do decreto n. 1.687 fossem extensivos a todos os cidadãos que se encontrassem na situação em que este se acha.

Desejava ouvir sobre o assumpto esclarecimentos de qualquer dos illustres membros das Comissões que emitiram parecer sobre o projecto, aguardando-me para novas considerações.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Esperava, Sr. Presidente, que pelo menos o illustre presidente da Comissão de Fi-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nanças desse as explicações solicitadas pelo illustre Senador pela Bahia sobre a justa reclamação que S. Ex. fez.

Si o illustre Senador pela Bahia não se tivesse adeantado, eu por certo seria o primeiro a perguntar á illustre Commissão de Finanças porque procedeu desse modo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu ia fallar quando V. Ex. pediu a palavra.

O SR. PIRES FERREIRA — Então petiro-me da tribuna para ouvir a V. Ex.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, a razão da concessão dos favores da lei que beneficiou os voluntarios da patria ao ex-primeiro-tenente da armada Luiz de Paula Mascarenhas está no reconhecimento dos extraordinarios serviços prestadas na guerra do Paraguay, na sua então qualidade de official de marinha.

Este official retirou-se do serviço da armada; está velho, alquebrado e doente. Os seus excepcionaes feitos militares são attestados, em primeiro logar, pelo então ministro da marinha ao tempo em que elle os proticou, o Sr. Affonso Celso de Assis Figueiredo, depois visconde de Ouro Preto.

Estes serviços e actos de excepcional bravura são tambem attestados por pessoas de responsabilidade na armada, inclusive o ministro que actualmente dirige esta repartição do Estado.

Eis porque a Commissão de Finanças deu parecer favoravel á concessão dos favores que constam expressamente da lei que beneficiou os voluntarios da patria.

Si o nobre Senador entende que só se deve legislar de maneira geral, de forma que a resolução legislativa abranja os serviços de todos os que estiverem em identica situação, S. Ex. apresente então uma emenda neste sentido.

O SR. METELLO — E' contra o Regimento; trata-se de um projecto de interesse pessoal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Acabo de ouvir um aparte do honrado Senador por Matto Grosso, dizendo que tratando o projecto de interesse pessoal, seria anti-regimental a apresentação de uma emenda de character extensivo.

Neste caso, o honrado Senador póde apresentar outro projecto baseando-se no mesmo fim, mas de modo geral.

São estas as razões em que a Commissão de Finanças se fundou para dar parecer favoravel ao projecto do Senado, razões que submetto ao illustrado criterio do honrado Senador pela Bahia.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, vou continuar o que tinha a dizer. Ouvi com a maxima attenção illustre Presidente da Commissão de Finanças, que não me satisfaz

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

no muito que disse em relação ao desejo do honrado Senador pela Bahia.

Duas espécies de servidores tem o paiz naquelles que deixaram o serviço depois da guerra do Paraguay; uma, composta dos que foram reformados por diferentes motivos e outra composta dos que se demittiram do serviço militar, em cujo numero está, como muito bem disse o honrado Presidente da Commissão de Finanças, o ex-1º tenente Paula Mascarenhas.

Muitos outros brasileiros estão em circumstancias identicas, bastando-me citar, por exemplo, o ex-capitão de artilharia Benjamin Franklin de Albuquerque Lima, que, ainda bem moço, e á vista dos actos de bravura praticados ouviu do commandante em chefe do exercito a pergunta — si já era capitão de artilharia; ao que elle respondeu — que ainda era capitão de artilharia.

Como este ha muitos outros.

Ha, com effeito, motivos para que a Commissão de Finanças tomasse em consideração o procedimento tido pela Commissão de Marinha e Guerra em relação a esses servidores?

Jaz ha dous ou tres annos na pasta da Commissão de Finanças um projecto de lei que trata desta materia em sentido geral, projecto que até hoje não logrou merecer a consideração da Commissão de Finanças, que vem agora trazer o seu justo laudo em favor do ex-1º tenente Mascarenhas.

E' possivel que amanhã a Commissão traga outro laudo tambem favoravel ao almirante barão de Tefé, que tanto illustrou as paginas da nossa historia, quer na paz, quer na guerra.

Porque esses pareceres parciaes, quando a Commissão podia e pôde muito bem com um só acto conciliar todos os merecimentos, galardoar todos os serviços?

Não se trata de serviços distinctos, prestados por esses servidores ao lado dos bravos voluntarios da patria sem desmerecerem da bravura dos cidadãos que se fizeram soldados no horror da guerra trazida á nossa nacionalidade? São serviços iguaes que devem ser igualmente remunerados.

Folgo, em ver, Sr. Presidente, que o honrado Senador pela Bahia está hoje em um dos seus dias felizes.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Agradeço a V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA—Muito sentirei, entretanto, que S. Ex. me deixe em caminho, não me acompanhando até o fim em prol desta questão.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não costumo abandonar meus compañeros.

O PIRES FERREIRA—Não desejo, Sr. Presidente, de nenhum modo impedir a passagem deste projecto, que aproveita o ex-1º tenente Mascarenhas, ante: voto por elle. E' uma justa recompensa aos assignalados serviços prestados quando ainda muito moço, por occasião da guerra do Paraguay, serviços que representam actos de

relevante bravura, pois como bravo era apontado o ex-1º tenente Mascarenhas pelos seus companheiros de terra e mar.

Ha, porém, muitos outros officiaes benemeritos que se demittiram do serviço e que até hoje não tem recebido um só vintem do Thesouro. E' justo que esta medida aproveite a todos.

Ha poucos annos foi discutido e approvedo no Congresso um projecto de lei galardoando serviços prestados por outro distincto official de marinha, o Sr. Pserwosdosky, mas o Sr. Presidente da Republica, divergindo da resolução do Congressso, não a sancionou.

Note V. Ex., Sr. Presidente, que quando se falla em Pserwosdosky, tem se dito—bravura, lealdade e abnegação.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. quer se referir ao heroe de Alvear?

O SR. PIRES FERREIRA—Sim, senhor, e folgo immenso em vofificar que V. Ex. conhece a historia desse feito.

Entretanto, Sr. Presidente, esse velho servidor da patria, vendo o modo por que os Poderes Publicos remuneravam os seus extraordinarios serviços, recolheu-se á cidade do Salvador, onde falleceu, legando aos seus filhos, com o seu nome honrado, a memoria da sua bravura inesquecivel.

A Commissão de Finanças não devia, é certo, esquecer os serviços do ex-1º tenente Mascarenhas, mas—e é o appello que aqui lhe faço—não deve tambem esquecer aquelles que se bateram com tanto denodo em defesa da patria, daquelles que no cumprimento dos seus deveres desconheciam os perigos; refiro-me aos reformados de mar e terra, reformados, Sr. Presidente, por uma tabella mesquinha, pela qual se pagavam 36\$ a um alferes!

Porque hontem o Congresso satisfaz ás justas aspirações dos voluntarios da patria e hoje esquece os que no exercito e na marinha, estiveram naquella memoravel campanha?

Trata-se de veteranos, de homens maiores de 60 annos, enfraquecidas e encanecidos no serviço da patria.

Para que a Commissão não tivesse maior trabalho, fiz uma lista de todos, mencionando os vencimentos que percebem e os que deveriam receber, si o projecto fosse transformado em lei.

A Commissão não disse nada até hoje. Entretanto, a morte vae cerceando esta lista e cada dia mais a encurta.

Ultimamente fiz nova tentativa perante o ministro da guerra, a favor do projecto, cuja sorte não sei qual será.

Os interessados, porém, alli vœem surgindo um a um, para que a Commissão de Finanças tenha occasião de fazer o Senado conhecer por parcelas a lista dos bravos sobreviventes daquella guerra memoravel com os serviços que elles prestaram em momentos de angustia nacional e com vencimentos tão modestos, tão parcos como eram os de então.

A differença da despesa entre a que se faz e a que se deve fazer não attinge a 12:000\$ mensaes!

O projecto está em mãos da Commissão. O seu nobre presidente, que tambem é general, deve saber que a lembrança do passado pôde

muito bem servir de estímulo, bom ou máo, ao futuro. Quem re-gateia recompensa aos bons servidores, anda mal porque cria dificuldades para o porvir.

Pego justiça ao Senado, e justiça para todos os bravos que como o ex-1º tenente Mascarenhas, fizeram tão ardua campanha em desagravo dos bríos nacionaes.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, começo tomando por termo a boa fortuna que o honrado Senador me assignalou no dia de hoje e affirmo a S. Ex. que, satisfazendo a sua declaração, não me esquecerei de marcar a data.

Tambem me é muito grato confessar que o meu illustre amigo e distincto collega Senador por Piauíhy encontrou igualmente, hoje um dos seus dias felizes.

Não quero dizer que S. Ex. o encontrasse por se ter manifestado de pleno accôrdo com o meu modo de pensar, constante e coherente nesta Casa. Mas é que S. Ex., sobre defender uma causa justa e constitucional, esteve num dos seus dias de melhor elo-quencia.

Venho abundar nas considerações feitas pelo honrado Senador. A proposição de que se trata está sujeita a emendas e deve soffrer uma correcção, de modo a se attender, si for de justiça, não só á situação do 1º tenente Paula Mascarenhas, sinão tambem a de todos que prestaram, em identicas ou analogas circumstancias, serviços equivalentes á Patria.

Não se trata de estender favores de um individuo a outro, mas de generalizar a medida, de sorte que aproveite a todos os cidadãos que estiverem nas circumstancias do cidadão a quem, singularmente, pretende favorecer.

De modo que a correcção do projecto viria transformar uma lei pessoal em uma lei de caracter geral, satisfazendo assim as condições em que a Constituição prescreve o funcionamento do Poder Legislativo.

Compreende V. Ex., Sr. Presidente, que não está agora na medida dos meus esforços, da minha obscura e limitada capacidade, apresentar uma emenda ao projecto, porque V. Ex. comprehende que, para o fazer, seria preciso conhecer bem quaes os serviços prestados pelo illustre ex-1º tenente Paulo Mascarenhas, afim de procurar um padrão que possa abranger a todos os que estiverem em condições analogas e, de resto, o conhecimento que tenho dos papeis relativos ao assumpto é deficiente e não me permite de momento suggerir a melhor modificação ao projecto.

Desde já, porém, e contando com a collaboração valiosa do meu illustre amigo Senador pelo Piauíhy, tomo o compromisso de formular emendas na 3ª discussão.

O Sr. F. Glycerio (*) — Sr. Presidente, o honrado Senador pela Bahia não tem razão. A esse projecto regimental-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mente não se pôde offerecer emenda, estendendo os favores que elle contém á pessoa ou coisa differente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não se estende, transforma-se um projecto pessoal em impessoal.

O SR. F. GLYCERIO — É a mesma coisa. O nobre Senador vai ouvir a leitura do art. 141 do Regimento:

«Não podem ser apresentadas a projecto de interesse individual emendas que visem effeito geral ou que comprehendam pessoa ou coisa diversa.»

O SR. SEVERINO VIEIRA — Agora dou as mãos a bolos. Nestas condições, é caso para rejeitar o projecto.

O SR. F. GLYCERIO — Vê bem o honrado Senador pelo Piauhý que nenhuma razão tinha para accusar a Comissão de Finanças.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu não accusei, apenas fiz um lembrete.

O SR. F. GLYCERIO — É certo ainda que esse projecto, singular, creando favor pessoal, é exactamente da lavra do honrado Senador pelo Piauhý. Na qual la. le. de membro da Comissão de Marinha e Guerra, foi S. Ex. o autor desse projecto que, por traduzir um acto de justiça, teve parecer favoravel da Comissão de Finanças.

O SR. PIRES FERREIRA — Peço a palavra para uma explicação.

O SR. F. GLYCERIO — V. Ex. não tem que dar explicações. O honrado Senador pelo Piauhý apresentou um projecto reconhecendo e beneficiando os serviços de um ex-official de marinha.

Depois, foi S. Ex. mesmo quem disse que não se devia legislar de modo singular, mas de maneira geral.

Mas, santo Deus! foi o nobre Senador o autor desse projecto...

O SR. PIRES FERREIRA — Parece que V. Ex. tem razão, mas mostrarei que a questão está sendo deslocada.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador pela Bahia, que reconheço a justiça do projecto, tanto que a quer generalizar, veio, entretanto, pedir a sua rejeição!

Mas, Sr. Presidente, é justo que se proponha a rejeição de um projecto...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Si ha um projecto que generaliza a concessão e si não se pôde emendar este, vamos requerer a preferencia para aquelle.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sem duvida. Approve-se este projecto que está em regular andamento e promova-se o andamento do projecto do Sr. Senador pelo Piauhý, affirm de que tenha a devida approvação do Senado. Isto é que é justiça, e eu peço o auxilio do honrado Senador para que esse projecto seja approvado.

Alterar, porém, o projecto para se lhe dar um character geral, e que não pôde ser, porque a isso se oppõe o art. 141 do Regimento. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, a 12 de setembro de 1907, sujeitei á consideração do Senado um projecto beneficiando os officiaes de mar e terra e missionarios que fizeram a campanha do Paraguay. A Commissão de Marinha e Guerra amparou-o com um parecer luminoso e remetteu-o para a Commissão de Finanças.

Mais tarde, no anno passado, compareceu nesta Casa o ex-1.º tenente da Armada, Dr. Luiz de Paula Mascarenhas, requerendo uma concessão do Congresso.

Esse requerimento foi enviado á Commissão de Marinha e Guerra, a qual, já tendo apresentado um parecer no sentido geral, elaborou novo parecer no sentido pessoal, e isso por duas razões: 1.º—porque não se tratava de um ex-official e o projecto só se referia a reformados de mar e terra; 2.º—como um meio de acordar o patriotismo da Commissão de Finanças em relação ao projecto referente aos reformados.

Não podíamos conservar trancado o requerimento do ex-1.º tenente Mascarenhas, principalmente porque, como já disse, elle não era official reformado, era um civil que servira como official de marinha e demittira-se depois dos serviços de guerra.

E sabe o Senado porque se demittiu? Demittiu-se desgostoso com as preterições que soffreu. Isto é que o Senado precisa saber.

Assim, pois, não é justo o que quer o nobre Senador pela Bahia, que pediu a rejeição do projecto.

Amanhã, na hora do expediente, requererei que o projecto n.º 24, de 1907, que está, portanto, ha mais de quinze dias em poder da Commissão de Finanças venha á ordem do dia para ser discutido, mas desde já empenho o meu voto em favor do projecto relativo ao ex-1.º tenente Paula Mascarenhas, pois essa medida exprime um acto de justiça, que não deve ser regateado ao valoroso official, cuja bravura e heroicos serviços são attestados pelos honrosissimos documentos, que acompanham o projecto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Victorino Montelro (*) — Sr. Presidente, direi apenas duas palavras, para demonstrar que o honra lo Senador pelo Piahy não teve razão nas ponderações que acaba de fazer.

Na primeira hypothese, trata-se de um official que se demittiu por ter soffrido uma preterição e que quer agora que se lhe tornem extensivos os favores que gozam aquelles que fizeram a campanha.

E acrescenta S. Ex. que o seu intuito, amparando tal pretensão, foi acordar o patriotismo da Commissão de Finanças, que parecia estar adormecido.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ora, Sr. Presidente, basta saber que á frente da Comissão de Finanças, como seu Presidente, está um velho propagandista da Republica como Francisco Glycerio, para que se comprehenda logo que allí o patriotismo nunca pôde estar a lormecido.

Nestas condições, me parece que a censura feita, é clamorosamente injusta.

O SR. PIRES FERREIRA — E' que o patriotismo da Comissão pôde estar preocupado com assumptos de actualidade e esquecido do passado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — São bem diversas as hypotheses suggeridas pelo honrado Senador: em uma, trata-se unicamente de um official que está reformado, equiparado a um civil e que quer gozar dos favores que a lei concede a determinados militares em recompensa de certos serviços prestados na guerra; na outra hypothesis, e em que não poderá absolutamente ser englobado o ex-tenente Mascarenhas, trata-se exclusivamente de officiaes reformados.

Não ha, portanto, motivo para censuras á Comissão de Finanças: os casos são evidentemente bem diversos. O Senado não pôde, portanto, com justiça dar o seu assentimento, concedendo taes favores áquelles que se retiraram do serviço ha longos annos e que, depois de decorrido tanto tempo, veem solicitar a melhoria de vencimentos ou melhoria de reforma.

Isto é que não é direito, isto é que merece censura.

Os que pretendem que o Senado assim proceda não defendem as condições economicas do paiz, já bastante assoberbados para attender a encargos desta natureza.

Não tencionava tomar parte no debate e o fiz para declarar que não tem razão de ser o requerimento que o honrado Senador promete apresentar amanhã, para que entre em ordem do dia o projecto n. 24, de 1907, sem que o Senado esteja habilitado a decidir sobre elle, por meio de um estudo apurado e sem parecer da respectiva Comissão.

Não me parece que este requerimento se inspire nos interesses do paiz, quando são bem diversas as hypotheses que S. Ex. formulou.

Ninguém mais pedindo apalavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico do projecto, em scrutinio secreto, por 27 votos contra 5.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

RESTITUIÇÃO DE 31:800\$ A JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO VASCONCELLOS

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º do projecto n. 2, de 1909, autorizando a abertura do credito extraordinario de 31:800\$, para restituir a

José Antonio de Araujo Vasconcellos a somma que despendou prestando serviços á Republica.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o artigo approvado, em escrutinio secreto, por 24 votos contra 7.

Segue-se em discussão e é sem debate approvado o art. 2º.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

LICENÇA AO DR. CARLOS SEBASTIÃO NOGUEIRA PINTO

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 16, de 1909, offerecido pela Commissão de Finanças, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao medico do Laboratorio Bacteriologico, da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Carlos Sebastião Nogueira Pinto.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o artigo approvado, em escrutinio secreto, por 72 votos contra 4.

O Sr. Lourenço Baptista (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

CONCESSÃO DE PENSÃO A D. JOAQUINA DE ARAUJO TORREÃO

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1908, concedendo a D. Joaquina de Araujo Torreão, irmã solteira do guarda-marinha Antonio Augusto de Araujo Torreão, morto no combate naval do Riachuelo, a pensão vitalicia de 70\$ mensaes.

O Sr. Oliveira Figueiredo (·) — Invoco a preciosa attenção do Senado para as poucas palavras que vou proferir em abono da proposição da Camara que concede a pensão de 70\$ mensaes á irmã do guarda-marinha Araujo Torreão, fallecido no combate naval de Riachuelo.

Ainda echoam neste recinto as vozes eloquentes que se levantaram em defesa dos serviços prestados na guerra e da necessidade de recompensal-os.

Pois bem, o guarda-marinha Torreão prestou o seu tributo de sangue á Patria, tendo merecido até que seu nome figurasse em um navio da armada nacional.

(·) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não recebeu recompensa alguma e sua irmã, doente, solteira e pauperrima, requer uma pensão ao Senado e este lho nega esta simples pensão de 70\$000.

A Comissão de Finanças declarou que não podia dar parecer por falta de informações. Si isto é verdade, si não representa o *parti-pris* de negar pensão para compensar os serviços prestados, eu dou ao Senado o meu testemunho pessoal do estado precario da irmã do fallecido official; affirmo que necessita deste pequeno auxilio da nação, auxilio que não representa sinão uma recompensa insignificante aos grandes serviços prestados por seu irmão, que deixou a vida na memoravel batalha naval. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Victorino Monteiro (*) — Sou obrigado a dizer algumas palavras ao Senado para informar as razões da recusa da Comissão de Finanças ao projecto em debate a que se referiu o honrado Senador pelo Estado do Rio.

A Comissão não se limitou apenas a dizer que o impugnava por falta de informações. Essa impugnação obedeceu ao principio estabelecido na Comissão, de que já era tempo de restringir as pensões que tanto pesam sobre o erario publico.

Era uma questão de precedente, que a Comissão desejava firmar.

Além disto, não ha nem pôde haver *simile* entre o que o Senado acaba de decidir com relação ao 1º tenente Paulo Mascarenhas e a medida a que se refere o projecto da Camara. Na primeira hypothese, tratava-se de um official que não gozava dos favores previstos pela lei para recompensa de certos serviços, o que não acontece com o official em questão, morto em campanha ha 44 annos e que, naturalmente, deixou para a familia o meio soldo.

Nestas condições, pode-se dizer que o ex-1º tenente Paulo Mascarenhas vem gozar do favor por actos de bravura que pessoalmente praticou, ao passo que a pensão defendida com tanta eloquencia e com palavras tão cheias de verdade pelo honrado Senador pelo Rio de Janeiro reverte á familia desse official, que morreu ha 44 annos.

No primeiro caso, é uma reparação e no segundo trata-se de um favor, e esta senhora, que o requer, ha 44 annos recebe o meio soldo deixado pelo fallecido.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Meio soldo do guarda-marinha são 15\$000.

O SR. PEDRO BORGES — E meio soldo não é favor, é de lei, é direito.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não tenho, Sr. Presidente, a pretensão de querer destruir as palavras bondosas pronunciadas

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pelo honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, a quem me habituei, com o Senado todo, a respeitar e acatar:

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Muito obrigado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Si usei da palavra, Sr. Presidente, foi com o fim de justificar o procedimento da Comissão de Finanças, opinando em tal sentido, parecer que assenta não só no accôrdo estabelecido entre seus membros, como porque houve falta absoluta de documentos que a autorizasse a emitir opinião contraria.

Era o que tinha a dizer.

O SR. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, vinha disposto hoje a fazer algumas ligeiras considerações sobre o projecto que se debate. Estava, porém, longe de suppor que elle tivesse em seu abono a palavra autorizada, convencida, cheia de elevado senso e alto criterio, do honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

Pensava, Sr. Presidente, ao ver figurar na ordem do dia de hoje esta proposição, que se tratava apenas, como qualifiquei em aparte ao honrado Senador, de um obulo, destinado a mitigar ou alliviar necessidades da velhice; e, por isso, Sr. Presidente, vinha, contra os meus habitos, contra as minhas praticas nesta Casa, expor a minha debil voz no sentido de se procurar investigar os fundamentos em virtude dos quaes a Camara dos Deputados votou esta proposição.

Era meu desejo, Sr. Presidente, pedir ao Senado que não condemnasse *a priori*, esta proposição, solicitando as necessarias informações. Estou, porém, satisfeito nesse meu justo desejo, porque a palavra do honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro supprime perfeitamente a deficiencia de documentos.

Resta o outro ponto invocado no parecer — as condições, que não são prosperas, da fortuna publica.

Mas, Sr. Presidente, si attendermos a que ainda ha poucos momentos, com o *placet* da Comissão de Finanças desta Casa, foi votado um augmento — e não quero absolutamente dizer que não seja justo, razoavel e fundado — para verba destinada ao funcionalismo publico desta Capital, do funcionalismo publico desta Capital que comparece ás Casas do Congresso, que reclama, que faz valer os seus legitimos interesses, que é muitas vezes attendido com preterição, com esquecimento dos empregados de outras repartições da União, daquelles que não veem aqui reclamar; si attendermos a que ainda ha pouco, como dizia, se votou esse augmento em sommas muito mais valiosas do que a misera pensão de 70\$, pedida em favor da irmã de um heroe da Patria, que mais do que seus serviços, sacrificou a propria existencia, o Senado não deve dar esse voto de rigor aconselhado pela digna Comissão de Finanças.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Esse heroe morreu ha 44 annos, e si durante esse tempo a sua irmã não bateu ás portas dos poderes publicos, pedindo um auxilio para sua subsistencia, foi certamente porque tinha o vigor da mocidade para promover os meios de subsistencia.

Agora que a velhice invalidou os seus esforços, annullou o seu trabalho, vem ella bater bater ás portas do Congresso, pedindo essa mesquinha pensão.

As considerações feitas pelo meu distincto amigo o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, illustre relator do parecer, não podem absolutamente colher no caso de que se trata.

O SR. VICTORINO MONTEIRO.—As hypotheses são muito differentes.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Diz o honrado Senador que as hypotheses são muito differentes. Perdão.

Os favores votados para o ex-1º tenente Paula Mascarenhas referem-se a serviços igualmente prestados ha muito tempo. Quasi que teem a mesma data daquelles nos quaes sacrificou a propria vida o irmão da beneficiada.

Si se trata de remunerar os serviços desse digno cidadão, não é motivo para que o Senado não reconheça, na pessoa de uma irmã velha, attingida já pelas molestias da idade, os serviços de outro que prestou muito mais relevantes, talvez, do que o 1º tenente Mascarenhas, porque deixou nas aguas do Paraguay, no combate memoravel do Riachuelo, a sua propria existencia.

Não podemos deixar de applaudir o programma que tem traçado o actual Presidente da Republica, procurando economizar os dinheiros publicos, mas V. Ex. sabe que estas normas não podem ser absolutas.

Não são estas pensões votada aqui e alli, de onde em onde, que estão assoberbando os recursos publicos. O que ameaça as finanças é o montepio dos funcionarios publicos.

O SR. PIRES FERREIRA—São os 80 mil contos que sahem do Thesouro para o Banco da Republica.

O SR. SEVERINO VIEIRA... para o qual o Governo deve concentrar toda a sua attenção e procurar os meios de tornal-o uma entidade separada do Thesouro, uma instituição que tenha vida propria, que tire dos proprios recursos os meios de satisfazer os seus encargos.

Ainda assim que grave injustiça se nota neste terreno!

Ha annos foram suspensas as contribuições do montepio para os funcionarios publicos e empregados recentemente nomeados.

Agora, estes passam pela vida, deixando a esposa e os filhos, por occasião da morte, em completo desamparo, ao passo que aquelles que tiveram a dita de ser admittidos em tempos anteriores, estão gozando de todas as vantagens do montepio, vantagens muito superiores ás contribuições com que entraram para constituir esse fundo.

O SR. MEIRA E SÁ—São dous pesos e duas medidas.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' para esse ponto que os poderes publicos, devem attender e não para casos como este, em que, como disse em principio, se trata antes de recursos para alliviar a uma necessidade, do que fazer beneficios á custa dos cofres publicos.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o artigo approved, om escrutinio secreto, por 24 votos contra sete.

Segue-se em discussão e é sem debate approved o art. 2º.

O Sr. Oliveira Figueiredo (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

CONCESSÃO DE PENSÃO AO SARGENTO ONOFRE GONÇALVES MARINS

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1908, concedendo a pensão mensal de 70\$ ao sargento reformado do exercito Onofre Gonçalves Marins, abrindo o Presidente da Republica para isso o necessario credito.

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Sr. Presidente, esta proposição da Camara trata de conceder uma pensão.

A Comissão de Finanças não foi favoravel a ella, mas, reconhecendo os serviços prestados por esse sargento e verificando que o Poder Executivo havia concedido a elle uma patente de alferes honorario, deliberou propor ao Senado que lhe contasse o soldo correspondente a esta patente.

Effectivamente, este sargento estava em serviço de guerra, na Armação, por ocasião da revolta da armada, quando alli se deu a explosão muito conhecida de todos, e aconteceu que elle ficou completamente queimado e cego.

E', portanto, um sargento, que tem a patente de alferes honorario do exercito, cego e chefe de numerosa familia.

Pois bem; a Comissão entendeu que devia contar o soldo correspondente á patente de alferes.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Reformal-o no posto immediato ao de alferes.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Sendo visível não haver mais numero no recinto, fica adiada a votação.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

CONCESSÃO DE PENSÃO A D. RAYMUNDA MARIA DAS DORES ROCHA

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 229, de 1908, mandando que a pensão concedida a D. Raymunda Maria das Dores Rocha, viuva do coronel honorario do exército Herculano Martins da Rocha, seja contada da data do fallecimento deste.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

INDEFERIMENTO DE UMA PETIÇÃO DE D. MARIA FRANCISCA MARCONDES DE ANDRADE

Entra em discussão o parecer n. 87, de 1909, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 15, de 1908, de D. Maria Francisca Marcondes de Andrade, pedindo uma pensão de 200\$ mensaes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão e designo para a da seguinte :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1908, concedendo a pensão mensal de 70\$ ao sargento reformado do exército Onofre Gonçalves Martins, abrindo o Presidente da Republica para isso o necessario credito (com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo uma emenda substitutiva) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 229, de 1908, mandando que a pensão concedida a D. Raymunda Maria das Dores Rocha, viuva do coronel honorario do exército Herculano Martins da Rocha, seja contada da data do fallecimento deste (com parecer contrario da Comissão de Finanças) ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 87, de 1909, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 15, de 1908, de D. Maria Francisca Marcondes de Andrade, pedindo uma pensão de 200\$ mensaes ;

3ª discussão do projecto n. 27, de 1908, tornando extensivos ao ex-1º tenente da armada Luiz de Paula Mascarenhas os favores constantes do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907 (offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra, teve parecer favoravel da de Finanças) ;

3ª discussão do projecto, n. 2, de 1909, autorizando a abertura do credito extraordinario de 31.800\$, para restituir a José Antonio de Araujo Vasconcellos a somma que despendeu prestando serviços á Republica (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão do projecto, n. 16, de 1909, autorizando a concessão do um anno de licença, com ordenado, ao medico do Laborato-

rio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica. Dr. Carlos Sebastião Nogueira Pinto (*offerecido pela Comissão de Finanças*) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1908, concedendo a D. Joaquina de Araujo Torreão, irmã solteira do guarda-marinha Antonio Augusto de Araujo Torreão, morto no combate naval do Riachuelo, a pensão vitalicia de 70\$ mensaes (*cóm parecer contrario da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos.

68ª SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1909

Presidencia do Sr. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Peirosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Antonio do Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Sr. Senadores Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes do Carvalho, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Castro Pinto, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcollino, João Luiz Alves, Sá Freire, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Joaquim Murtinho e Hercilio Luz (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeios:

Do governador do Estado de Pernambuco, de 2 do corrente, offerecendo um exemplar da collecção de leis daquelle Estado promulgadas em 1909. — Agradeça-se e archive-se.

Dos presidente e 1º secretario da Associação Commercial de Santos, de 6 do corrente, communicando ter resolvido declarar e consignar na acta da sua sessão do dia anterior que todas as representações do commercio local, dentro da matricula dos membros da mesma associação e, portanto, no limite da esphera em que age, directamente dirigidas aos poderes publicos, autoridades ou representantes federaes, municipaes e estaduais, não interpretam o seu apoio, nem implicam expressa ou tacitamente a sua opinião.— In-teirado.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, de 11 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, approvando o tratado sobre o commercio e a navegação fluvial entre o Brazil e o Equador.— Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 97 — 1909

Redacção final do projecto do Senado n. 12, de 1909, autorizando a concessão de aposentadoria, com todos os vencimentos, ao Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, ministro do Supremo Tribunal Federal

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder aposentadoria, com todos os vencimentos, ao Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, ministro do Supremo Tribunal Federal ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1909.— *Antonio da Sousa, — Castro Pinto.*

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa si consente na dispensa de impressão para que a redacção final que acaba de ser lida seja immediatamente discutida e approvada.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Entra em discussão unica e é sem debate approvada aquella redacção final.

O Sr. José Eusebio (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. coronel Collares Moreira, Senador eleito e reconhecido pelo Estado do Maranhão, requeiro a V. Ex. que se digne de nomear a Comissão encarregada de introduzir S. Ex. no recinto, afim de prestar o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio para a Comissão que tem de introduzir no recinto o Sr. Alexandre Collares Moreira os Srs. Senadores José Eusebio, Arthur Lemos e Ribeiro Gonçalves.

Introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, presta o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Alexandre Collares Moreira.

Vem a Mesa, é lida, apoiada e remettida á Comissão de Policia a seguinte

INDICAÇÃO

N. 2 — 1909

Indico que a Mesa faça incluir na folha de pagamento do subsidio os Senadores eleitos para renovação do terço do Senado desde o dia da abertura do Congresso e os eleitos para preenchimento da vaga desde o dia da apresentação do diploma.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1909. — *Urbano Santos*.

Vem á Mesa, é lido e, estando apoiado pelo numero das assignaturas, vai a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 17—1909

Considerando que pelo decreto n. 1.210, de 13 de janeiro de 1893, o Governo, de accôrdo com o art. 2º, do decreto n. 1.340, de 6 de fevereiro de 1891, tornou extensivo aos professores dos Institutos Benjamin Constant e dos Surdos-Mudos as vantagens concedidas pelo art. 53 do regulamento annexo ao decreto n. 1.194, de 28 de dezembro de 1892, aos lentes e professores do Gymnasio Nacional;

Considerando que pelo decreto n. 1.299, de 19 de dezembro de 1904, tornou-se extensivo, da data dessa lei em diante, aos professores e repetidores dos Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos o acrescimo de vencimentos que tiveram os lentes do Gymnasio Nacional pelos decretos n. 1.075, de 22 de novembro de 1890, e n. 1.194, de 28 de dezembro de 1892, de accôrdo com o disposto no art. 210 do regulamento annexo ao decreto de 17 de maio de 1890 e art. 7º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

Considerando que pela lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 13, os membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant obtiveram um novo acrescimo de vencimentos;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os vencimentos dos professores e repetidores do Instituto Nacional de Surdos-Mudos fcam equiparados aos dos do Instituto Benjamin Constant.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1909. — *Augusto de Vasconcellos*. — *Ferreira Chaves*. — *Sá Freire*. — *Pires Ferreira*. — *Araújo Góes*.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 178, de 1908, concedendo a pensão mensal de 70\$ ao sargento reformado do exercito Onofre Gonçalves Marins, abrindo o Presidente da Republica para isso o necessario credito.

Posta a votos, é approvada em escrutinio secreto, por 28 votos contra 3, a seguinte

EMENDA

Substitua-se o ar. 1º pelo seguinte :

« A reforma concedida ao alferes honorario e sargento do exercito Onofre Gonçalves Marins, por decreto de 24 de setembro de 1894, é considerada da data da presente lei em diante, e para todos os effeitos, no posto de alferes. » — *Commissão de Finanças*.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

A proposição passa a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1908, mandando que a pensão concedida a D. Raymunda Maria das Dores Rocha, viuva do coronel honorario do exercito Herculano Martins da Rocha, seja contada da data do fallecimento deste.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º, em escrutinio secreto, por 19 votos contra 12.

Fica prejudicado o art. 2º.

A proposição vai ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 87, de 1909, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento n. 15, de 1908, de D. Maria Francisca Marcondes do Andrade, pedindo uma pensão de 200\$ mensaes.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer, em escrutinio secreto, por 18 votos contra 13.

CONCESSÃO DE FAVORES LEGAES AO EX-PRIMEIRO TENENTE LUIZ DE PAULA MASCARENHAS

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o projecto n. 27, de 1908, da de Marinha e Guerra, tornando extensivos ao ex-primeiro tenente da armada Luiz de

Paula Mascarenhas os favores constantes do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1977.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se discussão.

Posto a votos, é o projecto approved, em escrutinio secreto, por 27 votos contra 5, e vae ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

RESTITUIÇÃO DE 31:800\$ A JOSÉ ANTONIO DA ARAUJO VASCONCELLOS

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o projecto n. 2, de 1909, autorizando a abertura do credito extraordinario de 31:800\$ para restituir a José Antonio de Araujo Vasconcellos a somma que despendeu prestando serviços á Republica.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o projecto approved, em escrutinio secreto, por 25 votos contra 6, e vae ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

LICENÇA AO DR. CARLOS SEBASTIÃO NOGUEIRA PINTO

Entra em 3ª discussão o projecto n. 16, de 1909, offerecido pela Commissão de Finanças, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao medico do laboratorio bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Carlos Sebastião Nogueira Pinto.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o projecto approved, em escrutinio secreto, por 29 votos contra 3, e vae ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

CONCESSÃO DE PENSÃO A D. JOAQUINA DE ARAUJO TORREÃO

Entra em 3ª discussão, com parecer contrario da Commissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados n. 78, de 1908, concedendo a D. Joaquina de Araujo Torreão, irmã solteira do guarda-marinha Antonio Augusto de Araujo Torreão, morto no combate naval do Riachuelo, a pensão vitalicia de 70\$ mensaes.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é a proposição approved, em escrutinio secreto, por 29 votos contra 4, e vae ser enviada á sancção.

O Sr. Presidente—Esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão e designo para a da seguinte :

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1908, tornando obrigatoria a instrucção do tiro de guerra a todos os alumnos que cursarem as escolas superiores e estabelecimentos

de instrução secundaria mantidos pela União, e dá outras providencias (com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

69ª SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1909

Presidencia do Sr. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Moira e Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Francisco Glycerio, Metello, A. Azevedo, Alencar Guimarães, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (26).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Silverio Nery, Jorge de Moraes, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Collares Moreira, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Horcilio Luz, Lauro Müller (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario—declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario—declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

INSTRUÇÃO DO TIRO DE GUERRA

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1908, tornando obrigatoria a instrução do tiro de guerra a todos os alumnos que cursarem as escolas superiores e estabelecimentos de instrução secundaria mantidos pela União.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º a 8º.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão o designo para ordem do dia o seguinte:

Votação em 2ª discussão do projecto da Camara dos Deputados, n. 1, de 1908, tornando obrigatoria a instrução do tiro de guerra a todos os alumnos que cursarem as escolas superiores e estabelecimentos de instrução secundaria mantidos pela União (*com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra*).

1ª discussão do projecto n. 17, de 1909, equiparando os vencimentos dos professores e repetidores do Instituto Nacional de Surdos Mudos aos dos do Instituto Benjamin Constant (*offerecido pelo Sr. Augusto de Vasconcellos e outros Senadores*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos.

70ª SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1909

Presidencia do Sr. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido do Abreu, José Euzébio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Collares Moreira, Gervasio Passos, Meira e Sá, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz e Lauro Müller (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do presidente do Estado de Goyaz, de 12 do corrente, communicando ter designado os dias 31 de outubro e 1 de

novembro para as eleições de Senadores que preenchem as vagas dos Srs. Urbano de Gouvêa e Leopoldo de Bulhões. — Inteirado.

Carta da Exma. viuva do Senador Lopes Chaves, de 11 do corrente, agradecendo as demonstrações de pesar, que, por motivo do fallecimento daquelle Senador, deu o Senado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 98 — 1909

No requerimento, n. 17 do corrente anno, dirigido ao Congresso Nacional, pede D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel, viuva do alferes de Voluntarios da Patria Mathias Carlos de Araujo Maciel, reverta em seu favor a pensão de 36\$ mensaes que, por acto do governo imperial, foi concedida áquelle official em janeiro de 1867.

E', como se vê, modesta, e insignificante mesmo, a pretensão da peticionaria, o já essa circumstancia milita a favor do seu deferimento.

Razão, porém, mais forte existe para que nesse sentido seja o voto do Senado, e é, de um lado, os valiosos serviços prestados pelo alferes Mathias Maciel, cujo nome se lê entre os dos que mais brilhantes e efficazes exemplos de bravura deram nos campos do Paraguay; e, de outro lado, a idade muito avançada da peticionaria, e a situação de verdadeira penuria em que se encontra.

Aquelles serviços se veem longamente enumerados na petição e comprovados por numerosos documentos.

A situação da supplicante, essa não podia ser melhor atestada do que o foi pelo illustre 1º Secretario do Senado, ao submeter a este o requerimento, de que se fez o apresentante.

Disse S.Ex.: «Obedeço simplesmente ao sentimento de compaixão que me desperta a situação de extrema penuria em que se encontra a desamparada viuva, que abriga sob o mesmo tecto, além de tres filhas solteiras, sua velha sogra e duas tias idosas.»

Levada pelas considerações que deixa expendidas, a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado approve o projecto que a de Marinha e Guerra, ouvida em primeiro lugar, formulou e apresentou, deferindo o pedido de que se trata.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1909.—*F. Glycério*, presidente.—*Azeredo*, relator.—*Urbano Santos*.—*Lauro Müller*.—*Arthur Lemos*.—*Moniz Freire*.—*Victorino Monteiro*.

Parecer e projecto a que se refere o parecer supra

A' Comissão de Marinha e Guerra do Senado foi presente, para dar parecer, o requerimento em que D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel, viuva do alferes de Voluntarios da Patria, Mathias

Carlos de Araujo Maciel, solicita que reverta em seu beneficio a pensão de 36\$ mensaes, que, por decreto de 20 de janeiro de 1867, fôra concedida ao referido alferes.

A Commissão, considerando que a peticionaria, que se acha em idade muito avançada, está em situação de extrema pobreza e que a sua pretensão deve merecer o apoio do Senado, porque tem em seu favor grande numero de concessões identicas, entre as quaes o decreto n. 934, de 27 de dezembro de 1902, concedendo a D. Lucia Barbosa de Amorim a reversão da pensão mensal de 36\$, que recebia seu finado marido, o alferes honorario do exercito Luiz Alves Dantas de Amorim, é de parecer que o Senado adopte o seguinte projecto de lei, ficando deste modo attendido muito justamente o requerimento acima referido.

N. 11—1909

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida a D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel, viuva do alferes do Voluntarios da Patria, Mathias Carlos de Araujo Maciel, a reversão da pensão mensal de 36\$ que percebia seu marido, por serviços prestados na guerra do Paraguay; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de julho de 1909.—*Pires Ferreira*, presidente.—*Braz Abrantes*, relator.—*Lauro Sodré*.—*A. Indio do Brasil*.—*Victorino Monteiro*.— A imprimir.

N. 99 — 1909

A proposição da Câmara dos Deputados n. 39, de 1905, autoriza o relevamento da prescripção em que incorreu o direito que tinha a deixar uma pensão do montepio o bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, afim de que a sua mulher e filhos seja abonada a que lhes deveria competir.

Dessa simples ementa da proposição deprehendo-se vizar ella a concessão de um favor individual e que, nestas condições, não pôde buscar amparo na lei que organizou o montepio, pois, si nella se escudasse, desnecessaria se tornaria a interferencia do Congresso.

Cabe, em consequencia, á Commissão de Finanças estudar a questão sob o ponto de vista em que se apresenta, isto é, como favor individual.

Si de uma parte deve o Congresso evitar a concessão de favores que contrariem as regras do montepio, de cujo cumprimento depende a sua vitalidade, por outra, parece, deve fazer sentir a sua acção benevolente em casos que julgue dignos della.

Tal tem sido a praxe seguida até hoje.

Ainda não ha muito tempo, houve por bem a Commissão, ao omittir parecer sobre a proposição n. 35, de 1907, manifestar-se favoravelmente a um pedido de relevamento de prescripção de direito a pensão de montepio em favor de D. Anandina Esteves.

Igual procedimento teve em 1905, no caso pleiteado perante ella por D. Maria Annunciada de Magalhães Ribeiro, sendo que tal proceder mereceu a aprovação do Congresso e a sanção do Poder Executivo (lei n. 1.494, de 25 de agosto de 1906).

Estudando estes dois casos e resolvendo-os por esse modo, certo não se baseou o voto da Comissão em disposições da lei, sinão na equidade.

No caso presente trata-se igualmente de, sob este fundamento, relevar a prescrição de um direito cahido em commissão devido a uma impossibilidade material que obistou o pagamento da prestação correspondente aos mezes de abril a junho do 1903, dentro do prazo marcado pela lei.

De facto, dos documentos juntos á proposição consta que o bacharel Pereira Maia, já de posse da guia necessaria ao pagamento da prestação citada, dirigia-se ao Thesouro para o ultimar quando foi acommettido de uma hemoptyse que o prostou, impossibilitando-o materialmente de terminar o pagamento já iniciado com o recebimento da guia a elle destinado.

Mais tarde, quando, um pouco melhor dos soffrimentos que vieram a lhe occasionar a morte, requereu permissão para recolher as quotas em atraso, foi-lhe ella negada pelo fundamento da prescrição. Do despacho ao requerimento, porém, não teve conhecimento o peticionario por ter fallecido.

Foi á vista dos factos expostos que a mulher desse funcionario requereu do Congresso a concessão do favor de que se trata.

Considerando que por um lado ha, no deferimento de pedido, uma certa equidade e que por outro existem precedentes que abonem o voto da Comissão, é ella de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das commissões, 12 de agosto do 1909.—*I. Glycerio*, presidente.—*A. Azeredo*, relator.—*Urbano Santos*.—*Lauro Müller*.—*Arthur Lemos*.—*Victorino Monteiro*.—*Moniz Freire*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1905 a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevada a prescrição em que incorreu o contribuinte do montepio dos funcionarios publicos bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas, e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de julho do 1905.—*Francisco de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel do Alencar Guimarães*, 1.º secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4.º secretario.—A imprimir.

N. 100—1909

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Camara, n. 142, de 1908, dispondo que os exactores da Fazenda Federal que prestarem fiança ou caução em dinheiro, titulos da divida publica da União e cadernetas da Caixa Economica entrarão desde logo no exercicio das funcções do cargo para que houverem sido nomeados, transmittindo-se cópias dos respectivos termos e os demais documentos ao Tribunal de Contas para julgamento definitivo.

A proposição contém providencia util e necessaria á arrecadação. De primeiro a fiança, verificada a idoneidade do fiador, era tomada por termo, de ordinario com testemunhas subsidiarias, e o exactor nomeado entrava logo em exercicio garantida a Fazenda pela hypotheca legal geral. Com o novo regimen hypothecario só podia entrar em exercicio depois da especialização no Juizo dos Feitos da Fazenda e inscripção no registro geral da hypotheca legal em bem de raiz, processo este muitas vezes moroso.

Tudo isto se effectuava sob inspecção do Thesouro e das Thesourarias de Fazenda, então organizadas, hoje delegacias; e semestralmente dava-se conta ao procurador fiscal do Thesouro com circumstanciada informação, havendo a respeito minuciosas e importantes instrucções que denotam os bons serviços dos chefes do contencioso.

Hoje, centralizados e accumulados no Tribunal de Contas demasiados serviços, que admiravelmente vao desempenhando, passou a competencia deste tribunal conhecer e julgar da idoneidade e legalidade das fianças, não podendo antes do seu julgamento entrar em exercicio o exactor nomeado.

Resulta que actualmento, pela demora natural a este novo processo, não raro estações de arrecadação ficam vagas por muito tempo com evidente e grande prejuizo á Fazenda e ao serviço da administração, não sendo possivel, ao reduzido numero de pessoal das delegacias, destacar-se para paragens longinquoas e com despesas um empregado para ir fazer a arrecadação sem fiança e só por confiança, como já tem acontecido excepcionalmente.

Bem lembrado o remedio da fiança ou caução provisoria em dinheiro, titulos de divida da União e cadernetas da Caixa Economica, para que os exactores nomeados possam entrar desde logo em exercicio.

E bem garantida a Fazenda Publica, satisfeita uma necessidade da administração a bem da arrecadação, fica integra a competencia do Tribunal de Contas para o julgamento definitivo, apenas eliminado o sério inconveniente que a pratica tem constantemente revelado.

A Comissão é, pois, de parecer que a proposição deve ser approvada.

Sala das Commissões, 9 de outubro de 1908.—*Francisco Glycacio*, presidente interino.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*Alvaro Machado*.—*Francisco Sá*.—*Lauro Müller*.—*Joaquim Murtinho*.—*Urbano Santos*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1909, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a Hemeterio de Miranda, secretario da capitania do porto do Estado do Paraná, aposentadoria, com todo o ordenado, por invalidez no serviço da Nação.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de julho de 1909.—*João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario, servindo de 1º.—*Eusebio Francisco de Andrade*, 3º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 102 — 1909

O Governo brasileiro, seguindo o nobre exemplo de todos os outros governos dos povos civilizados, resolveu offerecer ao da Italia, em começo deste anno, a quantia de 500.000 libras, como auxilio de nossa nacionalidade para minorar os effeitos das immensas desgraças consequentes á tremenda catastrophe de Messina, Reggio e outras regiões meridionaes daquelle grande paiz, acontecimento que attrahiu as sympathias e a piedade do mundo inteiro.

Essa despesa que em nossa moeda montou a 176:500\$, segundo declara a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição do Sr. Ministro das Relações Exteriores, foi classificada na primeira consignação da verba 7ª do art. 7º da lei do orçamento vigente — Extraordinarias no Exterior — unica por onde podia correr; e como a verba tivesse ficado assim desfalcada da importancia que equivale de perto á metade de sua dotação, faz-se mister abrir-lhe o credito suplementar de igual quantia, para não prejudicar os serviços que a ella são carregados.

Foi isso que o Poder Executivo pediu e é o que concede a proposição da Camara, n. 8, de 1909, cuja adopção a Comissão de Finanças aconselha ao Senado.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1909.—*F. Glycerio*, presidente.—*Moniz Freire*, relator.—*Urbano Santos*.—*Lauro Müller*.—*Arthur Lemos*.—*A. Azeredo*.—*Victorino Monteiro*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1909, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 176:500\$, ouro, suplementar á verba 7ª— Extraordinarias no Exterior—do

art. 7, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de julho de 1909.— *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente.— *Antonio Simão dos Santos Leal*, 2º secretario, servindo de 1º.— *Eusebio Francisco de Andrade*, 3º secretario servindo de 2º.— A imprimir

N. 103 — 1909

Ao Congresso Nacional requereu, em 22 de outubro de 1908, D. Esmierina de Oliveira Santos que a seu filho Ernani de Oliveira Santos fosse concedido um anno de licença, com todos os vencimentos, para que este possa continuar a se tratar de uma nevrose de que está soffrendo.

Dando parecer sobre o assumpto, opinaram: a Comissão de Petições e Poderes que fosse deferido o requerimento nos termos do pedido, e a de Finanças, ambas da Camara dos Deputados, que se desse a licença solicitada apenas com ordenado. Presentes esses votos a decisão daquella Casa do Congresso, adoptou ella o primeiro, que foi convertido na proposição n. 9, de 1909.

Consultando sobre essa proposição, não pôde a Comissão de Finanças dar-lhe o seu assentimento tal como está redigida.

Em parecer n. 69, do corrente anno, teve a Comissão oportunidade de expor os fundamentos da sua opinião contraria a concessões de licenças com todos os vencimentos; opinião essa que viu adoptada pelo Sr. Presidente da Republica, ao justificar os vetos que oppoz a resoluções do Congresso assignando identicos favores.

Accresce ainda que as allegações do requerente, no tocante á molestia, se acham amparadas apenas por um attestado medico. Essa prova não é sufficiente para cabalmente convencer, pois, na maioria dos casos, é graciosa. Não deve, nem pôde, portanto, a concessão de um favor se amparar somente em documento tão contestavel.

Propõe, consoquentemente, a Comissão de Finanças, que seja approvada a proposição com as seguintes emendas:

Ao artigo unico. Onde se diz: — com vencimentos — diga-se: — com o respectivo ordenado.

Accrescente-se depois da palavra — saude — as seguintes: — uma vez que prove, com o attestado de uma junta de medicos da Directoria Geral de Saude Publica, estar enfermo.

Sala das Commissões, 12 de agosto de 1909.— *Francisco Glycerio*, presidente.— *Victorino Monteiro*, relator.— *Urbano Santos*.— *Arthur Lemos*.— *A. Azeredo*.— *Moniz Freire*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1909, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao praticante dos Correios do Districto Federal Ernani de

Oliveira Santos um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1909. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario, servindo de 1º. — *Eusebio Francisco de Andrade*, 3º secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 104 — 1909

Em resolução de 3 de novembro de 1903, o Conselho Municipal do Districto Federal concedeu o prazo de 18 mezes aos proprietarios e moradores nos districtos de Inhaúma, Irajá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz, para cercarem seus terrenos, sem pagamento de emolumentos ou braçagens de qualquer natureza, e isentou os terrenos das freguezias urbanas ou suburbanas, que não tiverem agua, luz e esgoto, do pagamento de iguaes onus.

O prefeito, que então era o Dr. Francisco Pereira Passos, vetou essa resolução, sob o fundamento de ser attentatoria dos interesses economicos da municipalidade, conforme se vê das razões justificativas do veto.

Acha a Commissão de Justiça e Legislação que procedem as razões adduzidas pelo então chefe do executivo municipal.

Pelo que opina pela approvação do veto.

Sala das Commissões, 12 de agosto de 1909. — *Oliveira Figueiredo*, presidente. — *Meira e Sá*, relator. — *J. M. Metello*. — *Bernardino de Souza Monteiro*.

Resolução do Conselho Municipal, vetada, a que se refere o parecer supra

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.º Fica concedido o prazo de 18 mezes, a contar da data obrigatoria desta lei, aos proprietarios e moradores dos districtos de Inhaúma, Irajá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz para cercarem seus terrenos, sem pagamento de emolumentos ou braçagens de qualquer natureza.

Paragrapho unico. Todos os terrenos em qualquer das freguezias urbanas ou suburbanas que não tiverem agua, luz e esgotos serão isentos do pagamento de emolumentos ou braçagem de qualquer natureza.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1903. — Dr. A. de Paula Freitas, presidente. — *Enéas Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Manoel da Motta Monteiro Lopes*, 2º secretario.

Motivos do veto

Srs. Senadores — A presente resolução do Conselho Municipal concedendo o prazo de 18 meses aos proprietarios e moradores nos districtos de Inhaúma, Irajá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz para cercarem os seus terrenos sem o pagamento de emolumentos ou braçagem de qualquer natureza e dá outras providencias, não pôde merecer o meu assentimento e por isso deixo de sancional-a.

A lei que obriga o fechamento do terreno não tem apenas em vista o embellezamento das vias publicas; é principalmente medida de policia e hygiene, tanto mais necessaria quando se trata de zonas afastadas do centro da cidade e da acção fiscalisadora e repressora da administração.

A presente resolução se refere aos districtos de Inhaúma, Irajá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz, não alludindo ao de Jacarépaguá, que, como os tres ultimos, já gosa de regalias e isenções estabelecidas no decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, regalias e isenções que parece terem sido eliminadas sem razão pela presente resolução.

A disposição que torna extensiva a todas as freguezias urbanas e suburbanas que não tiverem agua, luz e esgotos a isenção de pagamento de emolumentos ou braçagem de qualquer natureza comprehendendo todas as ruas recentemente abertas e que se abrirem de hoje em diante, muitas situadas quasi no coração da cidade e algumas já beneficiadas pela Prefeitura; bastando citar a grande area do antigo Hippodromo Nacional, rasgada em grande numero de ruas e praças, encravada entre duas ruas importantes — Haddock Lobo e Mariz e Barros, já, em parte, provida de illuminação, linha decarris, etc., e que, entretanto, por não ser esgotada, irá gozar de tão grande favor, sendo de notar que só pela sua situação esses terrenos teem valor muito superior aos das freguezias suburbanas e não devem, pois, ser contemplados em uma mesma lei de favor.

A isenção de pagamento de emolumentos referente aos districtos de Inhaúma e Irajá é attentatoria dos interesses economicos da Municipalidade, que conta para as suas despesas com as rendas provenientes desses emolumentos, maxime já tendo introduzido nesses districtos melhoramentos, cuja conservação será dispendiosa. Quanto ao não pagamento da braçagem estabelecida por lei em favor dos funcionarios encarregados de arruar os terrenos não me parece justa, pois taes funcionarios, que nenhum auxilio teem para transporte, são muitas vezes obrigados a longos percursos, aluguel de cavalgaduras e despezae com refeições fóra de casa.

Em vista dos motivos que acabo de expôr, flico inhibido de sancionar a presente resolução. O Senado Federal, na sua sabedoria, examinará si elles procedem e decidirá como julgar melhor.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1903. — *Francisco Perreira Passos*. — A imprimir.

N. 105 — 1909

A resolução do Conselho Municipal do Distrito Federal, datada de 12 de julho proximo findo, determinando que :

« Art. 1.º Os circos equestres de cobertura de panno, quando funcionarem em terrenos particulares, só pagarão o imposto para construção determinado no parágrafo unico do art. 72 do decreto legislativo n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905, mandado vigorar para o corrente exercicio pelo decreto n. 715, de 31 de dezembro de 1908.

Art. 2.º Na zona servida de agua e esgoto só será concedida licença para a construção e funcionamento dos circos equestres de cobertura do panno, quando os terrenos tenham aquelles serviços.

Art. 3.º Ficam revogados o disposto na alinea a do n. 5 do art. 6.º do citado decreto legislativo n. 1.063 e mais disposições em vigor. »

oppoz o prefeito veto, allegando que essa resolução é inconstitucional e contraria aos interesses do municipio.

E' inconstitucional, no seu art. 2.º, quando exclue, sem motivo plausivel, grande parte de terrenos em que poderiam ser construidos circos equestres de panno, limitando assim, sem razão alguma, o direito de propriedade e de exploração de circos em determinada zona (a não provida de agua e esgoto), contra o preceito da Constituição Republicana, relativo ao direito de propriedade e liberdade de industria e profissão.

E' contraria aos interesses do municipio, porque legisla sobre impostos de licença e respectiva arrecadação dos circos equestres, já estatuidos em leis e regulamentos, abolindo-os por completo, sem attender aos interesses do municipio, os quaes ficariam compromettidos, uma vez delles privados, faltando, de mais a mais, a fé de um contrato solemne, sabido, como é, que o imposto de licença, em geral, serve de garantia ao recente emprestimo de £ 2.000.000 perante o Governo da União.

Accresce, allega ainda o prefeito, que o art. 1.º da resolução dispõe : « Os circos equestres de cobertura de panno, quando funcionarem em terrenos particulares, só pagarão o imposto para construção determinado (especifica) no parágrafo unico do art. 72 do decreto legislativo n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905 » ; a passo que esse parágrafo unico do decreto legislativo, a que o mesma resolução se reporta, nada determina sobre construções de circos equestres, e sim dispõe : « As companhias equestres, funcionando em circos de panno, pagarão por função 10\$ de alvará de licença e 10\$ para o Theatro Municipal. »

Consequentemente, si sancionada fosse a resolução de que se trata, ou tornar-se-hia ella inexecutable, porque se refere a um imposto não existente na disposição referida, ou, a prevalecer, apesar disso, desapareceriam, não só o imposto de licença, como outros indicados na disposição referida, por força da expressão de que se serve : « só pagarão o imposto para construção », clausula

manifestamente exclusiva de quaesquer outros impostos até então em vigor.

Mas, si o imposto de licença, em geral, serve de garantia ao recente empréstimo de £ 2.000.000 perante o Governo da União, conforme lembra o prefeito, licito não é desfazer essa garantia, por qualquer modo e na menor parte que seja.

Assim, á vista do exposto, a Comissão de Justiça e Legislação synthetisa o seu parecer, declarando que o prefeito procedeu com louvável prudência e ponderado acerto, vetando a resolução questionada. Porquanto, além de confusa em suas disposições e de incongruente confrontada com o dispositivo do paragrapho unico do art. 72 do decreto legislativo n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905, a que expressamente se reporta, prejudica a fé e garantia de um contracto solemnemente realizado, qual o referente ao empréstimo dito, a que o mesmo prefeito allude nas razões justificativas do veto.

Pelo que, pensa a Comissão que o veto merece a aprovação do Senado.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1909.—*Oliveira Figueiredo*, presidente.—*Maira e Sá*, relator.—*J. M. Metello*.—*Bernardino de Souza Monteiro*.

Resolução do Conselho Municipal, vetada, a que se refere o parecer supra

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Os circos equestres de cobertura de panno, quando funcioparem em terrenos particulares, só pagarão o imposto para a construcção determinado no paragrapho unico do art. 72 do decreto legislativo n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905, mandado vigorar para o corrente exorcicio pelo decreto n. 715, de 31 de dezembro de 1908.

Art. 2.º Na zona servida de agua o esgoto só será concedida licença para a construcção e funcionamento dos circos equestres de cobertura de panno quando os terrenos tenham aquelles serviços.

Art. 3.º Ficam revogados o disposto na alinea a do n. 5 do art. 6º do citado decreto legislativo n. 1.063 e mais disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de julho de 1909. — *Tertuliano da Gama Coelho*, presidente. — *Eduardo José Pereira Raboeira*, 1º secretario. — *Francisco Pinto da Fonseca Telles*, 2º secretario.

Motivos do veto

Srs. Senadores:—Não posso sancionar a presente resolução do Conselho Municipal, concernente aos circos equestres de cobertura de panno, por ser ella inconstitucional e contraria aos interesses do Districto Federal, nos termos do paragrapho unico do art. 24 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Com effeito, a resolução legisla sobre impostos de licença, e respectiva arrecadação, dos circos equestres, já estatuidos em leis e regulamentos municipaes, a bolindo os por completo e sem attender aos interesses do Districto Federal, que ficarão comprometidos, uma vez delles privados, faltando á fé de um contracto solemne, sabido, como é, que o imposto de licença, em geral, serve de garantia ao recente empréstimo de £ 2.000.000 perante o Governo da União.

Diz a resolução: «Os circos equestres de cobertura de panno, quando funcionarem em terrenos particulares, só pagarão o imposto para a construção determinado no paragrapho unico do art. 72 do decreto n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905». Ora, esse paragrapho unico do art. 72 citado nada determina sobre construção de circos equestres, como se vê de sua redacção: — (sic) «As companhias equestres, funcionando em circos de panno, pagarão por função 10\$ de alvará de licença e 10\$ para o Theatro Municipal».

Logo, não falando de construção, nenhum imposto mais teem a pagar os circos equestres de cobertura de panno, que só são obrigados ao pagamento desse imposto de construção pelo art. 1º da presente resolução.

Diz mais a resolução, em seu art. 2º:

«Na zona servida de agua e esgoto só será concedida licença para a construção e funcionamento dos circos equestres de cobertura de panno, quando os terrenos tenham aquelles serviços.»

Ora, essa exigencia é inexequivel, tornando impossivel a concessão da licença nos terrenos baldios e particulares, sem numeração, os quaes não podem ser providos de agua e esgoto — sem a concessão daquella numeração — o que não pode ser dado aos terrenos baldios.

E assim sendo, a resolução exclue, sem motivo plausivel, grande parte de terrenos em que poderiam ser construidos circos equestres de panno, e limita com isso o direito de propriedade, bem assim o de construção e exploração de circos equestres em determinada zona (a não provida de agua e esgoto) contra o preceituado na Constituição Republicana, relativamente ao direito de propriedade e liberdade de industria e profissão.

Finalmente, a resolução, em seu art. 3º, revoga a alinea a do n. 5 do art. 6º do decreto n. 1.063, de 31 de dezembro de 1905, isto é, os emolumentos de 500 réis por metro quadrado pela construção dos circos equestres quando feita em terrenos particulares, de modo que fiquem esses circos de cobertura de panno, que não primam pela sua belleza ou utilidade, isentos de todo e qualquer imposto ou emolumentos para a sua construção e respectiva licença e exploração, em virtude da resolução que ora veto.

Si quando duvida houvesse, decorrente do que acabo de expor, a resolução — em seu final — revogando todas as disposições em contrario ao estatuido nos seus arts. 1º, 2º e 3º, a desfaria por completo.

Em conclusão: pela resolução, ora vetada, os circos equestres e cobertura de panno só (e nada mais) pagarão o imposto para a construção determinado no paragrapho unico do art. 72 do decreto n. 1.063, de 31 de dezembro de 1905, que nada dispõe sobre construção de circos equestres, e, portanto, nada pagarão!...

Não posso, por conseguinte, sancionar uma resolução que infringe o disposto no art. 24 da Consolidação das Leis Organicas do Districto Federal e é manifestamente inconstitucional e contraria aos interesses do Districto Federal. O Senado Federal, entretanto, em sua sabedoria, apreciando as razões em que me fundo para vetar-a, decidirá o melhor.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1909.—*F. M. de Souza Aguiar*. —
A imprimir.

N. 106 — 1909

Redacção final do projecto do Senado, n. 2 de 1909, autorizando a abertura do credito de 31:800\$, para restituir a José Antonio de Araujo Vasconcellos o que despendeu prestando serviço á Republica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 31:800\$, para restituir a José Antonio de Araujo Vasconcellos a mesma somma monetaria que despendeu prestando serviços á Republica.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1909.— *Antonio de Souza*. —
—*Sd Freire*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 107 — 1909

Redacção final do projecto do Senado, n. 16, de 1909, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e para tratamento da saude, ao Dr. Carlos Sebastião Nogueira Pinto, medico da Directoria Geral de Saude Publica

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Carlos Sebastião Nogueira Pinto, medico do laboratorio bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1909.— *Antonio de Souza*. —
—*Sd Freire*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 108 — 1909

Redacção final do projecto do Senado n. 27, de 1908, tornando extensivos ao ex-1º tenente da armada Luiz de Paula Mascarenhas os favores constantes do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam extensivos ao ex-1º tenente da armada Luiz de Paula Mascarenhas, veterano da guerra do Paraguay, os favores constantes do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

Sala das Commissões, 13 de agosto de 1909. — *Antonio de Souza. — Sá Freire.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

E lido, igualmente, e posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, o seguinte

PARECER

N. 109 — 1908

A' Comissão de Marinha e Guerra do Senado foi presente, para dar parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1909, que autoriza o Governo a crear no Maranhão uma colonia militar, de modo a impedir as incursões de indios selvagens. A Comissão, julgando necessario ouvir o Poder Executivo, é de parecer que a elle se peçam esclarecimentos que a habilitem a se pronunciar sobre o assumpto.

Sala das Commissões, 12 de agosto de 1909. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Victorino Monteiro.* — *A. Indio do Brazil.* — *Felippe Schmidt.* — *Lauro Sodré.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Continúa adiada, por falta de numero, a votação constante da ordem do dia.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Entra em 1ª discussão o projecto, n. 17, de 1909, oferecido pelo Sr. Augusto de Vasconcellos, equiparando os vencimentos dos professores e repetidores do Instituto Nacional de Surdos-Mudos aos dos do Instituto Benjamin Constant.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, e designo para ordem do dia da seguinte

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n.º 1, de 1908, tornando obrigatória a instrução do tiro de guerra a todos os alumnos que cursarem as escolas superiores e estabelecimentos de instrução secundaria mantidos pela União (*com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto n.º 17, de 1909, equiparando os vencimentos dos professores e repetidores do Instituto Nacional de Surdos-Mudos aos dos do Instituto Benjamin Constant (*offerecido pelo Sr. Augusto de Vasconcellos e outros Senadores*);

Votação, em discussão unica, do parecer n.º 109, de 1909, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando se solicitem do Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados n.º 15, de 1909, que autoriza a criação de uma colonia militar no Estado do Maranhão;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 178, de 1908, concedendo a pensão mensal de 70\$ ao sargento reformado do exercito Onofre Gonçalves Marins, abrindo o Presidente da Republica para isso o necessario credito (*com emenda substitutiva offerecida pela Comissão de Finanças e já approvada anteriormente*).

Levanta-se a sessão a 1 1/2 horas.

71ª SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1909

Presidencia do Sr. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araújo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Ribeiro Gonçalves, Pirés Ferreira, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Muniz Freire, Lourenço Baptista, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Generoso Marques, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Candido de Abreu, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Collares Moreira, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Felipe Schimidt, Hercilio Luz e Lauro Müller (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offcios :

Do governador do Estado do Amazonas, de 13 de julho, offerecendo um exemplar impresso da mensagem que leu perante o Congresso dos Representantes do Estado, em 10 daquelle mez, ao abrir-se a 3ª sessão ordinaria da 6ª legislatura. — Agradeça-se e archive-se.

Do presidente do Estado do Ceará, de 24 de julho, accusando o recebimento da communicação, que lhe foi feita, de ter sido eleito Vice-Presidente do Senado o Sr. Quintino Bocayuva. — Intoirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

Entram successivamente em discussão unica, que se encerra sem debate, ficando as votações adiadas, as seguintes redacções finaes :

do projecto do Senado, n. 2, de 1909, autorizando a abertura do credito de 31:800\$ para restituir a José Antonio de Araujo Vasconcellos o que despendeu prestando serviços á Republica ;

do projecto do Senado, n. 16, de 1909, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e para tratamento da saude, ao Dr. Carlos Sebastião Nogueira Pinto, medico da Directoria Geral de Saude Publica ;

do projecto do Senado, n. 27, de 1908, tornando extensivos ao ex-1º tenente da armada Luiz de Paula Mascarenhas os favores constantes do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

O Sr. Pires Ferreira — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para requerer a V. Ex. que faça inserir no *Diário do Congresso* estes telegrammas que acabo de receber de Sergipe sobre o pleito eleitoral a que se vae proceder naquelle Estado dentro de poucos dias, afim de que em tempo opportuno a Commissão de Poderes tome em consideração o conteúdo dos mesmos telegrammas.

E' mesmo um attentado praticado contra a liberdade do voto, no Estado de Sergipe.

Consultado, o Senado assente na publicação requerida.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Continuam adiadas por falta de numero as votações constantes da ordem do dia.

CONCESSÃO DE PENSÃO AO SARGENTO REFORMADO ONOFRE GONÇALVES MARINS

Entra em 3ª discussão, com a emenda offerecida pela Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1908, concedendo a pensão mensal de 70\$ ao sargento reformado do exercito Onofre Gonçalves Marins, abrindo o Presidente da Republica para isso o necessario credito.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 2, de 1909, autorizando a abertura do credito de 31:800\$ para restituir a José Antonio de Araujo Vasconcellos o que despendeu prestando serviços á Republica;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 16, de 1909, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e para tratamento da saude, ao Dr. Carlos Sebastião Nogueira Pinto, medico da Directoria Geral de Saude Publica;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 27, de 1908, tornando extensivos ao ex-1º tenente da armada Luiz de Paula Mascarenhas os favores constantes do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1908, tornando obrigatoria a instrucção do tiro de guerra a todos os alumnos que cursarem as escolas superiores e estabelecimentos de instrucção secundaria mantidos pela União (com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra);

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 17, de 1909, equiparando os vencimentos dos professores e repetidores do Instituto Nacional de Surdos-Mudos aos dos do Instituto Benjamin Constant (offerecido pelo Sr. Augusto de Vasconcellos e outros Srs. Senadores);

Votação em discussão unica, do parecer n. 109, de 1909, da Commissão de Marinha e Guerra, opinando se solicitem do Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1909, que autoriza a creação de uma colonia militar no Estado do Maranhão;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1908, concedendo a pensão mensal de 70\$ ao sargento reformado do exercito Onofre Gonçalves Marins, abrindo o Presidente da Republica para isso o necessario credito (com emenda substitutiva offerecida pela Commissão de Finanças e já approvada anteriormente);

2ª discussão do projecto n. 11, de 1909, concedendo a D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel reversão em seu favor da pensão de 36\$ mensaes que recebia seu finado marido, o alferes Dr. Mathias Carlos de Araujo Maciel (*offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra, teve parecer favoravel da de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 1/2 horas.

PUBLICAÇÃO FEITA POR DELIBERAÇÃO DO SENADO, A REQUERIMENTO DO SR. SENADOR PIRES FERREIRA

Telegrammas :

Marechal Pires Ferreira — Rio.

Propriá, 13 de agosto. — Supplente juiz seccional requisitou livros presidente commissão de alistamento para eleições 15 agosto, escrivão declarou perante oito pessoas ter retirado livros archivos sem ordem autoridade competente, fazendo entrega chefe governista para fazer eleição bico penna. Eleição governistas feita hoje data posterior; nestas condições vamos organizar mesas livros accôrdo lei fim effectuar eleição. Saudações. — *Serapião Aguiar. — Bento Aguiar.*

Marechal Pires Ferreira — Senado — Rio.

Bahia, 11 de agosto. — Recebi este despacho Riachão, Sergipe: eleição aqui será perturbada, chegou augmento força, Ursino, logares conto maioria governo Estado prepara fraudes, intimida eleitorado. Saudações. — *General Siqueira de Menezes.*

72ª SESSÃO EM 16 AGOSTO DE 1909

Presidencia do Sr. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Oliveira Valladão, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Lauro Müller e Victorino Monteiro (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Candido de Abreu, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes do Carvalho, Collares Moreira, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ri-

beiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Muniz Freire, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Metello, Joaquim Murtinho, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do presidente da Assembléa do Estado da Bahia, de 15 do corrente, communicando ter-se encerrado solemnemente a primeira sessão da 10ª legislatura daquella assembléa. — Inteirado.

Do presidente da Camara dos Deputados do Estado da Bahia, da mesma data, fazendo identica communicação. — Inteirado.

Mensagem do Prefeito do Districto Federal, de 14 do corrente, expondo os motivos por que negou sancção á resolução do Conselho Municipal autorizando a Prefeitura a contractar com Salvador Almendola & Irmão, ou com quem maiores vantagens offerecer, a construcção, uso e gozo por 25 annos de um estabelecimento balnear, mediante as condições que estabelece. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, ha dias trouxe ao conhecimento do Senado que da cidade de Propriá, no Estado de Sergipe, se me avisava que a liberdade do voto ia naquella localidade soffrer pressão por parte do Governo.

Hontem, o *Diario do Congresso* publicou, a requerimento meu, outro telegramma em que os eleitores daquella cidade diziam que as garantias cada vez mais se restringiam e que receiavam conflitos.

No primeiro telegramma dizia-se que os amigos do general Siqueira de Menezes tinham uma maioria de 250 eleitores e á responsabilidade destes não podiam correr as violencias, pois quem tem maioria por si não precisa de violencias, quer liberdade.

Hoje o *Jornal do Commercio* publicou o seguinte telegramma:

« Propriá, 15 — A cidade de Propriá foi assaltada por cangaçeiros armados, promovendo desordens. O delegado de policia mandou captural-os, travando-se então conflito, do qual resultou

a morte de um e ferimentos graves de um soldado. A ordem foi restabelecida.»

Esse processo de promover revoltas para depois suffocá-las, sódico, é um recurso eleitoral dos mais explorados neste paiz; conhecemol-o perfeitamente. E mesmo em Sergipe não é novidade matar-se um cidadão no gozo de seus plenos direitos civis e políticos.

Já vimos alli tombar o grande tribuno Fausto Cardoso, e essas tristes lições do passado não conseguem premunir o futuro contra novos attentados.

Acabo de receber outro telegramma, expedido de Propriá no dia 15. (Lê:)

«Eleição procedida aqui accôrdo lei deu resultado seguinte:

General Siqueira, 360 votos; Guilherme Campos, 55 votos; Calazans, 10 votos; Josino, 8; Ivo do Prado, 4, — *Serapião Aguiar* — *Bento Aguiar*.»

Da Villa do Aquidaban recebi tambem um telegramma que é bem um caracteristico dessa eleição que ha de vir ao Senado como reproducção fiel dessa outra que foi annullada. (Lê)

«Mesario governista Leollinio Figueiredo, conduzindo livro assignatura eleitores, passou toda a semana percorrendo casas obtendo assignaturas. Os eleitores Antonio Xavier Figueiredo, Manuel Ignacio Pereira, Antonio Vieira Silva declararam terem votado oito dias antes da eleição designada para hoje. Agostinho Joaquim Sant'Anna assignou o livro no dia 1º, declarando votar hoje em Propriá, onde tambem está alistado. Pelas listas de dous municipios verificareis vergonhosas fraudes. Eleitores general Siqueira impossibilitados de votar pelo barbaro systema governista daqui, auxiliado por cangaceiros armados. Não temos tabellião nem mesa para apurar nossos votos. Denunciai ao Senado, — *Corrêa Figueiredo, fiscal*).»

Lidos esses telegrammas, Sr. Presidente, estou certo de que elles serão publicados na integra amanhã no jornal da casa e a Comissão de Poderes tomará conhecimento dessa phantasiada eleição e das violencias postas em pratica para impedir que os eleitores exerçam livremente o seu direito de voto.

Não é de hoje que protestamos contra taes violencias e, infelizmente, ellas se repetirão, porque encontram a nação desfallecida pelo naufragio de todas as liberdades e os sentimentos do civismo amoldados ás conveniencias pessoais.

(Muito bem! Muito bem!)

O Sr. João Luiz Alves (*)—Sr. Presidente, o Senado já manifestou o seu legitimo pezar pelo fallecimento de dous dos mais brilhantes representantes da litteratura brasileira—os Srs. Machado de Assis e Arthur Azevedo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E' justo, portanto, que eu lhe venha pedir tambem um voto de pezar pelo doloroso facto do fallecimento do Dr. Euclýdes Cunha. (*Muito bem. Apoiados.*)

Moço, pelas suas tradições republicanas e só por ellas, já se impunha á consideração de todos os republicanos brasileiros; homem, pela limpidez impolluta do seu character, pela grandeza da sua alma e só por isso já se impunha á consideração de todos os homens de bem (*apoiados*); escriptor, que perpetuou na nossa lingua as suas maiores bellezas; pensador, que deixou monumentos de uma alta philosophia sobre os problemas sociaes que nos agitam; historiador, que soube escrever as paginas notaveis dos *Sertões*; geographo, que prestou os mais relevantes serviços ao Brazil nas fronteiras do Acre e continuou a prestal-os com a publicação do seu notavel livro *Peru versus Bolivia* (*muito bem; apoiados*); quando pelos seus sentimentos republicanos sómente, pela sua elevação litteraria, pelo seu culto devotado á historia e á geographia da nossa patria não merecesse esta homenagem do Senado, merecel-a-hia, por certo, pelos serviços que prestou ao paiz, defendendo os direitos da Nação, a integridade do seu territorio como auxiliar do eminente Ministro das Relações Exteriores.

Estou certo de que o Senado corresponderá ao meu appello, mandando consignar na acta dos nossos trabalhos um voto de pezar pelo fallecimento do immortal escriptor brasileiro—Euclýdes Cunha. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o requerimento verbal apresentado pelo nosso collega Senador pelo Espirito Santo.

A unanimidade de applausos com que foram acolhidas as palavras de S. Ex. dispensa a consulta ao Senado, para que seja consignada na acta dos nossos trabalhos a expressão de profundo e sincero pezar que, neste momento commove toda a Nação e de que o Senado pelo seu voto vao dar a demonstração authenticica e sincera.

O requerimento do honrado Senador pelo Espirito Santo, pedindo a votação ou a expressão de um voto de pezar pelo fallecimento do Dr. Euclýdes Cunha, corresponde, creiu, ao sentimento geral da Nação Brasileira (*apoiados*) que via nesse moço uma das glórias mais legitimas da geração actual, assignaladas não só pelos serviços prestados á Republica, como por producções de alto engenho litterario, que attestarão, no futuro, quanto este representante da nova geração brasileira era, pela pujança do seu cerebro, um dos mais nobres e dos mais brilhantes representantes da nossa Patria.

O voto de pezar requerido pelo honrado Senador pelo Espirito Santo será consignado na acta dos nossos trabalhos. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Continuam adiadas por falta de numero as votações constantes da ordem do dia.

REVERSÃO DE PENSÃO

Entra em 2ª discussão, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico do projecto n. 11, de 1909, da Comissão de Justiça e Legislação, concedendo a D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel reversão em seu favor da pensão de 36\$ mensaes que recebia seu finado marido, o alferes Dr. Mathias Carlos de Araujo Maciel.

O Sr. Meira e Sá — Sr. Presidente, não tenho nenhuma duvida com relação á justiça que assiste ao projecto que se discute, concedendo a D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel reversão, em seu favor, da pensão de 36\$ mensaes, que recebia o seu finado marido, alferes bacharel Mathias Carlos de Araujo Maciel.

Já essa justiça foi posta em relevo pelo meu distincto companheiro de bancada, cujo nome peço venia para mencionar, o Sr. Senador Ferreira Chaves.

Ha, porém, uma razão moral, que me colloca no dever, na posição imperiosa de proferir algumas palavras justificativas do meu voto, e fal-o-hei, Sr. Presidente, resumindo o mais que for possivel.

A razão moral a que alludo é a convivencia profissional em que estive, por muitos annos, na mesma comarca, com o meu distincto collega, de saudosa memoria. Era elle juiz municipal na comarca do Ceará-mirim, da antiga provincia e hoje Estado do Rio Grande do Norte, que tenho a honra de aqui representar, enquanto eu exercia o cargo de promotor publico e começava a advogacia.

Senhores, a vida de Mathias Carlos de Araujo Maciel pôde ser synthetizada em poucas palavras.

Muito moço ainda, quando iniciava os seus estudos, na cidade do Recife, no começo da guerra que tivemos de travar com o Paraguay, ardendo o joven estudante nesse santo e arrebatado entusiasmo da mocidade, não duvidou sacudir para o lado os livros, afim de, sem mesmo consultar a familia residente no longiquo sertão do Catolé do Rocha, da então provincia da Parahyba, donde era natural, offerecer-se como *voluntario da Patria*, e marchar, logo após, para o campo da luta, em defesa da causa sagrada do nosso paiz.

E, assim, partiu Mathias Maciel, desse mesmo centro literario, donde, com o mesmo alevantado intuito e nobre entusiasmo juvenil, partiram em busca do Sul e das pelejas, Maciel Monteiro, Marcolinos Moura e outros muitos jovens e patriotas, como elle.

Annos depois, das refregas da guerra, ainda não terminada, invalidado para o serviço activo, teve de regressar á Patria Mathias Maciel, trazendo o braço esquerdo amputado, mutilado um dos dedos da mão direita e enormes cicatrizes na fronte e na cabeça;—o que o afeitaria, do certo, si não acudisse logo á lembrança de quem o visse—que aquelles indeleveis e terriveis signaes, aquel-

les visíveis e fundas cicatrizes symbolisavam gloriosas feridas, recebidas na guerra, em defesa da honra e integridade da Patria.

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem.

O SR. MEIRA E SA' — Não desanimou, porém, o joven estudante. Chegando ao Recife, desprovido dos meios de fortuna, recolheu-se a um dos quartéis de asylo, e morejando, dia e noite, dedicando-se ao ensino particular, conseguiu, Sr. Presidente, fazer o seu curso de direito, obtendo o grão de bacharel em sciencias jurídicas e sociaes.

Alcançado esse seu ardente desejo, depois de visitar a familia, na Parahyba, seguiu para a então provincia do Rio Grande do Norte, na qual exerceu o cargo de promotor publico, na comarca de Canguaretama, e, mais tarde, o de juiz municipal, na do Ceará-mirim, onde eu servia como promotor da justiça, e iniciava a advocacia.

Por esse tempo, vem ao caso lembrar, tive de propor, como advogado, no fôro do Ceará-mirim, diversas acções de liberdade em favor de alguns escravizados, patrocinados pela lei de 28 de setembro, conhecido pela lei do ventre livre; acções baseadas no abandono dos proprietarios e na alforria pela constituição e effectividade do peculio, segundo aquella lei. E, declaro a V. Ex., Sr. Presidente, como uma homenagem merecida ao integro juiz municipal de então, com exercicio na vara de direito, que os desprotegidos da sorte encontraram sempre, no honrado magistrado, a almejada justiça, sendo todas as sentenças favoraveis aos meus constituintes, e confirmadas, mediante recurso, pela Relação do Districto, com sede na cidade da Fortaleza, capital da ex-provincia o hoje Estado do Ceará.

Mais tarde, quando fundei, na cidade da nossa residencia a *Sociedade Libertadora do Ceará-mirim*, em 5 de fevereiro de 1888, cuja acta de installação e discurso que então proferi, constam do jornal *A Escola*, de minha redacção e propriedade, nas edições de 17 de fevereiro e 9 de março, daquelle anno, installação que se fez com a concessão de 22 cartas de liberdade, pude contar com o auxilio inestimavel de Mathias Maciel, então advogado. Ao meu lado secoundou elle a propaganda da abolição dos escravos no municipio, centro mais importante da escravatura, na ex-provincia, por isso mesmo que era o emporio da agricultura da canna de assucar e domicilio dos mais importantes e ricos proprietarios.

Era nossa intenção apressar, o mais possivel, o movimento abolicionista no municipio da nossa residencia, que pela condição particular de essencialmente agricola, era que contava maior numero de escravos. Assim, secundavamos, por nossa vez, os esforços inestimaveis, a orientação firme e humanitario designio de Pedro Velho—esse bello espirito de eleição, nunca esquecido; o qual soube reunir, já então, em torno de si a mocidade do Rio Grande do Norte, em favor dos captivos.

E por modo tal o fez, neste particular. Sr. Presidente, que antes da lei aurea, de 13 de maio, diversos municipios, como Mósoró,

Carahubos e Triumpho, cidades como Assu, Penha e Jardim, villas como Macahyba e Papary, não tinham mais um escravo, siquer; estavam de todo *livres*, como se dizia, naquelle tempo de viva e humanitaria propaganda.

No advento da Republica, Mathias Maciel prestou ao Estado relevantes serviços, desempenhando funções importantes, como a de membro do Congresso Legislativo, em um triennio.

De todas estas causas nobres e justas, o meu infelizmente collega foi um adepto fervoroso, um sustentaculo forte; e si eu menciono esses serviços por elle prestados á circumscripção onde exerceu a sua actividade, é para melhor provar o que acabo de afirmar.

Volvendo ao *voluntario da patria*, ao serviço militar que prestou, na camp nha, com sacrificio de sangue, vemos dos documentos que juntou a viuva á petição que dirigiu ao Congresso Nacional que esses serviços lhe valeram, apenas, um officialato da *Ordem da Rosa*, uma medalha de campanha, a patente de alferes honorario do exercito e uma pensão de 36\$ mensaes.

Creio que foi tudo quanto deu o Governo imperial, ao moço *estudante e voluntario*, que expoz a vida lutando pela Patria que derramou o sangue nos campos do Paraguay e de lá voltara mutilado, deformado, coberto de cicatrizes!..

36\$, Sr. Presidente! uma verdadeira misquinaria!! Não; não era, não podia ser, uma remuneração dos serviços prestados na campanha; era uma pensão, que, em verdade, não significava cousa alguma com referencia a quem jogára á vida muitas vezes em defesa da mais nobre das causas, e fôra considerado invalido para o serviço militar.

Como quer que seja, isso é, porém, o que, pelas suas circumstancias de pobreza, a viuva do meu fallecido amigo e *ex-voluntario da Patria*, vem solicitar do Congresso Nacional: a *reversão dessa pensão em seu beneficio*.

Tomoo assumpto sob o ponto de vista do pedido da minha infelizmente patricia.

Não se trata de despeza nova, porque o marido já vinha percebendo essa pensão; e parece-me de stricta justiça que o Congresso não recuse satisfazer ao pedido da viuva do meu distincto e saudoso amigo.

Bem sei que estamos em uma época de economias. Faz parte do programma do actual Governo a maxima economia dos dinheiros publicos. Assim pensa com justos motivos o eminente brasileiro que, com largo discortino e muito patriotismo, ora dirige os destinos da Nação; brasileiro que já não é, sómente, uma bella promessa da Republica, mas uma realidade viva e fecunda, fadado, de certo, para os mais nobres destinos, para os maiores beneficios á patria, (*Muitos apoiados*).

Mas, esse pedido, de simples, reversão, não vem, de modo algum, contrariar esse programma; não se trata de ouerar mais os cofres publicos.

Não ha muitos dias, o nosso eminente collega, venerando Senador pelo Rio de Janeiro, cujo nome declino com *venia*, o Sr. Oliveira Figueiredo, disse que se não devia levar ao excesso o programma de economia, a ponto de faltar com essa especie de reparação áquelles que fizeram o maior dos sacrificios — sacrificio de sangue — em honra, amor e defesa da patria, nos campos do Paraguay.

Este conceito cabe bem, Sr. Presidente, ao caso de que se trata, bem se verifica, penso, no facto que se discute.

Seria uma cousa tristissima, direi mesmo, horrorosa — si essa viuva, já avançada em annos, cercada de filhas, tivesse de malsimar os poderes publicos por lhe negarem, a si e a ellas, a pequenina parcella de 36\$ mensaes, que seu marido recebia, como voluntario da Patria, na guerra do Paraguay, e com serviço de sangue.

Espero que o Congresso do meu paiz, absolutamente, não dará logar a semelhante acto de desespero.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. bem sabe que, nesses casos, o meu voto é sempre favoravel.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A Commissão de Finanças deu parecer favoravel.

O SR. MEIRA E SÁ—Sim; muito bem, para um e outro apartes, dos meus distinctissimos collegas.

O parecer da illustre e competente Commissão de Finanças foi, e é, favoravel ao projecto, e eu espero que o chefe do Poder Executivo da minha Patria, que o eminente cidadão e republicano que lhe dirige os destinos, comtante brilho e tanta nobreza, não deixarão de sancionar a lei que irá conceder essa reversão em favor da viuva de um dos bravos da guerra com o Paraguay.

Certamente S. Ex., que é um espirito cultissimo, conhece bem que o programma de economia não pôde ir a extremo que importaria o *summo jus, summa injuria*.

Eu não podia, Sr. Presidente, pelo conhecimento pleno que tenho de Mathias Maciel, pela convivencia em que estivo com esse distincto e infortunado collega, pelo conhecimento pessoal de sua excellentissima viuva, e das condições precarias em que ella se acha—eu não podia, repito, ser indifferente á discussão deste projecto que, bem e muito justamente, teve a dita de alcançar parecer favoravel da nobre e austera Commissão de Finanças do Senado.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PIRES FERREIRA—Folgo, Sr. Presidente, de ter ouvido o illustre representante do Rio Grande do Norte na defesa das viovas dos voluntarios da Patria, daquelles de quem a Nação tanto hauriu com os maiores sacrificios.

Alegro-me mais ainda, Sr. Presidente, por verificar que o illustre presidente da Commissão de Finanças desta Casa assignou parecer favoravel ao projecto que se discute, quando, em outras

circumstancias, tratando-se de viúvas de voluntarios tão necessitadas quanto esta, foi S. Ex. de opinião contraria.

E faço o mesmo appello que o illustre representante do Rio Grande do Norte ao Sr. Presidente da Republica; para que não vete este projecto, que, estou certo, o Congresso approvará; e, assim, a Comissão de Finanças terá occasião de reparar a injustiça commettida para com outras viúvas, ás quaes tem negado direito igual ao que acaba de conceder á viúva de Mathias Maciel.

Posso mesmo aflançar que as pensões que teem sido rejeitadas nesta Casa a viúva de voluntarios, recommendavam-se tanto ou mais do que a de que se trata.

O SR. MEIRA E SA — Mais, não. Demais, não se trata de uma pensão e sim da reversão de um beneficio.

O SR. PIRES FERREIRA — A reversão de uma pensão é um favor que se faz a terceira pessoa, porque a pensão tem por fim beneficiar a quem prestou serviços.

Mas, Sr. Presidente, quando fallo de pensões negadas a viúvas de voluntarios com iguaes direitos a esta, é que não temo que se recorra aos *Annaes* como garantia do que allego.

Estou certo de que o Senado fará justiça a esta viúva de um voluntario da Patria, embora existam muitas outras que ainda esperam o reconhecimento de seus direitos.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para a ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 2, de 1909, autorizando a abertura do credito de 31:800\$ para restituir a José Antonio de Araujo Vasconcellos o que despendeu prestando serviços á Republica;

Votação, em discussão unica, da relação final do projecto do Senado, n. 16, de 1909, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e para tratamento de saude, ao Dr. Carlos Sebastião Nogueira Pinto, medico da Directoria Geral de Saude Publica;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 27, de 1908, tornando extensivos ao ex-1º tenente da armada Luiz de Paula Mascarenhas os favores constantes do decreto n. 1.087, de 13 de agosto de 1907;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1908, tornando obrigatoria a instrucção do tiro de guerra a todos os alumnos que cursarem as escolas superiores e estabelecimentos de instrucção secundaria mantidos pela União (*com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra*);

Votação em 1ª discussão, do projecto n. 17, de 1909, equiparando os vencimentos dos professores e repotidores do Instituto Nacional de Surdos-Mudos aos dos do Instituto Benjamin Constant (*offerecido pelo Sr. Augusto de Vasconcellos e outros Srs. Senadores*);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 109, de 1909, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando se solicitem do Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1909, que autoriza a criação de uma colonia militar no Estado do Maranhão;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1908, concedendo a pensão mensal de 70\$ ao sargento reformado do exercito Onofre Gonçalves Martins, abrindo o Presidente da Republica para isso o necessario credito (*com emenda substitutiva offerecida pela Comissão de Finanças e já approvada anteriormente*);

Votação em 2ª discussão do projecto n. 11, de 1909, concedendo a D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel reversão em seu favor da pensão de 30\$ mensaes que recebia seu finado marido, o alferes Dr. Mathias Carlos de Araujo Maciel (*offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra, teve parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que, nesse montepio lhes couber; descontadas as contribuições não pagas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1908, determinando que os exactores da Fazenda Federal, que prestarem fiança ou caução em dinheiro, titulos da divida pública da União e cadernetas da Caixa Economica, entrarão, desde logo, no exercicio das funcções do cargo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Hemeiterio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, aposentadoria, com todo o ordenado, por invalidez (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Exterior o credito de 176:500\$, ouro, suplementar a verba 7ª do art. 7º, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao praticante dos Correios do Districto Federal Ernani de Oliveira Santos um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emendas*);

Discussão unica do *veto* n. 149, de 1903, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, concedendo o prazo de 18 mezes aos proprietarios e moradores nos districtos de Inhaúma e Irajá para cercarem seus terrenos sem pagarem emolumentos (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação*);

Discussão unica do *veto* n. 12, de 1909, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal estabelecendo os impostos que devem pagar os circos equestres de cobertura de panno, (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação*);

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

73ª SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1909.

Presidencia do Sr. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Candido de Abreu, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, José Euzebio, Collares Moreira, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Muniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Joaquim Murtinho e Hercilio Luz (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do presidente do Reichstag Allemão, de 22 de julho ultimo, agradecendo o telegramma do pozames que, aquella Camara do Parlamento Germanico, dirigiu o Senado Brasileiro, pelo falleci-

mento do Conde d'Arco Valley, ministro plenipotenciario da Allemanha no Rio de Janeiro.—Inteirado.

Do Secretario da Justiça, Interior e Instrução Publica do Estado do Pará, de 2 do corrente, accusando o recebimento da comunicação, feita ao governador daquelle Estado, de ter sido eleito Vice-Presidente do Senado o Sr. Quintino Bocayuva.—Inteirado.

Telegramma do Presidente e Secretario do Congresso Representativo do Estado de Santa Catharina, de 16 do corrente, communicando ter o mesmo Congresso installado os seus trabalhos, comparecendo o Presidente do Estado, que leu a sua mensagem.—Inteirado.

Mensagem do Prefeito do Districto Federal, de 14 do corrente, expondo os motivos por que negou sancção á resolução do Conselho Municipal, autorizando a abertura dos creditos necessarios para o pagamento dos subsidios que deixaram de receber os intendentes nos periodos que menciona.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

Requerimento do Sr. Senador Collares Moreira, de 16 do corrente, solicitando licença por tempo indeterminado, para ausentar-se desta capital, conforme o exige seu estado de saude.—A' Commissão de Policia.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER .

N. 110 — 1909

O Conselho Municipal resolveu, e muito bem, prohibir de modo absoluto, a conducção á mão, por crianças, de cadaveres para os cemiterios publicos; o prefeito, porém, estudando o assumpto convenientemente, entendeu vetar a resolução do legislativo municipal, justificando o seu acto com razões ponderosas e convincentes.

Na verdade, não pôde haver quem não applauda, em synthese, o procedimento do Conselho Municipal, prohibindo que crianças conduzam á mão cadaveres para os cemiterios, um dos habitos inveterados e tão condemnaveis da nossa população, quanto prejudiciaes á saude publica, e tanto é assim que a União já legislou a respeito, vedando ás crianças a liberdade de acompanharem aos cemiterios as pessoas fallecidas por molestias infecto-contagiosas. Mas, estando consignada já no Codigo de Saude essa prohibição, vedando até o acompanhamento e, portanto, a conducção dos fere-tros pelas crianças, a medida de que cogitou a resolução municipal, não fica jámais prejudicada com a não sancção do Prefeito.

Entretanto, se prevalecesse o acto do legislativo municipal contra o veto do executivo, a segunda parte da resolução tornaria esta impraticavel pela impossibilidade de fazer effectiva a punição dos infractores, porque a lei não distingue si são as crianças que

carregam os cadáveres, seus paes ou tutores, ou si são os paes, tutores ou parentes do morto. Deante da lettra da resolução municipal os infractores ficariam impunes e a lei—lettra morta.

Sendo assim, e desde que a approvação do *veto* não prejudica a providencia cogitada pelo Conselho Municipal, porquanto ella se encontra taxativamente consignada no Código de Saude, a Comissão de Constituição e Diplomacia pensa que o *veto* merece a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 16 de agosto de 1909.—*A. Azeredo*, presidente e relator.—*Alencar Guimarães*.—*Arthur Lemos*.

Resolução do Conselho Municipal a que se refere o parecer supra

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º E' absolutamente prohibida a condução, á mão, por crianças, de cadáveres para os cemiterios publicos.

Art. 2.º Os infractores pagarão a multa de 50\$000.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrarios.

Sala das sessões, 19 de maio de 1904. — Dr. *Francisco Antonio da Silveira*, presidente. — *Enéas M. de S. Freire*, 1º secretario.

Motivos do veto

Srs. Senadores — A resolução do Conselho, a que nesta data sou forçado a negar sancção, foi evidentemente inspirada por um bom pensamento; mas a redacção da medida está tão incompleta e defeituosa, que a torna perfeitamente inutil.

No primeiro artigo a resolução prohibe que as crianças possam carregar á mão para os cemiterios quaesquer feretros. Em primeiro lugar, o caso é, felizmente, muito pouco frequente. Em segundo, o Código de Saude já fez identica prohibição porque prohibiu que os enterramentos de pessoas fallecidas de molestias infecto-contagiosas pudessem ser acompanhados por crianças.

Por um lado, a resolução do Conselho vae mais longe, porque abrange todos os enterros, mesmo os do individuo fallecido de molestias não contagiosas. Por outro lado, fica aquem das prescripções do Código de Saude, porque só prevê a hypothese da condução, deixando de lado o simples acompanhamento, já prohibido pela lei federal e que, portanto, abrange aquella operação.

Mas tudo isto seria secundario si a redacção defeituosa do art. 2º não deixasse absolutamente sem sancção as prescripções do art. 1º.

Aquelle artigo pune com a pena de 50\$ os infractores. Quaes são, porém, esses infractores? E' o que não está dito. Não podem ser as crianças, porque estas, até os nove annos não teem responsabilidade e dessa idade em deante só a tem nos termos do Código Penal. Serão os paes, os tutores, os membros da familia do morto? A resolução não diz. E a questão não pôde ser considerada insigni-

ficante, porque as prescripções penaes devem ser entendidas á letra, sem a minima extensão por analogia: é o que está escripto só, simples e unicamente. E o que está escripto não permittirá ao poder publico agir, de modo efficaz. A resolução, valeria, por tanto, apenas, si fosse promulgada, como um conselho platónico, destituído de sanção que o tornasse obrigatorio.

E' por isto que, embora lhe reconheça as excellentes intenções, lhe opponho o veto.

Cabe agora á vossa notoria sabedoria e alta autoridade decidir em ultima instancia.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1904. — *Francisco Pereira Passos.* — A imprimir.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 2, de 1909, autorizando a abertura do credito de 31:800\$ para restituir a José Antonio de Araujo Vasconcellos o que despendeu prestando serviços á Republica.

Posta a votos, é approvada a redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 16, de 1909, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e para tratamento da saude, ao Dr. Carlos Sebastião Nogueira Pinto, medico da Directoria Geral de Saúde Publica.

Posta a votos, é approvada a redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 27, de 1908, tornando extensivos ao ex-1º tenente da armada Luiz de Paula Mascarenhas os favores constantes do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

Posta a votos, é approvada a redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1908, tornando obrigatoria a instrucção do tiro de guerra a todos os alumnos que cursarem as escolas superiores e estabelecimentos de instrucção secundaria mantidos pela Uniao.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º.

Ficam prejudicados os demais artigos da proposição, que vao ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 17, de 1909, offerecido pelo Sr. Augusto do Vasconcellos, equiparando os vencimentos dos professores e repetidores do Instituto Nacional de Surdos-Mudos aos dos do Instituto Benjamin Constant ;

Posto a votos, é approvado o projecto e passa á 2ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 109, de 1909, da Comissão de Marinha e Guerra, opinando se solicitem do Governo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1909, que autoriza a criação de uma colonia militar no Estado do Maranhão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1908, concedendo a pensão mensal de 70\$ ao sargento reformado do exército Onofre Gonçalves Marins, abrindo o Presidente da Republica para isso o necessario credito.

Posta a votos, é approvada, em escrutinio secreto, por 31 votos contra 3, a emenda substitutiva offerecida pela Comissão de Finanças e já approvada em 2ª discussão.

A proposição e a emenda vão ser enviadas á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

Votação em 2ª discussão do projecto n. 11, de 1909, offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra, com parecer favoravel da de Finanças, concedendo a D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel reversão em seu favor da pensão de 36\$ mensaes que recebia seu finado marido, o alferes Dr. Mathias Carlos de Araujo Maciel.

Posto a votos, é approvado o artigo unico do projecto, em escrutinio secreto, por 29 votos contra 3.

O Sr. Ferreira Chaves (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1905, relevando a prescrição em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maja, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, tenho serias duvidas quanto ao modo por que devo manifestar o meu voto em relação á proposição em debate.

O parecer da illustrada Comissão de Finanças, de que foi relator o meu nobre amigo o Sr. Senador por Matto Grosso, diz :

« A proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1905, autoriza o relevamento da prescrição em que incorreu o direito que tinha a deixar uma pensão de montepio o bacherel Manoel Eugenio Pereira Maja, afim de que á sua mulher e filhos seja abonada a que lhes deveria competir. »

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Dessa simples omenta da proposição, depreheende-se visar ella concessão de um favor individual que, nestas condições, não póde buscar amparo na lei que organizou o montepio, pois, si nella se escudasse, desnecessaria se tornaria a interferencia do Congresso.

Cabe, em consequencia, á Commissão de Finanças estudar a questão sob o ponto de vista em que se apresenta, isto é, como favor individual.

«Si de uma parte deve o Congresso evitar a concessão de favores que contrariem as regras do montepio, de cujo cumprimento depende a sua vitalidade, por outra, pareço, deve fazer sentir a sua acção benevolente em casos que julgue dignos della.»

E assim conclue o parecer:

«Foi á vista dos factos expostos que a mulher desse funcionario requereu do Congresso a concessão do favor de que se trata.

Considerando que por um lado ha, no deferimento de pedido, uma certa equidade e que por outro existem precedentes que abo-nem o voto da Commissão, é ella de parecer que seja approvada a proposição.»

A proposição estabelece o seguinte:

«Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio dos funcionarios publicos bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber a que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas, e revogadas as disposições em contrario.»

Ora, Sr. Presidente, si bem comprehendo a instituição do montepio, ella deve constituir um fundo a parte. Este fundo não pertence ao Estado, não pertence aos contribuintes; é um fundo destinado a satisfazer as pensões daquelles que para elle tiverem contribuido. E', portanto, um patrimonio pertencente á instituição, o poder publico não póde d'elle dispor, deve respeitá-lo, como deve respeitar, nos termos da Constituição, a propriedade particular.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, a existencia dos montepios é por assim dizer, baseada precisamente nesses casos de prescripções, que são computados como vantagens do montepio, sejam ellas provenientes de abandono, descuido ou outro qualquer motivo por parte daquelles que são obrigados a contribuir:

Si se permite a pratica de relevar de prescripções aquelles que em virtude dellas tiverem contribuido para as forças de montepios, comprehende V. Ex. que não ha montepio que se possa manter.

Afinal de contas, esse montepio dos funcionarios publicos, que já é um onus gravissimo sobre o Thesouro da Nação, ha de cada vez mais pezar sobre ella.

Por estas considerações não me sinto inclinado a dar o meu voto a favor da proposição, a menos que não seja convencido de que laboro em erro ou que as impressões que venho de manifestar da tribuna não teem razão de ser doante das doutrinas sustentadas pela illustrada Commissão de Finanças.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, lamento não ter ouvido desde o começo as observações feitas pelo honrado Senador pela Bahia mas, si me não engano, a razão capital de sua informação assenta na circumstancia de aproveitar precisamente o commissio em favor dos demais contribuintes. Parece-me ter sido essa a synthese de sua argumentação quando eu entrei no recinto.

Entretanto outros elementos que constituem o fundo social, effectivamente o commissio é um delles; é um dos factores. Mas essa observação cede ao facto e é quando se prova que o contribuinte deixa de fazer sua entrada devido a motivo de força maior. O Sr. relator do parecer está ausente, mas da discussão havida no seio da Comissão, se apurou que esse contribuinte, precisamente quando ia fazer o seu pagamento, foi acometido de uma hemoptyse e quando voltou, auxiliado por particulares, á sua residência, foi encontrado exactamente com a importancia da contribuição em seu bolso. Veiu em seguida a fallecer. São muito communs as circumstancias de penuria em que de ordinario fallecem os funcionarios publicos. Dahi a razão do commissio. Ha, portanto, no nosso conceito circumstancia de força maior que deve relevar a culpa. Foi nisso que a Comissão se fundou para aconselhar a relevação da prescripção.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o artigo approved em escrutinio secreto por 25 votos contra oito e a proposição passa a 3ª discussão.

PRESTAÇÃO DE FIANÇA OU CAUÇÃO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1908, determinando que os exactores da Fazenda Federal, que prestarem fiança ou caução em dinheiro, titulos da divida publica da União e cadernetas da Caixa Economica, entrarão desde logo, no exercicio das funcções do cargo.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, a proposição em debate parece tratar apenas de uma providencia administrativa. Nestas condições, é bem de suppor que a Comissão de Finanças, tendo de enunciar juizo sobre a materia, não prescindisse, como a boa razão aconselha, de ouvir a opinião do Governo.

Si se trata de caução já definitivamente prestada em titulos ou nos valores indicados na proposição, parece-me que ella é inutil, desde que, prestada a fiança, segue-se, naturalmente, a posse pelo funcionario afiançado; si, porém, offerecidos estes valores em caução, a fiança, para ser concluida ou terminada, depende de diligencias ultteriores, não é de bom aviso fazer-se a concessão de que trata a proposição, porque o interesse individual do nomeado, aquelle que pretende assumir o exercicio do cargo, é o melhor es-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

timulo que encontra o poder publico para que ponha em ordem a sua fiança.

Desde que cesse este interesse pela posse do exercicio do cargo com seus proventos, é muito de esperar que, nestas condições, a fiança não mais seja terminada, porque o interesse do individuo que tem de assumir o exercicio do cargo não o estimula mais a cumprir as exigencias necessarias para conclui-la.

Nestas condições, Sr. Presidente, sou inclinado a votar contra o projecto.

Em todo o caso poderia tomar-se o alvitre de pedirem-se informações ao Governo a fim de ver si elle é favoravel á proposição.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — O nobre Senador pela Bahia não tem razão.

Vou fazer uma ligeira exposição do caso para mostrar que S. Ex. labora em equivoco, aliás tendo a intenção de acautelar os interesses da Fazenda.

Quando se nomeiam os agentes fiscaes, enquanto elles preparam as respectivas fianças definitivas, processo que de ordinario é muito longo e demorado, acontece que o interino, que está no exercicio do cargo, está agindo sem fiança.

E' exactamente para obviar esse inconveniente que se estabelece que, desde que o nomeado preste sua fiança, quer em cadernetas na Caixa Economica, quer em apolices da divida publica, entre immediatamente no exercicio de suas funcções.

Não foi somente ao nobre Senador, devo dizer, a quem occorreu esta duvida em relação ao processo estabelecido no projecto; já o nosso pranteado collega, o Sr. Gomes de Castro, quando presidente da Comissão de Finanças, fez precisamente observações iguaes ás que acaba de fazer o honrado Senador pela Bahia. Fui eu o encarregado de estudar de novo o assumpto, e, depois de meticoloso exame, trouxe para o seio da Comissão informações tomadas exactamente com o Governo acerca deste assumpto, informações que satisfizeram a Comissão, razão por que concluímos por um parecer favoravel.

Portanto, vê o honrado Senador que, exactamente para acautelar melhor os interesses da Fazenda, é que o projecto determina que desde que o nomeado preste a sua fiança em taes titulos entre em exercicio, produzindo desde logo essa fiança todos os effectos definitivos e legais.

São essas informações, que tenho de prestar ao honrado Senador.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

Seguem-se em discussão e são sem debate approvedos successivamente os arts. 2º e 3º da proposição, que passa a 3ª discussão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

APOSENTADORIA DO SECRETARIO DA CAPITANIA DO PORTO DO PARANÁ

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Hemeterio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, aposentadoria, com todo o ordenado, por invalidez.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo, em escrutinio secreto, por 28 votos contra 4.

E' sem debate approvedo o art. 2º.

A proposição passa á 3ª discussão.

CREDITO SUPPLEMENTAR Á VERBA EXTRAORDINARIA NO EXTERIOR

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Exterior o credito de 176:500\$, ouro, suplementar á verba 7ª do art. 7º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

O Sr. Severino Vieira (?) — Sr. Presidente, parece-me que no caso de que se trata o caminho que o Governo devia ter seguido era o de abrir credito sob sua responsabilidade, e depois pedir ao Congresso a approvação desse seu acto de equidade.

A prova de que a despesa não cabia precisamente na verba pela qual foi paga, é que o Governo vaiu pedir ao Congresso exacta mente que a verba votada pelo Congresso fosse indemnizada pela despesa effectuada com o offerecimento que o Governo fez ao Governo da Italia, demonstrando assim a solidariedade da Nação Brasileira para com as desgraças que então attingiram a patria amiga.

Esse parecia o caminho mais apropriado. Entretanto, como no fim de contas o resultado é o mesmo, levantei-me para assignalar ao mesmo tempo esse desvio e tornar igualmente expresso o meu voto em favor do projecto, porque penso que o Governo na occasião interpretou perfeitamente os sentimentos generosos e humanitarios da Republica dos Estados Unidos do Brazil. (*Muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo e a proposição passa á 3ª discussão.

LICENÇA A ERNANI DE OLIVEIRA SANTOS

Entra em 2ª discussão, com as emendas offerecidas pela Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao praticante dos Correios do Districto Federal Ernani de Oliveira Santos um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o artigo, salvo as emendas, em escrutínio secreto, por 26 votos contra 5.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes

EMENDAS

Onde se diz: — com vencimentos — diga-se: — com o respectivo ordenado.

Accrescente-se depois da palavra — saúde — as seguintes: — uma vez que prove, com o attestado de uma junta de medicos da Directoria Geral de Saude Publica, estar enfermo.

A proposição, assim emendada, passa a 3ª discussão.

PROROGAÇÃO DE PRAZO PARA COLLOCAÇÃO DE CERCAS

Entra em discussão unica, com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, o *veto* n. 149, de 1903, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, concedendo o prazo de 18 mezes aos proprietarios e moradores nos districtos de Inhaúma e Irajá para cercarem seus terrenos sem pagar emolumentos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o *veto*.

A resolução vetada vae ser devolvida ao Prefeito para os devidos fins.

IMPOSTOS SOBRE CIRCOS EQUESTRES

Entra em discussão unica, com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, o *veto* n. 12, de 1909, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, estabelecendo os impostos que devem pagar os circos equestres de cobertura de panno.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o *veto*.

A resolução vetada vae ser devolvida ao Prefeito para os devidos fins.

O Sr. Presidente—Esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão e designo para a da seguinte:

3ª discussão do projecto n. 11, de 1909, concedendo a D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel reversão em seu favor da pensão de 36\$ mensaes que recebia seu finado marido, o alferes Dr. Mathias Carlos de Araujo Maciel (*offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra, teve parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas.

74ª SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1909

Presidencia do Sr. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Muniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (27).

Deixam do comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Candido de Abreu, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Collares Moreira, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Barnardino Monteiro, João Luiz Alves, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz, Lauro Muller e Pinheiro Machado (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE**Offícios:**

Do Dr. Candido Rodrigues, de 17 do corrente, communicando que, no dia 10, tambem do corrente mez, tomou posse do cargo de Ministro dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio—Inteirado.

Da Mesa da Camara dos Deputados do Estado de Minas Geraes, de 14 de do corrente, communicando ter aquella Camara approvado uma indicação, apresentada por varios Srs. Deputados, no sentido de solicitar-se do Congresso Federal, a modificação do regulamento do imposto de consumo, de modo que as pequenas fabricas que trabalhem sem operarios tenham registro gratuito nas collectorias com o fim exclusivo de fiscalizar-se o emprego do sello, não ficando por isso isentas de sellarem seus productos.—A' Comissão de Finanças.

Mensagem do Prefeito do Districto Federal, de 16 do corrente, expondo os motivos por que negou sancção a resolução do Conselho Municipal, que o autoriza a conceder ao professor Alfredo Antonio

da Costa a gratificação adicional correspondente ao quarto quinquênio, mediante as condições que estabelece.—A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

Outro do mesmo Prefeito e de igual data, expondo os motivos por que negou sanção á resolução do Conselho Municipal, autorizando a Prefeitura a mandar restituir ao coronel José Pereira de Barros Sobrinho a quantia de 8:500\$, importancia por elle paga como indemnisação do prejuizo causado na cobrança de impostos por um seu preposto.—A' Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretário declara que não a pareceres.

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, venho fazer publico e solemne côro com aquelles que não tem regateado applausos á nova e alevantada attitudo assumida pelo Governo da Republica no empenho de fazer, com efficacia, observar o preceito do art. 73 da Constituição Federal.

A proposito, Sr. Presidente, do decreto n. 7.503, de 12 do mez vigente, que veio prover a disposição salutarissima da nossa lei magna, diversas questões tem sido suscitadas, entre outras, a de que, existindo uma lei interpretativa deste artigo, o Poder Executivo não podia estabelecer uma norma de acção que parece contrariar o dispositivo da referida lei.

Antes de tudo, Sr. Presidente, deve-se notar que, collidindo a lei n. 44 B com o art. 73 da Constituição, esta lei não é um acto de que possam decorrer effeitos validos e não pôde resistir ao exame consciencioso dos tribunaes do paiz, aos quaes cabe verificar si os actos legislativos estão de conformidade com a Constituição da Republica.

Comquanto os inconvenientes resultantes da inconstitucionalidade dessa lei possam ser providos pelo Poder Judiciario, todavia, não está o Congresso Nacional inhibido de reparar o erro passado, estabelecendo uma medida legislativa que venha revogar a lei inconstitucionalmente votada.

Por esta razão, Sr. Presidente, peço licença para apresentar um projecto que, sendo approvado, será a manifestação da solidariiedade do Poder Legislativo com o Executivo, no empenho nobre e patrioticamente assumido de fazer respeitar o art. 73 da Constituição da Republica.

Não posso, Sr. Presidente, nesta occasião occultar a grande satisfação que tive quando me chegou, pela imprensa desta Capital, a noticia da imporsantissima e patrioticamedida adoptada pelo Sr. Presidente da Republica.

Já, no anno passado, havia eu elaborado um projecto de lei que pretendia offerecer á apreciação do Senada, projecto que tive occasião de submeter ao conhecimento do meu eminente amigo, chefe politico de inestimavel valor na politica nacional, o honrado Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. Pinheiro Machado, e de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

collegas igualmente de grande peso e valor como o illustre Senador agora ausente, Dr. Joaquim Murtinho.

Embora o projecto por mim elaborado tivesse merecido o assentimento de tão conspícuos parlamentares, não me julguei habilitado a apresentá-lo naquella sessão, em que eu era, por assim dizer, uma voz dissonante e quando se tratava de providencias que deviam despertar, por uns tantos interesses feridos, a animosidade de todos aquelles que eram porventura attingidos pelos rigores da medida adoptada.

Apresento-o agora, congratulando-me com aquelles que se votam á consagração do nosso pacto fundamental em todos os seus preceitos e consequentemente á adopção do decreto n. 7.503, de 12 do mez vigente.

Limito-me, por enquanto, a estas ligeiras considerações e aguardo-me para externar-me mais detalhadamente sobre o assumpto quando vier á discussão o projecto que envio á mesa. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e, estando apoiado pelo numero das assignaturas, vai a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 18 — 1909

Considerando que o decreto do Poder Executivo n. 7.503, de 12 do corrente mez, não é mais do que a consagração fiel e rigorosa applicação do art. 73 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891; offerecemos á consideração do Senado o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. São revogadas quaesquer disposições legislativas em contrario ao estatuido em perfeita conformidade com o art. 73 da Constituição de 24 de fevereiro, pelo decreto do Poder Executivo, n. 7.503, de 12 do mez vigente.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1909.—*Severino Vieira.*—*Pinhoeiro Machado.*—*Glycerio.*—*Arthur Lemos.*—*Cassiano do Nascimento.*

O Sr. José Euzebio—Sr. Presidente, pedi a palavra para remetter á Mesa um requerimento do Sr. Edgar de Novaes Carvalho, pedindo uma Licença.

Pego a V. Ex. que se digne submittel-o aos tramites regimentaes.

Vem á Mesa e é lido o requerimento do Auditor Geral da Marinha Edgar de Novaes Carvalho, pedindo seis mezes de licença com os vencimentos, na forma da lei, para tratamento da sua saúde.—A'Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

REVERSÃO DE PENSÃO

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o projecto n. 11 de 1909, offerecido pela de Marinha e Guerra, concedendo a D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel reversão em seu favor da pensão de 36\$ mensaes que recebia seu finado marido, o alferes Dr. Mathias Carlos de Araujo Maciel.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 11, de 1909, concedendo a D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel reversão em seu favor da pensão de 36\$ mensaes que recebia seu finado marido, o alferes Dr. Mathias Carlos de Araujo Maciel (*offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra, teve parecer favoravel da de Finanças*).

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 43, de 1904, prohibindo a conducção á mão, por crianças, de cadaveres para os cemiterios publicos. (*Com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*).

Levanta-se a sessão á 1/12 horas.

75ª SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1909

Presidencia do Sr. Quintino Bocayuva, Vice Presidente

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Urbano Santos, Ribeiro Goncalves, Pires Ferreira, Meira e Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Goncalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Muniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Silverio Nery, Jorge de Moraes, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Collares Moreira, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Sigismundo Goncalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Lauro Sodré, Feliciano Penna,

Francisco Salles, Alfredo Ellis, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do governador do Estado do Amazonas, coronel Antonio Bithencourt, de 18 do corrente, communicando que, por incommodo de saúde e por precisar de repouso durante alguns dias, passou o governo do Estado ao Dr. Sá Peixoto, vice-governador, que prestou compromisso perante o congresso estadual.—Inteirado.

Do Dr. Sá Peixoto, vice-governador do Estado do Amazonas, de igual data, communicando que, como substituto constitucional, prestou compromisso perante o congresso estadual e assumiu o governo do Estado no impedimento do Sr. coronel Antonio Bithencourt, que voltará ao exercicio do seu cargo dentro de alguns dias.—Inteirado.

Offícios:

Dois do Sr. Ministro da Fazenda, de 5 e 12 do corrente, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos de cada uma das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sancionadas: autorizando a abertura do credito de 320\$500 para pagamento de custas judiciais devidas a João Baptista Rombo, e autorizando a do de 157:443\$193 para pagamento de dividas de exercicios findos.—Archive-se um dos autographos de cada uma das resoluções e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Dous do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 18 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 18—1909

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedido ao 2º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Auto da Silveira Fontes, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de agosto de 1909.—*João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario servindo de 1º.—*Eusebio Francisco de Andrade*, 3º secretario servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 19—1909

O Congresso Nacional resolve :

Artigo único. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 5:000\$ para occorrer ao pagamento de uma gratificação de igual importancia ao professor do Collegio Militar capitão de fragata Themistocles Nogueira Savio, como premio pela sua obra *Curso Elementar de Geographia*, de accôrdo com o art. 114 do regulamento do mesmo collegio; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de agosto de 1909. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario, servindo de 1º. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 3º secretario servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 111 — 1909

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 178 de 1908, concedendo uma pensão ao sargento reformado do Exército Onofre Gonçalves Marins.

Ao art. 1º—Substitua-se pelo seguinte:

A reforma concedida ao alferes honorario e sargento do exercito Onofre Gonçalves Marins, por decreto de 24 de setembro de 1894, é considerada, da data da presente lei em diante e para todos os effeitos, no posto de alferes.

O mais como está.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1909. — *Antonio de Souza*. — *Sd Freire*.

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Continúa, por falta de numero, adiada a votação constante da ordem do dia.

CONDUCCÃO DE CADAVERES PARA OS CEMITERIOS

Entra em discussão unica, com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia, o veto do Prefeito do Districto Federal, n. 43, de 1904, prohibindo a conducção á mão, por crianças, de cadaveres, para os cemiterios publicos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 11, de 1909, concedendo a D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel reversão em seu favor da pensão de 36\$ mensaes que recebia seu finado marido, o alferes Dr. Mathias Carlos de Araujo Maciel (*offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra, teve parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 43, de 1904, prohibindo a conducção á mão, por crianças, de cadaveres para os cemiterios publicos (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber; descontadas as contribuições não pagas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1908, determinando que os exactores da Fazenda Federal, que prestarem fiança ou caução em dinheiro, titulos da divida publica da União e cadernetas da Caixa Economica, entrarão, desde logo, no exercicio das funcções do cargo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Heme-terio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, aposentadoria, com todo o ordenado, por invalidez (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Exterior o credito de 176:500\$, ouro, supplementar á verba 7ª do art. 7º, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao praticante dos Correios do Districto Federal Ernani de Oliveira Santos um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emendas*);

1ª discussão do projecto n. 18, de 1909, revogando quaesquer disposições legislativas em contrario do estatuido, em perfeita conformidade com o art. 73 da constituição federal, pelo dec. n. 7.503 de 12 de agosto de 1909 sobre accumulações remuneradas (*offerecido pelo Sr. Severino Vieira e outros Senadores*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos.

76ª SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1909

Presidência do Sr. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente.

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Severino Vieira, Muniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycério, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (31).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores: Candido de Abreu, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Euzebio, Gervasio Passos, Collares Moreira, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis-Metello, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Victorino Monteiro (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Sr. ministro das Relações Exteriores, de 18 do corrente, accusando recebida a mensagem do Sr. Vice-Presidente do Senado em que foi communicada ao Sr. Presidente da Republica a approvação de promoções e remoções feitas no Corpo Diplomatico. — Inteirado.

Do Sr. ministro da Fazenda, de igual data, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, autorizando a abertura do credito de 8:868\$104 para pagamento aos herdeiros do Dr. Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Dous do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 19 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquella Camara :

N. 20 — 1909

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a promover ao posto de 2º tenentes de artilharia e engenharia os al-

feres-alumnos e os aspirantes a official que não tiverem o curso daquella arma, respeitando quanto a estes a procedencia de turmas, de accôrdo com a ultima parte do art. 32 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.

Art. 2.º O Presidente da Republica permittirá aos officiaes promovidos de accôrdo com o art. 1.º, que não forem alumnos da Escola de Artilharia, sejam matriculados na referida escola, afim de que os mesmos completem o curso de sua arma e possam concorrer na escala de promoções, de accôrdo com o que preceitúa o art. 5º do decreto n. 1.350, de 7 de fevereiro de 1891.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de agosto de 1909. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º Vice-Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º Secretario, servindo de 1º. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 21 — 1909

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 2º escripturario da Alfandega de Manaus, Julio Maximiano da Silva, para tratamento de saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de agosto de 1909. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º Vice-Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º Secretario, servindo de 1º. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 112 — 1909

Está pendendo do voto do Senado a proposição da Camara dos Deputados. n. 7, de 1908, que equipara os professores dos Institutos Militares de Ensino aos lentos do Gymnasio Nacional, hoje Collegio Pedro II. A Commissão de Marinha e Guerra, examinando o assumpto emittiu seu parecer, acceitando integralmente a proposição da outra Camara, que se acha agora em estudos na Commissão de Finanças.

Si a equiparação presentemente no Brazil é uma questão de moda que todas as classes burocraticas disputam entre si, não é de

extranhar a pretensão dos professores dos estabelecimentos militares de ensino que aspiram, não propriamente a equiparação com os lentes do Gymnasio Nacional, mas com os professores da Escola Naval, equiparação a que elles têm direito incontestavel.

O art. 85 da nossa lei fundamental assegurou aos officiaes do exercito e da armada as mesmas vantagens, quando possuirem as mesmas patentes e exercerem cargos de categoria correspondente.

E foi em obediencia a esse preceito constitucional que o legislador promoveu a lei de equiparação de 9 de janeiro de 1906, na qual aliás fez omissão de *quantum* deviam perceber os lentes e substitutos da Escola Naval, quando precisou a importancia devida aos professores e adjuntos dos institutos militares de ensino. A omissão não devia se dar em uma lei que tratava precisamente da equiparação nas classes armadas; entretanto, ao passo que estabelecia os vencimentos para os professores, adjuntos e coadjuvantes do ensino nos estabelecimentos militares, respectivamente de 200\$, 160\$ e 120\$, nenhuma referencia fazia aos vencimentos dos docentes da Escola Naval, que percebiam então 500\$ e 350\$ mensalmente.

Na lei de 9 de janeiro de 1906, ao envez de se fazer a equiparação dos vencimentos dos professores dos estabelecimentos militares de ensino, em geral, pela elevação de vencimentos, porque a equiparação entre nós, nunca se faz—diminuindo,—os docentes do ensino militar no exercito, soffriam uma pequena redução, porquanto, em virtude do decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905, a tabella de vencimentos fixava 260\$ e 210\$ mensalmente, isto é, mais 50\$ do que estabelecia a lei da equiparação. Entretanto, os lentes e substitutos da Escola Naval continuaram a perceber 500\$ e 350\$ mensalmente, até janeiro de 1907, em que tiveram os seus vencimentos augmentados, pela equiparação, aos dos lentes das escolas superiores da União e do Gymnasio Nacional. Desta forma, os lentes da Escola Naval ficaram percebendo 800\$ e 500\$ mensaes, enquanto, uma grande parte dos professores dos estabelecimentos militares do exercito, continuam a perceber 200\$, 160\$ e 120\$ mensalmente.

Deante da disposição taxativa do art. 85 da Constituição não é justo que um tenente-coronel do exercito perceba menos, como professor da Escola Militar, do que um capitão de fragata da Escola Naval. Tendo a mesma patente e exercendo cargo da mesma categoria, as vantagens não podem nem devem ser desiguaes. Portanto, se os professores da Escola Naval já entraram no gozo e nas vantagens concedidas aos lentes do Gymnasio Nacional, e escolas superiores da União, é justo que os professores dos institutos militares de ensino gozem dos mesmos favores, fazendo desaparecer a desigualdade na remuneração de serviços da mesma natureza.

E' certo que alguns professores militares já gosam dessas vantagens pela vitaliciedade assegurada por leis anteriores; mas isso aggrava mais ainda a situação dos que professam o magisterio, leccionando no mesmo estabelecimento e percebendo por serviços semelhantes retribuições muito differentes.

Poder-se ha dizer que no Collegio Militar, por exemplo, se ensinam disciplinas diferentes da Escola Naval, mas não sendo as mesmas as que se estudam no Gymnasio e nas escolas superiores da União, e percebendo os lentes respectivos os mesmos vencimentos, porque assim o entenderam os poderes publicos, não ha razão que possa justificar a desigualdade de retribuição de serviços entre os professores dos institutos militares de ensino e os professores da Escola Naval. Sendo assim, a aspiração dos professores militares de serem equiparados em vencimentos aos professores da Escola Naval, é de inteira justiça e se basea em um dispositivo constitucional.

Quanto á equiparação de vencimentos, parece não haver duvida sobre o direito dos docentes dos estabelecimentos militares de ensino, tanto mais que os docentes da Escola Naval e os vitalicios, e os lentes em disponibilidade dos proprios estabelecimentos militares, estão em uso e gozo das vantagens concedidas ao magisterio dos estabelecimentos civis de ensino superior e secundario da União. Agora resta estudar-se a questão da vitaliciedade que interessa grandemente ao ensino e aos professores actuaes sem concurso e que continuam em exercicio nos estabelecimentos militares.

O regulamento das escolas militares tem sido reformado mais vezes nestes ultimos 20 annos do que o fôra durante todo o regimen passado. Os ministros da guerra tem se preocupado muito com o regulamento das escolas, modificando-o constantemente, sem, ás vezes, melhoral-o. Assim é que, pela ultima reforma, os professores deixam de ser vitalicios, para leccionarem somente enquanto bem servirem.

É possivel que esta providencia pudesse trazer vantagens ao ensino e á disciplina; mas a falta de concurso e do tirocinio scientifico indispensavel ao professorado, trariam maiores inconvenientes e prejuizos, vedando aos competentes sem protecção, disputar uma cadeira no magisterio. E quando algum espirito disciplinado abraça-se á carreira do ensino, procurando pela applicação e pelo estudo salientar-se no magisterio, não podia ter a esperanza de conquistar pelo concurso ou pela capacidade provada a cathedra vitalicia.

O concurso ainda nos parece o melhor meio de escolha para o magisterio, a menos que os poderes competentes não tivessem autorização de, em qualquer tempo, como na Alemanha, nomear professor, quem tenha dado provas de indiscutivel competencia.

Nomear um professor militar e no fim de cinco annos, ou antes mesmo, dispensal-o, para nomear um outro que vae iniciar o seu estudo, não é, por certo, facilitar o ensino, mas perturbal-o.

Felizmente, embora sem ter sido em reforma do regulamento do ensino, o regimen estabelecido no regulamento de 2 de outubro de 1905, foi revogado pelo art. 128 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que reorganiza o exercito e regula o alistamento e sorteio militar.

Essa disposição determina que: «Os cargos do magisterio serão providos, de ora em diante, por concurso, com excepção dos offi-

ciaes que professarem tactica, os quaes serão nomeados em commissão. Os actuaes professores e adjuntos militares e civis ficarão dispensados das exigencias constantes deste art. 128».

Desde que ella determina taxativamente que as funcções do magisterio militar serão providas por concurso, com excepção unica dos professores de tactica, desaparece a disposição anterior do regulamento de 1905, que estabelecia nomeações de professores o adjuntos por tempo indeterminado e emquanto bem servissem.

Mas o art. 128 da lei da reorganização do exercito, não estabelece somente o concurso para o exercicio do magisterio militar, mas também prescreve terminantemente que os professores e adjuntos em exercicio ao tempo da promulgação da referida lei de 4 de janeiro do anno passado, ficam isentos das formalidades exigidas para os que de futuro pretendam o magisterio militar.

Desta forma, fica instituido, de modo inilludivel, o regimen do concurso e da vitaliciedade, como antes do regulamento de 1905, para o Magisterio militar, como é no magisterio civil da União e no da Escola Naval. E o principio da vitaliciedade no magisterio é um bem, mesmo quando se trata de militares que podem ser elevados aos mais altos postos do exercito.

E' verdade que o professor nem sempre pôde exercer um cargo militar, como o commandante de um regimento, ou mesmo uma commissão qualquer fóra do logar em que se acha o estabelecimento de ensino. Mas o remedio para esse caso, não reside na suppressão da vitaliciedade, e sim em leis especiaes que regulem a situação dos militares docentes.

Em geral os professores não teem serviço de ordem militar, pela sua posição especial no exercito, mas isto também não os deve prejudicar em sua justa aspiração de subir de postos, e como, também, pela sua separação do regimento, não deve preterir os que vivem nos quartéis, fazendo vida inteiramente militar, uma providencia devia ser tomada, no sentido de evitar preterições e desgostos. A nosso ver, portanto, o que seria mais rasoavel, é a criação de um quadro especial para os professores militares, de modo que não podesse aspirar o generalato nem ser promovido por merecimento, fóra desse quadro, quem não houvesse prestado serviços militares.

Não se cogitando agora senão da proposição da Camara dos Deputados, que estabelece a equiparação, para todos os effeitos, dos professores dos Institutos Militares de Ensino aos lentos do Gymnasio Nacional, e, considerando que funcionarios que exercem cargos semelhantes não devem ter retribuição differente, principalmente em materia de ensino,—é a Comissão de Finanças de parecer que o Senado dê o seu assentimento á proposição da Camara dos Deputados.

Sala das Commissões, 19 de agosto de 1909.—*Francisco Glycerio*, presidente.—*A. Azeredo*, relator.—*Arthur Lemos*.—*Victorino Monteiro*.—*Moniz Freire*.—*Urbano Santos*.

Parecer a que se refere o parecer supra

A Comissão de Marinha e Guerra do Senado, estudando cuidadosamente, como lhe cumpria, a proposição n.º 7, de 1908, da Câmara dos Deputados, proposição que lhe foi entregue para ter o necessario parecer, depois de bem pesar os valiosos considerandos apresentados áquella proposição, os quaes, com o parecer da Comissão de Finanças da Câmara, adeante vão transcriptos; e considerando;

Que o magisterio das academias superiores do exercito tem obrigações e deveres, de ordem material e moral, em tudo identicos aos dos do magisterio das academias civis e da Escola Naval, como o do Collegio Militar os tem ao do Gymnasio Nacional;

Que ante os principios do direito, funcções iguaes em categorias iguaes não podem nem devem ser desegualmente remuneradas;

Que os docentes de todos os estabelecimentos de ensino superior e secundario da União, a Escola Naval inclusive, estão muito justamente equiparados entre si;

Que uma parte dos docentes militares, nas escolas do exercito como no Collegio Militar, goza de todas as vantagens por lei conferidas ao magisterio superior da Republica, ao passo que outra parte, mais restricta que a anterior, não dispõe ainda de regalias analogas;

Que um lente das escolas militares recebe hoje pela funcção com permanencia nella, 800\$, quando nomeado anteriormente ao regulamento de 1898, ou 200\$ apenas, sujeito ainda á condição humilhante de «*emquanto bem servir*», si nomeado após aquella data;

Que não é nada justo a existencia da mais completa distincção entre servidores com funcções inteiramente iguaes;

Que é de toda a vantagem technica, para o ensino e para o exercito, crear especialistas para a boa regencia das differentes cadeiras e aulas nas academias militares, ideal que só poderá ser praticamente attingido, de um lado garantindo aos professores a vitaliciedade que muito justamente se concede a todo o magisterio da Republica, e de outro dando-lhes remuneração condigna com a funcção;

Que não é possivel a comprehensão de bons juizes, como devem ser lentes, quando sujeitos a dispensa inesperada do cargo;

Que nada ha que justifique a desigualdade manifesta, que ora se acha m, em face da lei, os docentes militares nomeados nestes ultimos annos e aquelles que o foram anteriormente a 1898;

Finalmente, que os lentes da Escola Naval se acham equiparados, todos elles, aos lentes das academias civis, e que em face do art. 85 da Constituição, o mesmo deve acontecer aos lentes das escolas militares;

Resolve a Comissão aconsellar ao Senado a approvação da referida proposição, a qual tem a grande virtude de attender ás

imposições da justiça, ao mesmo tempo equiparando, quanto possível, os docentes civis aos militares, com a perda da etapa que a estes impõe.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1909. — *Pires Ferreira*, relator. — *Lauro Sodré*. — *Braz Abrantes*. — *A. Índio do Brasil*. — *Victorino Monteiro*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1908, a que se referem os pareceres supra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados, para todos os efeitos da lei, os professores dos institutos militares de ensino, aos lentes do Gymnasio Nacional.

Art. 2.º Os actuaes professores adjuntos do Collegio Militar passarão a substitutos e gosarão das mesmas vantagens e direitos a esta classe conferidos pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, que approva o Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 3.º Os mestres de gymnastica e o preparador de physica e chimica do Collegio Militar ficam equiparados ao mestre de gymnastica e ao preparador de physica e chimica do Gymnasio Nacional.

Art. 4.º Os vencimentos e a gratificação de funcção dos coadjuvantes de ensino theorico terão o augmento de 50 %.

Art. 5.º Os docentes militares, que gosarem das vantagens desta lei, perderão o direito á etapa, com excepção dos coadjuvantes de ensino theorico e dos lentes e professores já vitalicios.

Art. 6.º Ficam abertos os necessarios creditos para a execução desta lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de maio de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 113 — 1909.

Attendendo á solicitação que, por intermedio da Mesa do Senado, lhe fez a Comissão de Finanças, o Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 3 de setembro do anno findo, informa que não é conveniente aos interesses do Thesouro o augmento de vencimentos decorrente da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1908, equiparando os do secretario do Tribunal de Contas e do seu ajudantê aos de iguaes funcionarios do Thesouro Federal.

Não tendo motivos para divergir do modo de pensar do Poder Executivo, a Comissão é de parecer que o Senado rejeite a proposição.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1909.— *Francisco Glycerio*, presidente.—*Lauro Müller*, relator.—*Urbano Santos*.—*Victorino Monteiro*.—*Arthur Lemos*.—*Muniz Freire*.—*A. Azeredo*.

Proposição da Câmara dos Deputados, n. 67, de 1908, a que se refere o parecer supra

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos do cartorário do Tribunal de Contas e do seu ajudante aos do cartorário do Thesouro Federal e do seu ajudante.

Art. 2.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 15 de julho de 1908.—*Carlos Peizoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 114 — 1909

Em virtude da lei n. 1.661, de 27 de junho de 1907, foi equiparada á de Pernambuco a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Amazonas, ficando, contudo, mantida a gratificação do delegado e a de quebras para o thesoureiro. Agora, pela proposição da Câmara dos Deputados, n. 127, de 1908, são augmentados os vencimentos do seu pessoal.

A simples consideração da differença, quanto á carestia da vida, existente entre uma e outra localidade, bastaria para justificar a medida de que ora se cogita. Milita, todavia, ainda em favor della o accumulo de trabalho proveniente da arrecadação de rendas do Acre.

Apezar de tudo, porém, não quiz a Comissão de Finanças emittir juizo sobre a proposição sem ouvir o governo e assim o solicitou em parecer n. 46, de 1909. Approvado o requerimento pelo Senado, attendeu o Sr. Presidente da Republica ao pedido o em mensagem de 29 de julho proximo findo, diz: «comunico-vos que me parece digna de approvação a tabella que acompanha aquella proposição, com as modificações suggeridas na inclusa tabella e que se justificam com a necessidade de melhor gratificar o delegado fiscal e equiparar a gratificação para quebras do thesoureiro á que percabo o thesoureiro da Delegacia Fiscal em Pernambuco.»

Estudando as modificações propostas pelo chefe do Poder Executivo, verificou a Comissão que importam ellas em elevar de 5:000\$ a 9:600\$ a gratificação do delegado e de 300\$ a 600\$ a de quebras para o thesoureiro.

Dada a parcimonia que o Governo tem posto no dispendio dos dinheiros publicos, claro está que só razões muito ponderosas o levariam a não só acceitar a tabella constante da proposição, mas ainda a propor-lhe emendas elevando as gratificações alludidas. Assim, se antes das informações, julgava a Comissão sufficientemente justificada a medida dessa proposição, entende agora que ella o está plenamente.

Baseada, pois, no que vem de expôr a Comissão é de parecer que seja approvada a proposição com as seguintes

EMENDAS

A tabella que acompanha :

Onde se diz : «1 delegado fiscal (commissão) 5:000\$—diga-se : «1 delegado fiscal (commissão) 9:600\$000.»

Em vez de : «1 thesoureiro (quebras 300\$), etc.—substitua-se pelo seguinte : «1 thesoureiro (quebras 600\$), etc.»

O mais como está.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1909.—*F. Glycerio*, presidente.—*Lauro Müller*, relator.—*Urbano Santos*.—*Arthur Lemos*.—*Victorino Monteiro*.—*Moniz Freire*.—*A. Azeredo*.

Proposição da Camara, n. 127, de 1908, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O numero, classe e vencimentos do pessoal da Delegacia Fiscal no Amazonas, na forma do disposto no decreto legislativo n. 1.661, de 27 de julho de 1907, serão regulados pela tabella annexa.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito para execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freirs*, 1º secretario.—*Francisco Alvaro Bueno de Paiva*, servindo do 2º secretario.

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal do Amazonas, de accôrdo com a lei n. 1.631, de 27 de junho de 1907

Numero	Classes	Vencimentos		Total	
		Ordenado	Gratificação	Por empregado	Por classe
1	Delegado fiscal (commis- são).....	—	5:000\$	5:000\$	5:000\$
1	Contador.....	4:800\$	3:600\$	8:400\$	8:400\$
1	Procurador fiscal.....	4:000\$	3:000\$	7:000\$	7:000\$
4	Primeiros escripturarios	3:200\$	2:700\$	5:900\$	23:600\$
6	Segundos ditos.....	2:600\$	2:400\$	5:000\$	30:000\$
6	Terceiros ditos.....	1:600\$	1:400\$	3:000\$	18:000\$
8	Quartos ditos.....	1:300\$	1:200\$	2:500\$	20:000\$
1	Thesoureiro (quebras 300\$000).....	4:000\$	3:400\$	7:700\$	7:700\$
1	Pagador.....	3:200\$	2:700\$	5:900\$	5:900\$
3	Fieis.....	1:600\$	1:400\$	3:000\$	9:000\$
1	Cartorario.....	1:400\$	1:400\$	3:000\$	3:000\$
1	Porteiro.....	2:400\$	1:900\$	4:300\$	4:300\$
3	Continuos.....	800\$		1:600\$	4:800\$
37					146:700\$

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Francisco Alvaro Bueno de Paiva*, servindo de 2º secretario. — A imprimir.

N. 115—1909

A proposição da Camara dos Deputados, n. 13 do corrente anno, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:946\$016, para pagamento á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, teve por origem mensagem do Sr. Presi-

dente da Republica, datada de 27 de maio ultimo, solicitando essa autorização para poder dar cumprimento ao precatório do juizo federal de S. Paulo, requisitivo do tal pagamento.

O direito da companhia é fundado em sentença por ella obtida contra a Fazenda, em acção que propoz reclamando restituição da importancia de uma multa que julgou ter pago indevidamente. Correram todos os tramites legais após a condemnação, tendo a Fazenda esgotado, segundo consta do processo, todos os recursos de defesa.

Nessas condições, a proposição não pôde deixar de ser approvada. E' este o parecer da Commissão de Finanças.

Sala das Commissões, 19 de agosto de 1909.—*P. Glycerio*, presidente.—*Moniz Freire*, relator.—*Lauro Muller*.—*Arthur Lemos*.—*Victorino Monteiro*.—*A. Azeredo*.—*Urbanos Santos*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1909, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:946\$016, para occorrer ao pagamento devido á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, em virtude de sentença do Poder Judiciario; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1909.—*João Lopes Ferreira Filho*, 1º Vice-Presidente.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 2º Secretario, servindo de 1º.—*Euzebio Francisco de Andrade*, 3º Secretario servindo 2º.— A imprimir.

N. 116—1909

O capitão de corveta Carlos Eugenio Ferreira, julgando-se lesado por não lhe ter sido feito o abono mensal de 150\$, para pagamento do aluguel de casa, durante os ultimos annos do seu exercicio no cargo de encarregado do trem bellico do Arsenal de Marinha desta Capital, propoz acção contra a Fazenda para haver essa importancia.

Seu direito foi reconhecido, sendo a Fazenda condemnada a pagar-lhe 5:530\$, producto daquella gratificação pelo tempo durante o qual deixou ella de ser abonada. A sentença correu os termos necessarios da execução, tendo afinal o procurador da Republica se conformado com a respectiva liquidação, depois de renovado o primeiro calculo que impugnara. Em consequencia, foi expedido o precatório do juizo federal da segunda vara desta Capital, para cujo cumprimento o Sr. Presidente da Republica se dirigiu ao Congresso, por mensagem de 5 de novembro do anno passado, solicitando o credito, que lhe dá autorização, para abrir a proposição

da Câmara dos Deputados, n. 16, do corrente anno, cuja approvação a Comissão de Finanças aconselha ao Senado.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1909.—*F. Glycerio*, presidente.—*Moniz Freire*, relator.—*Lauro Muller*.—*Arthur Lemos*.—*Victorino Monteiro*.—*A. Aseredo*.—*Urbano Santos*.

Proposição da Câmara dos Deputados, n. 16, de 1909, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:949\$970, afim de occorrer ao pagamento devido ao capitão de corveta commissario Carlos Eugenio Ferreira, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 3 de agosto de 1909.—*João Lopes Ferreira Filho*, 1º Vice Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Deal*, 2º Secretario, servindo de 1º.—*Eusebio Francisco de Andrade*, 3º Secretario servindo de 2º.—A imprimir.

N. 117 de 1909

Ao projecto n. 3, do anno corrente, offerecido ao Senado pelos Exms. Srs. Victorino Monteiro e Indio do Brazil, precederam considerações verbaes do primeiro, que plenamente lhe justificam o dispositivo:—auxiliar a Nação com 300,000\$ a construção do edificio do Club Naval.

Entre ellas avulta a do precedente legislativo—aberto em favor do Club Militar pelo art. 18 da lei n. 1.841, do 31 de dezembro de 1907, com providencia perfeitamente identica. Não se dirá, adoptado o projecto,—que uma das classes armadas obtem de preferencia a sympathia do poder publico.

Nem se trata de sympathia gratuita, mero acto officioso de assistencia a uma associação extranha ao organismo da publica administração e, como tal, capaz de só indirectamente prestar-lhe alguma utilidade. Muito ao contrario, a fundação que se visa beneficiar é da cathegoria daquellas que, por multiplas razões se póde chamar semi-officiaes, assim a caracterisando a personalidade official dos seus socios, o fim de interesse eminentemente nacional a que se propõe, as instituições de benemerencia e de vantagens collectivas que mantem, bem como o destino accentuadamente official que terá o edificio favorecido, uma vez dissolvida a sociedade que ora o constroe.

De facto: os socios são officiaes da marinha brasileira; seus objectivos, congregando-se, são,—por um lado—promover o aperfeiçoamento tecnico e o apuro moral da nossa marinha de guerra, por outro cooperar com o governo na recepção e hospedagem de officiaes de armadas estrangeiras; os institutos que sustenta ora

tem o elevado caracter de centros de patriotico ensino profissional, como o Instituto Technico Naval e a Escola de Pilotagem, ora revestem a feição philantropicas creações de previdencia e auxilio mutuos, como a Caixa Beneficente e a Associação Protectora dos Homens do Mar.

Quanto á hypothese de sua dissolução, si bem que fosse esta lamentavel por seus effeitos, não é de todo o ponto inverificavel. Fundado em 1871, não durou mais que um anno o antigo Club de Marinha, que só após um decennio reappareceu com o nome de Circulo de Marinha, para dissolver-se mais uma vez, pouco depois. Em 1884 nova tentativa foi feita, desta vez fructifera, pois desde essa época vive o actual Club Naval.

Em attenção ás circumstancias ora encaradas, é que em 1890 sendo ministro da marinha o almirante Wandenkolk, doou Deodoro a esse Club, para o edificio de sua séde, um terreno á rua D. Manoel, esquina da de S. José, occupado por velhos pardieiros, dependencias ainda da Ucharia do Paço Imperial. Nesse local construiu o seu predio independentemente de outro auxilio da Nação, á qual por ultimo o vendeu, sem espirito de lucro pela importancia de 677:700\$ que tanto custara, não se levando em conta, para o augmento do valor, nem a subida actual dos preços dos materiaes e dos salarios, nem a necessidade de o adquirir em que se achava o Governo, para nelle installar a Bibliotheca e o Archivo da Marinha, mal ácommodados onde se achavam, bem como a Superintendencia da Navegação, a Carta Maritima o Museu da Marinha e o Conselho do Almirantado.

Essa necessidade se acentuava pela imprescendibilidade da demolição, dado o plano da transformação da cidade, dos velhos predios da rua Conselheiro Saraiva e consequente mudança daquellas repartições. Para compensar aquelle desinteresse, obteve o Club Naval da administração publica, em condições de certo favor, o terreno da Avenida Central em que ora constrói o seu novo edificio: por elle pagará á União 150:000\$, findo o praso de 10 annos; mas, sem contar essa obrigação, já as despesas de construção do predio andam orçadas em mais de 1.000:000\$ dado o avultado despendio que a natureza do terreno exigiu para os alicerces e attenta a circumstancia, de não se as ter reduzido com as isenções de direitos que vieram a aproveitar ao edificio do Club Militar, iniciado posteriormente.

Para fazer face a taes gastos dispõe o Club Naval de 557:000\$, pois os 667:000\$, preço da venda do seu antigo predio, foram diminuidos de 120:000\$, com que tem de indemnizar aos locatarios dos salões do respectivo andar terreo, pela cessação da locação.

Não é pois excessivo o auxilio que lhe procura dar o projecto, o qual, pelos fundamentos expostos, merece a approvação do Senado, tal é o parecer da sua commissão de Finanças, calcado sobre a opinião do Governo.

Sala das Commissões do Senado, 19 de agosto de 1909.—*Francisco Glycerio*, Presidente.—*Arthur Lemos*, relator.—*Urbano Santos*.—*Lauro Müller*.—*Vitorino Monteiro*.—*Moniz*.—*A. Azeredo*.

Projecto do Senado n. 3, de 1909, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a entregar ao Club Naval, a titulo de auxilio para a construcção de um predio na Avenida Central, a quantia de 300:000\$, abrindo para isso os necessarios creditos.

Sala das sessões, 11 de junho de 1909. — *Victorino Monteiro.* — *Indio do Brazil.* — A imprimir.

N. 118 — 1909

A molestia que allega, no requerimento n. 24, de 1909, estar soffrendo Manoel Pires Ferreira Filho, conferente de 2ª classe da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, está comprovada por um attestado medico que se encontra junto á petição e por declarações de um illustre collega.

Estes dous motivos tem sempre levado a Commissão de Finanças a deferir pedidos de licença. Não vê, portanto, razões para divergir, no presente caso, desse modo de proceder e, por isso, é de parecer que o Senado approve o seguinte :

PROJECTO

N. 19 — 1909

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao conferente de 2ª classe da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Manoel Pires Ferreira Filho, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Sala das Commissões. 19 de agosto de 1909. — *F. Glycerio*, Presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *Urbano Santos.* — *Lauro Müller.* — *Arthur Lemos.* — *Victorino Monteiro.* — *Moniz Freire.* — A imprimir.

N. 119 — 1909

Foram remettidos á Commissão de Justiça e Legislação o projecto do Senado n. 28, de 1905, regulando a construcção de habitações para operarios, e a representação da União Operaria do Engenho de Dentro, de 13 de dezembro do mesmo anno offerecendo á apreciação do Senado um projecto de lei, sobre o mesmo assumpto.

Estando a materia affecta ao conhecimento da Commissão de Finanças, que neste momento estuda uma proposição da Camara dos Deputados relativa á questão do sua especial competencia,

pensa a Commisão que devem o projecto e a representação ser presentes á ella para dar parecer.

Sala das Commisões, 19 de agosto de 1909.—*Oliveira Figueiredo*, presidente.—*J. M. Metello*, relator.—*Meira e Sá*.—*Jodo Luiz Alves*.

Projecto n. 28, de 1905, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os terrenos possuidos pela cidade do Rio de Janeiro e pelo Governo Federal nesta cidade serão aforados aos syndicatos operarios de edificação predial.

1.º A pensão do fôro será a metade do que está estabelecido na lei.

2.º A carta de aforamento e todos os impostos relativos á aquisição de fôro serão cobrados pela metade.

Art. 2.º Os terrenos alludidos serão demarcados gratuitamente no prazo de um mez pela administração local ou federal, á proporção que forem requeridos do aforamento pelos « Syndicatos ».

Art. 3.º Cabe a qualidade de operario tanto aos trabalhadores de artes e officios como aos trabalhadores da agricultura.

Art. 4.º Os materiaes importados effectivamente empregados nas edificações serão desaggravados dos impostos de importação a beneficio dos syndicatos.

Art. 5.º Todos os actos para a formação dos « Syndicatos » e de seu funcionamento serão isentos de qualquer imposto.

Art. 6.º As licenças para edificação e para habitação serão isentas de imposto e as multas cobradas pelo terço.

Art. 7.º Os impostos federaes e municipaes a que estão e venham a ser sujeitos os predios serão cobrados por metade.

Art. 8.º Os poderes executivos federal e local regulamentarão na parte que lhes disser respeito, a formação, o modo de funcionamento e fiscalização dos « Syndicatos ».

Art. 9.º Logo que os predios passem a ser propriedade individual os impostos serão cobrados pelo regimen commun.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1905.—*Thomas Delfino*.—*Arberto Gonçalves*.—*Francisco Glycerio*.—*J. Bueno Brandão*.—*J. Catunda*.— A' Commisão de Finanças.

N. 120—1909

A Commisão de Justiça e Legislação, tendo em attenção o requerimento do bacharel Ildelfonso Augusto de Oliveira Azevedo, as informações favoraveis do Exm. Sr. procurador geral da Republica, opinando pela justiça da elevação dos vencimentos do cargo de solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal, conforme solicita o referido bacharel; conside-

rando que foram os vencimentos dos funcionários do Supremo Tribunal elevados, como acabam de ser os dos funcionários do Thesouro e dos de todas as secretarias de Estado; é de parecer que seja aprovado o seguinte

PROJECTO

N. 20 — 1909

Artigo unico. Ficam equiparados os vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal aos dos officiaes da secretaria do mesmo tribunal, podendo o Governo abrir o credito necessario para execução desta lei, revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 19 de agosto de 1909.—*Oliveira Figueiredo*, presidente.—*João Luiz Alves*, relator.—*F. de S. Meira e Sá*, *J. M. Metello*.— A' Comissão de Finanças.

N. 121 — 1909

O Prefeito do Districto Federal oppoz seu veto á resolução do Conselho Municipal, de 5 de fevêreiro ultimo, que autoriza a reintegração de D. Rosa Amelia Soares no lugar de adjunta de 2ª classe e fundamenta este acto allegando que o cargo outrora exercido pela beneficiada deixou de existir na Prefeitura tendo sido transformado pelas leis posteriores á sua exoneração.

Foi ella nomeada a 7 de agosto de 1905 e dispensada á seu pedido a 11 de setembro do mesmo anno, tendo servido apenas um mez e quatro dias. A esse tempo, as adjuntas de 2ª classe serviam como contractadas, durante um anno, findo o qual ficavam desligadas da escola, sem vantagem alguma; hoje o quadro de taes adjuntas tornou-se permanente, sendo ellas consideradas effectivas nas escolas em que servem, com as mesmas vantagens das estagiarias de 1ª classe.

Esta diversidade da situação actual das adjuntas de 2ª classe mostra que a reintegração autorizada pelo Conselho constitue na realidade uma nova nomeação para cargo que tem de comum com o antigo apenas a denominação.

Não assiste, portanto, á beneficiada direito algum á reintegração, si fosse caso della, á vista do pouco tempo que serviu e de haver sido exonerada á seu requerimento, accrescendo que ao Conselho fallece competencia para fazer nomeação de professores por meio de lei especial, como faria si a resolução vetada fosse posta em execução.

Julgando procedentes as razões expostas pelo Prefeito, a Comissão de Justiça e Legislação é de parecer que o Senado approve o veto submettido á sua deliberação.

Sala das commissões, 19 de agosto de 1909.—*Oliveira Figueiredo*, presidente.—*J. M. Metello*, relator.—*Meira e Sá*.—*João Luiz Alves*.

*Resolução do Conselho Municipal. vetada, a que se refere
o parecer supra*

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito a reintegrar D. Rosa Amelia Soares no cargo de adjunta de 2ª classe, sem direito, entretanto, á percepção dos vencimentos atrasados e á contagem do tempo de serviço.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 5 de fevereiro de 1909.—Dr. José Mendes Tavares, presidente.—Eduardo José Pereira Raboeira, 1º secretario.—Francisco Pinto da Fonseca Telles, 2º secretario.

Motivos do veto

Srs. Senadores — Pela inclusa resolução, o Conselho Municipal autoriza o Prefeito a reintegrar D. Rosa Amelia Soares no cargo de adjunta de 2ª classe, sem direito entretanto, á percepção de vencimentos atrasados e á contagem de tempo de serviço.

O Conselho, chamando a si a attribuição de fazer a nomeação de uma professora, por meio de lei especial, fere a consolidação das leis federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, pois ao Prefeito compete nomear ou demittir os funcionarios não electivos do Município, exceptuados os da secretaria do Conselho e observadas as garantias que forem definidas em lei de (art. 27, § 6º).

D. Rosa Amelia Soares, outrora D. Rosa Amelia Soares de Mattos, foi nomeada adjuncta de 2ª classe a «7 de agosto de 1905» e «dispensada, a pedido, a 11 de setembro do mesmo anno». A sua nomeação foi feita de accôrdo com a lei n. 844, de 19 dezembro de 1901, art. 16 e seus paragraphos, dos quaes transcrevo o 2º: «Os adjuntos de 2ª classe servem unicamente na escola suburbana determinada na sua portaria de nomeação, «como contratados, durante um anno», percebendo, a titulo de gratificação «pro labore», o mesmo que de vencimentos percebem os adjuntos estagiarios. Em caso algum poderão ser transferidos de uma para outra escola.»

Os adjuntos estagiarios percebiam 1:000\$000.

A lei n. 1.089, de 6 de junho de 1906, tornou permanente o quadro de adjuntas de 2ª classe, determinando no seu art. 1º, «ficando consideradas effectivas, nas escolas onde estão servindo, todas as actuaes adjuntas de 2ª classe, inclusive as interinas», e no art. 3º, «essas funcionarios só terão exercicio na zona suburbana «e, excepção feita quanto a vencimentos, gozarão das demais vantagens das adjuntas effectivas».

Pelo art. 3º da lei n. 1.122, de 21 de junho de 1907, as adjuntas effectivas de 2ª classe ficaram equiparadas, em vencimentos, ás estagiarias de 1ª classe (1:800\$000).

Bem divorça, por conseguinte, é a situação do quadro de 2ª classe, na época em que serviu D. Rosa Amelia Soares, e actualmente. Em 1905, ella foi nomeada «como contratada por um anno», percebendo, a titulo de gratificação, 1:000\$000. Pela presente resolução do Conselho, aquella senhora passará a fazer parte de um quadro permanente, gozando de vantagens iguaes ás de que gozam as adjuntas effectivas, e com vencimentos de 1:800\$000.

Nesta conformidade não assiste a D. Rosa Amolia Soares, favorecida pela resolução do Conselho, direito algum a reintegração do cargo do qual foi dispensada, a seu pedido, um mez e quatro dias após a nomeação.

Accresce que o quadro das adjuntas de 2ª classe está completo e o provimento das vagas continúa sendo feito pelo processo indicado no citado art. 16, da lei n. 844.

O Senado Federal, a cujo esclarecido criterio submetto o presente *veto*, deliberará como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1909.—*F. M. de Souza Aguiar*.
— A imprimir.

N. 122 — 1909

O Conselho Municipal do Districto Federal, em resolução de 25 de maio ultimo, autoriza o Prefeito a conceder seis mezes de licença, com vencimentos integraes, ao amanuense da Directoria do Patrimonio, Agostinho Anthuso Carneiro da Fontoura.

O Prefeito suspendeu a execução desta resolução, oppondo-lhe *veto*, por entender que o Conselho invadiu attribuição sua, violando a lei organica do Districto que distribuiu a competencia sobre o assumpto pelos dous poderes, dando ao legislativo a faculdade de regular as condições geraes de licença aos funcionarios da Prefeitura, e ao executivo a concessão da mesma licença, observadas as clausulas estabelecidas na lei, de modo geral e não por meio de medidas de excepção, deliberadas em proveito de individuo determinado, como faz a resolução vetada.

O Senado, porém, já tem decidido uniformemente que ao Conselho Municipal compete legislar sobre licenças, não só regulando as condições geraes de sua concessão, como também autorizando, em casos especiaes, a licença fóra das regras communs. Em face destes precedentes, não prevalece o motivo invocado pelo Prefeito.

Entretanto, attendendo a que se trata de um funcionario moderno que pertence ao quadro effectivo da Prefeitura desde 18 de outubro de 1905 e, portanto, sem serviços que justifiquem o favor dispensado pelo Conselho, como faz notar o Prefeito nas razões que expoz ao Senado como fundamento do seu acto, e por outro lado, tendo em vista o onus que da licença autorizada advirá aos cofres municipaes continuando o funcionario licenciado a perceber a gratificação do seu cargo, sempre considerada correspondente ao respectivo exercicio, pensa a Comissão de Justiça e Legislação que é inconveniente aos interesses do Districto a resolução de que s

trata, estando por isso o *veto* no caso de merecer a aprovação do Senado.

Sala das Commissões, 19 de agosto de 1909. — *Oliveira Figueiredo*, presidente. — *J. M. Metello*, relator. — *Meira e Sá*. — *João Luiz Alves*.

Resolução do Conselho Municipal, vetada, a que se refere o parecer supra

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Fica o Prefeito autorizado a conceder seis mezes de licença, com os vencimentos integraes, ao amanuense da Directoria Geral do Patrimonio Municipal Agostinho Anthuso Carneiro da Fontoura, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, preenchidas as exigencias da lei em vigor; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de maio de 1909. — *Tertuliano da Gama Coelho*, presidente. — *Eduardo José Pereira Raboêira*, 1º secretario. — *Francisco Pinto da Fonseca Telles*, 2º secretario.

Motivos do veto

Srs. Senadores. — Não posso sancionar a resolução do Conselho Municipal, que autoriza o Prefeito a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao amanuense da Directoria Geral do Patrimonio Agostinho Anthuso Carneiro da Fontoura, pelos motivos que passo a expor.

A lei organica do Districto dá ao Conselho a attribuição de regular as condições geraes de licenças dos funcionarios da Prefeitura, o que já foi feito pelas leis municipaes ns. 66, de 16 de janeiro de 1894 e 766, de 4 de setembro de 1900. Ambas estatuem taxativamente que as licenças só sejam concedidas com ordenado, não podendo em caso algum ser dadas com a gratificação do cargo, que é sempre considerada *pro labore*.

Autorizando a presente resolução a concessão de uma licença, com todos os vencimentos a um funcionario da Prefeitura, o Conselho invade as attribuições do Prefeito, a quem compete pela lei organica nomear, suspender, licenciar ou demittir os funcionarios não electivos do municipio, exceptuados os da secretaria do Conselho, e observadas as garantias definidas em lei (art. 27, § 6º da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal.)

A resolução inclusa, infringindo disposições de leis geraes citadas, constitue uma medida de excepção em favor de um funcionario moderno, que pertence ao quadro effectivo da Prefeitura desde 18 de outubro de 1905.

O Senado Federal decidirá sobre os fundamentos do meu acto.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1909. — *F. M. de Souza Aguiar*.
— A imprimir.

Entra em discussão única, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1908, concedendo a pensão de 70\$ menses ao sargento reformado do exercito Onofre Gonçalves Marins.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Continuam, por falta de numero, adiadas as votações constantes da ordem do dia.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem, sua viuva e filhos, admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

PRESTAÇÃO DE FIANÇA OU CAUÇÃO

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1908, determinando que os exactores da Fazenda Federal, que prestarem fiança ou caução em dinheiro, titulos da divida publica da União e cadernetas da Caixa Economica, entrarão desde logo, no exercicio das funcções do cargo.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

APOSENTADORIA DO SECRETARIO DA CAPITANIA DO PORTO DO PARANÁ

Entra em 3ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Hemeterio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, aposentadoria, com todo o ordenado, por invalidez.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

CREDITO SUPPLEMENTAR Á VERBA « EXTRAORDINARIAS » NO EXTERIOR

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Exterior o credito de 178:50 \$, ouro, suplementar á verba 7ª do art. 7º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão ficando a votação adiada.

LICENÇA A ERNANI DE OLIVEIRA SANTOS

Entra em 3ª discussão, com as emendas offerecidas pela Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao praticante dos Correios do Districto Federal Ernani de Oliveira Santos um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saúde.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

ACCUMULAÇÕES REMUNERADAS

Entra em 1ª discussão do projecto n. 18, de 1909, offerecido pelo Sr. Severino Vieira revogando quaesquer disposições legislativas em contrario do estatuido, em perfeita conformidade com o art. 73 da Constituição Federal, pelo dec. n. 7.503, de 12 de agosto de 1909, sobre accumulações remuneradas.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

O Sr. Presidente — Esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1908, concedendo a pensão de 70\$ mensaes ao sargento reformado do Exército Onofre Gonçalves Marius;

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 11, de 1909, concedendo a D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel reversão, em seu favor, da pensão de 36\$ mensaes, que recebia seu finado marido, o alferes Dr. Mathias Carlos de Araujo Maciel (*offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra, teve parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 43, de 1904, prohibindo a conducção á mão, por crianças, de cadaveres para os cemiterios publicos (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio, bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem, sua viuva e filhos, admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1908, determinando que os exactores da Fazenda Federal, que prestarem fiança ou caução em dinheiro, titulos da divida publica da União e cadernetas da Caixa Economica, entra-

rão, desde logo, no exercício das funções do cargo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Hemeterio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, aposentadoria, com todo o ordenado, por invalidez (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Exterior o credito de 176:500\$, ouro, complementar a verba 7ª do art. 7º, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao praticante dos Correios do Districto Federal, Ernani de Oliveira Santos um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saúde (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emendas*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 18, de 1909, revogando quaesquer disposições legislativas em contrario do estatuido, em perfeita conformidade com o art. 73, da Constituição Federal, pelo dec. n. 7.503, de 12 de agosto de 1909, sobre accumulação remuneradas (*offerecido pelo Sr. Severino Vieira e outros Senadores*).

Levanta-se a sessão á 1 1/2 horas.

77ª SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1909

Presidencia do Sr. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a quo concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Muniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Victorino Manteiro e Pinheiro Machado (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Silverio Nery, Jorge de Moraes, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Cillares Moreira, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcollino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Sá Freire, Lauro

Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Metello, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Guerra, de 19 do corrente, transmitindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restituiu dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, autorizando a abertura do credito de 11:445\$401, para pagamento de vencimentos devidos ao capitão Manoel Joaquim Machado. —Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, acabo de, neste momento, receber um telegramma que reputo de natureza urgente, e, por isso, pedi a V. Ex. a palavra, a fim de do assumpto dar conhecimento ao Senado. Demais, não reputo anti-regimental dar-se-me a palavra depois da ordem do dia, por isso que, tem sido praxe nesta Casa, não havendo assumpto mais na ordem do dia, e sobrando tempo, dar-se a palavra a qualquer Senador, desde que se trate de negocio urgente e importante.

Ora, sem duvida é importante todo assumpto que disser respeito a eleições.

O telegramma que vou ler ao Senado, embora datado de 18, chegou-me retardado; e nelle se vê quanta irregularidade houve na ultima eleição, realizada no Estado de Sergipe, para a vaga de Senador por aquelle Estado.

Eis o telegramma a que me venho referindo:

«Bahia, 18—Grande escandalo eleição Sergipe. Situcionistas evitar fosse general Siqueira Menozes mais votado. falsificaram clandestinamente eleições Divina Pastora, Atalaya, Itaporanga. Socorro, Villa Nova, com protestos da opposição em grande maioria.»

E' este o principal motivo de minha presença na tribuna; mas aproveitando a oportunidade, para não cansar os meus illustres collegas com a leitura de um memorial do Dr. Frederico Abranches, peço a V. Ex. fazel-o publicar no *Diario do Congresso*, pois se trata de assumpto de alta relevancia no momento—acumulações de vencimentos.

Esse memorial vem trazer grande luz sobre a materia do projecto aqui trazido pelo illustre Senador pela Bahia, cuja ausencia deploro porque desejava, no expediente de hoje trocar idéas com S. Ex.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando sómente de votações a ordem do dia e não havendo numero, pois que só acham presentes apenas 31 Srs. Senadores, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1908, concedendo a pensão de 70\$ mensaes ao sargento reformado do exercito Onofre Gonçalves Marins;

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 11, de 1909, concedendo a D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel reversão, em seu favor, da pensão de 36\$ mensaes, que recebia seu finado marido, o alferes Dr. Mathias Carlos de Araujo Maciel (*offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra, teve parecer favoravel da de Finanças*);

Votação em discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 43, de 1904, prohibindo a conducção á mão, por crianças, de cadáveres para os cemitérios publicos (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1905, relevando o prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio, bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem, sua viuva e filhos, admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, desconta las as contribuições não pagas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1908, determinando que os exaectores da Fazenda Federal, que prestarem fiança ou caução em dinheiro, titulos da divida publica da União e cadernetas da Caixa Economica, entrarão, desde logo, no exercicio das funções do cargo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Hemeterio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, aposentaria, com todo o ordenado, por invalidez (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Exterior o credito de 176:500\$, ouro, supplemmentar á verba 7ª, do art. 7º, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao praticante dos Correios do Districto Federal, Ernani de Oliveira Santos, um anno de licença, com vencimentos, para tratar

de sua saúde (com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emendas);

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 18, de 1909, revogando quaesquer disposições legislativas em contrario ao estatuido, em perfeita conformidade com o art. 73 da Constituição Federal, pelo decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909, sobre accumulações remuneradas (offerecido pelo Sr. Severino Vietra e outros Senadores);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1908, equiparando os vencimentos do cartorario do Tribunal de Contas e do seu ajudante aos do cartorario do Thesouro Federal e do seu ajudante (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1908, fixando o numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas (com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emendas);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:948\$016, para occorrer ao pagamento do que é devido á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:949\$970, para pagamento ao capitão de corveta commissario Carlos Eugenio Ferreira, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão do projecto n. 3, de 1909, autorizando o Governo a auxiliar com 300:000\$ a construcção do edificio do Club Naval, na Avenida Central (offerecido pelo Sr. Victorino Monteiro; teve parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão do projecto n. 19, de 1909, autorizando a concessão de um anno de licença com o ordenado, ao conferente da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Manoel Pires Ferreira Filho (offerecido pela Comissão de Finanças, deferindo o requerimento n. 24, de 1909);

Discussão unica do veto do prefeito do Districto Federal, n. 5, de 1909, á resolução do Conselho Municipal, autorizando a reintegração de D. Rosa Amelia Soares no cargo de adjunta de 2ª classe (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Discussão unica do veto do prefeito do Districto Federal, n. 10, de 1909, autorizando a concessão de seis mezes de licença com todos os vencimentos ao amanuense da Directoria Geral do Patrimonio Municipal Agostinho Anthuso Carneiro da Fontoura (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação).

Levanta-se a sessão á 1 e 1/2 horas.

78ª SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1909

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves, 1º Secretario

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado. (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores: Quintino Bocayuva, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, Collares Moreira, Servasio Passos, Alvaro Machado, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valadão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Muniz Freire, João Luiz Alves, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Cassiano do Nascimento (25).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 19 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, investindo os escrivães dos juizes federaes das funcções de officiaes privativos para authenticarem, dentro das respectivas secções, as firmas de todos os notarios ou tabelliães publicos, para o effeito de serem reconhecidas.—Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 123 — 1909

Sendo forçado, conforme allega no offcio que dirigiu ao Senado, a retirar-se desta capital, por motivo de molestia, o Sr. Senador Collares Moreira requer ao mesmo Senado lhe conceda a necessaria licença, por tempo indeterminado.

A Comissão de Policia, a cujo parecer foi o requerimento submettido, pensa que o Senado deve deferir-o.

Sala das Commissões, 23 de agosto de 1909. — *Ferreira Chaves*, presidente interino. — *Mãnoel de Araujo Gôes*, 2º secretario. — *Pedro Augusto Borges*, 3º secretario. — A imprimir.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre si consente na publicação do memorial que na sessão de sabbado apresentei á consideração desta illustre corporação.

Consultado, o Senado assente na publicação.

O Sr. Severino Vieira diz que, sem se resignar a reconhecer a procedencia dos motivos invocados por aquelles que se revoltaram ou simplesmente não acceitaram a indicação dos candidatos á Presidencia e Vice-Presidencia da Republica feita pela assembléa politica de 22 de maio, não pôde, todavia, como republicano, como cidadão brasileiro, deixar de ver com muita satisfação o movimento que se vai operando no paiz e, como iniciativa digna de louvor, a reunião que hontem se realizou em um dos theatros desta capital.

E' preciso consignar que é esta a primeira vez em que as agitações periodicas, que se formam em torno dos candidatos á mais elevada magistratura do paiz, não se dissipam, como por um phenomeno de encantamento, sob a calmaria das adhesões, depois de reconhecidas as probabilidades de exito das candidaturas indicadas; é a primeira vez que se levanta uma resistencia ao pronunciamento de elementos decisivos e efficazes, como daquelles que se reuniram no dia 22 de maio do anno que corre para indicar candidato á primeira magistratura do paiz o mui digno e eminente cidadão Sr. marechal Hermès da Fonseca.

Não pôde, portanto, regatear applausos aquelles que na reunião de hontem, no theatro Lyrico, dominados por nobres sentimentos de civismo, levados pela sua opinião, se congregaram para indicar outros candidatos a concorrer com os apresentados pela assembléa politica de 22 de maio.

E' força reconhecer que naquella numerosa assembléa ha cidadãos dignos, por todos os titulos, do mais profundo respeito e cuja opinião devemos respeitar com a mesma cortezia, com a mesma sinceridade com que respeitamos as suas distinctas e elevadas pessoas.

Seria, entretanto, para desejar que todos os membros daquella assembléa procurassem, o mais possivel, pautar os seus actos pelas suas palavras, harmonizar os seus feitos com os principios que dizem defender.

Não se pôde comprehender que, ao mesmo tempo em que os mandões do seu Estado participam e até tomam posição saliente nesta assembléa que ahi se congregou em nome e para defesa das liberdades civis, ameaçadas não sabe por que espantallo de militarismo, é para lastimar que membros influentes desta reunião este-

jam, agora mesmo, no Estado da Bahia, a exercer a mais criminosa violência contra aquelles que manifestam opinião contraria.

Recebera havia poucos instantes o seguinte telegramma:

«Alcobaça, 22 — Dous oradores da passeata em pôrl da candidatura Hérmes, alvejados, hoje, em plena rua, escrivão jury refugiado em casa do major Isidro, pae do juiz preparador.»

Exactamente na vespera da reunião da Convenção, os devotados correligionarios do orador, no municipio de Alcobaça, fizeram uma passeata para aclamar as candidaturas do marechal Hérmes e do Dr. Wenceslão Braz. Houve discursos e, nessa occasião, dous dos oradores daquelle manifestação, pelo crime de se manifestarem em favor de candidaturas proclamadas pela Convenção de maio, pelo hediondo crime de terem opinião contraria aos mandões da sua terra, foram alvejados em plena rua, atacados no que existe de mais precioso, na sua propria vida, pelos assecclas dos que se proclamam defensores da liberdade civil.

E, o que é mais grave ainda, as victimas desta dupla tentativa de homicidio foram desprezadas pela protecção da justiça, porque o criminoso se refugiou em casa do pae do juiz local da cidade de Alcobaça.

Não precisa fallar de iguaes monstruosidades que alli se praticam em outras localidades.

Alli, mesmo, nas proximidades daquelle municipio, no termo de Caravellas, engendraram, como arma de perseguição politica, um formidavel processo em que foram envolvidos, nada menos de 40 de seus correligionarios e as perseguições, então iniciadas, determinaram que muitos cidadãos pacificos daquelle localidade abandonassem suas lavouras, com suas familias, para se refugiarem no visinho Estado do Espirito Santo.

Para demonstrar a iniquidade desse processo ou dessa denuncia em que eram envolvidos no mesmo facto criminoso 40 cidadãos, basta dizer que o juiz da pronuncia, apesar de todas as solicitações, teve de reduzir a sete o numero de pronunciados!!

Não limita a esse aspecto as apreciações que entendeu fazer da tribuna. Além de reclamar contra a falta de garantias com que os campeões da liberdade civil trazem atropellados, no seu Estado, os principios que dizem defender, quer se referir a falhas de outra natureza e appella mesmo para os factos que estão no dominio de todos quantos tem acompanhado os ultimos acontecimentos relatados pela imprensa desta capital.

Vê que, como emissarios á convenção, que hontem iniciou os seus trabalhos, vieram diversos delegados do Estado de S. Paulo, Estado do Rio Grande do Sul, cavalheiros muito respeitaveis, de nomes conhecidos e acatados, como o eminente Sr. Dr. Assis Brazil, o Sr. Dr. Fernando Abott e tantos outros; entretanto, deve consignar, com bastante pezar, que tem duvidas muito sérias para afirmar que dos poucos delegados da Bahia onde se diz que reina tamanho enthusiasmo contra as candidaturas, aliás popularissimas, dos Srs. Hérmes da Fonseca e Wenceslão Braz, tem duvida para

affirmar si entre os poucos delegados enviados pelo seu Estado se possam tirar tres, que fossem capazes de emprehender a sua custa a viagem para aqui, a estadia e a viagem de regresso para a Bahia.

Teve grande pezar em ver que, entre tantos entusiastas que por lá andam desejosos de exhibir o seu vigor, o seu esforço contra a chamada candidatura militar, não fossem encontrados tantos quantos bastassem para representar, mesmo em grupo de cinco, os municipios do Estado da Bahia !

Foi preciso recorrer a jovens muito distinctos, estudantes das faculdades desta Capital, porém, sem ligação alguma com o Estado; recorreram a um collaborador de um dos jornaes mais decididamente anti-hermitas e a outras pessoas completamente extranhas á politica do Estado, inteiramente desconhecidas nos municipios sertanejos, de que são delegados nessa Convenção.

Surprezas e pezares teve tambem, ao indagar da origem dessas delegações.

Confessa que, neste particular, a sua liberalidade vae, talvez, além da que dispunha o mais liberal membro da Convenção de S. Thimotheo, porque chega a admittir que, onde houver dous ou tres cidadãos que communguem a mesma idéa, esses cidadãos podem delegar poderes a determinada pessoa para os representar no seio de uma Convenção.

Mas não póde admittir como couza licita que se esteja a abusar dos funcionarios electivos, escolhidos pelo povo para administrar os interesses locais e que esses funcionarios tenham de ser coagidos a se reunirem em sessão do Conselho Municipal para constituirem delegações.

Condemna mais ainda e lhe repugna sobre modo que se mystifiquem os representantes dos conselhos municipaes, fingindo reuniões, forjando representações para a Convenção.

Não sabe, por exemplo, a que titulo o municipio de Maragogipe é representado pelo neto de um brasileiro illustre, a quem sempre acatou, e por cujo nome tem ainda o mais profundo respeito e veneração—o Sr. Gaspar da Silveira Martins. Não sabe a que titulo o Sr. Silveira Martins Leão é o delegado do Municipio de Maragogipe.

Si o Sr. Silveira Martins Leão trouxe para aquella Convenção a representação de dous ou tres cidadãos, nada teria a dizer; si, porém, alli figura como delegado do municipio de Maragogipe, declara ao Senado e ao paiz que está habilitado a assegurar que essa delegação é falsa, é mentirosa, que tal titulo é o corpo de delicto de uma verdadeira falsidade.

Lerá ao Senado um documento recebido hoje e cuja remessa se lhe avisara antecipadamente já pelo telegrapho.

«Nós, infra assignados, conselheiros municipaes, os tres primeiros, suppletes juramentados com exercicio no Conselho, em virtude do fallecimento dos conselheiros Ladislau de Senna Pinto e João de Abreu Contreiros, os dous ultimos, declaramos que o Conselho Municipal desta Cidade, depois das sessões ordinarias de 1, 2 e 3 de

junho ultimamente findo, jámais se reuniu ordinaria ou extraordinariamente, principalmente para o fim de delegar poderes a quem quer que seja para representar este municipio na Convenção projectada para 22 do mez fluente, na Capital da Republica, por isso que não podia fazel-o sem o nosso concurso

Maragogipe, 18 de agosto de 1909.—*Theodoro Borges da Silva*.
—*Afonso Santarem Rebouças*.—*Isidoro Pereira de Souza*.—*Elpidio Barbosa dos Santos*.—*Amphilophio Vieira de Mello*.

As firmas lançadas neste documento são verdadeiras. Está habilitado a declarar verdadeira a firma do tabellião que as reconheceu, pois conhece-o pessoalmente e sabe que não seria capaz de mentir á sua fé, prestando-se a um reconhecimento desta natureza.

Portanto, si o titulo do delegado do municipio de Maragogipe não é outro senão algum documento figurado, expedido pelos membros do conselho municipal daquela cidade, este titulo é falso.

O conselho municipal de Maragogipe compõe-se de nove membros. Tendo fallecido dous, estão dous supplentes em exercicio pleno das funções de conselheiro municipal.

Os cinco cidadãos membros do Conselho Municipal que firmaram este documento constituem a maioria absoluta e, assim, sem o concurso delles não era possivel reunir-se a maioria do conselho para constituir um delegado á Convenção.

Feitas estas considerações, pede licença ao Senado para entrar em outra ordem de idéas, que, si não teem relações com as notas de que agora se tem occupado, não deixam todavia de interessar ao futuro do seu Estado e á propria ordem do regimen que rege a Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Não ha muitos dias teve occasião de ler nos jornaes desta capital que o Sr. Presidente da Republica havia tomado a deliberação de não intervir nem acorçoar os empréstimos feitos pelos Estados em paizes estrangeiros.

Sabe que, entre nossos publicistas, ha quem sustente que falta aos Estados da União capacidade para realizar empréstimos externos. Pensa, porém, que esta doutrina não é fundada na Constituição de 24 de Fevereiro.

Com effeito, a Constituição, no art. 65, n. 2, diz muito claramente: «E' facultado aos Estados em geral todo e qualquer poder ou direito que lhes não fôr negado por clausula expressa ou explicitamente contido nas clausulas expressas da Constituição.»

Ora, si a Constituição federal não contem clausula expressa, vedando aos Estados as operações de credito em paizes estrangeiros, si das suas clausulas expressas não se encontra explicita semelhante conclusão, é claro que, por via de regra, os Estados são capazes de contrahir empréstimos em paizes estrangeiros.

Mas esta faculdade que o art. 65 parece deixar intacta não pôde entretanto deixar de soffrer limitação muito necessaria, limitação que considera de duas ordens ou categorias.

Em primeiro lugar pôde acontecer que qualquer Estado da União, impatrioticamente governado, seja, pelos órgãos de seus

poderes publicos, encaminhado a contrahir uma operação desastrosa, uma operação que tenha como consequencia o calote aos prestamistas, e a operação, desde que seja ultimada, comprometterá o futuro do Estado.

Neste caso parece-lhe que os poderes federaes, no exercicio da suprema policia da ordem federativa, não podem deixar de intervir por qualquer meio, pela sua representação no estrangeiro, e tratar de frustrar a operação reputada desastrosa.

Si é preciso que a nação, que a Republica Brasileira seja prestigiada e respeitada perante as nações estrangeiras, necessita, na ordem economica, da collaboração dos Estados e si todas as unidades da federação não procurarem manter o seu prestigio e solidificar respeitavel reputação, é claro que os poderes federaes teem o direito de intervir, para que a União não venha a soffrer tambem as consequencias ou seja perante o estrangeiro, atingida pelo descredito.

Faz estas considerações porque leu nos jornaes, que recebem serviço telegraphico do seu Estado, que o governo da Bahia está em vias de realizar uma consideravel operação de credito com capitalistas estrangeiros.

Qual é o destino de semelhante emprestimo?

Si declarar que este emprestimo tem por fim pagar os vencimentos sem atrazo ao funcionalismo publico, todos comprehendirão, desde logo, que tal operação de credito será uma desgraça que vae pesar sobre o futuro do seu Estado.

O governo da Bahia vae sacar contra o futuro, compromettendo o credito do Estado, porque é obvio que o Estado que recorre a um emprestimo para pagar os seus servidores, para fazer face ás despesas ordinarias, está arruinado e se declara caloteiro, porque amanhã não terá recursos para satisfazer as condições do emprestimo. Isto é claro e evidente.

Assim, os poderes federaes não podem deixar de intervir, para frustrar a negociação.

A intervenção do governo federal, no caso de que agora se occupa, não se funda simplesmente nas considerações de cautela ao bom nome do Estado da Bahia, ligado, nestas condições, ao bom nome e ao prestigio de que deve gozar no estrangeiro a Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Esta intervenção se legitima ainda por força de lei escripta.

O Senado sabe que o art. 72 da Constituição prescreve que — os Estados reger-se-hão pela Constituição e leis que adoptarem, respeitado o principio constitucional da União.

Ora, examinada essa disposição, é claro que ella se transmitta, se encarne com todo o vigor de um preceito claro e expresso na Constituição dos Estados que tiverem sido promulgadas de accordo o em virtude desse preceito. Sendo assim, parece que o Poder Federal deve zelar para que sejam respeitadas as disposições das Constituições estaduais com a mesma consciencia com que deve zelar do cumprimento da Constituição Federal.

A Constituição do Estado da Bahia, votada pela sua Constituinte, em virtude do art. 63 da Constituição Federal, prescreve no seu art. 36:

«Compete á assemblea geral fazer leis, interpretal-as, suspender-as e revogar-as; e particularmente:

§ 2.º Autorizar o Poder Executivo a contrahir empréstimos e fazer outras operações de credito, fixando o maximo dos compromissos annuaes que tenha de pesar sobre o Estado, de sorte que não excedam á quinta parte das suas rendas».

Por essa disposição o governo do Estado está adstricto a não poder contrahir empréstimo desde que tenha divida, cujo serviço seja custeado pelo quinto das rendas do mesmo Estado.

Si portanto demonstrar que mais da quinta parte das rendas do Estado da Bahia já é absorvida pelos serviços de suas dividas, terá demonstrado que o Estado da Bahia é incapaz de augmentar o acervo de suas dividas, contrahindo outro empréstimo que venha aggravar o custeio desse serviço.

O Estado da Bahia tem uma divida externa que, ao par, é calculada na ultima mensagem do seu governo de facto — em 13.683:238\$ (ouro). O serviço desta divida reclama annualmente do orçamento do Estado a importancia, reduzida em papel, nunca inferior a 2.000:000\$000.

Além disso o Estado da Bahia tem uma divida externa fundada em apolices de 17.565:000\$, cujo serviço de juros, sem computar a amortização, esgota annualmente 878:000\$000. Tem-se assim um total de 2.878:000\$ no minimo.

Ora, o Estado da Bahia, desde o anno de 1900, nunca mais conseguiu arrecadar receita que attinja a 12 mil contos; a sua renda ordinaria tem oscillado entre 9 a 11 mil contos.

Por conseguinte, vê o Senado que os empréstimos, que já pesam sobre o Estado, absorvem no minimo uma quinta parte da renda.

O Estado da Bahia não pôde, ex-vi de sua Constituição, do que está expressa e terminantemente estatuido na sua lei basica, contrahir novo empréstimo. Si o fizer, praticará um acto contra a lei, radicalmente nullo.

Pensa que, nestas condições, os poderes publicos federaes, sobretudo o Sr. Presidente da Republica, não se recusarão a fazer sentir, por meio dos representantes do paiz nas praças estrangeiras, que o Estado da Bahia não pôde, validamente, entrar no mercado monetario para contrahir o empréstimo de que se trata.

E' este o appello que da tribuna, no desempenho do dever de obscuro representante da Bahia, faz ao Sr. Presidente da Republica, e espera da correção e do patriotismo de S. Ex. não ficarão esquecidas as suas palavras.

Tem concluido. (Muito bem ! muito bem !)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Presidente—Compareceram á sessão 32 Srs. Senadores. Entretanto não ha no recinto numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia. Vae-se, por isso, fazer a chamada.

Faz-se a chamada, á qual deixa de responder o Sr. José Euzébio.

O Sr. Presidente — Achando-se presentes apenas 31 Srs. Senadores, continuam adiadas as votações e passa-se ás materias em discussão.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1908, equiparando os vencimentos do cartorário do Tribunal de Contas e do seu ajudante aos do cartorário do Thesouro Federal e do seu ajudante.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, sinto muito não poder estar de accordo com o parecer da illustrada Commissão de Finanças do Senado, em relação á proposição de que se trata.

A Commissão limitou-se a dizer:

« Attendendo á solicitação que, por intermedio da Mesa do Senado, lhe fez a Commissão de Finanças, o Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 3 de setembro do anno findo, informa que não é conveniente aos interesses do Thesouro o augmento de vencimentos decorrente da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1908, equiparando os do cartorário do Tribunal de Contas e do seu ajudante aos de iguaes funcionarios do Thesouro Federal.

Não tendo motivos para divergir do modo de pensar do Poder Executivo, a Commissão é de parecer que o Senado rejeite a proposição.»

Ora, Sr. Presidente, não sei quaes os motivos apresentados pelo então Sr. Presidente da Republica, para dizer que não era conveniente aos interesses do Thesouro, a approvação do projecto de que se tratava.

Esses motivos, certamente se enquadravam no espectro com que o então Presidente da Republica encarava a situação do Thesouro.

S. Ex. via com máos olhos estes pequenos augmentos, enquanto seus companheiros de administração, seus companheiros de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Governo, pagavam á custa do Thesouro, os banquetes offercidos a seus amigos e até ha bem pouco tempo, mandavam ou punham ao serviço desses amigos, os automoveis que deviam ser pagos á custa dos cofres publicos.

Si este era o modo de ver do então Presidente da Republica, parece-me que a illustrada Commis-são de Finanças do Senado, não pôde subscrever estas apprehensões, porque, depois das informações prestadas pelo Presidente da Republica com relação á proposição, o Senado votou a reforma do Thesouro Federal e a Camara, ainda este anno, con-agrou em votação as emendas feitas pelo Senado.

Ora, Sr. Presidente, é sabido que a reforma do Thesouro, com relação aos vencimentos dos funcionarios, não teve outro intuito sinão equiparar os dos desta repartição aos dos funcionarios de igual categoria do Tribunal de Contas.

Si, com relação ao cartorario, esta reforma elevou os vencimentos do Thesouro Federal, é claro que para esta elevação militam as mesmas, sinão mais fortes razões, em favor do cartorario do Tribunal de Contas, porque é certo que ao Tribunal de Contas vão ter todos os documentos dos differentes ministerios e que, ordinariamente, todas as certidões para comprovação de qualquer direito, são ministradas pelo cartorario deste tribunal, ao passo que o do Thesouro Federal será, quando muito, um guarda do archivo.

Nestas condições, parece-me que o parecer da Commis-são de Finanças não consultou os motivos que determinaram essa equiparação de vencimentos, porque si tivesse consultado esses motivos, veria que si nessa equiparação escapou o cartorario pelo motivo de estar em elaboração a reforma do Thesouro, isso vem justificar a proposição da Camara que manda equiparar os vencimentos do cartorario do Tribunal de Contas aos do cartorario do Thesouro Federal.

Eram essas as observações que tinha a fazer.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º e 3º.

ELEVAÇÃO DE VENCIMENTOS

Entra em 2ª discussão, com as emendas offercidas pela Commis-são do Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1908, fixando o numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º e 3º.

CREDITO PARA PAGAMENTO A' COMPANHIA MOGYANA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Câmara dos Deputados, n. 13, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:946\$016, para occorrer ao pagamento do que é devido á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO CAPITÃO DE CORVETA CARLOS EUGENIO FERREIRA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Câmara dos Deputados, n. 16, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:949\$970, para pagamento ao capitão de corveta commissario Carlos Eugenio Ferreira, em virtude de sentença judicial.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

AUXILIO AO CLUB NAVAL

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico do projecto n. 3, de 1909, offerecido pelo Sr. Victorino Monteiro, autorizando o Governo a auxiliar com 300:000\$ a construcção do edificio do Club Naval, na Avenida Central.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

LICENÇA A MANOEL PIRES FERREIRA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 19, de 1909, da Commissão de Finanças, autorizando a concessão de um anno de licença com o ordenado, ao conferente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Manoel Pires Ferreira Filho.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

REINTEGRAÇÃO DE D. ROSA AMELIA SOARES

Entra em discussão unica, com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, o veto do Prefeito do Districto Federal, n. 5, de 1909, á resolução do Conselho Municipal, autorizando a reintegração de D. Rosa Amelia Soares no cargo de adjunta de 2ª classe.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

LICENÇA A AGOSTINHO ANTHUSO CARNEIRO DA FONTOURA

Entra em discussão única, com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação, o veto do Prefeito do Districto Federal, n. 10, de 1909, autorizando a concessão de seis meses de licença com todos os vencimentos ao amanuense da Directoria Geral do Património Municipal, Agostinho Anthuso Carneiro da Fontoura.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

O Sr. Presidente — Esgotada a ordem dia, vou levantar a sessão e designo para a da seguinte:

Votação, em discussão única, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1908, concedendo a pensão de 70\$ mensaes ao sargento reformado do exercito Onofre Gonçalves Marins :

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 11, de 1909, concedendo a D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel reversão, em seu favor, da pensão de 36\$ mensaes, que recebia seu finado marido, o alferes Dr. Mathias Carlos de Araujo Maciel (*offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra, teve parecer favoravel da de Finanças*) ;

Votação, em discussão única, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 43, de 1904, prohibindo a conducção á mão, por crianças, de cadáveres para os cemiterios publicos (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio, bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem, sua viuva e filhos, admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1908, determinando que os exactores da Fazenda Federal, que prestarem fiança ou caução em dinheiro, titulos da divida publica da União e cadêrnetas da Caixa Economica, entrarão, desde logo, no exercicio das funcções do cargo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Hemeterio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, aposentadoria, com todo o ordenado, por invalidez (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Exterior o credito de 176:500\$, outro, supplementar á verba 7ª, do art. 7º, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao praticante dos Correios do Districto Federal, Ernani de Oliveira Santos, um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude (*com parecer da Commissão de Finanças, offerecendo emendas*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 18, de 1909, revogando quaesquer disposições legislativas em contrario ao estatuido, em perfeita conformidade com o art. 73 da Constituição Federal, pelo decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909 sobre accumulações remuneradas (*offerecido pelo Sr. Severino Vieira e outros Senadores*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1908, equiparando os vencimentos do cartorario do Tribunal de Contas e do seu ajudante aos do cartorario do Thesouro Federal e do seu ajudante (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1908, fixando o numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas (*com parecer da Commissão de Finanças, offerecendo emendas*);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:940\$016, para occorrer ao pagamento do que é devido á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:949\$970, para pagamento ao capitão de corveta commissario Carlos Eugenio Ferreira, em virtude de sentença judicialia (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão do projecto n. 3, de 1909, autorizando o Governo a auxiliar com 300:000\$, a construcção do edificio do Club Naval, na Avenida Central (*offerecido pelo Sr. Victorino Monteiro; teve parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão do projecto n. 19 de 1909, autorizando a concessão de um anno de licença, com o ordenado, ao conferente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Manoel Pires Ferreira Filho (*offerecido pela Commissão de Finanças, deferindo o requerimento. n. 24, de 1909*);

Votação em discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 5, de 1909, á resolução do Conselho Municipal, autorizando a reintegração de D. Rosa Amelia Soares no cargo de adjunta de 2ª classe (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação*);

Votação em discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 10, de 1909, autorizando a concessão de seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao amanuense da Directoria Geral do Patrimonio Municipal Agostinho Anthuso Carneiro da Fontoura (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

79ª SESSÃO EM 24 DE AGOSTO DE 1909

Presidencia do Sr. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os senhores Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Araujo Goes, Jonathas Pedro-a, Indio do Brasil, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Meira e Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Gomes Ribeiro, Oliveira Valadão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os senhores Senadores: Candido de Abreu, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Eusebio, Urbano Santos, Colares Moreira, Gervasio de Britto, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, J. Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz, Lauro Muller e Victorino Monteiro. (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Constando unicamente de votações a ordem do dia e não havendo numero, pois compareceram apenas 30 Srs. Senadores, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1908, concedendo a pensão de 70\$ mensaes ao sargento reformado do exercito Onofre Gonçalves Marins;

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 11, de 1909, concedendo a D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel reversão, em seu favor, da pensão de 36\$ mensaes, que recebia seu finado marido, o alferes Dr. Mathias Carlos de Araujo Maciel (*offerecido pela Comissão de Murinha e Guerra, teve parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 43, de 1904, prohibindo a condução á mão, por crianças, de cadáveres para os cemiterios publicos (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio, bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos, admittidos a perceber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1908, determinando que os exactores da Fazenda Federal, que prestarem fiança ou caução em dinheiro, titulos da divida publica da União e cadernetas da Caixa Economica, entrem, desde logo, no exercicio das funções do cargo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Hemeterio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, aposentadoria, com todo o ordenado, por invalidez (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Exterior o credito de 176:500\$, ouro, suplementar á verba 7ª, do art. 7º, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao praticante dos Correios do Districto Federal, Ernani de Oliveira Santos, um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emendas*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 18, de 1909, revogando quaesquer disposições legislativas em contrario ao estatuido, em perfeita conformidade com o art. 73 da Constituição Federal, pelo decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909 sobre accumulações remuneradas (*offerecido pelo Sr. Severino Vaira e outros Senadores*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1908, equiparando os vencimentos do cartorario do Tribunal de Contas e do seu ajudante aos do cartorario do Thesouro Federal e do seu ajudante (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 127, de 1908, fixando o número, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal do Tesouro no Estado do Amazonas (com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emendas);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 13, de 1909, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:946\$016, para occorrer ao pagamento do que é devido á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 16, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:949\$970, para pagamento ao capitão de corveta commissario Carlos Eugênio Ferreira, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 3, de 1909, autorizando o Governo a auxiliar com 300:000\$, a construcção do edificio do Club Naval, na Avenida Central (offerecido pelo Sr. Victorino Monteiro, teve parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 19, de 1909, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Manoel Pires Ferreira Filho (offerecido pela Comissão de Finanças, deferindo o requerimento n. 24, de 1909);

Votação em discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 5, de 1909, á resolução do Conselho Municipal, autorizando a reintegração de D. Rosa Amelia Soares no cargo de adjunta de 2ª classe (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação em discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 10, de 1909, autorizando a concessão de seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao amanuense da Directoria Geral do Patrimonio Municipal, Agostinho Anthuso Carneiro da Fontoura (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação).

Levanta-se a sessão á 1 1/2 horas.

80ª SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1909

Presidencia do Sr. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente.

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Quintino Bocayuva, Ferreira

Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro. (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores: Candido de Abreu, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Euzebio, Collares Moreira, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Metello, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento. (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Sete officios do Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados de 24 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 22 — 1909

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica contado ao sub-ajudante machinista, reformado, Pedro José de Moraes, para melhoria de sua reforma, o tempo em que serviu como operario e como machinista do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 1883 a 1886, tomados dentro do periodo citado sómente os dias em que effectivamente trabalhou.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1909. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vico-presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A Comissão de Marinha e Guerra.

N. 23 — 1909

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 211:457\$975, para occorrer ao pagamento devido a João da Silva Tavares e

outros, herdeiros de Joaquim da Silva Tavares, em virtude de sentença do Poder Judiciário; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1909. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 24 — 1909

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio do Interior o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem a que tem direito, nos termos do art. 221 do Codigo de ensino, o Dr. Violantino dos Santos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1909. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 25 — 1909

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 15:000\$, ouro, para subsidiar a commissão academica que vae a Montevideo representar a mocidade brasileira nas festas que alli vão ser feitas em honra ao Brazil.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1909. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 26 — 1909

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º São dispensados de contribuir com as mensalidades de que trata a lettra k do art. 2º do decreto n. 2.067, de 7 de janeiro de 1909, as sociedades que pertencem ou vierem a pertencer á Confederação do Tiro Brasileiro.

Art. 2º Fica elevado a 200 o numero de cartuchos (armamento Mauser) para tiro de guerra fornecidos gratuitamente, por anno, a cada um dos socios da confederação ou reservistas de primeira linha que frequentarem as linhas de tiro das mesmas sociedades.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1909. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 2º secretario. — As' Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 27 — 1909

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As estradas de ferro serão responsáveis pela perda total ou parcial, furto ou avaria das mercadorias que receberam para transportar.

Será sempre presumida a culpa e contra esta presumpção só se admittirá alguma das seguintes provas:

1º, caso fortuito ou força maior;

2º, que a perda ou avaria se deu por vicio intrinseco da mercadoria ou causas inherentes á sua natureza;

3º, tratando-se de animaes vivos, que a morte ou avaria foi consequencia do risco que tal especie de transporte faz naturalmente correr;

4º, que a perda ou avaria foi devida ao máo acondicionamento da mercadoria ou a ter sido entregue para transportar, sem estar encaixotada, enfardada ou protegida por qualquer outra especie de envoltorio;

5º, que foi devido a ter sido transportada em vagões descobertos, em consequencia de ajuste ou expressa determinação do regulamento;

6º, que o carregamento e descarregamento foram feitos pelo remettente ou pelo destinatario ou pelos seus agentes e disto proveio a perda ou avaria;

7º, que a mercadoria foi transportada em vagão ou plataforma especialmente fretada pelo remettente, sob a sua custodia e vigilancia, e que a perda ou avaria foi consequencia do risco que essa vigilancia devia remover.

Art. 2.º Si, nos casos dos ns. 2, 3, 4, 5, 6, e 7 do artigo anterior, concorrer a culpa da estrada de ferro com a do remettente ou destinatario, será proporcionalmente dividida a responsabilidade.

Art. 3.º a responsabilidade começará ao ser recebida a mercadoria na estação, pelos empregados da estrada de ferro, antes mesmo do despacho, e terminará ao ser effectivamente entregue ao destinatario.

Art. 4.º Será presumida a perda total, 30 dias depois de findo o prazo marcado pelos regulamentos para entrega da mercadoria.

Art. 5.º Será obrigatoria, por parte do remettente, a declaração da natureza e valor das mercadorias que forem entregues fechadas.

Si a estrada de ferro presumir fraude na declaração, poderá verificar, abrindo o caixão, fardo ou qualquer involucre que a contenha. Demonstrada, porém, a verdade da declaração feita pelo remettente, a estrada de ferro, sem demora e a expensas suas, acondicionará a mercadoria novamente tal qual se achava.

Art. 6.º A indemnização pelas estradas de ferro, nos casos de perda ou furto, será equivalente ao preço corrente da mercadoria.

no tempo e no lugar em que devia ter sido entregue ; no caso de avaria, será proporcional á depreciação por ella soffrida. Deverão ser deduzidas as despesas que deixaram de ser feitas pelo facto da perda da mercadoria. Exceptua-se o caso de dolo, em que a estrada responderá por todos os prejuizos que tenham directamente occorrido.

Paragrapho unico. Si na declaração o remettente diminuir com culpa ou dolo o valor da mercadoria, será o valor declarado a base da indemnização.

Art. 7.º Nos casos de atrazo na entrega das mercadorias, a estrada de ferro perderá, em favor do proprietario da mercadoria, uma parte do preço do transporte proporcional ao tempo de atrazo.

Si pelo particular for provado que a demora causou-lhe um damno maior, por elle responderá a estrada de ferro até a importância maxima correspondente ao valor da mercadoria.

Serão exceptuados os casos de força maior e culpa do remettente ou destinatario. No caso de dolo por parte dos agentes ou empregados da estrada de ferro esta responderá por todo o prejuizo causado.

Art. 8.º O pagamento do preço do transporte feito pelo destinatario e bem assim o recebimento da mercadoria, sem reserva ou protesto, exonerará a estrada de qualquer responsabilidade. Nos casos de avaria occulta ou perda parcial, que só mais tarde possam ser verificadas, deverá a reclamação ser feita perante a estrada de ferro no prazo de 30 dias, incumbindo ao reclamante provar em juizo que a avaria teve logar antes da entrega.

Art. 9.º A liquidação da indemnização prescreverá no fim de um anno, a contar da data da entrega, nos casos de avaria, e, nos casos de furto ou perda, a contar do trigesimo dia após aquelle em que, de accôrdo com os regulamentos, devia ter se effectuado a entrega.

Art. 10. As acções judiciaes oriundas do contracto de transporte por estrada de ferro, por motivo de perda ou avaria, poderão ser intentadas pelos que tiverem recebido a mercadoria ou tenha direito a recebê-la, seus herdeiros ou cessionarios. Para a acção ser intentada pelo remettente, seus herdeiros ou cessionarios, deverão apresentar as duas vias da nota da expedição, nos casos em que ellas são exigidas, ou autorização do destinatario.

Art. 11. A perda ou avaria das bagagens não despachadas que acompanham os passageiros e ficam sob a sua guarda, não dará logar a indemnização, salvo si se provar culpa ou dolo por parte dos agentes ou empregados da estrada de ferro.

Art. 12. A clausula da não garantia das mercadorias, bem como a prévia determinação do maximo de indemnização a pagar, nos casos de perda ou avaria, não poderão ser estabelecidas pelas estradas de ferro sinão de modo facultativo e correspondendo a uma diminuição de tarifa. Serão nullas quaesquer outras clausulas diminuindo a responsabilidade das estradas de ferro estabelecida na presente lei.

Art. 13. As estradas de ferro serão obrigadas a aceitar a expedição de mercadoria não só para as suas estações como para as de quaesquer linhas a que estejam directamente ligadas.

Art. 14. Quando mais de uma estrada de ferro tiver concorrido para o transporte de uma mercadoria, a acção de indemnização por perda, furto ou avaria terá logar contra a estrada que aceitou a expedição, ou contra a que entregou a mercadoria avariada, ou contra qualquer das estradas intermediarias, em cuja linha se provar que teve logar a perda, furto ou avaria.

Art. 15. No caso do artigo anterior, o direito reversivo das estradas de ferro, umas em relação as outras, será regulado pelas seguintes disposições:

§ 1.º Será responsável pela perda, furto ou avaria da mercadoria a estrada em cuja linha se der o facto;

§ 2.º Si, porém, provar que foi por culpa de outra, esta responderá pelas suas consequências juridicas;

§ 3.º Si concorrer a culpa de mais de uma, a responsabilidade será dividida proporcionalmente ao gráo de culpa, attentas as circumstancias que acompanharem o facto;

§ 4.º Si não se puder provar qual a estrada, em cuja linha se deu a perda ou avaria, responderão todas, proporcionalmente ao preco de transporte que cada uma percebeu ou teria o direito de perceber, dada a execução regular do contracto;

§ 5.º No caso de insolvabilidade de alguma das estradas, o prejuizo que desse facto possa resultar para a que pagou a indemnização será repartido por todas as que tiverem cooperado no transporte, guardada a mesma proporção do paragrapho anterior.

Art. 16. São applicaveis os principios dos dous anteriores artigos, ao caso de atrazo na entrega das mercadorias.

Art. 17. As estradas de ferro responderão pelos desastres que nas suas linhas succederem aos viajantes e de que resulte a morte, ferimento ou lesão corporea.

A culpa será sempre presumida, só se admittindo em contrario alguma das seguintes provas:

1.º, caso fortuito ou força maior;

2.º, culpa do viajante, não concorrendo culpa da estrada.

Art. 18. Serão solidarios entre si e com as estradas de ferro os agentes por cuja culpa se der o accidente. Em relação a estes, terão as estradas direito reversivo.

Art. 19. Si o desastre acontecer nas linhas de uma estrada de ferro, por culpa de outra, haverá em relação a esta direito reversivo por parte da primeira.

Art. 20. No caso de ferimento, a indemnização será equivalente ás despezas do tratamento e aos lucros cessantes durante elle.

Art. 21. No caso de lesão corporea ou deformidade, a vista da natureza da mesma e de outras circumstancias, especialmente

a invalidade para o trabalho ou profissão habitual, além das despesas com o tratamento e os lucros cessantes, deverá pelo juiz ser arbitrada uma indemnização conveniente.

Art. 22. No caso de morte, a estrada de ferro responderá por todas as despesas e indemnizará, a arbitrio do juiz, a todos aquelles aos quaes a morte do viajante privar de alimento, auxilio ou educação.

Art. 23. No caso de desastre a estrada de ferro tambem responderá pela perda ou avaria das bagagens, que os passageiros levarem consigo, embora não despachadas.

Art. 24. No caso de atrazo de trens e excedido o tempo de tolerancia que os regulamentos concederem para a execução dos horarios, não tendo sido o facto determinado por força maior, as estradas responderão pelo prejuizo que dahi resultar ao passageiro. A reclamação deverá ser feita no prazo de um anno.

Art. 25. As estradas tambem responderão, nos termos do artigo anterior, quando o viajante provar que não pôde realizar a viagem por ter sido suspenso ou interrompido o trafego ou por ter sido supprimido algum trem estabelecido no horario, ou por não ter encontrado logar nos vagões da classe para a qual tiver comprado passagem.

Art. 26. As estradas de ferro responderão por todos os damnos que a exploração das suas linhas causar aos proprietarios dos terrenos marginaes. Cessará, porém, a responsabilidade si o facto danoso for consequencia directa da infracção por parte do proprietario de alguma disposição legal ou regulamentar relativa a edificações, plantações, escavações, depositos de materiaes ou guarda de gado á beira das estradas de ferro.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1909.—*João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 2º secretario.—A Comissão de Justiça e Legislação.

N. 28—1909

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedido ao 3º official da Secretaria da Justiça, bacharel José Bonifacio de Almeida Salles, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lho convier.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1909.—*João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 2º secretario.—A Comissão de Finanças.

Outro do mesmo Secretario e de igual data, communicando ter a Camara dos Deputados adoptado e enviado á sancção o projecto do Senado autorizando a abertura dos credits necessarios á execução de deliberações do mesmo Senado referentes á sua Secretaria.—Inteirado.

Telegramma:

General Quintino Bocayuva, presidente Senado — 23 de Setembro.

Centro de Academicos reunido sessão solemne dia 20 corrente para distribuição pelaços bandeira que serviu passeiata anno passado protesto contra acto vigario Candelaria, mandando retirar igreja pavilhão Nacional, vem sollicitar desta Casa medida republicana e constitucional supressão legação Santa Sé. — *Oswaldo Crespo*, 1º secretario. — Interado.

O Sr. 2º Secretario — declara que não ha pareceres.

ORDEN DO DIA

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 27 Srs. Senadores não se pôde proceder ás votações constantes da ordem do dia. E como esta se compõem unicamente de votações, vou levantar a sessão e designo para a da seguinte a mesma, isto é:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1908, concedendo a pensão de 70\$ mensaes ao sargento reformado do exercito Onofre Gonçalves Marins ;

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 11, de 1909, concedendo a D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel, reversão em seu favor, da pensão de 36\$ mensaes, que recebia seu finado marido o alferes Dr. Mathias Carlos de Araujo Maciel (*offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra, teve parecer favoravel da de Finanças*) ;

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 43, de 1904, prohibindo a conducção á mão, por crianças, de cadavere; para os cemiterios publicos (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio, bacharel Manoel Eugenio Peraira Mala, para o fim de serem sua viuva e filho admittidos a receber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1908, determinando que os exactores da Fazenda Federal, que prestarem fiança ou caução em dinheiro, titulos da divida publica da União e cadernetas da Caixa Economica, entrarão, desde logo, no exercicio das funções do cargo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Hemeterio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, aposentadoria, com todo o ordenado, por invalidez (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Exterior o credito de 176:500\$, ouro, suplementar á verba 7ª. do art. 7º, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder, ao praticante dos Correios do Districto Federal, Ernani de Oliveira Santos, um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emendas*);

Votação, em 1ª discussão do projecto n. 18, de 1909, revogando quaesquer disposições legislativas em contrario ao estatuido, em perfeita conformidade com o art. 73 da Constituição Federal, pelo decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909 sobre accumulações remuneradas (*offerecido pelo Sr. Severino Vieira e outros Senadores.*)

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1908, equiparando os vencimentos do cartorio do Tribunal de Contas e do seu ajudante aos do cartorio do Thesouro Federal e do seu ajudante (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1908, fixando o numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emendas*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:946\$016, para occorrer ao pagamento do que é devido á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:949\$970, para pagamento ao capitão de corveta commissario Carlos Eugenio Ferreira, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 3, de 1909, autorizando o Governo a auxiliar com 300:000\$, a construcção do edificio do Club Naval, na Avenida Central (*offerecido pelo Sr. Victorino Monteiro, teve parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 19, de 1909, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Manoel Pires Ferreira Filho (*offerecido pela Comissão de Finanças, deferindo o requerimento n. 24, de 1909*);

Votação em discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 5, de 1909, á resolução do Conselho Municipal, autorizando a reintegração de D. Rosa Amelia Soares no cargo de adjunta de 2ª classe (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação em discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 10, de 1909, á resolução do Conselho Municipal autorizando a concessão de seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao amanuense da Directoria Geral do Patrimonio Municipal, Agostinho Anthuso Carneiro da Fontoura (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão á uma hora e 15 minutos.

81ª SESSÃO EM 26 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Meira e Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigmundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, José Marcellino, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Muniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pínheiro Machado e Cassiano do Nascimento (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores: Candido de Abreu, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Paes de Carvalho, José Euzebio, Collares Moreira, Gervasio Passos, Alvaro Machado, Castro Pinto, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Augustio de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Joaquim Murtinho, Generoso Marques e Hercilio Luz (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 24 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquella Camara

N. 29—1909

O Congresso Nacional resolve:

Art. unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Alfredo Rigaud, professor de gymnastica e natação da Escola de Aprendizizes Marinheiros da Bahia, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1909.—*João Lopes Ferreira Filho*, 1º Vice-Presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 2º Secretario.—A Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. José Marcellino —(*) Sr. Presidente, em uma das ultimas sessões, o honrado Senador pela Bahia, o illustre Sr. Dr. Severino Vieira, no seu injusto proposito de malsinar a administração e a situação da Bahia, arguiu-as de faltas graves, já com relação á liberdade de nossos concidadãos, no que diz respeito ao exercicio de seus legítimos direitos políticos, já com relação á ordem publica e — o que é mais grave — já com relação ao credito do Estado da Bahia.

Chamado á cumprir outros deveres não pude estar presente nesse momento, nem nas sessões immediatas para de prompto, cumprir o dever de responder as arguições do illustre Senador.

Depois de fazer algumas considerações a respeito da Convenção Nacional reunida no dia 22 do corrente, S. Ex. referiu-se a extorções e compressões que punham em jogo não só o governo, como seus auxiliares na Bahia, para violentar os cidadãos sympathicos á candidatura do illustre marechal Hermes e leu da tribuna um telegramma do Municipio de Alcobaça a S. Ex. dirigido, no qual se queixavam diversos cidadãos de que, em uma passeata em homenagem ao illustre marechal foram aggreddidos por agentes ou mandatarios da administração publica, sendo um delles alvejado por mais de uma vez.

Logo que li esse telegramma, pedi informações ao Governo da Bahia, que se apressou em communicar-me o que consta do telegramma que passo a ler e do qual se verifica que houve demasiado exagero, senão absoluta inverdade, na parte que se attribuiu

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

haverem tomado parte nesse incidente agentes da administração publica.

Eis o telegramma do Sr. governador da Bahia:

«Bahia, 25 de agosto de 1909 — Chefe policia data 21 recebeu telegramma Martinelli, João Cezario, queixando-se escrivão interino Cury tentado assassinal-os disparando pistola plena rua. No referido telegramma não dizem si facto que se queixam se deu occasião passeiata alludido Senador Severino, homenagem Hermes, menos ainda tivesse havido conflicto ou tumulto. Recebendo queixa chefe telegraphou immediatamente commissario, recomendando tomar conhecimento facto, cercar garantias queixosos, abrindo inquerito averiguação facto, responsabilidade criminosos. Queixosos nada mais reclamaram até hoje, já tendo comparecido perante autoridade policial que logo recebido telegramma chefe, os mandou convidar dar-lhes sciencia providencia governo, declararam garantias mais precisavam policia.

Data hontem, chefe recebeu telegramma commissario, avisando remessa auto perguntas Cezario e mais dados e provas colhidas inquerito esclarecedores facto sem importancia maior governador da Bahia.»

No *Paiz* de hontem, 25, todos nós podiamos ter lido o seguinte telegramma expedido da Bahia:

«A *Gazeta do Povo* publica uma local, mostrando que o Conselho Municipal de Alcobaça, constituido de amigos do coronel Izidro, pai do juiz preparador, apoia as candidaturas da Convenção de maio.»

Devo ponderar que a *Gazeta do Povo* é o orgão dos partidarios da candidatura Hermes, é o orgão do Sr. Seabra, *leader* da Camara dos Deputados, e por elle inspirado.

Nas arguições levantadas pelo Sr. Severino Vieira havia referencias muito positivas a respeito desse juiz e a affirmação de que o autor do tiro disparado contra os promotores da passeiata tinha ido se asyalar em casa do pae do juiz, fazia julgar que esse juiz era pessoa da parcialidade opposta, o que não é verdade, como se evidencia do proprio telegramma da *Gazeta do Povo*, orgão de um dos grupos que sustentam a candidatura Hermes.

A questão, pois, se deu entre grupos, aliás adeptos da candidatura do marechal Hermes, mas que por quaesquer rivalidades, tão communs no interior, por qualquer acirramento de odios ou de paixões, estão pleiteando as preferencias, as boas graças, por trabalhar cada um melhor pela causa daquella candidatura.

Entretanto o governo do Estado, como consta do telegramma que acabo de ler, deu to las as providencias que lhe competiam e a accusação levantada por S. Ex. cahe por si mesma.

Em primeiro lugar, não houve ferimentos e a autoridade mandando indagar, abrindo inquerito a respeito, depois de ouvir os queixosos, os suppostos violentados, nada conseguiu apurar.

O que é mais razoavel, o que é mais verosimil, é que se trate de uma questão pessoal, de um facto todo local.

Sendo assim, não sei como o honrado Senador, levantou esta accusação e trouxe ao conhecimento do Senado factos desta ordem, para increpar o governo da Bahia de cercear a liberdade e procurar por todos os meios perseguir cidadãos contrarios a uma das candidaturas presidenciaes.

Em seguida á leitura do telegramma já referido, o illustre Senador, a proposito da organização e composição da convenção de 22 de agosto, leu outro telegramma de Maragogipe, contestando uma delegação que viera daquelle municipio e que recahira em um distincto e illustre moço, que, por frequentar uma academia, não deixa de poder exercer um direito que a nenhum cidadão é contestado. Creio mesmo que este cidadão tenha a idade necessaria para exercicio deste direito, e só provado o contrario S. Ex. poderia lançar mão deste argumento para increpar de falta de competencia jurídica á sua presença nos trabalhos da convenção.

Vou ler ao Senado o mandato conferido por aquelle municipio, e depois passal-o-hei ás mãos de S. Ex. porque alguns dos seus signatarios são tão conhecidos de S. Ex. como meus.

O mandato foi concedido por cinco membros do conselho municipal, constituindo, portanto, a maioria dos nove membros do que elle se compõe.

Assignam este mandato os conselheiros Manoel Pereira Rebouças, Emilio Alves Peixoto, Rosendo Corrêa do Carmo, José Augusto da Silveira e José Paulino da Silva Guimarães. As firmas estão reconhecidas.

Este mandato foi conferido ao Dr. Pedro Vicente Vianna, que substaleceu os poderes nelle conferidos, ao Sr. Silveira Martins Leão.

S. Ex. disse, a vista do telegramma que recebeu daquelle municipio, que sem se reunir o conselho municipal dalli não podia conferir este mandato.

Ora, comprehende-se perfeitamente que o conselho não estava exercendo uma função propriamente administrativa, pois não ha duvida que as funções do conselho, são sua essencia, administrativa; estava exercendo uma função toda voluntaria, para constituição de uma grande assembléa politica, e é sabido que, para o funcionamento dessas assembléas ou o modo de organizal-as nada ha escripto.

O Conselho Municipal, portanto, independentemente de estar funcionando, incorporado podia, pela maioria de seus membros, tratar do modo por que deveria constituir seus mandatarios.

Foi isto, Sr. Presidente, o que aconteceu em Maragogipe e em outros municípios: constituíram seus mandatarios, e estes, de accordo com seus mandatos, substabeleceram seus poderes.

Nós bem sabemos que ao Senado não cabe indagar da legitimidade ou da illegalidade quanto á constituição da grande assembleia politica que se reuniu nesta capital, no dia 22 de agosto corrente; disto todos nós sabemos, e comnosco o nobre Senador pela Bahia, que é bastante intelligente e arguto para não trazer, só pelo prazer de trazer ao Senado, uma questão desta ordem.

O que S. Ex. teve em vista e todos nós comprehendemos, foi deixar transparecer, allegando esse facto particular, que a fraude e a dessimulação imperaram ou predominaram na constituição da grande assembleia politica a que me venho referindo.

Compreendi perfeitamente o alcance que visava S. Ex., e por comprehendel-o, foi que, Sr. Presidente, por minha vez, resolvi trazer ao conhecimento do Senado o documento originario, completando-o com as explicações que estava dando, para que os illustres collegas concluam pela improcedencia da arguição feita por S. Ex.

A respeito das considerações adduzidas pelo nobre Senador, as quaes ainda ha pouco acabei de me referir, quanto ao facto de fazerem parte da convenção, entre muitos cidadãos respeitaveis e classificados, entre muitos homens respeitaveis, pessoas desclassificadas, occorre-me, Sr. Presidente, dizer alguma cousa.

Nessa clessificação, incluiu S. Ex., os estudantes que tomaram parte naquella convenção por meio de substabelecimentos de poderes.

Sr. Presidente, com relação a estes distinctos moços, devo dizer que os estudantes não estão inhibidos de tomar parte nessas assembleas pelo facto de não exercerem funcções elevadas, de não terem, na opinião de S. Ex., posições defenidas.

Podiam, Sr. Presidente, e podem elles tomar parte nessas assembleas, *maximé* naquella que tinha um character essencialmente democratico, que ia beber suas forças, exactamente nas classes populares.

Os academicos, Sr. Presidente, confundem-se com os operarios, com os artistas, com os negociantes, com os membros de todas as classes, fazendo parte da grande massa popular. Não vejo, portanto, motivos para excepções. Accresce, porém, em favor da classe dos estudantes, que elles são exactamente os mais esclarecidos, os que possuem aspirações mais nobres, mais desinteressadas...

O SR. ALFREDO ELLIS—Apoiado.

O SR. JOSE MARCELLINO—... e são elles que se veem collocar ao nosso lado, ao lado daquelles considerados velhos batalhadores nas luctas politicas; são elles que nos trazem alento, que nos encorajam, que nos retemperam a fibra. Elles representam o futuro, representam as energias mais vivazes do nosso paiz, representando tambem as ambições as mais puras. Apresentam-se na arena, Sr. Presidente, com a consciencia ainda não maculada por interesses, e portanto, longe de ser objecto de censura, um mandato desta ordem a um delles, representa um acto merecedor de applauso.

No nosso paiz temos presenciado o effeito maravilhoso da intervenção opportuna e, muitas vezes benefica, das classes academicas; são ellas, quasi sempre, que empolgam o espirito publico e tomam os logares mais arriscados nas grandes causas de propaganda.

Foi assim que as vimos na questão da abolição dos escravos, no primeiro lugar, assim como na propaganda republicana — e V. Ex., Sr. Presidente, quantas vezes, nos comicios, que honrava e illustrava com sua palavra, com sua eloquencia, com sua experiencia, tinha a seu lado, animando-o com o calor proprio de sua idade e de seus ideaes, esses moços a quem o honrado Senador por um desvio lamentavel classificou de incapazes para fazer parte de uma assemblea.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu não fiz classificação alguma; apello para o meu discurso tal como foi publicado no *Diário do Congresso*.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Agora, se dirigirmos a attenção — V. Ex., com muito mais autoridade do que eu, se olharmos para outros paizes e principalmente para aquelles que agora estão se libertando dos grilhões da tyrannia...

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — ... fazendo raiar o sol da civilização e da liberdade, lá veremos a mocidade concorrendo poderosamente para que esses paizes saiam da noute da tyrannia e da obscuridade; veremos nos paizes do Oriente, na Turquia e na Persia, a parte activa, a collaboração efficaz intelligente e patriótica da mocidade.

Não preciso, portanto, defender as classes academicas, nem o meu proposito fazel-o; não podia porém deixar de recordar esses paizes que quasi pareciam condemnados a ignorancia eterna, e hoje estão livres e salvos pela intervenção efficaz da mocidade.

Feitas essas considerações, Sr. Presidente, peço permissão a V. Ex. para entrar em outra ordem de observações, e essas se referem ao credito do meu Estado.

O nobre Senador o Sr. Severino Vieira, em termos energicos, denunciou ao Senado e até pediu providencias por parte do Sr. Presidente da Republica, contra um grave attentado que aos olhos de S. Ex. está se premeditando na Bahia com relação a um emprestimo externo; e tomado de zelo, como sempre sóe acontecer a S. Ex., não só pelos interesses economicos e financeiros da Bahia, como pela fiel observancia e execução de sua lei constitucional, citou uma disposição da Constituição estadual que veda a autorização para emprestimos, desde que os seus encargos excedam da quinta parte de suas rendas.

Creio que são essas as palavras de S. Ex. e da Constituição.

Disse S. Ex. que estava informado de que se tratava de um emprestimo externo na Bahia quando já a quinta parte de suas rendas era absolvida por encargos e compromissos dos emprestimos anteriores.

Eu li até, no *Correio da Manhã*, que S. Ex. attribuia a mim o encargo de estar negociando esse emprestimo.

No *Diario do Congresso*, porém, não consta, isso, portanto não vou argumentar com o que está no *Correio da Manhã*; mas eu conheço, o S. Ex. muito experimentado na vida também conhece, o alcance que se costuma dar a intervenção nesses negocios, portanto deve comprehender que tenho necessidade de declarar ao Senado que absolutamente não tenho parte alguma em tal negocio.

Seria uma dissimulação condemnavel, se eu viesse dizer que não sei absolutamente o que se trata; mas, posso affirmar que não estou envolvido nelle, não sou agente incumbido de tratar delle, de estabelecer clausulas, de couza alguma, emfim.

O que a Bahia inteira sabe, o que o honrado Senador não deve desconhecer é que eu tenho tratado com empenho, desde que fui governador do Estado, de realizar a unificação da rede ferrea, de accordo com o que existe no Rio Grande do Sul, em Pernambuco, e de que se trata de fazer em Minas e já se está fazendo no Estado do Rio, dotando o Estado de melhoramentos de grande alcance, porque dizem de muito perto com as facilidades de transporte.

Este tem sido o objecto de minhas cogitações desde a minha administração, consta de mensagens minhas e de proposta que apresentei ao governo e que o Governador actual, por meu intermédio sujeitou ao Presidente da Republica.

Tenho-me esforçado muito perante o Governo Federal para fazer a elle a transferencia das estradas de ferro e outras empresas de communicações, principalmente a fluvial do Alto S. Francisco, porque são serviços que estão intimamente ligados ao grande plano de viação geral do Brazil.

Devo dizer mais ao Senado que era também minha intenção, no caso do Governo Federal não perde fazer essa transacção, realisar-a o Estado com uma empresa particular, fazendo cessão das empresas de viação do dominio do Estado, mediante alienação ou arrendamento definitivo. Tem sido este o meu principal esforço, ainda é e creio também ser ao do nobre Senador e de todos os bahianos.

Havendo difficuldade na realização deste negocio, que é complicado, e que o Governo da União não tem podido realizar, devido á transformação porque passou e a outros motivos, e achando-se o governo da Bahia urgido pela situação premente de satisfazer diversos encargos publicos, a compromissos por meio de obrigações, de satisfazer ao dever sagrado de pagar ao funcionalismo publico, de dar impulso aos melhoramentos materiaes, aos serviços de hygiene e instrucção, dotando-os de predios proprios, aos serviços de assistencia publica e outros, não pôde esperar a solução desta questão de cessão á união dos empresas de viação do Estado.

E' esta a situação do governo estadual.

Quanto as propostas que tem sido remettidas por capitalistas europeus, não as conheço, não sei quaes as condições.

O que se sabe na Bahia e que eu tenho affirmado, é que, se fosse governo, de preferença faria cessão das empresas do Estado por meio de alienação ou de arrendamento.

Mas o nobre Senador levantou aqui a questão da impossibilidade, do attentado, do crime do Estado da Bahia de pretender realizar um empréstimo vindo collocar o credito daquelle Estado em situação difficil e agravar a sua situação.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. é que está fazendo isto, querendo applicar empréstimo ás despesas ordinarias.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Não é só satisfazer despesas ordinarias como impulsionar as estradas de ferro etc., conforme já dei-xei dito.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Qual nada!

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Eu estou expondo o que occorro, e V. Ex. responde — qual nada — perdoe-me; temos responsabilidades publicas e eu devo declarar que, quando se tratou do primeiro empréstimo, V. Ex. foi o seu negociador.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas naquella occasião tinha por fim consolidar a dívida fluctuante e não pagar os ordenados atrasados.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Na mensagem de V. Ex. e no contracto respectivo, figuram as suas considerações e observações e creio que á este respeito, sua memoria, como de ordinario, não lhe falhará.

Mas a questão não é de conveniencia; é de illegalidade ou inconstitucionalidade.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Vamos a isto.

O SR. JOSÉ MARCELLINO — Precizei, Sr. Presidente, tomar alguns apontamentos para não fatigar a attenção de S. Ex. e do Senado e não difficultar o apanhamento das minhas observações.

Citando a Constituição de Estado, diz S. Ex. que os onus, os compromissos de empréstimo não podiam exceder á quinta parte da receita e acrescentou que a média da receita actual sendo de 10.000:000\$, e a quinta parte importa em 2.000:000\$000.

Acceito estes dados de S. Ex. e não vou discutir este modo de entender e interpretar a Constituição que, aliás, já foi interpretada por S. Ex., não só como iniciador do contracto, como tambem como negociador do empréstimo.

Venho trazer para aqui os dados constantes de S. Ex. e da mensagem que apresentei do contracto em 1905 ao Poder Legislativo, para que o Senado veja que o proprio Dr. Severino Vieira responde ao Dr. Severino Vieira.

A dívida fluctuante, em 31 de dezembro de 1904, era de £ 500.000, e a externa de £ 613.800 ou segundo a taxa cambial daquella época, 13 1/2, 19.889:000\$000 (contracto de 21 de dezembro de 1904, negociado e assignado pelo Sr. Dr. Severino dos Santos Vieira).

A divida interna consolidada em apolices era de 12.072:100\$ e a de depositos, na Caixa Economica do Estado, e de Orphãos, Interdictos, no Thesouro era de 6.500:000\$. (Mensagem de 7 de abril de 1905). A verba de depositos não foi incluída no calculo da divida fluctuante do referido contracto, porque a divida constante de letras, conta corrente e outras obrigações era superior a £ 500,000, conforme o demonstrativo da divida publica do Estado, publicado a pagina 23 da alludida mensagem.

Sommadas estas parcelas, verifica-se que a divida do Estado, na occasião em que foi celebrado o emprestimo externo de 21 de dezembro de 1904, era de 38,461:100\$, e que acarretava um compromisso annual do cerca de 2.050:000\$, calculando-se o juro desdo 5 e 6 %, da divida externa, de apolices e depositos, até 8 e 9 %, estipulado nas letras e conta corrente.

Vê, portanto, o Senado que quando o honrado Senador, nu qualidade de representante do Estado, firmou o contracto de dezembro de 1904, já a quota absorvida pelos encargos, da divida então existente era superior a dous mil contos. Entretanto, nessa occasião o illustre Senador, que, como governador do Estado, foi o iniciador do emprestimo, não achou inconstitucional aquelle acto, e ao meu ver, sinto bem; porque Sr. Presidente, a Constituição da Bahia, não pôde crear um embarço, um estorvo aos melhoramentos materiaes do Estado.

Decorridos cinco annos, o honrado Senador a quem respondo, não considera mais constitucional o emprestimo, e assim procede baseando-se em informações, em noticias, allegando que tal negocio trará uma grande sobrecarga ás rendas do Estado!

Foi por isto, Sr. Presidente, que ha pouco disse que o honrado Senador Severino Vieira de 1904 estava respondendo ao Sr. Severino Vieira de 1909, pois que, si é certo que agora S. Ex. se revolta contra esse emprestimo, taxando-o de inconstitucional, não é menos verdade que em 1904, S. Ex. pensava de modo diverso em relação a esse mesmo assumpto, hoje, porém, que S. Ex. está de nós affastado, por motivos que não carecem relembrar, e que me são em extremo de sagra-daveis, propõe-se a condemnar taes transacções como illegaes, pensando que com isto nos prejudica.

Engana-se S. Exa.; o prejudicado em tal caso será o Estado da Bahia que continuará a se resentir dos melhoramentos de que tanto carece.

O emprestimo negociado pelo honrado Senador teve como fim principal o resgate da divida fluctuante então existente, sendo o restante applicado em melhoramentos instantemente reclamados pelo Estado.

Assim, Sr. Presidente, o que então se deu foi o resgate em grande parte da divida fluctuante, sendo applicado o saldo desse

empréstimo na organização dos serviços da navegação costeira e fluvial do Estado, no impulso energico da viação ferrea, na organização do Banco de Credito á Lavoura, na reorganização radical dos estabelecimentos de ensino agricola e, em diversos outros melhoramentos.

Consolidou-se, portanto, a divida, applicando-se o excedente do empréstimo em obras reproductivas que estão prestando reaes serviços ao Estado.

Na mesma situação está actualmente o Estado da Bahia.

As suas rendas não tsem augmentado, ao contrario disso, tem decrescido, seguindo a crise que atravessa todo o paiz. É a prova, Sr. Presidente, é que os Estados mais ricos e poderosos da União, como, por exemplo, o grande Estado de S. Paulo, estão soffrendo uma grande crise pela depreciação de seus productos — o Estado da Bahia, dotado pela natureza de riquezas variaveis e, relativamente, bem aproveitadas, lucta, todavia, com grandes embarços, que opprimem os povos modernos no anhelos de progredir, pelo embarço que encontram de capitães para tornar effectivas as suas aspirações.

A Estrada de Ferro de Nazareth, que já conta cerca de 200 kilometros, foi obrigada a estacionar desde dous annos, por falta de recursos. Entretanto, é a estrada de mais futuro da Bahia; tem de ir procurar o valle riquissimo do Rio de Contas e depois o valle do Rio Pardo; é a estrada de ferro destinada a ligar-se pelo sul com o Espirito Santo, para o norte com os Estados de Sergipe e Alagoas, constituindo assim a grande rede de viação nacional. Mas as rendas escassearam; foram obrigados a suspender a construcção.

Ha atrasos nos pagamentos; não occulto; não julgo necessario simular riquezas e prosperidade que não são reaes no meu Estado, como não são reaes em nenhum outro Estado.

O SR. ALFREDO ELLIS—Infelizmente.

O SR. JOSÉ MARCELLINO—Mas esses embarços já foram confessados tambem pelo honrado Senador. O governo da Bahia foi obrigado a satisfazer compromissos de lettras, compromissos muito, serios desses que a honra individual, como a honra publica, tornam inadivaveis, da mesma fórma que é perfeitamente natural que um pae de familia chegue a deixar que os seus passem privações, contanto que não deixe de cumprir os seus deveres para com terceiros! Ha atrazo nos vencimentos dos funcionarios, o clamor é muito justo; é preciso pagar a esses distinctos servidores do Estado, o que se lhes deve, mas não é para esse fim, unicamente, que se vai contrahir um grande empréstimo. Seria muito razoavel que se o fizesse para satisfazer sómente esses compromissos que se elevam acerca de 3.000:000\$000. Mas não é para isso, unicamente; o governo tem tambem a satisfazer uma divida fluctuante constituída por lettras e obrigações, e aqui mesmo no Banco da Republica—porque não dizel-o—não ha necessidade de segredos. Eu declaro: o Estado da Bahia tem divida tambem contrahida com o Banco da Republica—e com particulares,

prática, aliás muito justamente instituída por S. Ex. quando governador do Estado.

Posteriormente o governo teve necessidade de melhorar o seu serviço sanitario e a instrução pública, que na Bahia já tem material necessario, mas, está privada de predios, está adstricta a alugar predios improprios, a sujeitar-se a exigencias de proprietarios e muitas vezes a não encontrar predios; tambem a hygiene e assistencia publica achama-se nas mesmas condições e o governo precisa alargar e desenvolver os meios de transportes. Um Estado vasto como o da Bahia, dotado de tantas riquezas, precisa aproveitá-las.

Sr. Presidente, não quero abusar de V. Ex. e do Senado, e vou concluir certo de que cumpri um dever de consciencia, expondo a situação real da Bahia.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—E o fez com muita franqueza.

O SR. JOSÉ MARCELLINO—O empréstimo não fere a Constituição nem fere os interesses daquelle Estado, virá servir a esses mesmos interesses se for effectuado em condições não ruinosas e ao contrario proveitosas.

A intelligencia do texto constitucional não póde ser outra sinão, a dos empréstimos, para cobrir despesas ordinarias, não devem exceder da 5ª parte da sua receita. Aquelles, porém, que se destinam a grandes melhoramentos e obras reproductivas, que poderão constituir novas fontes de receita não estão adstrictos a quella delimitação.

Eram essas, Sr. Presidente, as observações que tinha a fazer e peço ao Senado desculpa de ter abusado de sua attenção (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sr. Presidente, antes de iniciar as considerações que vou fazer, dirijo-me a V. Ex. para pedir a fineza de informar-me se ha numero para se votar as materias da ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE—Ha numero.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Neste caso, V. Ex. ha de me fazer a fineza de considerar inscripto para a hora do expediente da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. será satisfeito.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1908, concedendo a pensão de 70\$ mensaes, ao sargento reformado do exercito, Onofre Gonçalves Marins.

Posta a votos, é approvada a redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 11, de 1909, da Comissão de Marinha e Guerra, concedendo a D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel, reversão em seu favor, da pensão de 36\$ mensaes, que recebia seu finado marido, o alferes Dr. Mathias Carlos de Araujo Maciel.

Posto a votos, é aprovado o projecto, em escrutinio secreto, por 32 votos contra 1, e vae ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 43, de 1904, prohibindo a conducção á mão, por crianças, de cadaveres para os cemiterios publicos.

Posto a votos, é aprovado o veto.

A resolução *velada* vae ser devolvida ao Prefeito para os devidos fins.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o contribuinte do montepio, bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, para o fim de serem sua viuva e filhos admittidos a receber o que nesse montepio lhes couber, descontadas as contribuições não pagas.

Posta a votos, é approvada a proposição, em escrutinio secreto, por 29 votos contra tres e vae ser enviada á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1908, determinando que os exactores da Fazenda Federal, que prestarem fiança ou caução em dinheiro, titulos da divida publica da União e cadernetas da Caixa Economica, entrarão, desde logo, no exercicio das funcções do cargo.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser enviada á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Hemetario de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, aposentadoria, com todo o ordenado, por invalidez.

Posta a votos, é approvada a proposição, em escrutinio secreto, por 30 votos contra seis, e vae ser enviada á sancção.

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio do Exterior o credito de 178:500\$, ouro, supplementar á verba 7ª, do art. 7º, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Posta a votos, é a proposição approvada e vae ser enviada á sancção.

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder, ao praticante dos Correios do Districto Federal, Ernani de Oliveira Santos, um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude.

Posta a votos, é a proposição approvada, em escrutinio secreto por 30 votos contra 3, com as emendas que o tinham sido anteriormente, e vai ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação em 1ª discussão do projecto n. 18, de 1909, do Sr. Severino Vieira, revogando quaesquer disposições legislativas em contrario ao estatuido, em perfeita conformidade com o art. 73da Constituição Federal, pelo decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909 sobre accumulações remuneradas.

Posto a votos, é o projecto approvado e passa á 2ª discussão, indo antes ás Comissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação.

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1907, equiparando os vencimentos do cartorario do Tribunal de Contas e do seu ajudante aos do cartorario do Thesouro Federal e do seu ajudante.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) (*) — Sr. Presidente, quando se discutiu aqui esta proposição, adduzi algumas considerações, das quaes procurarei agora fazer um transumpto, para avivar a attenção do Senado.

Este projecto resultou de uma emenda apresentada por occasião de ser discutida neste recinto, a reforma do Thesouro Federal, ha pouco approvada pela outra Casa e sancionada pelo Poder Executivo.

Como se sabe, a fixação dos vencimentos dos funcionarios do Thesouro, tomou por padrão os vencimentos dos funcionarios do Tribunal de Contas, mas, talvez, porque o cartorario do Thesouro tivesse seu padrinho, os vencimentos deste funcionario e de seu ajudante foram elevados acima do que ganhavam o cartorario e o seu ajudante no Tribunal de Contas.

A vista disto, alguém propoz uma emenda, elevando os vencimentos daquelle cartorario, emenda esta destacada para constituir projecto especial.

Para mostrar a justiça da proposição, basta notar que em 1907 foram passadas no Tribunal de Contas 652 certidões, em 1908, 649 e em 1909, 481. Não tenho aqui a nota das certidões passadas em 1907 pelo cartorario do Thesouro, mas em 1908, essas certidões foram em numero de 59 e de 50 em 1909.

Deste modo se verifica que, no anno de 1907 as certidões passadas pelo cartorario do Tribunal de Contas produziram a importância de 2:833\$240; em 1908, 3:323\$450 e em 1909 2:338\$600, sómente até junho.

Si tomarmos por base esses calculos, chegaremos a conclusão de que as certidões passadas pelo Tribunal de Contas em 1908 importaram em 590\$ e em 1909, em 480\$000.

Nada mais justo do que a approvação da proposição.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador

O SR. A. AZEREDO — Apenas foi irregularmente discutido o assumpto, do pois da materia encerrada.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Tenho concluido.

Posto a votos, é aprovado o art. 1º da proposição.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 2º e 3º

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1908, fixando o numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas.

Posta a votos, é approvada a proposição, salvo as emendas offerecidas pela Comissão de Finanças.

Postas a votos, são approvadas as seguintes

EMENDAS

Na tabella :

Onde se diz : «l delegado fiscal (commissão) 5:000\$—diga-se : «l delegado fiscal (commissão) 9:600\$000.»

Em vez de : «l thesourero (quebras 300\$), etc.—substitua-se pelo seguinte : «l thesoureiro (quebras 600\$), etc.»

Postos a votos, são approvados os arts. 2º e 3º.

O Sr. Jonathas Pedrosa (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:946\$016, para occorrer ao pagamento do que é devido á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

Posto a votos, é aprovado o artigo unico da proposição.

O Sr. Oliveira Figueiredo (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a sua 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:949\$970, para pagamento ao capitão de corveta commissario Carlos Eugenio Ferreira, em virtude de setença judiciaria.

Posto a votos, é aprovado o artigo unico da proposição.

O Sr. Oliveira Figueiredo (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a sua 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 3, de 1909, do Sr. Victorino Monteiro, autorizando o Governo a auxiliar com 300:000\$, a construção do edificio do Club Naval, na Avenida Central.

Posto a votos, é aprovado o artigo unico do projecto.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a sua 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 19, de 1909, da Comissão de Finanças, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Manoel Pires Ferreira Filho.

Posto a votos, é aprovado unanimemente, em escrutinio secreto, por 33 votos o artigo unico do projecto.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a sua 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 5, de 1909, á resolução do Conselho Municipal, autorizando a reintegração de D. Rosa Amelia Soares, no cargo de adjunta de 2ª classe.

Posto a votos, é aprovado o veto.

A resolução vetada vae ser devolvida ao Prefeito para os devidos fins.

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 10, de 1909, á resolução do Conselho Municipal autorizando a concessão de seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao amanuense da Directoria Geral do Patrimonio Municipal, Agostinho Anthuso Carneiro da Fontoura.

Posto a votos, é aprovado o veto.

A resolução vetada vae ser devolvida ao Prefeito para os devidos fins.

O Sr. Presidente — Esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão e designo para a da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1908, equiparando os vencimentos do cartorario do Tribunal de Contas e do seu ajudante aos do cartorario do Thesouro Federal e do seu ajudante (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1908, fixando o numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas (*com as emendas offercidas pela Commissão de Finanças e approvadas em 2ª discussão*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Minis-

terio da Fazenda o credito extraordinario de 17:946\$016, para occorrer ao pagamento do que é devido á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:949\$970, para pagamento ao capitão de corveta commissario Carlos Eugenio Ferreira, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto n. 3, de 1909, autorizando o Governo a auxiliar com 300:000\$, a construcção do edificio do Club Naval, na Avenida Central (offerecido pelo Sr. Victorino Monteiro, com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto n. 19, de 1909, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao conferente da *Commissão Fiscal e Administrativa* das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Manoel Pires Ferreira Filho (offerecido pela *Commissão de Finanças*, deferindo o requerimento n. 24, de 1909);

Discussão unica do parecer n. 123, de 1909, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Collares Moreira.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

82ª SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1909

Presidencia dos Srs. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente, e Ferreira Chaves, 1º Secretario

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abré-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Meira e Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Severino Vieira, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Candido de Abreu, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, José Euzebio, Collares Moreira, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa,

Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Metello, Joaquim Martinho, Hercílio Luz e Lauro Müller (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 26 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquella Camara:

N. 30 — 1909

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' prorogada a actual sessão legislativa até ao dia 2 de outubro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 26 de agosto de 1909. — *João Lopes Ferreira Filho*, 1º Vice-Presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Lail*, 2º Secretario.

Fica sobre a mesa, para, como materia urgente, de accôrdo com o Regimento, ser dada á discussão na sessão seguinte.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 124 — 1909

A Commissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1908, que concede varios favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares, depois de acurado estudo, accolta o pensamento capital do projecto e offerece-lhe emendas que de uma maneira geral o modificam. Apesar de se tratar de uma legislação nova no Brazil, a Commissão aconselha a sua adopção ao Senado, por lhe parecer que a proposição corresponde a uma exigencia social bem constata-da. A legislação de nação cultas offerece base sufficiente para o estudo da questão social de casas para operarios, e o inquerito aberto pelo ministro Seabra trouxe, para o caso suieito ao exame do Congresso, sufficientes informações, que o habilitam a decretar as medidas legislativas indispensaveis.

O systema seguido pela proposição e modificado pela Commis-são serve a um tempo para que se construam casas baratas, confortaveis, salubres, servidas por agua, esgoto e luz, para operarios e para as familias menos abastadas, por aluguel modico e em condições de estabilidade para os seus occupantes.

A Comissão teve sobretudo em vista estabelecer favores que sejam eficazes para attrahir o capital particular, nessas construções, assegurando aos proprietários, ou antes às associações concessionárias, rendimento remunerador e garantido; e, ainda mais, assegurando por disposições simples e claras o direito de aquisição das casas assim construídas, as quaes ficam, no interesse das famílias, subtraídas ás execuções por dividas. A este criterio a Comissão submete á approvação do Senado as emendas que adiante seguem.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1909.—*F. Glycerio*, presidente e relator.—*Urbano Santos*.—*Moniz Freire*.—*Lauro Müller*.—*A. Azeredo*.—*Arthur Lemos*.—*Victorino Monteiro*.

Emendas

O art. 1.º substitua-se:

Art. 1.º O Poder Executivo concederá ás associações que se propuzerem a construir casas, dentro ou fora do perimetro urbano desta Capital e do das capitães dos Estados, de accôrdo com os typos de habitações e os preços de aluguel que forem estabelecidos no regulamento desta lei e nos termos do art. 4.º, os favores seguintes:

- a) isenção de imposto de importação e expediente sobre os materiaes que se destinarem ás referidas construcções;
- b) isenção de sellos federaes em quaesquer contractos referentes ás construcções que forem autorizadas.

O art. 2.º substitua-se:

Art. 2.º Só terão direito aos favores expressos no artigo antecedente as associações que tiverem celebrado contracto com o governo do municipio para essas construcções, obtendo d'elle isenção pelo prazo de 15 annos, pelo menos, de todos os impostos e taxas dependentes da jurisdicção municipal e relativos á aquisição de terrenos, construcção, posse e transferencia dos immoveis.

A essa autoridade ficarão ellas sujeitas igualmente em tudo quanto for concernente á escolha das zonas para as construcções, aos arruamentos e aos serviços de hygiene, ficando entendido:

- a) que as construcções serão feitas em terrenos e zonas perfeitamente salubres e ruas que tenham pelo menos 15 metros de largura;
- b) que ás construcções em terrenos baldios precederá arruamento para a installação posterior dos serviços de agua, luz e esgotos;
- c) que cada predio terá entrada independente para uso exclusivo dos seus occupantes.

O art. 3.º redija-se assim:

Art. 3.º Serão cassados por acto do Poder Executivo os favores acima concedidos, desde que se prove, em todo o tempo, com relação a qualquer das casas construídas:

a) que não se empregaram nellas os materiaes de construcção para os quaes tiverem sido obtidas, no todo ou em parte, as isenções referidas nas letras a e b do art. 1.º;

b) que o numero e forma das divisões internas tenham sido alterados, de maneira a modificar o typo escolhido;

c) que o preço do aluguel que effectivamente esteja pagando o inquilino, seja de facto superior ao do typo escolhido, qualquer que possa ser, directa ou indirecta, a razão dessa differença.

Paragrapho unico. Uma vez verificada qualquer das hypotheses acima figuradas, o Poder Executivo procederá judicialmente contra o proprietario, pela acção competente (decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890), para haver a importancia dos impostos que até então tenha o mesmo deixado de pagar, assim como a dos empréstimos de que trata o art. 7.º.

O art. 4.º substitua-se :

Art. 4.º O Governo estabelecerá, no regulamento que expedir os varios typos de casas cuja construcção gosará dos favores concedidos, especificando para cada typo o material necessario, o valor do seu custo total e o preço maximo pelo qual poderá ser alugado ou vendido.

Todos os annos esta parte do regulamento será revista para inclusão de novos typos planejados pelo Governo, ou por elle acceitos, sob proposta dos interessados, e para a suppressão dos anteriores, attendendo nessa revisão a todas as variações de preço dos materiaes e da mão de obra, tanto nesta como na capital de cada um dos Estados.

§ 1.º Os typos de construcção, em hypothese alguma, serão de valor inferior a cinco contos (5:000\$), e o aluguel mensal não poderá exceder á somma correspondente ao juro de 10 % sobre o preço de seu custo, comprehendido o do respectivo terreno.

§ 2.º Ao locatario que pretender adquirir a propriedade do predio que occupar se expedirá titulo de dominio condicional, obrigando-se ainda a instituir um contracto de seguro de vida em beneficio da associação constructora, liquidavel no fim do prazo estipulado, ou por sua morte em qualquer tempo, do valor equivalente ao do immovel, devendo ser sujeitas á approvação do Governo as tabellas de premios para esses seguros.

Esse titulo só poderá ser annullado no caso de caducidade do seguro por falta de pagamento dos respectivos premios e conferirá o dominio pleno desle o momento da liquidação do seguro.

§ 3.º Os predios construidos com os favores desta lei não poderão ser sublocados a preços superiores aos nella estabelecidos, nem gravados pelos seus aquirentes de hypotheca ou outro onus real que possa acarretar a perda dessa propriedade, e a sua transmissão só terá logar por titulo de successão legitima ou testamentaria.

O art. 5.º substitua-se:

Art. 5.º Sempre que a associação constructora desejar obter qualquor das isenções referidas no art. 1.º deverá provar que o ter-

reno em que pretend' r construir a casa não está gravado por hypotheca ou por outro qualquer onus real.

Uma vez deferido o pedido, a associação registral-o-ha no The-souro Federal, ou nas delegacias fiscaes, ou nas repartições fiscaes estaduais, conforme a natureza do favor pedido; mencionando o registro, o typo, o lugar e o valor da construção projectada, de accôrdo com as especificações do regulamento a que se refere o art. 4.º

O art. 6.º rellja-se assim:

Art. 6.º A isenção de todo o material necessario para cada uma das casas, ou grupo isolado de casas, será concedida de uma só vez e por um só despacho, comprehensivo da qualidade, natureza e quantidade dos objectos a importar e a applicar na construção approvada pela autoridade competente.

Para tal fim, as associações requerentes se servirão de formulas impressas, de accôrdo com o modelo que o regulamento determinar, de modo a permittir o confronto immediato entre o material necessario e aquelle cuja isenção for pedida.

O art. 7º substitua-se:

Art. 7.º O Poder Executivo fica autorizado a auxiliar as associações concessionarias da construção de casas populares com empréstimos da Caixa Economica, sendo que o valor total desses empréstimos não deverá exceder annualmente ao da terça parte do saldo verificado entre os depositos e as retiradas havidas no anno anterior.

§ 1.º Os empréstimos deverão ser garantidos por titulos da divida publica, ou por hypotheca dos predios construidos na razão de cincoenta (50 %) do valor destes, ao juro de 6 % ao anno, prazo de vinte annos (20) annos e amortização correspondente.

§ 2.º Quando forem objecto da hypotheca os predios gravados com a condição de se transferirem para o dominio dos locatarios, o emprestimo relativo será integralmente liquidado no acto da transferencia.

Acrescente-se:

Art. 8.º As associações concessionarias serão obrigadas a pagar as despesas de fiscalização dos seus contractos, recolhendo por semestres adelantados as sommas que forem arbitradas pelo Governo.

Art. 9.º Os favores concedidos por esta lei para o Districto Federal serão effectivamente extensivos ás associações das capitães dos Estados, que porventura obtiverem do governo municipal todas as isenções a que se refere o art. 2º, assim como os que dependerem dos respectivos governos estaduais.

Paragrapho unico. Nesta hypothese os typos das casas serão estabelecidos pelo Governo da União, de accôrdo com as informações dos seus fiscaes relativas aos preços locais da mão de obra a

dos materiaes, assim como ao clima e ás demais condições peculiares á capital em que a construcção se tiver de fazer.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1909. — *F. Glycerio*, presidente e relator. — *Arthur Lemos*. — *Victorino Monteiro*. — *A. Azeredo*. — *Moniz Freire*. — *Urbano Santos*. — *Lauro Müller*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1906, a que se refere o parecer supra.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Na Capital Federal, nas capitães e nas cidades de mais de 20.000 habitantes dos Estados, cujos governos concederem as vantagens da presente lei e quizerem aceitar as condições nella estabelecidas, os individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares gozarão, si o requererem dentro de cinco annos, obrigando-se a completar as construcções até dous annos depois de haverem obtido as condições pedidas; os seguintes favores:

a) isenção de impostos de importação sobre os materiaes de construcção previstos nos orçamentos de que trata o art. 4.º;

b) isenção de sello federal para qualquer contracto referente ás construcções;

c) direito de receber empréstimo, nos termos do art. 7.º.

Paraphographo unico. Si, mesmo antes de terminado o prazo de cinco annos, a somma das isenções dos impostos de importação attingir a 5.000:000\$ para a Capital Federal, ou a 500:000\$ para qualquer das outras capitães, as isenções de sa natureza cessarão, a partir de sa data, para os que ainda não as tenham requerido.

Art. 2.º Para gozarem dos favores indicados no artigo anterior, o Governo Municipal do Districto Federal, na parte que lhe cabe, e os governos dos Estados, se obrigarão a dispensar pelo prazo de 12 annos:

a) o imposto predial e as taxas sanitarias e de agua dos predios construidos;

b) os fóros, os laudemios, impostos de transmissão de propriedade, de construcção, arruamento, calçamento e o de sello de quaesquer documentos, quer para aquisição dos terrenos e propriedades necessarios á primeira construcção dos predios, quer para a sua transferencia aos respectivos moradores.

§ 1.º No Districto Federal entende-se feita a isenção dos impostos que, sendo de natureza local, estão, entretanto, a cargo da União, desde que o Governo Municipal tenha concedido a dos impostos de que trata esse artigo e que estão a seu cargo.

§ 2.º Si o governo do Districto Federal ou de algum dos Estados fizer ao Governo Federal a demonstração de que não pôde conceder qualquer das dispensas do impostos de que trata este artigo, por se acharem os mesmos garantindo dividas anteriores a

esta lei, é lícito ao Governo Federal, si reconhecer a impossibilidade, fazer, ainda assim, as concessões do art. 1º.

Art. 3.º Desde que, em qualquer tempo, se prove, a respeito de qualquer das casas construídas :

a) que não se empregaram nellas materiaes de construção para os quaes foi obtida a isenção de impostos ;

b) que foi augmentado o numero de divisões internas, modificando-se assim o typo escolhido ;

c) que está sendo alugada por preço superior ao estipulado, de accôrdo com o typo escolhido, sommando-se tambem como aluguel qualquer dinheiro dado ou a titulo de luvas ou a outro qualquer, directo ou indirecto, pelo inquilino ao proprietario ;

d) que o proprietario se recusa a vendel-a ao morador.

ficam desde logo cassados os favores concedidos, fazendo o Governo Federal cobrar, applicado o processo do executivo fiscal (dec. n. 848, de 11 de outubro de 1890, e dec. n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888), todos os impostos que até então o proprietario tenha deixado de pagar e a divida hypothecaria a que se refere o art. 7º, divida que terá preferencia sobre todos os creditos. Cobrar-se-ha tambem uma multa, estipulada no regulamento, a favor de quem tiver feito a prova das infracções.

§ 1.º A obrigação da venda da casa pelo proprietario ao morador só existe quando a casa se póle tornar independente de qualquer outra, tendo entrada propria, de uso exclusivo dos seus habitantes.

§ 2.º Nenhum individuo póde pretender forçar o proprietario a vender-lhe mais de uma casa.

Art. 4.º O Governo fará estabelecer, no regulamento que expedir, os varios typos de casas cuja construção gozará os favores nella estabelecidos, especificando minuciosamente para cada typo o material necessario de construção, o valor maximo pelo qual cada casa poderá ser alugada ou vendida aos moradores e o prazo minimo que o proprietario póde exigir para esta ultima transacção, cobrando-se em prestações mensaes. Todos os annos o Governo fará rever esta parte do regulamento, incluindo novos typos ou supprimindo os já incluídos e attendendo ás variações do preço do material de construção e mão de obra.

Em nenhum caso, porém, o preço maximo das casas excederá de 50\$ e o prazo minimo para a respectiva aquisição será inferior a 25 annos. O calculo será feito sem attenção ás isenções de direitos, pelos preços correntes do mercado e de accôrdo com o que succede para as casas que pagam todos os impostos.

Paragrapho unico. Quando os predios não gozarem de isenção do imposto predial, é lícito ao proprietario majorar os respectivos alugueis de 1 % ao anno, sobre o capital empregado, obtida previamente licença do Governo Federal.

Art. 5.º Sempre que um constructor desejar pedir qualquer das isenções de que tratam os arts. 1º e 2º, deverá provar que

sobre a propriedade nenhuma outra hypotheca ou onus de qualquer natureza existe, a não ser a do art. 7.º.

Nesse caso, o requerente, registrará seu pedido ou no Thesouro Nacional, ou nas delegacias fiscaes, ou nas repartições fiscaes estaduais, conforme a natureza do favor pedido. Esse registro mencionará o typo, o logar e o valor da construcção, de accôrdo com o regulamento a que se refere o art. 4.º.

Art. 6.º A isenção de todo o material necessario para cada casa ou grupo de casas isolado se fará por uma só vez, devendo todo elle ser despachado na mesma occasião. Para isso os requerentes se servirão de formulas impressas, de accôrdo com o modelo que o regulamento estipular, de modo a permittir o confronto immediato entre o material necessario a cada casa e o material cuja isenção é pedida. Em hypothese alguma é licito requerer segunda isenção para qualquer outro material referente ao mesmo pedido, ainda que a quantidade não exceda á especificação de que trata o art. 4.º.

Art. 7.º O Governo Federal poderá fazer empréstimos para a construcção de casas populares, á vista das plantas de que trata o art. 4.º, com garantias convenientes, a juro annual de 5 % e amortização de 20 annos, mediante prévia dotação orçamentaria.

Art. 8.º O fallecimento do proprietario das pequenas casas, de que trata esta lei, não obriga á partilha do immovel enquanto existirem herdeiros menores. Attingida a maioridade de todos elles, a partilha se fará livre de quaesquer impostos de transmissão de herança.

Art. 9.º Si o individuo que tiver começado a comprar um immovel fallecer antes de haver terminado a compra, seus herdeiros poderão continuar a fazel-a, nas mesmas condições, completando as prestações devidas.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de agosto de 1906. — *F. de Paula O. Guimarães*, presidente. — *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario, servindo de 1º. — *João Francisco de Noraes Paes Barreto*, supplente, servindo de 2º secretario. — A imprimir.

N. 125 — 1909

A medida consignada na proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1907, que permite aos funcionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente á Associação dos Funcionarios Publicos Civis até dous terços dos seus ordenados para pagamento das contribuições a que se obrigarem com a mesma associação, na forma dos respectivos estatutos, envolve materia da mais alta relevancia e que demanda, por parte da Commissão de Finanças e do Senado a maior attenção.

Adoptada a proposição em debate, resultará desse acto uma reforma em ponto importante da legislação em vigor.

A existencia do poder publico é o característico da organização social. Constituido conforme o regimen adoptado pelas diversas na-

cionalidades, a cada um de seus ramos cabe prover aos serviços que lhes estão a cargo. Para executá-los, porém, dada a impossibilidade de, por si mesmo, o fazer, commette o Estado, ou sejam todas as fracções do poder, a uma classe de cidadãos, os funcionarios publicos, o desempenho das obrigações que lhe estão affectas. Dahi a criação dessa classe.

Interessado, muito legitimamente, na boa execução dos serviços que lhe incumbem, tem a nossa administração até hoje cercado de todas as garantias os meios de subsistencia que lhes proporciona, isto é, os respectivos vencimentos, porque de outra forma viria ella a carecer dos recursos imprescindiveis ao desempenho, com desinteresse, independencia e inteireza das funcções que exerce. (Ord. Liv. 1. tit. 1. § 40.—Ord. Liv. 4 tit. 55.—Dec. n. 737, de 23 de novembro de 1850, arts. 339 e 529 §§ 3º e 8º—Reg. da Fazenda, de 17 de outubro de 1516, cap. 219, *infra*.—Alvará de 17 de janeiro de 1766.—Lei de 24 de julho de 1773.—Ord. da Fazenda, n. 296, de 26 de julho de 1862.—Dec. n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 269, letra b.)

Não importa tal proceder em um privilegio concedido á classe a que nos vimos referindo, senão em uma garantia, para a propria administração, do fiel cumprimento da missão que lhe assigna. Pois que lhe impõe um dever, exigindo na exacção d'elle toda a actividade e diligencia de que é capaz, ao Estado, é obvio, corre a obrigação de, não sómente fornecer-lhe os auxilios indispensaveis á satisfação das suas necessidades materiaes, mas, ainda a de, por medidas de previdencia, como sejam montepio, pensões, etc., assegurar o futuro das respectivas familias. Desso empenho resulta o cuidado que ha, e deve ter, de desobrigar-se cabalmente dos compromissos que assume, taes como o pagamento em dia de ordenados e mais proventos. Não se achando estribado nesse procedimento, claro está que fallece á administração a necessaria autoridade para poder exigir dos funcionarios publicos, no exercicio dos respectivos cargos, «toda a diligencia e actividade».

São, portanto, muito sabias as disposições de lei em vigor, e entende a Commissão que devem ser mantidas, a bem dos interesses publicos.

Resta agora, estudando a proposição, verificar si a alteração que ella se propõe a introduzir contraria os principios geraes da legislação actual.

Como acima ficou dito, o intuito do legislador tem sido sempre o de, a bem do interesse commum, acautelar o dos funcionarios publicos.

Adoptada a proposição, resultará desse acto uma medida que facillite ao funcionalismo um meio de crear para si uma situação pecuniariament difficil?

Evidentemente não.

Dispondo, para obtenção de recursos em casos de enfermidade ou morte sua ou de pessoa da familia, de parte dos vencimentos, é incontestado que o funcionario publico, longe de malbarata-los, provê cautelosamente á solução de uma crise natural.

Destinando parte do fructo de seu trabalho á compra de uma propriedade, onde se abrigue e ás pessoas que vivem sob sua protecção, ninguém pratica acto de dissipação, antes toma uma medida de previdencia, digna de encomios.

Ora, são precisamente estes os fins que visa proporcionar a seus membros a Associação dos Funcionarios Civis Federaes.

A providencia, portanto, que a proposição estabelece, si por um lado confere á associação uma segurança para o cumprimento das obrigações que assume, por outro favorece os funcionarios, porquanto os onus de uma operação de credito estão sempre na razão inversa das garantias offercidas.

Accresce que, revertendo o lucro que se auferirá dessa transacção, em prol de uma associação de auxilios mutuos, redonda elle em favor de seus associados, e *ipso facto* da propria parte, porque quanto mais prosperas forem as condições da sociedade, tanto maior será a somma de beneficios que poderá fazer.

Vê, pois, o funcionalismo publico perfeitamente compensado o pequeno sacrificio de que se lhe faculta, presentemente, lançar mão.

Releva ainda ponderar que a permissão objecto da proposição não é daquellas cujos inconvenientes se tem sempre procurado obviar. Tanto assim é que já existe para a classe dos funcionarios publicos o dever de adoptar uma medida de previdencia, como é o montepio obrigatorio, embora disso resulte uma pequena diminuição de seus vencimentos (decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e outros).

A proposição, em consequencia, embora abra uma excepção ao regimen actual, visa intuitos justificaveis e identicos aos do legislador de 1890, sendo que em seu favor milita a não obrigatoriedade da medida.

Observa, todavia, a Comissão que, em condições identicas ás da associação a que se refere a proposição, existe outra — o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, ao qual, pensa a Comissão devem ser estendidos os favores aquella concedidos. De facto nada justificaria a exclusão do Montepio. Ha longos annos vem elle prestando á classe dos funcionarios publicos os mais relevantes serviços, sem que lhe seja dispensado nenhum auxilio.

Pelos motivos expostos, a Comissão é de parecer que seja approvada a proposição com as seguintes

Emendas

Ao art. 1.º Depois das palavras — «Associação dos Funcionarios Publicos Civis» — accrescente-se — «e ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado».

Ao paragrapho unico do mesmo artigo. Depois da palavra «associação» — additte-se «com que houver contractado».

Sala das Commisões, 26 de agosto de 1909. — Francisco Glycerio, presidente. — Victorino Monteiro, relator. — A. Azeredo. — Arthur Lemos. — Lauro Müller. — Moniz Freire. — Rosa e Silva.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1907, a que se refere o parecer supra.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' permittido aos funcionarios civis federaes, activos ou nactivos, consignarem mensalmente á Associação dos Funcionarios Publicos Civis, com séde na cidade do Rio de Janeiro, até dous terços dos seus ordenados, para pagamento das contribuições a que se obrigarem com a mesma associação, na forma dos respectivos estatutos.

Paragrapho unico. A consignação será averbada na respectiva folha do pagamento, podendo, em qualquer tempo, ser revogada pelo consignante, uma vez que este se mostre quite com a associação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de julho de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario da Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—*A. imprimir.*

N. 126 — 1909

A proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1903, autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel João Rodrigues do Lago, juiz de direito da comarca do Alto Acre, para tratar da saúde.

Conforme se verifica dos documentos appensos á proposição, instruiu o peticionario o requerimento com um laudo de inspecção de saúde pelo qual se evidencia estar elle enfermo e precisar de um anno para se restabeler.

Entende, portanto, a Comissão de Finanças que o requerente está em condições idênticas ás de varios funcionarios que, pelo mesmo motivo, teem obtido igual favor, e por isso não encontra razões para lh'o negar.

Não pôde, contudo, aconselhar ao Senado a approvação do projecto nos termos em que está redigido, porque firmou o precedente de não autorizar concessões de licenças com todos os vencimentos sinão em casos excepcionalissimos.

Decorreu esse procedimento de razões ponderosas e plonamente explanadas em parecer de que foi relator o illustrado Senador Victorino Monteiro.

Ficou, á vista disso, resolvido pela Comissão que se não autorizassem favores da natureza do de que se trata sinão com o ordenado, ou sejam, segundo o regimen geralmente estabelecido, dous terços dos vencimentos integaes.

No caso presente, porém, occorre que, dada a disposição do art. 2º, § 5º, da lei n. 1-820, de 19 de dezembro de 1907, o ordenado dos funcionarios da justiça no Acre corresponde apenas a um terço dos seus vencimentos.

Pois que assim é, a Comissão considerando que o funcionario de que trata a proposição está nos casos de merecer por parte do Congresso uma certa benevolencia, pensa que, dado este motivo, lhe seja concedida a licença solicitada com dous terços dos vencimentos.

A' vista do exposto, a Comissão é do parecer que o Senado approve a proposição com a seguinte emenda:

Ao artigo unico. Onde diz:—com todos os vencimentos, diga-se:—com dous terços dos vencimentos.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1909.—*Francisco Glycerio*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Moniz Freire*.—*Rosa e Silva*.—*Arthur Lemos*.—*Victorino Monteiro*.—*A. Azeredo*.—*Lauro Müller*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1909, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. João Rodrigues do Lago, juiz de direito da comarca do Alto Acre, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1909.—*João Lopes Ferreira Filho*, 1º Vice-Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º Secretario, servindo de 1º.—*Euzebio Francisco de Andrade*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

N. 127—1909

O laudo da inspecção de saude que acompanha o requerimento em que o 2º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande Auto da Silveira Fontes pede ao Congresso Nacional um anno de licença, com ordenado, e para tratar da saude, comprova as allegações do peticionario, não somente quanto á molestia, como quanto á necessidade da licença pelo prazo solicitado.

Por este motivo a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado defira o pedido em questão, approvando a proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1909.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1909.—*F. Glycerio*, presidente.—*A. Azeredo*, relator.—*Victorino Monteiro*.—*Rosa e Silva*.—*Moniz Freire*.—*Lauro Müller*.—*Arthur Lemos*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1909, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedido ao 2º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Auto da Silveira

Fontes, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de agosto de 1909.—*João Lopes Ferreira Filho*, 1.º Vice-Presidente.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 2.º Secretario, servindo de 1.º.—*Eusebio Francisco de Andrade*, 3.º Secretario, servindo de 2.º.— A imprimir.

N. 128 — 1909

O requerimento que o 2.º escripturario da Alfandega de Manaus *Julio Maximiano da Silva* dirigiu ao Congresso Nacional, pedindo um anno de licença para tratar da saúde, está acompanhado de attestado medico, firmado por tres clinicos, dous dos quaes são inspectores da Saude do Porto e da Hygiene do Estado da Parahyba.

Esse documento evidencia a allegação do supplicante relativamente ao seu estado de saúde.

Fundada nesse facto, a Camara dos Deputados, como despacho á petição, approvou a proposição n. 21, de 1909, que autoriza a concessão do favor impetrado.

A Commissão de Finanças, não tendo motivos para divergir do voto da Camara, uma vez que julga procedentes os seus fundamentos, é de parecer que o Senado approve a proposição.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1909.—*F. Glycerio*, presidente.—*A. Azeredo*, relator.—*Victorino Monteiro*.—*Urbano Santos*.—*Lauro Müller*.—*Arthur Lemos*.—*Rosa e Silva*.—*Moniz Freire*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1909, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 2.º escripturario da Alfandega de Manaus *Julio Maximiano da Silva*, para tratamento de saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de agosto de 1909.—*João Lopes Ferreira Filho*, 1.º Vice-Presidente.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 2.º Secretario, servindo de 1.º.—*Eusebio Francisco de Andrade*, 3.º Secretario, servindo de 2.º.— A imprimir.

129 — 1900

A Commissão de Finanças nada tem a acrescentar ao juridico e conciso parecer da Commissão de Justiça e Legislação autorizando o Poder Executivo a mandar contar como tempo de serviço

na aposentadoria do juiz seccional José Gomes Coimbra, a metade do tempo em que exerceu os cargos de chefe de segurança publica e desembargador do Superior Tribunal de Justiça, no Estado do Pará, com direito aos vencimentos integraes do cargo.

Não existindo lei alguma que exclua a contagem do tempo para a aposentadoria dos magistrados que exerceram outros cargos; ao contrario dispondo o art. 1º, § 2º, do dec. de 21 de fevereiro de 1891, a contagem pela metade do tempo de serviço prestado em outros cargos publicos; parece que, tendo o peticionario exercido durante cerca de quatro annos no Estado do Pará cargos de magistratura, deveria se tor computado todo esse tempo para sua aposentadoria, porque bem se comprehende que a disposição do artigo da lei citada mandando contar o tempo pela metade se refere tão somente a cargos que não forem de magistratura, como os que foram exercidos pelo peticionario.

Nestas condições, é a Comissão de parecer que seja approvado o projecto n. 14, de 1909, offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1909.—*F. Glycerio*, presidente.—*Victorino Monteiro*, relator.—*Moniz Freire*,—*Arthur Lemos*—*A. Azeredo*.—*Lauro Müller*.

Parecer e projecto a que se refere o parecer supra

Para interpor seu parecer, foi remettido á Comissão de Justiça e Legislação o requerimento do bacharel José Gomes Coimbra aposentado no cargo de juiz seccional no Estado do Pará, por decreto de 25 de julho de 1898, pedindo que se lhe mande contar o tempo em que serviu como magistrado local naquelle Estado, relevada a prescrição do seu direito a reclamar contra o prejuizo de vencimentos que tem deixado de receber desde a data da sua aposentadoria, percebendo de ora em diante os vencimentos integraes do cargo, de accôrdo com o art. 39 combinado com o de n. 33 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890.

Da certidão do Thesouro, com que o peticionario instruiu seu requerimento, verifica-se que na contagem do tempo de serviço para o calculo dos seus vencimentos de inactividade foram deduzidos 3 annos, 10 mezes e 24 dias, em que exerceu os cargos que soffreu, e como consequencia se lhe mandu pagar a differença de chefe de segurança publica e desembargador do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Pará, «quando não havia a esse tempo nem ha hoje lei alguma que autorize essa deducção», ficando elle com 17 annos e meio de serviço, em vez dos 20 exigidos pelos citado decreto n. 848, para a percepção de todos os vencimentos, a quo se julga com direito.

A reclamação é dirigida ao Poder Legislativo porque, sendo a aposentadoria de 1898, estão decorridos os cinco annos em que prescreve todo e qualquer direito de acção que a alguém tenha contra a Fazenda Federal, nos termos do art. 9º da lei n. 1.939,

de 28 de agosto de 1908, e torna-se indispensável a relevação da prescrição em que desse modo incorreu o direito do peticionário.

A questão a resolver, no caso de que se trata, consiste unicamente em saber si na aposentadoria dos juizes federaes deve ser levado em linha de conta o tempo de serviço que houvessem prestado na judicatura local, depois da organização dos Estados, e a sua solução está na letra expressa do art. 1º, § 12, do decreto n. 1.420 D, de 21 de fevereiro de 1891, que assim dispõe:

«Os membros do Supremo Tribunal e os juizes seccionaes que se invalidarem antes ou depois de haverem completado, no exercício da justiça federal, dez annos de serviço, serão aposentados em conformidade dos arts. 33 e 39 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, computando-se por metade o tempo de serviço prestado em outros cargos publicos.»

Em face desta disposição, é claro que não devia ter sido eliminado do quadro dos serviços do peticionário o tempo em que fez parte da magistratura do Estado do Pará, cujas funções, uma vez excluidas do «exercício da justiça federal», comprehendem-se no desempenho de «outros cargos publicos» de que faz menção.

Assim, pois, addicionando este prazo pela metade, como manda o citado decreto n. 848, ao tempo que foi contado ao peticionário, terá elle mais de dezenove annos de serviço, com direito aos vencimentos integraes do cargo em que foi aposentado, si por equidade se lhe reconhecer o tempo completo.

Em vista do exposto, pensa a Comissão que o requerimento está no caso de ser deferido e para esse fim offerece o seguinte

PROJECTO

N. 14 — 1909

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar contar como tempo de serviço na aposentadoria do juiz seccional bacharel José Gomes Coimbra a metade do tempo em que exerceu os cargos de chefe de segurança publica e desembargador do Supremo Tribunal de Justiça no Estado do Pará, com direito aos vencimentos integraes do cargo, abrindo o credito necessario para pagamento da differença que deixou de perceber desde a data em que foi declarado em inactividade; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de agosto de 1909. — *Oliveira Figueiredo*, presidente. — *J. M. Metello*, relator. — *Meira e Sá*. — *João Luis Alves*. — A imprimir.

N. 130 — 1909

O bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús, no territorio do Acre, instruindo o seu

pedido com attestado medico, que o declara enfermo e necessitando de um anno de licença para seu tratamento, solicita do Congresso a concessão da mesma licença.

A Comissão de Finanças, tendo examinado os documentos que instruem o pedido e sendo de parecer que seja elle deferido, opina pela approvação do seguinte

PROJECTO

N. 21 — 1909

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús, no territorio do Acre, um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento da saude; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1909. — *Francisco Glycério*, presidente. — *Rosa e Silva*, relator. — *Urbano Santos*. — *Lauro Müller*. — *Arthur Lemos*. — *A. Aseredo*. — *Victorino Monteiro*. — *Moniz Freire*. — A imprimir.

N. 131 — 1909

Foi presente á Comissão de Finanças o requerimento de Rosa de Arruda Pinto e Elvira de Arruda Ferreira da Silva, irmãs do fallecido 1º tenente de artilharia do Exército Francisco Antonio de Arruda Pinto, pedindo relevação de prescrição do tempo decorrido entre a data da morte daquelle official e a em que foram ellas julgadas habilitadas a perceber o meio soldo de sua patente, afim de poderem reclamar a respectiva differença.

A morte do 1º tenente Arruda Pinto deu-se a 4 de junho de 1893, segundo declaram as interessadas, e o titulo de habilitação que lhes foi expedido mandou contar o abono de 13 de dezembro de 1905, sendo portanto de 12 annos e mezes o periodo affectado pela reclamação.

A petição não foi junto documento que faça conhecida a data em que as requerentes iniciaram o seu processo de habilitação, para se poder apurar a razão desse longo intervallo que se nota entre esta e o fallecimento; porém, como o Senado, sinão o Congresso, tem sempre, em casos identicos, concedido o favor ora impetrado sem levar em conta a maior ou menor diligencia empregada pelos interessados em promover o seu direito, a Comissão, coherente com as decisões anteriores determinadas pelo seu proprio conselho, é de parecer que a pretensão seja attendida, e para tal offerece o seguinte

PROJECTO

N. 22 — 1909

Artigo unico. É concedida a relevação da prescrição em que incorreu o direito de Rosa de Arruda Pinto e Elvira de Arruda

Ferreira da Silva a reclamarem o meio soldo de seu fallecido irmão Francisco Antonio de Arruda Pinto, 1º tenente de artilharia do Exército, relativamente ao tempo decorrido entre a morte desse official e a em que ellas foram julgadas habilitadas a começar a perceber-o.

Sala das Commissions, 26 de agosto de 1909.— *Francisco Glycerio*, presidente.— *Moniz Freire*, relator.— *Urbano Santos*.— *Lauro Müller*.— *Arthur Lemos*.— *A. Azeredo*.— *Victorino Monteiro*.— *Rosa e Silva*.— A imprimir.

N. 132 — 1909

O prefeito do Districto Federal suspendeu, por meio de seu veto, a execução da resolução do Conselho Municipal, de 9 do corrente mez, que autoriza a abertura dos creditos necessarios para pagamento dos subsidios que deixaram de receber os intendentes, durante as sessões extraordinarias do mesmo Conselho, nos annos de 1907 e 1908.

Em apoio deste acto allega aquella autoridade que ao tempo a que se refere a resolução vetada, os intendentes não venciam subsidios durante as sessões extraordinarias, vigorando o preceito do art. 5, da lei federal n. 939, de 29 de dezembro de 1902, e do art. 7, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, que só lhes reconhecia esse direito durante as sessões ordinarias. Esta legislação, parte integrante da lei organica do municipio, não pôde ser alterada por deliberação do Conselho, e, quando isto fosse possivel, a forma adoptada na resolução seria impropria e inadequada.

Só a lei federal n. 1.978, de 15 de outubro de 1903, determinou que os intendentes percebessem o mesmo subsidio tanto nas sessões ordinarias como nas extraordinarias e tanto basta para demonstrar que a materia é da competencia do Congresso Nacional, ultrapassando a esphera de acção do Legislativo Municipal. Dar effeito retroactivo a esta disposição, tornando-a applicavel a factos passados em época anterior á sua vigencia, como faz a resolução, não é interpretar a lei, mas entrar no dominio de sua formação, collaborando com o legislador para uma ampliação que nem a letra nem o espirito da lei autorizam.

Por este processo de interpretação devia a resolução ter comprehendido as sessões extraordinarias anteriores a 1907 e as ordinarias que foram celebradas quando os intendentes não percebiam subsidios. Em todo caso, a forma adoptada na resolução é inadmissivel, revogando, de facto, a legislação em vigor ao tempo a que allude, abstrahindo della e simplesmente autorizando credito para pagamentos de que ella não cogitou.

Além disso, a despesa de que se trata, não foi provocada por iniciativa sua, como exige o art. 28 do decreto n. 5.160, que consolidou as disposições organicas do Districto Federal.

Estando de accôrdo com os fundamentos do veto, pensa a Comissão de Justiça e Legislação que deve ser approved pelo Senado.

Sala das comissões, 26 de agosto de 1909.—*Oliveira Figueiredo*, presidente.—*J. M. Metello*, relator.—*Bernardino Monteiro*.—*João Luiz Alves*.—*Meira e Sá*.

Resolução do Conselho Municipal, vetada, a que se refere o parecer supra

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a abrir os credits necesarios para o pagamento dos subsidios que deixaram de receber os intendentes, durante os periodos de 8 de julho a 28 de agosto; 18 de novembro a 31 de dezembro de 1907, e de 16 de junho a 28 de agosto de 1908.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 9 de agosto de 1909.—*Tertuliano da Gama Coelho*, presidente.—*Eduardo José Pereira Raboira*, 1º secretario.—*Francisco Pinto da Fonseca Telles*, 2º secretario.

Motivos do veto

Srs. Senadores—A resolução acima, autorizando a abertura dos credits necesarios para pagamento de subsidios que deixaram de reber os Srs. intendentes, durante as sessões extraordinarias dos annos de 1907 e 1908, presuppõe lei que lhes concedesse tal vantagem naquellas occasiões.

Ora, só a lei federal n. 1.978, de 15 de outubro de 1908, determinou que os Srs. intendentes percebessem, durante as sessões extraordinarias, o mesmo subsidio que lhes é abonado durante as sessões ordinarias, alterando assim, o preceito contrario, até então em vigor, constante da lei federal n. 939, de 29 de dezembro de 1902, art. 5º, e do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, art. 7º.

Portanto, ao tempo a que se refere a resolução, os Srs. intendentes não venciam subsidio durante as sessões extraordinarias.

Não procurarei justificar tal legislação, que se não conforma com as regras observadas entre nós, relativamente ao Congresso Nacional e assembleas legislativas estaduais; mas, parece-me que se não pôde revoga-la, abstrahindo della e simplesmente autorizando a abertura de credits, para attender a pagamentos, de que ella não cogitou.

Estas ponderações, sobre a forma da resolução, conduzem naturalmente a outras, de maior relevancia, sobre a sua propria essencia.

A resolução supra implica, de facto, a revogação da legislação a que me referi, e essa circumstancia bastaria para relevar a im-

propriedade da forma adoptada, se tal revogação pudesse ser editada pelo Poder Legislativo Municipal.

Ao contrario, é, porém, irrecusavel que a resolução supra entende com materia da competencia do Congresso Nacional; a legislação que a mesma resolução contraria, segundo mostrei, tinha seu principal asserto na lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, e só pôde ser alterada pela lei n. 1.978, de 1906, esta, como aquella, emanada do Congresso Nacional.

A resolução retrotrae os efeitos da lei federal n. 1.978, de 1908, que concedeu aos Srs. intendentes o subsidio durante as sessões extraordinarias -- a época anterior a sua vigencia; e, evidentemente, nem a letra, nem o espirito dessa lei autorizam tal ampliação.

Por isso mesmo, a ampliação feita poderia ser arguida de arbitrariedade; haveria as mesmas razões para que ella alcançasse as sessões extraordinarias, anteriores a 1907, e até as sessões ordinarias dos annos em que, nem mesmos nestas, percebiam subsidio os intendentes.

A despesa que a ampliação, nestes termos, acarretaria, é incalculavel e seria avultadissima; tal como estabelece a resolução supra, ella é, certamente, muito menos onerosa, mas, ainda assim, não foi provocada por iniciativa do prefeito, como exige o art. 28 e seus paragraphos da lei n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Por todos esses motivos, nego sanção á deliberação supra do Conselho Municipal, usando da faculdade que me confere o art. 24 da mesma lei n. 5.160.

Ao Senado Federal, em sua alta sabedoria, cabe, porém, decidir como for mais acertado.

Districto Federal, 14 de agosto de 1909. — *Innocencio Sersedello Corrêa*. — A imprimir.

N. 133 — 1909

Redacção final do projecto do Senado, n. 11, de 1909, fazendo reverter em favor de D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel a pensão que recebia seu finado marido.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. É concedida a D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel, viuva do alferes de Voluntarios da Patria, Dr. Mathias Carlos de Araujo Maciel, a reversão da pensão mensal de 36\$ que percebia seu marido, por serviços prestados na guerra do Paraguay; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de agosto de 1909. — *Antonio de Souza*. — *Sd Freire*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

E' egualmente lido, entra em discussão unica, sendo, sem debate, approvada a sua conclusão, o seguinte

PARECER

N. 134 — 1909

Pela proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1909, é autorizado o Sr. Presidente da Republica a abrir o credito de 4:360\$, para pagamento a que tem direito o membro da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados no Estado do Amazonas.

Afóra os impressos que sempre acompanham o original das proposições, veio esta sem quaesquer outros documentos que lhe evidenciem os fundamentos.

Por outro lado, autorizando ella a abertura de credito para pagamento de despesa, que se diz assentar em dispositivo legal, extranhou a Commissão de Finanças que a medida não houvesse sido solicitada pelo Governo, e sim, proposta por illustre membro daquella Casa.

Dadas, pois, estas condições, não pôde a Commissão prescindir de informações do Governo quanto á origem da divida a cujo pagamento ora se provê, e mais quanto ao facto de, sendo uma despesa que se estriba em disposição de lei, não se achar o orçamento dotado de verba para custeal-a.

Pelo que vem de expôr a Commissão, requer que se peçam ao Poder Executivo os esclarecimentos de que carece.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1909. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Moniz Freire*, relator. — *Urbano Santos*. — *Lauro Müller*, A. Azeredo. — *Arthur Lemos*. — *Victorino Monteiro*. — *Rosa e Silva*.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, á fidalga e affectuosa condescendencia do meu illustre amigo e honrado Senador pela Bahia, o Sr. Severino Vieira, devo a honra de occupar neste momento a attenção da Casa, fazendo-o em poucos minutos, porquanto não pretendo abusar desta mesma condescendencia.

Não podia, Sr. Presidente, nem me era possivel, deixar de vir occupar a tribuna, tendo lido em todos os órgãos matutinos as resoluções tomadas hontem, em despacho, pelo Sr. Presidente da Republica, principalmente quando se tratou, no referido despacho, de assumpto que eu venho discutindo ha longos annos neste recinto e desta cadeira.

Ninguém pôde pôr em duvida os meus sentimentos de affeição e sympathia para com o Exm. Sr. Presidente da Republica. A amizade que nos liga data dos primeiros dias da Constituinte e, desde então, ininterruptamente, tem sido mantidas essas mesmas relações.

Ha de relevar, entretanto, S. Ex. que eu venha respeitosa-mente levantar um protesto desta cadeira, porque se me affigura que a resolução hontem tomada em despacho, no Palacio do Governo, por S. Ex., vac acarretar gravames extraordinarios e ver-

dadeiros prejuizos, não só ao commercio desta Capital, como a toda população de meu Estado. Ainda ha poucos dias, conferenciando com S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, tive oportunidade de verificar, com verdadeira satisfação, os seus bons sentimentos e a generosidade com que encara os serviços prestados pelo obscuro Senador por S. Paulo, em relação a tarifas de estradas de ferro.

Disse-me S. Ex. ne-sa occasião, quando me annunciava o proximo congresso de directorias de estradas de ferro do Brazil nesta capital, que ao obscuro Senador por S. Paulo tocavam os parabens que elle me dava nesse momento, porque havia sido eu o *pioneiro*, dessa campanha neste recinto—campanha essa aliás presenciada por S. Ex. Tive então oportunidade de agradecer a S. Ex. es-as honrosas referencias feitas aos esforços do humilde e obscuro Senador que ora se dirige ao Senado perguntando-lhe se sobre a outra campanha, feita a pretexto da redução das taxas do Porto de Santos me poderia S. Ex. dar identicos parabens. S. Ex. declarou então que era partidario da redução das taxas; e verificando que da minha parte não havia absolutamente sentimento de antipathia ou de odio pessoal para com os emprezarios, fez-me crer que a revisão de tarifas e portanto a redução de taxas seria posta em execução com a maxima brevidade. Levei essa esperanza ao povo do meu Estado e nessa occasião expuz ao Sr. Presidente da Republica o meu modo de ver sobre as obras do Porto do Rio de Janeiro; disse-lhe que duas correntes de interesse affectavam justamente essa questão — uma de character todo individual, outra de character colectivo e que portanto essa devia ser de interesse do Governo, que deve ter como objectivo da sua orientação a felicidade desse paiz. Que as obras do porto não devem ser arrendadas já eu o disse dessa tribuna, demonstrando que a taxa de 2 % ouro, creada justamente para o serviço de juros do emprestimo de 8 milhões e meio, empregado parte nas obras de melhoramento da cidade e parte apenas na execução das obras do porto, tem sido mais que sufficiente para a amortização do capital e para o pagamento de juro do emprestimo.

Sendo assim, Sr. Presidente, não comprehendendo por que se vão arrendar as obras do porto, sem se saber, ao menos, a quanto montará a renda arrendada, nem as taxas que devem ser cobradas. Digo isso, Sr. Presidente, porque toda a minha campanha de quatro annos cifrou-se apenas em dous pontos.

Eu exigo que se cumprisse a lei, porquanto ella é clara e categorica e positiva quando affirma, em relação ás obras do porto de Santos, que as tarifas devem ser revistas de cinco em cinco annos e a redução de taxas, quando os dividendos excederem de 12% sobre o capital effectivamente empregado.

Ora, Sr. Presidente, as obras do porto de Santos, desde 1892, tem sido exploradas em proveito da empresa. Justo era, portanto, que, dessa data em diante, se contasse o prazo para revisão das tarifas.

As tarifas que hoje vigoram no porto de Santos são as mesmas de 17 annos atraz. Dizendo, porém, a lei que a revisão de tarifas

deve-se fazer de cinco em cinco annos, justo era, que o povo, por meio de seus representantes, exigi-se o cumprimento da lei.

Tres revizões, pelo menos, deviam ter sido feitas. Em 1892, iniciou-se a cobrança e o serviço do porto de Santos; em 1897, o Governo deveria ter mandado fazer a primeira revizão; em 1902, a segunda; em 1907, a terceira.

Pois bem, são decorridos 17 annos, desde que se iniciou a exploração do porto de Santos, e ainda não se fez a redução de tarifas e muito menos a de taxas, porquanto esta só pode ser feita depois de revistas aquellas.

Contra isto levantei-me nesta Casa, e, ha quatro annos, venho carregando a pezada cruz desta campanha terrivel contra a poderosa empresa; e, quando o Governo da União tentou executar a lei, deante da recusa da empresa, teve de bater ás portas do Poder Judiciario.

Pois bem, o Executivo obteve cinco sentenças favoraveis á sua legal exigencia, isto é, ao cumprimento da lei, determinando o Supremo Tribunal Federal, em tres accórdãos, a faculdade e quiza o dever que tem o Governo de exigir a exhibição de livros, já para a revizão de tarifas, já para conhecer do capital effectivamente empregado, para obter a redução de taxas, si porventura ficar demonstrado que a empresa retira somma superior aos 12 % que a lei lhe faculta.

Ora, Sr. Presidente, como é, pois, que o Sr. Presidente da Republica, antes de mandar proceder á revizão das tarifas, resolve fazer o arrendamento do porto do Rio de Janeiro, aceitando as mesmas taxas que vigoram ainda no porto de Santos e contra as quaes me insurgi nesta tribuna, por onerosas e pezadissimas áquelle povo, que não pôde mais supportar, na crise que atravessa, um pezo que a lei não determina, um sacrificio que a lei não exige?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Que relação de dependencia ha entre uma e outra, para que o Governo não possa fazer ainda a revizão?

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu digo a V. Ex.: o facto do Governo aceitar para o porto do Rio de Janeiro as mesmas taxas, as mesmas tarifas que actualmente vigoram no porto de Santos, importa, implicitamente, na approvação dessas taxas ou tarifas, que julgo iniquas e extorsivas.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Si são approvadas por lei...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Como importa a approvação, si, no porto de Santos, as tarifas já estão em vigor; aqui, é uma experiencia que o Governo vai fazer.

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu perguntaria, de accôrdo com V. Ex., si não seria mais curial e prudente que o Governo, por meio da administração, conhecesse dessas taxas ou dessas tarifas, ou quanto deveria arrecadar justamente para substituição dos 2 %, ouro, para os effectos dos juros e amortização do emprestimo.

Que necessidade ha de cobrar taxas, que já provei que são extorsivas?

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Em relação ao capital empregado?

O SR. ALFREDO ELLIS—Eu não sei, nem o Governo sabe, qual o capital empregado nas obras do porto de Santos, ao passo que, nas do porto do Rio de Janeiro, o Governo sabe que empregou metade do empréstimo contrahido no tempo do governo do Sr. Dr. Rodrigues Alves.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Como o Governo não conhece o capital empregado, si este capital não tem sido empregado senão depois de aprovação?

O SR. ALFREDO ELLIS—O Governo tem aprovado orçamentos, e todo mundo sabe que muitas vezes o custo excede ás quantias orçadas e a prova é que a Empresa das Docas, por varias vezes, pediu a rectificação de orçamentos, porque a quantia orçada não era sufficiente.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Principalmente, a julgar pelo que aconteceu com a Bibliotheca Nacional e a Escola de Bellas Artes.

O SR. ALFREDO ELLIS—Diz V. Ex. muito bem.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Mas a minha observação prova contra a argumentação de V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS — En achava mais opportuno que o Sr. Presidente da Republica mandasse proceder á revisão das tarifas, de accordo com a lei. Nada o embarça, tanto mais quanto sobre essa revisão melhor juizo poderia fazer em relação ás taxas á cobrar no porto do Rio de Janeiro.

Achei Sr. Presidente, que o calculo publicado hoje no *Jornal do Commercio* sobre o *quantum* relativo a cada tonelada de mercadoria embarcada ou desembarcada não é exacto.

Já provei desta tribuna, que, em Santos, uma tonelada de mercadoria custa, para ser desembarcada 9\$600 ou 9\$800. Entretanto dizendo-se que se vai cobrar aqui no Rio de Janeiro a mesma taxa verifica-se que S. Ex. pensa que a despeza a fazer com desembarque não excederá de 7\$300.

Não sei como é possível chegar ao mesmo resultado. Si em Santos a tonelada importa em 9\$600 ou 9\$800, não sei por que processo o desembarque da mesma tonelada custará aqui 7\$300.

Acho que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica deveria, tendo a orientação que S. Ex. tem, tendo o proposito que S. Ex. tem e que eu aliás reconheço de aliviar as cargas que oneram os productores brasileiros, adoptar, não as taxas do porto de Santos, mas as de Buenos Ayres, as do porto do Rosario, que favorecem o producto argentino, facilitando-lhes a exportação dos seus productos.

Sr. Presidente, esta campanha admite e exige um longo e largo debate. Abusando da condescendencia de um illustre amigo,

interrompo as considerações que ainda me restam a proposito deste assumpto, para me limitar a, desta tribuna, levar ao Sr. Presidente da Republica uma invocação, sob a fórma delicada de protesto, em nome do povo de meu Estado, para que S. Ex. mande, com urgencia, proceder á revizão das tarifas, de modo que possamos, embora muito longinquamente, ter a esperanza de uma redução de taxas.

Si assim não fôr, si S. Ex. não acceder a este pedido, enviarei, desta tribuna, profundo e sinceros pezames ao commercio desta Capital, si tiver de supportar as mesmas taxas que supporta o de S. Paulo.

O Sr. Francisco Glycerio (·) — Sr. Presidente, não desejo que sobre a administração do nosso illustre amigo, o Sr. Presidente da Republica, paire a má impressão que provavelmente produziram as palavras autorizadas do meu illustre amigo e collega representante de S. Paulo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Perdão. Não houve absolutamente censura; houve, apenas, uma invocação a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Por mais attenciosas e delicadas que tivessem sido as observações do honrado Senador por S. Paulo, attenção e delicadeza que constituem o traço principal das seus discursos parlamentares...

O SR. ALFREDO ELLIS — Obrigado a V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ...é fora de duvida que S. Ex. levantou um protesto contra o acto do Presidente da Republica, hontem praticado, em relação ao arrendamento do porto do Rio de Janeiro.

UM SR. SENADOR — Mais que protesto—a expressão de dó, do pesar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, ninguém pôde contestar, porque o facto é evidente, que o Presidente da Republica, tomando hontem conta da alta administração do paiz, tem se esforcado extraordinariamente...

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas, eu disse justamente isto; foi o que affirmei da tribuna.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ...para dar o mais cabal des-empenho ás suas funções administrativas.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. está repetindo o que eu disse.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Si V. Ex. está convencido disto, porque, antes mesmo de conhecer os fundamentos do acto praticado pelo Presidente da Republica...

(·) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Ainda não ha nada official.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... vem fazer observações...

O SR. ALFREDO ELLIS—Levar a S. Ex. um pedido.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—...condemnatorias desse acto?
Tão acoadamente andou o meu nobre amigo, Sr. Presidente, que S. Ex. condemnou o Governo do Sr. Dr. Nilo Peçanha, sómente porque mandou que nas obras do porto do Rio de Janeiro, vigerassem as taxas do porto de Santos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—As taxas decretadas para os portos da Republica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sr. Presidente, as taxas que vigoram no porto de Santos são decorrentes de uma lei e de um contracto vigentes...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Que vigoram em todos os portos da Republica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... e ninguém contra ellas se insurgiu até agora.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não tenho feito outra coisa aqui.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. tem censurado a má applicação dessas taxas; tem se batido contra os abusos, porventura, praticados pela Empresa Docas de Santos.

A elevação das taxas não tem sido feita *ex-ri* da lei. O Sr. Presidente da Republica não mandou applicar sinão as que são previstas por lei, mas não aquellas que forem cobradas abusivamente; a correção desses abusos V. Ex. deve esperar do Sr. Presidente da Republica, opportunamente. Pois o nobre Senador não acaba de ver o Presidente da Republica convocar as companhias do Estradas de Ferro do Brazil, a fim de assentar convenientemente nos meios de corrigir os excessos de tarifas que oneram as mercadorias quer nas empresas do Governo, quer nas particulares?

Em relação á liquidação da pendencia existente entre a Companhia Docas de Santos e o Governo, nem mesmo a situação passada teve tempo de terminal-a convenientemente.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado. Porque só nos ultimos tempos é que o Governo obteve do Supremo Tribunal o accordo que reconhecia a faculdade de exigir a exhibição dos livros,

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O Governo passado não pôde levar a cabo a tomada de contas, porque tinha de aguardar os ultimos actos do Poder Judiciario; como vem V. Ex. reclamar do actual Presidente, que hontem assumiu o Governo, a resolução immediata de problemas considerados difficilmente pela administração passada?

E' natural a ansiedade de meu digno amigo, porque S. Ex. se tem dedicado ao estudo dessa grande pendencia entre a União e a Companhia Docas de Santos.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sempre de accôrdo com V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perfeitamente. Nunca fiz a menor restricção á attitude do meu nobre amigo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Por isso extranho que hoje viesse contrariar-a.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não estou contrariando o nobre Senador no que respeita á liquidação dessa pendencia ; estou apenas alludindo respeitosaente ao seu aqodamento.

O SR. ALFREDO ELLIS — Perdão, não houve aqodamento; apenas vim tratar do assumpto, porque todos os jornaes matutinos consignaram a resolução de S. Ex. em despacho.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas V. Ex. já conhece todo o estudo, todo o inquerito levantados pelo governo actual.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mesmo sob o governo actual já tratei desse assumpto, na tribuna, sem que merecesse de V. Ex. a menor censura.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão, não censuro, mas observo que V. Ex. vem condemnar o arrendamento.

O SR. ALFREDO ELLIS — Já me havia declarado em favor da exploração por administração, ha mais de um mez.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perfeitamente. Entre a exploração do caes por administração ou o arrendamento, V. Ex. entende que é preferivel o processo de exploração por parte do Governo.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Deus nos livre e guarde disso!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O Sr. Presente da Republica é absolutamente contrario a isso, e com bons fundamentos.

O SR. ALFREDO ELLIS — Então vamos arrendar tudo.

O SR. URBANO SANTOS — Arrendar tudo quanto se possa arrendar.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Não recuso o meu voto a toda a especie de arrendamento.

O SR. ALFREDO ELLIS — Então vamos estender o arrendamento a todos os proprios nacionaes, a começar pela Central.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Apoiado. E não seria a cova do cacos que é.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Em todo o caso, o que se apura é que o meu distincto amigo é partidario da exploração do porto do Rio de Janeiro, pela administração publica, de preferencia ao arrendamento.

Bem, isto é um ponto capital de doutrina que o nobre Senador pôde ter estudado convenientemente e ter formado assim a sua

convicção ; mas, em relação a tudo mais que se refere á instituição ou applicação de taxas, é muito cedo para que o nobre Senador exponha a sua divergencia com o Governo da Republica, pois que ainda não estamos sufficientemente informados de todos os elementos de que lançou mão o Governo para praticar esse acto. Por ora, o que ha é uma referencia generalizada pela imprensa acerca da deliberação tomada pelo Presidente da Republica, em conselho de ministros.

O R. ALFREDO ELLIS — V. Ex. dá-me licença para um aparte ? Era necessario fazer as observações que fiz, porquanto os calculos feitos e dados por todos os órgãos matutinos estão, na minha opinião, errados, porque não é possível, adoptando-se as mesmas taxas que se cobram no porto de Santos, que o arrendatario cobre por uma tonellada de carga, 7\$300.

O SR. URBANO SANTOS — Isto é um modo de dizer. Tambem se poderia dizer: tomadas para base as taxas que se cobram nos portos da Republica. Ellas são as mesmas.

O SR. ALFREDO ELLIS — Era o caso de não se fazer mais portos porque desde que se tem um melhoramento, devia-se esperar uma redução de taxas.

O SR. PRESIDENTE — Attenção ! Está com a palavra o Sr. Francisco Glycerio.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pois bem, Sr. Presidente, vou sentar-me. O meu fim, intervindo neste debate e abusando assim da gentileza do nobre Senador pela Bahia...

O SR. SEVERINO VIEIRA — A que tem todo o direito.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ...foi submeter ao criterio do meu illustre amigo estas observações, mostrando que o povo do nosso Estado não tem motivo para queixar-se, nem do Governo passado, que tratou deste assumpto com o maior cuidado, nem do Governo actual, que examinará a questão opportunamente e dará provavelmente uma solução, dentro da lei e observando as conveniencias do commercio importador e exportador do Estado de S. Paulo e da Capital Federal, quer no que respeita ao porto de Santos, quer ao porto do Rio de Janeiro.

Não desejava, principalmente, que o órgão respeitavel do meu illustre amigo deixasse essa má impressão proveniente das suas palavras, pois que não acho razão nenhuma para o seu apparecimento neste instante, visto que nem S. Ex., nem eu, nem o Senado estamos habilitados a nos manifestarmos acerca deste assumpto. *Muito bem ! Muito bem !*

O Sr. Severino Vieira. — Estava no proposito de adiar o que tinha a dizer, desde que não viu no recinto o illustre senador pelo seu Estado. Terá mais satisfação de falar deante de S. Ex., a quem protesta tratar com a mesma cortezia que dispensou ao orador. De resto, um debate que menos interessa ao Sena-

do, que ao Estado da Bahia e aos seus representantes, será mais conveniente em presença do honrado Senador.

Como a matéria não é urgente, pôde muito bem adiar para outra sessão o que tinha a dizer, e, quando mesmo tivesse de se occupar deste assumpto, já o honrado Senador, que primeiro usou da palavra, teria prejudicado completamente a sua hora; mas não se arrepende de ter cedido a palavra, desde que a accusação do illustre Senador por S. Paulo foi rebatida com tanta logica e autoridade pelo seu illustre collega da bancada, autoridade de que dispõe S. Ex., não só pela posição respeitavel que occupa na casa, pelas suas funções na Comissão de Finanças, no Senado.

Adiado o assumpto principal, para o qual pediu hontem a palavra, aproveita estar na tribuna, para pedir ao honrado Senador por S. Paulo, que primeiro se occupou do assumpto de taxas para o serviço do porto do Rio de Janeiro, que permita tambem vir expender algumas considerações, principalmente, no sentido de mostrar-se contrario ao pensamento de S. Ex., quanto ao modo de arrecidação dessas taxas.

Não é suspeito enunciação-se pelo modo por que vae fazer, porque já em 1892 ou 1893, fazendo parte da Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados, teve occasião de propor o alvitre de se arrendar o serviço de capatazias e armazens de todas as alfandegas da União.

E muito se honra tambem de ter, talvez, pela primeira vez, em 1895, tratado do alvitre de arrendamento das estradas de ferro da Republica, norma administrativa que tem dado os mais brilhantes resultados para as rendas nacionaes.

O SR. URBANO SANTOS — E é pena que não tenha sido generalizado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A parte este modo de ver nesse ramo da publica administração, o procedimento do Governo da Republica não pôde ser criticado, com justiça, por quem quer que seja.

Não pôde haver absolutamente relação ou dependencia entre a cobrança de taxas do porto do Rio de Janeiro com as taxas decretadas para o porto de Santos.

De mais, o Governo da Republica não propoz mais do que fazer uma experiencia, mandando arrendar o serviço do porto do Rio de Janeiro, estabelecendo um contracto precario, que pôde ser rescindido immediatamente, sem condição alguma, por um simples decreto do Poder Executivo.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Proposto este alvitre pôde ser concluido como meio de experiencia para saber o que se poderá arrecadar de taxas no porto do Rio de Janeiro. Assim o Governo ficará habilitado, não só a conhecer os meios de regulamentar este serviço, ou de fazer o arrendamento definitivo ou ainda, se pre-

ferir, de fazer administrativamente o serviço do porto do Rio de Janeiro.

Por outro lado, si o Governo da Republica, o actual Sr. Presidente, ainda não cogitou da redução das taxas cobradas pela Empresa Docas de Santos, é porque, embora existam cinco decisões favoráveis ao Governo, nenhuma dessas decisões é definitiva. As decisões do Supremo Tribunal, sujeitando a Empresa Docas de Santos ao exame de livros, não a obrigam a reduções de taxas, porque necessario se torna que o Governo interponha agora uma acção, para, vencedor, coagir a Empresa á redução de suas tarifas.

O SR. URBANO SANTOS—Nessa acção é que o Governo verificará si tem o direito de impôr, desde já, a revisão ou não.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Assim o Governo, propondo-se a arrecadar as taxas oriundas do porto do Rio de Janeiro, propõe-se implicitamente, a melhorar a situação do commercio importador e exportador, diminuindo os seus encargos, isso segundo mesmo o calculo publicado pelo *Jornal do Commercio*, ou talvez favorecendo-o ainda com differença superior a constante daquelle calculo.

Parece portanto ao orador, que mesmo por esse facto, ao envez de pezames, devemos antes congratularmos com o commercio importador e exportador e com S. Ex. o Sr. Presidente da Republica pela decretação de tão auspicioso acto. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Alfredo Ellis—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Não posso attender ao pedido de V. Ex., por estar finda a hora do expediente.

ORDEM DO DIA

VENCIMENTOS DO CARTORARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Entra em 3ª discussão, com parecer contrario da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1908, equiparando os vencimentos do cartorario do Tribunal de Contas e do seu ajudante aos do cartorario do Thesouro Federal e do seu ajudante.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação, verificando-se não haver numero no recinto, faz-se a chamada, á qual deixam de responder os Srs. Walfredo Leal e Generoso Marques.

O Sr. Presidente—Tendo respondido á chamada apenas 30 Srs. Senadores, fica adiada a votação da proposição.

(Assume a presidencia o Sr. Ferreira Chaves, 1º Secretario).

EMPREGADOS DA DELEGACIA FISCAL DO THESOURO NO AMAZONAS

Entra em 3ª discussão, com as emendas offerecidas pela Comissão de Finanças, e já anteriormente approvadas, a proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1908, fixando o numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal do Theouro Federal no Estado do Amazonas.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

CREDITO PARA PAGAMENTO A COMPANHIA MOGYANA

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:946\$016, para occorrer ao pagamento do que é devido á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

CREDITO PARA PAGAMENTO A CARLOS EUGENIO FERREIRA

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:949\$970, para pagamento ao capitão de corveta commissario Carlos Eugenio Ferreira, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

AUXILIO AO CLUB NAVAL

Entra em 3ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o projecto n. 3, de 1909, do Sr. Victorino Monteiro, autorizando o Governo a auxillar com 300:000\$, a construcção do edificio do Club Naval na Avenida Central.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

LICENÇA A MANOEL PIRES FERREIRA FILHO

Entra em 3ª discussão o projecto n. 19, de 1909, da Comissão de Finanças, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Manoel Pires Ferreira Filho para tratar da saude.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

LICENÇA AO SR. SENADOR COLLARES MOREIRA

Entra em discussão unica o parecer n. 123, de 1909, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Collares Moreira.

Ninguém pedi ndo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

O Sr. Presidente—Esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão e designo para a da seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1900, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1908, equiparando os vencimentos do cartorario do Tribunal de Contas e do seu ajudante aos do cartorario do Thesouro Federal e do seu ajudante (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1908, fixando o numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas (*com as emendas offerecidas pela Comissão de Finanças, approvadas em 2ª discussão*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:946\$016, para occorrer ao pagamento do que é devido á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:949\$970, para pagamento ao capitão de corveta commissario Carlos Eugenio Ferreira, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 3, de 1909, autorizando o Governo a auxiliar com 300:000\$ a construcção do edificio do Club Naval, na Avenida Central (*offerecido pelo Sr. Victorino Monteiro, teve parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 19, de 1909, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Manoel Pires Ferreira Filho (*offerecido pela Comissão de Finanças, deferindo o requerimento n. 24, de 1909*);

Votação em discussão unica, do parecer n. 123, de 1909, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Collares Moreira.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas.

83ª SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1909

Presidencia do Sr. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Meira e Sá, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Muniz Freire, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Aienear Guimarães, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento. (28)

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Candido de Abreu, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Collares Moreira, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Joaquim Martinho, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Lauro Müller. (29)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offio da Mesa da Camara dos Deputados do Estado de Minas Geraes, de 27 do corrente, communicando que, em sessão do dia anterior, aquella Camara approvou uma indicação, apresentada pelo Sr. deputado Senna Figueiredo, para que a respectiva Mesa representasse ao Congresso Federal no sentido de ser dispensado o Estado do pagamento das quotas de 3:600\$ destinadas á fiscalisação do internato e externato do Gymnasio Mineiro, mantidos pelo governo do Estado, visto que, nesses estabelecimentos, são executados com rigor os programmas do Gymnasio Nacional — A's Comissões de Instrução Publica e de Finanças.

Requerimento do Sr. João Neri, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, de 28 do corrente, pedindo um anno de licença com ordenado, para tratamento da saude.—A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Severino Vieira—Sr. Presidente, V. Ex. ha de permittir que eu requeira que se digne informar, ou mandar informar-me, si se acha na Casa o illustre Senador pela Bahia, o Sr. Dr. José Marcellino de Souza.

O SR. PRESIDENTE—O Sr. Senador José Marcellino não se acha no recinto.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Neste caso sou forçado a adiar a minha resposta a S. Ex., aguardando o seu comparecimento.

O Sr. Alfredo Ellis—Sr. Presidente, igual pergunta faço eu a V. Ex. a respeito do meu honrado collega e illustre companheiro de representação. Desejaria saber se o Sr. general Glycério se acha ou não presente.

O SR. PRESIDENTE — S. Ex. não se acha no recinto.

O SR. ALFREDO ELLIS—Finda a hora do expediente da sessão de hontem, não me foi possível dar reposta á censura que S. Ex. me havia irrogado e não me sendo possível fazel-o hoje, devido á ausencia do illustre chefe, peço a V. Ex. que me considere inscripto na hora do expediente da proxima sessão

O Sr. Presidente—V. Ex. será attendido.

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1909, prorogando a sessão legislativa até ao dia 2 de outubro do corrente anno.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada.

O Sr. Presidente — Seguindo-se na ordem do dia, somente votações e não havendo numero, pois que se acham presentes apenas 28 Srs. Senadores, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1909, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1908, equiparando os vencimentos do cartorario do

Tribunal de Contas e do seu ajudante aos do cartorário do Thesouro Federal e do seu ajudante (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1908, fixando o numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado do Amazonas (*com as emendas offercidas pela Comissão de Finanças, approvadas em 2ª discussão*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:946\$016, para occorrer ao pagamento do que é devido á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:949\$970, para pagamento ao capitão de corveta commissario Carlos Eugenio Ferreira, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*); —

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 3, de 1909, autorizando o Governo a auxiliar com 300:000\$ a construcção do edificio do Club Naval, na Avenida Central (*offerecido pelo Sr. Victorino Monteiro, com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 19, de 1909, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Manoel Pires Ferreira Filho (*offerecido pela Comissão de Finanças, deferindo o requerimento n. 24, de 1909*);

Votação, em discussão unica, do parecer n. 123, de 1909, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Collares Moreira.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Rodrigues do Lago, juiz de direito da comarca do Alto Acre, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude (*com parecer da Comissão de Finanças offerendo emenda*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1909, concedendo ao 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Auto da Silveira Fontes, um anno de licença, com ordenado, para tratar da sua saude onde lhe convier (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 2º escripturario da Alfandega de Ma-

nãos Julio Maximiano da Silva (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão do projecto n. 14, de 1909, mandando seja contado para a aposentadoria do juiz seccional bacharel José Gomes Coimbra metade do tempo em que exerceu os cargos de chefe de segurança publica e de desembargador do Superior Tribunal de Justiça no Estado do Pará (offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação, teve parecer favoravel da de Finanças);

2ª discussão do projecto n. 21, de 1909, autorizando a concessão de um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude, ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús (offerecido pela Comissão de Finanças, deferindo o requerimento n. 26, de 1909);

2ª discussão do projecto n. 22, de 1909, concedendo relevamento da prescrição em que incorreu o direito de Rosa de Arruda Pinto e Elvira de Arruda Ferreira da Silva para reclamarem o meio soldo a que tinham direito, correspondente ao tempo que menciona (offerecido pela Comissão de Finanças, deferindo o requerimento n. 28, de 1909);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 14, de 1909, á resolução do Conselho Municipal autorizando a abertura dos credits necessarios para o pagamento dos subsidios que deixaram de receber os intendentes durante os periodos de tempo que menciona (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação).

Levanta-se a sessão á 1 1/2 horas.

84ª SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1909

Presidencia dos Srs. Ferreira Chaves, 1º Secretario, e Pedro Borges, 3º Secretario

A' uma hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araújo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jorge de

Moraes, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Collares Moreira, Gervasio Passos, Meira e Sá, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Mercellino, Ruy Barbosa, Muniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Lauro Solré, Francisco Salles, Joaquim Murtinho e Hercilio Luz (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 135 — 1909

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1909, autorizando a concessão de um anno de licença a Ernani de Oliveira Santos.

Ao artigo unico. Onde se diz «com vencimentos» diga-se «com o respectivo ordenado».

Accrescentem-se depois da palavra «saude» as seguintes «uma vez que prove, com attestado de uma junta de medicos da Directoria Geral de Saude Publica, estar enfermo».

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1909. — *Antonio de Souza.*
— *Sá Freire.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diario do Congresso*.

Entra em discussão unica, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado, n. 11, de 1909, fazendo reverter em favor de D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel a pensão que recebia seu finado marido.

O Sr. Presidente — O illustre Sr. Senador Quintino Bocayuva, Vice-Presidente desta Casa, communicou-me, para transmitir aos Srs. Senadores, que, por incommodo de saude, se via forçado a ausentar-se por alguns dias desta Capital, razão porque deixaria de comparecer ás sessões, por igual lapso de tempo.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, acabo de ser informado pela Mesa que não compareceu até esta hora á sessão de hoje o illustre Senador pelo meu Estado. Em todo o caso, como me consta que S. Ex. deve partir para a Bahia no dia 1, peço a V. Ex. que me inscreva para a sessão de amanhã afim de responder, com a sua presença ou sem ella, ao ultimo discurso de S. Ex., sobre negocios da nossa terra.

O Sr. Presidente — V. Ex. será atendido.

O Sr. Alfredo Ellis(*) — Recordo-me, Sr. Presidente, haver eu dito dito, quando, ha longos seis annos, pela primeira vez, levantei minha voz nesta tribuna — em 1903 —, ao iniciar a primeira oração que então fazia neste recinto, que, á semelhança do heróe Macedonio, quando, ao partir para a conquista da Persia, distribuiu todos os seus bens, perguntando-se-lhe então o que reservava para si, respondera — a esperança. Conservo só a esperança, e nada mais quero! —

Quando iniciei o meu primeiro discurso nesta Casa, parodiando a phrase do illustre rei da Macedonia, tambem disse que nada absolutamente pretendia e que a unica ambição que trazia para este posto elevado, e que havia de conservar enquanto occupasse esta tribuna, era a esperança de conquistar e merecer a estima e o respeito de meus collegas. Não sei si o consegui; esforços, porém, não me teem faltado e, nessa convivencia quasi fraternal, que o Senado Brasileiro tem sempre mantido, cheguei a suppôr, a pensar que, de facto, havia conseguido aquillo que mais almejava como homem publico.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto para V. Ex. já deve ser mais do que uma esperança, porque é uma realidade. Ninguém goza mais da estima e consideração de seus collegas do que V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito agradecido á V. Ex.

De facto, Sr. Presidente, que pôde um homem publico aspirar? Obreiros do mesmo edificio, trabalhamos juntos, mourejamos sempre animados pelo sonho miraculoso e empolgante de attingir aquillo que todos nós desejamos e esperamos com soffreguidão e ardor — a felicidade da nossa Patria!

Com effeito, se isso consegui por meu esforço, pela minha attitudde sempre cordata e respeitosa, sempre calma, reflectida e prudente, nesta tribuna, tendo, como sempre tive, especial aversão a toda questão de character e fundo pessoal, eu não podia, nem devia por certo esperar, não direi o golpe pelas costas, mas o golpe de flanco que, na sessão de sexta-feira, me foi atirado por meu illustre companheiro e collega de bancada, o Sr. general Glycerio.

O facto de S. Ex. me cassar, em publico, o mandato que a representação de S. Paulo nesta Casa me havia outorgado, com liberdade de acção, com CARTA BRANCA, para tratar da questão vital, mais grave e mais importante, para a nossa terra, o facto como disse de S. Ex., sem aviso, me cassar esta procuração, em publico, demonstrando que S. Ex. retirára a confiança que no seu collega depositára, foi de tal ordem que me forçou a vir á tribuna.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão. Discordei de V. Ex. no que respeita ao seu exame do Porto do Rio de Janeiro; não

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tive com V. Ex. a minima discordancia na parte relativa ás obras do Porto de Santos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Parece, quando muito, que houve divergencia de opinião.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—E devia divergir porque S. Ex. disse muitas inverdades.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não extranho o aparte de V. Ex. Já tardava ! ! ! . . .

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Nem tinha que extranhar ; é natural.

O SR. ALFREDO ELLIS—Acho natural que S. Ex. assim proceda, nem eu podia esperar outro tratamento da parte do honrado Senador. Não extranho o seu ataque. V. Ex. é coherente.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Naturalmente. Pois nós já liquidamos isto aqui !

O SR. ALFREDO ELLIS—O que extranhei foi que o meu nobre collega, representante do Estado de S. Paulo, viesse, com o rigor com que o fez, cassar os poderes que recebi de S. Ex. e do meu saudoso collega, o Sr. Senador Lopes Chaves, para tratar deste assumpto.

O SR. F. GLYCERIO—De que assumpto ?

O SR. ALFREDO ELLIS—S. Ex. acaba de dizer que não concorda com o que eu disse a proposito das obras do Porto do Rio de Janeiro. Pois bem, pergunto a S. Ex. que durante quatro annos aqui está a meu lado, nesta cadeira, sem nunca absolutamente ter protestado quando eu tratava da questão das Docas de Santos, porque motivo, desde que discordou, tratando-se, como se trata, de uma questão que é correlata, porque razão não fez o que se costuma fazer, quando se concede uma procuração a qualquer pessoa, quando se confere um deposito de confiança a um collega ?

S. Ex. podia ter discordado de minha opinião e isso não me magoaria, Sr. Presidente, mas S. Ex. fez timbre em vir á tribuna e nessa occasião se S. Ex. se tivesse mantido na mesma linha affectuosa que sempre nos precedeu, não só nesta Casa, como fóra della, eu não estaria nesta tribuna magoado, como estou e com o coração ferido.

O SR. F. GLYCERIO—Mas V. Ex. ouviu-me sobre o caso do arrendamento ? V. Ex. me consultou a tal respeito ?

V. Ex. accusou um Governo meu amigo; vim defender esse Governo, e nessa occasião tratei o meu collega com a maxima consideração possivel.

O Senado é testemunha da delicadeza e do respeito com que tratei a S. Ex.

O nobre Senador está creando circumstancias sobre as quaes quer edificar alguma empresa.

O SR. ALFREDO ELLIS—Tenha a bondade de ouvir-me. Não edifício, não promovo e nem levanto empresas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perfeitamente, e fal-o-hei com a maior atenção.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não ataquei o Sr. Presidente da Republica.

O SR. PEDRO BORGES — Atacou o seu acto.

O SR. ALFREDO ELLIS — O Senado me conhece.

Fiz uma invocação á S. Ex.

Tendo lido tarde os jornaes, sem tempo para mais, vim, desalinhadamente, fazer algumas considerações, que endereçava ao Sr. Presidente da Republica invocando o seu patriotismo, respeitosamente, em nome dos interesses de meu Estado. O aparte do nobre Senador faz-me crer e suppôr que S. Ex. julgou que eu premeditava uma emboscada.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não. Não tive intenção alguma de attribuir a V. Ex. uma intenção má.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. declarou...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão! Está declarado por mim que não foi isso...

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, defender quem não havia sido atacado...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão; o acto do Sr. Presidente do Republica, o decreto do arrendamento do porto foi censurado...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Decreto que nada prejudicava o Estado de S. Paulo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. declarou-se em desacôrdo com esse acto, veio a tribuna mostrar que estava em desacôrdo...

O SR. ALFREDO ELLIS — E não podia deixar de estar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu respeito muito a opinião de V. Ex.; mas, porque não me dá a mesma liberdade?

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu não lhe'a nego. Sempre mantive nesta tribuna inteiro accôrdo com V. Ex...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' singular que V. Ex. vonha agora expor-me ao julgamento do Senado por uma divergência de opinião.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, eu não tive o proposito de atacar o Sr. Presidente da Republica. O meu discurso foi publicado sem que a revisão fosse feita por mim; e nelle não ha uma phrase desattenciosa. E quando por ventura houvesse, pergunto ao honrado Senador...

O SR. PEDRO BORGES — V. Ex. deu até pezames ao commercio do Rio de Janeiro, pelo acto do Sr. Presidente da Republica. O que é facto é que o fez sob forma delicada e respeitosa, como costuma fazer e como devemos fazer todos nós.

O SR. ALFREDO ELLIS—Sr. Presidente, eu peço *habeas-corpus*. Impossível é proseguir. Parece que o honrado Senador pelo Ceará, meu honrado amigo, não approva nem apoia o aparte do honrado Senador pela Bahia a meu respeito.

O SR. PEDRO BORGES—Para apartear não me inspiro nos apartes do honrado Senador pela Bahia.

O SR. ALFREDO ELLIS—Sr. Presidente, mesmo que eu censurasse o honrado Sr. Presidente da Republica, seria motivo para receber de meu honrado collega a reprimenda, que, neste recinto recebi pela primeira vez na minha vida?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Reprimenda?! Mas V. Ex. está fallando deante do Senado...

O SR. ALFREDO ELLIS — Com o discurso do V. Ex. deante de mim.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Pois então leia a reprimenda.

O SR. ALFREDO ELLIS—Sr. Presidente, deve-se recordar S. Ex. de que som ter absolutamente cortado minhas relações do respeito, consideração e amizade, para com o honrado brasileiro, Dr. Prudente de Moraes, d'elle divergi em questões publicas, graves e momentosas, divergi com honbridade, com altivez e creio que com patriotismo.

S. Ex. o Sr. general Glycerio o sabe!... Mais tarde, Sr. Presidente, divergi nessa cadeira do honrado brasileiro, ex-chefe do Estado Sr. conselheiro Rodrigues Alves, em assumpto de interesse publico e divergi censurando o ex-titular da pasta da viação, cuja ausencia neste momento lamento, a proposito da demora da unificação da bitola da Central até á capital do meu Estado, e em relação ás obras do Correio de S. Paulo. E o fiz, devo accrescentar, com o apoio do meu illustre collega representante de S. Paulo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não, senhor. V. Ex. accusou os Srs. ministros da Fazenda e da Viação aqui, em pontos em que discordei do nobre Senador, e aparteei-o defendendo aos dous ministros. E V. Ex. não extranhou então.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Isto é cousa differente.

O SR. ALFREDO ELLIS—Pergunto ao nobre Senador si a reclamação feita desta tribuna pelo obscuro Senador que ora occupa a attenção da Casa, foi ou não foi de accôrdo com S. Ex. ? Porque negal-o?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Assim, em dialogo, estive sempre de accôrdo com o nobre Senador na discussão a respeito das Docas de Santos, salvo a forma do discurso, que pertence ao nobre Senador. No fundo, nunca absolutamente discordamos.

O SR. ALFREDO ELLIS—Mas, Sr. Presidente, reatando o fio das considerações que ia fazendo, devo lembrar ainda outras circumstancias.

Censurando, como censurei, o Governo do honrado brasileiro Dr. Rodrigues Alves, nunca o fiz com intenção de melindrar a S. Ex., a quem muito respeito, a quem muito venero.

O SR. A. AZEREDO—Em geral são assim as opposições.

O SR. ALFREDO ELLIS. — Em relação ao governo do Sr. Affonso Penna, podia appellar para o testemunho do proprio candidato da Convenção de maio, que assistiu, em um dos ultimos dias de dezembro, a uma conferencia longa qua tive com o fallecido Presidente da Republica. Nessa occasião o Sr. marechal Hermes viu que apresentei ao Sr. Presidente da Republica os problemas mais vitaes, que mais interessam a communhão nacional e o fiz com affectuosa independencia e carinhosa liberdade de amigo. S. Ex. não teve absolutamente para commigo senão palavras de apreço e de gratidão.

O mesmo Sr. Presidente, deu-se em relação ao Dr. Prudente de Moraes, que, tempos depois, sabendo o ascendente moral que exercia sobre o meu espirito, reconheceu que eu tinha procedido bem. O mesmo, em relação ao meu honrado amigo o illustre Dr. Rodrigues Alves.

Porque motivo ficaria eu, de um momento para outro, tolhido de dirigir-me ao Sr. Presidente da Republica, quando, ao iniciar o meu discurso, fiz, a proposito da amizade que de longa data nos liga, as melhores referencias, considerando inalteradas essas relações desde a Constituição até hoje?

Pois, Senhores, devo eu, como Republicano da propaganda, considerar que o Presidente da Republica no Palacio do Cattete é o inviolavel Dalai Lhama no Thibet, é o Papa, conservando no Palacio do Vaticano a sua infallibilidade?

Não devo crer, antes, não devo suppôr, porventura, que o Presidente da Republica, neste regimen democratico, deve desejar o debate, nas duas Casas do Parlamento, para pedir-lhes uma orientação, porque o seu sonho dourado, a sua ambição maxima deve ser resolver os problemas de accôrdo com os altos interesses da communhão publica?

As observações que tive occasião e ensejo de fazer, na sessão de sexta feira, foram decorrentes e corollarios de outras que já haviam feito na vigencia do actual Governo.

Deve recordar-se o Senado de ter eu vindo á tribuna discutir justamente esta questão, depois que foi publicado o parecer sobre o melhor plano de exploração do cáes apresentado pela Commissão, para esse fim organizada pelo Governo passado.

Deve se recordar o Senado que tentei elucidar o assumpto, e fiz varias considerações sobre os dois planos então publicados.

A Commissão, em primeiro logar, entendeu que as Obras do Porto deviam ser arrendadas: mais tarde, porém, opinou pela exploração official, por parte do Governo, declarando, se me não engano, que, arrecadando o Governo os 2% ouro, sobre a importação, tendo, portanto, recursos mais que sufficientes e necessarios para satisfazer os juros e a amortização do emprestimo feito pelo

honrado ex-Presidente da Republica Dr. Rodrigues Alves, não tinha absolutamente necessidade da criação de taxas novas. O melhor plano seria realmente este, porque ficaria o Porto do Rio de Janeiro dotado de um optimo caes, cuja utilização seria *gratuita*. Para fazer frente ao pagamento do pessoal incumbido de zelar aquelle proprio Nacional, e custeio de todas as despesas, o Governo teria a renda proveniente das armazenagens e emolumentos, etc., creando exclusivamente para o fim de custear o caes e conservá-lo, porque, si o Governo tinha, nos 2% ouro, mais que o sufficiente para o serviço de juros e amortizações do empréstimo, podia perfeitamente applicar até uma parte ao prolongamento e continuação do caes.

E esta opinião é tanto mais vallosa e justa, quanto o povo do Rio de Janeiro, tem, durante seis annos, contribuido com estes 2% para construcção desta obra.

Porque, nessa hora, a minha acção não foi increpada de opposição?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Portanto V. Ex. deve desejar que o Governo reduza o imposto de 2% para não haver desigualdade de contribuição entre Santos e o Rio de Janeiro. Esta redução é um bem para o povo do Rio.

O SR. ALFREDO ELLIS — Naturalmente. O Governo, si arrendar o caes, não deve manter a taxa de 2%.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Porque não?

O SR. ALFREDO ELLIS — Do empréstimo que contrahi, o Governo só applicou ao caes quatro milhões e os 2% que o commercio e a população pagam para os juros e amortização desse empréstimo, são mais que sufficientes para cobrir todos os compromissos do total do empréstimo.

Não é justo assim, que, alem desta taxa, queira impor ao importador e ao exportador taxas iguaes ás que pagamos em Santos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão. Não foi isto mesmo que eu disse?

O SR. ALFREDO ELLIS — Pretende o Governo supprimir os 2%?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E como quer V. Ex. a redução ou supressão si as taxas são iguaes as do Porto de Santos?

O SR. ALFREDO ELLIS — S. Ex. poderá, porventura, me dizer si as taxas...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu dizia que era um bem para a praça do Rio de Janeiro a redução do imposto em ouro de 2%, e V. Ex. exclama: «este é indispensavel!» De accôrdo.

UM SR. SENADOR — O Governo não pôde absolutamente prescindir da arrecadação das taxas, porque estas são devidas pelos serviços prestados.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES dá um aparte.

O SR. ALFREDO ELLIS — Os dous illustres Senadores, Sr. Presidente, me aparteiaram ao mesmo tempo e eu não posso attender nenhum dos dous, tanto mais quanto o do Rio Grande do Sul, conforme o seu louvavel costume, não deixa de apartear, augmentando a confusão.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Estou auxiliando a V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ah! sim; V. Ex. tem sido sempre meu Cyrineu nesta causa?

Sr. Presidente, eu levantei a questão a proposito justamente do *quantum* seria preciso arrecadar, cobrando-se no Porto do Rio de Janeiro taxas identicas ás do de Santos, para fazer substituir dos 2 % em ouro, e foi este o ponto capital do meu discurso.

Perguntei então ao Sr. Presidente da Republica, como pretende S. Ex. fazer o arrendamento, estipulando taes e taes taxa sem conhecimento previo do assumpto.

Parece-me que não ha um estudo valioso sobre o assumpto.

As taxas, que vão ser arrecadadas pelo Porto do Rio de Janeiro, serão sufficientes para o serviço dos juros e amortização do empréstimo de oito milhões e meio sterlingos?

Não sabemos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. não acha que seja sufficientes?

O SR. ALFREDO ELLIS — Não tenho ainda opinião a respeito.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Si não tem opinião formada como quer a suppressão de 2 % ouro?

Parece que S. Ex. já estudou a questão perfeitamente bem.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, S. Ex. o nobre Senador por S. Paulo não me quer attender.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Estou o attendendo com a maior attenção.

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu acabo de dizer que a taxa é mais que sufficiente para este serviço, ao passo que, pelo novo plano, ninguém conhece absolutamente a quanto montará a arrecadação e nem se póde de antemão, com mais ou menos exactidão, prever a somma que se pretende arrecadar, ignorando-se, portanto, essa somma será ou não sufficiente para cobrir os encargos respectivos e a cargo do imposto de 2 %.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Já se conhece qual a somma que produzem os 2 %.

O SR. ALFREDO ELLIS — Perfeitamente.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Entretanto, está contrariando que acaba de dizer, pois V. Ex. declarou que as sobras serão applicadas á construcções, o que não é regular.

O SR. ALFREDO ELLIS — Tratei do assumpto no Senado com o maximo desassombro.

Si porventura tivesse de fazer uma censura ao Sr. Presidente da Republica — o Senado me conhece — seria incapaz de fazel-a em termos desrespeitosos.

Amigo, nunca o fui incondicional; amigo, acompanho as causas que defendo até á sua ultima instancia.

Posso ser amigo, Sr. Presidente, mas nunca fui pretendente nem ás distincções nem as condescendencias dos governos.

Sobre a amizade que tenho consagrado aos chefes de meu Estado, aos Presidentes da Republica, posso dizer que lhes tenho manifestado com o apolo compativel com a minha intelligencia e o tenho feito desinteressadamente e nunca por ella me julguei peiado para levar ao conhecimento de SS. EExs. os problemas que ao meu ver interessam a communhão nacional. Será esse sempre o meu procedimento, Sr. Presidente. Echo de um partido, órgão de um Estado, que falla pela minha voz, nesta tribuna, não posso deixar de corresponder á confiança que em mim foi depositada; e se porventura não me sentir, com o alento precizo, com a força e coragem necessarias para desempenhar o mandato que me foi renovado ainda ha bem pouco tempo; si eu discordasse fundamentalmente de meus constituintes, nada mais me restaria a fazer senão conservar a minha independencia, renunciando o meu mandato.

O SR. A. AZEREDO — Teria errado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Teria cooperado para o bem publico em outra esphera, em outra corrente de actividade.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Sem insinuação, não é verdade?

O SR. ANTONIO AZEREDO — Nem pôde haver insinuação.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. tem sempre a preocupação das insinuações malevolas, principalmente quando o seu obscuro collega está na tribuna, tratando das Docas.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Isto é um *parti-pris* de V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS — O Senado dirá de quem é o *parti-pris*.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. gosta muito de dar apartes, mas fica fóra de si quando lhes dão.

O SR. ALFREDO ELLIS — Lastimo que tratando de uma questão, que não affecta nem directa nem indirectamente o Rio Grande do Sul...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Affecta o interesse nacional sobre o qual sou tão competente para o dizer como V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mais competente, até.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não preciso de lições de V. Ex. para discutir, muito menos quando V. Ex. está fazendo insinuações.

O SR. ALFREDO ELLIS — O que V. Ex. está dizendo vem mais uma vez confirmar o juizo do Senado, a nosso respeito.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Eu fallei de insinuações; si não tenho razão, V. Ex. dirá.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não sei qual a oratoria que agradará a V. Ex.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—A de V. Ex. agrada sempre muitissimo, porque é sempre notavel..

O SR. ALFREDO ELLIS—Eu não posso adivinhar o seu estado de espirito; não posso saber quando S. Ex. está irritado, para lhe ser agradável.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não estou irritado; isto é uma mania de V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS—Sou incapaz de adivinhar, de forma que não posso moldar a minha oração pelo estado de espirito de V. Ex.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—V. Ex. ha de desculpar se o ferir tão profundamente; não tinha essa intenção..

O SR. ALFREDO ELLIS — O Senado sabe. Appello para a consciencia de todos os Srs. Senadores, sem excepção de um só, se por acaso, durante seis annos de convivencia nesta Casa, tentei jámais ferir o melindre de quem quer que fosse.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não se trata disso. Foi apenas um aparte que dei a V. Ex. Si não lhe agradou, paciencia.

O SR. ALFREDO ELLIS—Trato a todos com o respeito devido ao decoro do Senado e ao proprio; não concorrerei jámais para se armar neste recinto o tablado da exhibição da luta romana....

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Isto seria ridiculo.

O SR. ALFREDO ELLIS—...por dignidade do Senado....

O SR. VICTORINO MONTEIRO—E por dignidade propria.

O SR. ALFREDO ELLIS — E por dignidade propria, para que se não diga que no recinto onde a prudencia e a calma devem imperar, onde as questões devem ser debatidas do alto, estejam os velhos Senadores da Republica degladiando-se como se fossem athletas de um circó.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não se trata disso.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não houve, Sr. Presidente, acoadamento da minha parte em vir discutir uma questão que está justamente exigindo solução, se já não foi resolvida. Haveria desidia si eu não viesse colaborar com as minhas poucas luzes para o esclarecimento da materia, pois poder-se-hia mais tarde dizer que o obscuro Senador por S. Paulo, tendo todos os órgãos matutinos declarado, que o Governo havia preferido o arrendamento do porto do Rio de Janeiro, nenhuma palavra dissera sobre o assumpto, apesar de haver já manifestado, ainda ha pouco tempo, daqui mesmo, opinião contraria.

Entendi, portanto, que era de meu dever fallar sobre o assumpto, sem suppor que com isso revellasse aqodamento e muito menos fosse melindrar S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

Não digo que o meu honrado collega quizesse fazer a S. Ex. uma barretada; não sou capaz disto. Mas que S. Ex. quiz enviar um cartão de visitas, não ha duvida nenhuma, porque eu não aggredi a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica. No exercicio das funcções do meu cargo, fiz reparos, discuti a questão, mas em terreno elevado. E dominado por uma convicção, que é possivel ser errada, porque não tenho a presumpção de ser infallivel, declarei que daria pezames ao commercio si as mesmas taxas que as do porto de Santos fossem applicadas ao porto do Rio de Janeiro.

Pedi naturalmente nessa occasião a revisão das tarifas de accôrdo com a lei, porque, de facto, um povo, como o de S. Paulo, que ha 17 annos supporta as mesmas taxas, as mesmas tarifas, concorrendo para a prosperidade da empresa, concorrendo para se fazer a maior fortuna deste paiz, acho que tem direito ao pedido, ou antes ao gemido que por meu intermedio elle dirigiu ao Sr. Presidente da Republica.

Sou incapaz, como disse, de melindrar a quem quer que seja. O golpe, porém, que me foi desferido pelo meu illustre collega, si não produziu móssa na minha armadura, feriu, bateu-me no coração, porque a nossa convivencia tem vindo de 1859 até hoje, sem solução de continuidade; S. Ex. conhece a minha vida como eu conheço a sua, e autorizo a S. Ex. a correr o *velarium* de toda a minha existencia para examinar si nesses 40 annos quasi em commun, batalhando nas mesmas fileiras, tendo na mente os mesmos ideaes, encontra um só acto passivel de censura.

Quanto ao aqodamento, o povo de S. Paulo, que tem esperado 17 annos por uma revisão de tarifas, pôde bem esperar outros tantos!

Deve ter paciencia!!!... (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, não pude ainda comprehender os motivos que tom o nobre Senador por S. Paulo para vir queixar-se do seu collega de representação perante o Senado e perante a opinião publica.

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu não podia deixar de responder a V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador discordou — já não digo censurou — do acto do Sr. Presidente da Republica, que mandou que a exploração do Porto do Rio de Janeiro fosse feita não por administração, mas por arrendamento. Parece que este é o motivo. Muito bem.

Eu discordei do meu collega de representação e vim dar ao Senado os motivos que me levaram a estar de accôrdo com o acto presidencial.

Fil-o com a linguagem mais moderada possível, como é disso testemunha o proprio Senado. Em que o meu acto levou magua ao coração do meu distincto amigo?

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. classificou o meu acto de aco-damento. Depois de quatro annos de campanha, tendo V. Ex. me conferido procuração com carta branca para tratar desta questão, realmente é um caso virgem a sua critica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Usei da palavra — aco-damento — como poderia ter usado da expressão — pressa.

O SR. ANTONIO AZEREDO — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Poderia ter dito que o meu illustre collega muito apressadamente, sem conhecer os fundamentos do acto do Governo, vinha tratar delle.

O SR. ALFREDO ELLIS — Como V. Ex. tambem defendia esse acto sem conhecê-lo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Foi por isto que eu empreguei a palavra aco-damento. Si não conhecia as bases em que o Governo se firmára para assim proceder, como veio S. Ex. fazer-lhe critica?

O SR. ALFREDO ELLIS — E como podia V. Ex. defendê-lo se tambem não o conhecia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Vim apenas dizer ao nobre Senador que era cedo para se poder examinar detidamente o assumpto.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. disse que era favoravel ao arrendamento. Era, portanto, uma defesa antecipada.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não ; disse que era a favor do arrendamento, em principio, assim como o nobre Senador o era da exploração pelo poder publico.

Não vejo, pois, motivo que justifique a irritação que as minhas palavras causaram no animo de S. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não houve irritação. Respondi a V. Ex. Talvez o defeito seja de comprehensão ou de sensibilidade de minha parte.

UMA VOZ — A irritação é só quanto a palavra *aco-damento*.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Em summa, estas questões pessoais nenhuma relevancia teem deante dos assumptos que interessam á causa publica.

O SR. ALFREDO ELLIS — De pleno accôrdo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A verdade é que o honrado Senador discordou do acto do Governo.

Ora, penso que devemos esclarecer o assumpto, e vou fazê-lo, porque tomei notas, apontamentos, estando a par da questão.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Sem mandar o seu cartãozinho.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' facil, Sr. Presidente, esclarecer o assumpto, mas é razoavel e conveniente que o façamos servindo-nos do melhor methodo possivel para esclarecimento do Senado e da opinião publica.

Primeiro, seja qual for a opinião que se adoptar sobre as vantagens ou defeitos da gestão dos serviços industriaes pelo Estado, não se póde contestar os resultados experimentaes colhidos em nosso proprio paiz.

Estradas de ferro que eram, sob a administração official, empresas mediocres ou más, passaram a constituir, transferida a empresas particulares, serviços bons, substituindo os *deficits* por saldos, facilitando assim a realização de melhoramentos vantajosos para o publico—attenda o Senado—taes como perfeição das condições de transporte, diminuição de tarifas, construcções mais activas e menos onerosas de novas linhas. Isto com respeito ás estradas de ferro.

O nobre Senador não póde contestar que este é um facto perfeitamente verificado.

O SR. ALFREDO ELLIS—Disse isso mesmo e repeti muitas vezes quando discuti aqui as questões de tarifas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Segundo, a administração particular será um auxiliar efficaz da arrecadação das rendas aduaneiras—attenda o Senado—contribuindo no seu proprio interesse para excitar a actividade fiscal. Isto demonstra-se pela seguinte forma.

Em Santos, Sr. Presidente, antes da inauguração do caes o maximo da renda da Alfandega foi de 11.755:000\$ em 1891; apenas inaugurada e iniciada a sua exploração pela industria particular, aquella renda subiu no anno immediato, 1892, a 22.000:000\$000.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Duplicou.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Hoje orça por 36.000:000\$000.

O SR. F. GLYCERIO—No ultimo quadriennio, anterior ao serviço, a renda média fôra de 9.292:000\$; no primeiro quadriennio seguinte ella subiu a 27.600:000\$; isto é treplicou.

O SR. ALFREDO ELLIS—Seria isso devido sómente a troca ou tambem ao augmento de tonelagem no porto de Santos.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—Em um anno ? !

O SR. ALFREDO ELLIS—VV. Exs. sabem que ha anno de falha de café, mas ha outros em que as colheitas treplicam.

O SR. F. GLYCERIO—Em Manáos no anno precedente a instalação do serviço do caes, 1902, a renda da Alfandega foi de 6.508:000\$, no primeiro anno posterior do daquella inauguração, elevou-se a 10.422:000\$, isto é subiu de 57 %.

Terceiro — O perigo de ficar o commercio á mercê da exploração gananciosa de uma empresa industrial não existirá, desde que fique ao Governo, a faculdade de reduzir as taxas e isso mais facil será desde que elle disponha de uma porcentagem certa da

renda bruta, o que não aconteceria se lhe coubesse a gestão do negocio e se tivesse de ocorrer a expansão inevitável das despesas de custeio.

O SR. ALFREDO ELLIS — Neste ponto, perfeitamente de accordo com V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Espero que V. Ex. estará de accordo commigo até ao fim.

Quarto — A administração de um porto precisa ter inteira liberdade de movimento em relação ao pessoal sob suas ordens, de modo a poder accommodar a variabilidade das situações commerciaes. Isto encontraria embaraço dos habitos da administração publica do Brazil.

O SR. ALFREDO ELLIS — Então é a condemnação da administração publica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sim, na exploração de serviços industriaes.

Quinto — Nos paizes em que taes serviços teem attingido a maior perfeição, como a Inglaterra e os Estados Unidos, é reduzido ao minimo a intervenção do poder publico na exploração dos portos. Em outros, os mais contaminados pela superstição do officialismo, se teem procurado diminuir os inconvenientes deste naquella esphera de actividade, collocando-a sob a direcção de agentes do Governo, com a maior autonomia, pelo modo da junta do porto de Barcelona. Esse regimen seria entre nós origem de constantes conflictos e protelações prejudiciaes ao commercio, e toda renda do porto seria pequena para attender á afilhadagem.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Apoiado, V. Ex. tem toda a razão.

O SR. GLYCERIO — Vou tocar agora em um ponto interessante da questão, para o qual chamo a attenção do Senado.

Nem mesmo provisoriamente convem ensaiar-se a exploração official.

Primeiro — Os que aconselham essa solução baseam-se na necessidade de fazer uma experiencia que forneça ao Governo e aos interessados os elementos essenciaes para o conhecimento das condições em que poderá ser feito o arrendamento.

Essa experiencia, porém, acarretará um julzo erroneo. Si julgamos viciosa a Administração do Estado, tanto que a não queremos definitiva e iriamos offerecer aos proponentes, como amostra do que se pretende fazer, um serviço official que não primará, nem pela sua execução, nem pelas suas rendas e despesas.

Os resultados praticos desse ensaio servirão de base para as propostas; e os seus debitos darão logar a exigencias dos interessados, que não poderiam apparecer se outros fossem os elementos.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença para ponderar a V. Ex. que a hora do expediente está finda.

O SR. GLYCERIO—Requeiro a V. Ex. a bondade de consultar o Senado si consente na prorrogação do expediente por meia hora.
(Consultado o Senado concede a prorrogação pedida.)

O SR. PRESIDENTE—Continúa com a palavra o Sr. F. Glycerio.

O SR. F. GLYCERIO (continuando)—E', por consequencia, contra indicada a solução de uma administração official proxima.

O SR. ALFREDO ELLIS—Dada a declaração de V. Ex. de que a administração não presta, toda minha argumentação desaparece.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—A opinião geral é contra a administração official.

O SR. ALFREDO ELLIS—Então arrendaremos tudo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sim Sr., arrendemos tudo quanto for possível arrendar.

O SR. CASSIANO NASCIMENTO—Exactamente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Segundo — A ignorancia por muito alegada, sobre o objecto que se tem de arrendar, não é tanta quanto se presume, nem tão perigosa quanto se receia. A renda do porto pôde ser prevista com a possível segurança de todas as previsões em negocios dessa, ou de semelhante natureza.

Com effeito, as estatisticas da importação e da exportação permitem calcular a tonelagem das mercadorias que transitam pelo Porto do Rio.

O custeio do serviço pôde ser orçado de accôrdo com os dados fornecidos por outros portos, e, em nosso paiz mesmo, pelo de Santos.

Não são mais rigorosos os elementos de que se dispõem, quando se contracta o arrendamento de estradas de ferro, algumas até mesmo antes de iniciada a construcção.

O SR. ALFREDO ELLIS — O Governo sabe qual é o custeio do porto de Santos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Terceiro — A renda do porto tem de pertencer ao Governo, qualquer que ella seja, deduzida somente a quota cedida para o custeio do serviço e o lucro do arrendatario.

Que inconveniente, portanto, haveria em não se ter a previsão exactissima dessa renda?

Qual o inconveniente, si o Governo é della o exclusivo dono?

O SR. ALFREDO ELLIS—O interesse do arrendatario é arrecadar o mais possível, ao passo que o do Governo não é accumular uma renda colossal.

O SR. LAURO MÜLLER — Não ha arrendamento, ha locação de serviço.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Quarto—A exploração official provisoria crearia interesses que difficilmente seriam desenraizados quando o Governo quizesse fazer o arrendamento.

Si a resolução deste, embora acceito em principio, desde o Governo passado, por quasi todos quantos do assumpto se teem occupado, foi adiada até agora, sómente pela perspectiva de interesses ainda não creados, mas logicamente o será quando estes tiverem medrado sufficientemente.

Neste caso não haverá Governo que tenha força para arrendar o Porto do Rio de Janeiro, como não tem havido Governo para arrendar a Estrada de Ferro Central do Brazil.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO—O que é para lamentar.

O SR. ALFREDO ELLIS—Faço meu o aparte do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Chego ao ponto capital da questão que é aquelle relativo as taxas, a que com tanto ardor se referiu o honrado Senador por S. Paulo.

Estabelecendo para o Porto do Rio as taxas cobradas sobre as mesmas mercadorias no caes de Santos...

O SR. VICTORINO MONTEIRO—São as mais baratas.

O SR. F. GLYCERIO—...obedece o Governo a prescripção da lei que determinou os melhoramentos daquelle porto.

Essa lei é a de n. 957, de 30 de setembro de 1902, que determina em seu artigo 22 n. XXV, a emissão de titulos em papel, ou em ouro, que correspondam por seus juros e amortização, ás responsabilidades que para cada porto possam ser providas pelas *taxas que ali serão cobradas, estabelecidas nas leis e concessões em vigor.*

A concessão que estava em vigor para o Porto do Rio de Janeiro, de que era cessionaria a companhia melhoramentos do Brazil, mandava cobrar taxas eguaes as de Santos.

O decreto expedido pelo Governo para execução daquelle lei, decreto n. 4.969, de 18 de setembro de 1903, estabeleceu no art. 5º: «A receita especialmente consignada ás obras e serviços do Porto será escripturada no Thesouro Federal, em livros especiaes e constituida pelas seguintes partes de rendas: II Rendas dos caes, armazens e depositos construidos, logo que possam funcionar, por trechos convenientemente aparelhados, *pela applicação das taxas estabelecidas para o PORTO DE SANTOS.*»

O Senado está vendo que o decreto expedido pelo Governo, regulando o arrendamento do Porto do Rio de Janeiro, não fez mais do que executar as leis vigentes.

O SR. ALFREDO ELLIS — Em relação ao Porto do Santos não se prohibiu que a revisão fosse feita de cinco em cinco annos.

O SR. F. GLYCERIO — Esta é outra questão.

O SR. ALFREDO ELLIS — E para mim é a questão principal, isto é, o decreto expedido pelo Governo, não omittiu aquella obrigação.

O SR. F. GLYCERIO—O que torna onerosas em Santos as taxas daquelle porto é, como bem ponderei na sessão transacta, a por

ventura, viciosa applicação dellas. Alli, segundo tem sustentado o nobre Senador por S. Paulo, em virtude de actos do Governo incorporados ao contracto, a taxa de carga e descarga se inclue na de capatazias e é considerada imposto, de sorte que, cobrada uma vez, como parte desta, é cobrada depois separadamente, como taxa distincta.

Ha assim uma duplicata, o que fez que taxas iguaes venham a determinar onus differentes. Entretanto, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul tem offerocido contestação a este modo de pensar. O que é certo é que as taxas de Santos são inferiores ás do Pará, Manaus e Vitoria.

Para terminar, Sr. Presidente, devo declarar que é pensamento do Governo fazer do imposto de 2 %, ouro, sobre a importação, um imposto complementar das taxas do porto, reduzindo-o na proporção necessaria, para com estas occorrer ao serviço dos empréstimos contrahidos pelo Porto do Rio de Janeiro.

Sendo a renda da atracação, carga e descarga quasi sufficiente para os juros e amortização dessa divida, o imposto de 2 % vae ser reduzido a uma taxa minima.

Assim se evitará uma dupla carga sobre o commercio, devendo este apenas pagar o custo do Porto.

O SR. LAURO MÜLLER — Si não se quizer augmentar o caes do Rio de Janeiro.

O SR. ALFREDO ELLIS — O que desejo saber é, si tendo V. Ex. exposto que ha uma duplicata de taxas cobradas pelas Docas de Santos, o que pretende o Governo aqui estabelecer: si a mesma duplicata ou si a taxa simples.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não estou habilitado a responder a observação do nobre Senador, mas acredito que opportunamente S. Ex. será satisfeito, e que tudo quanto referir a respeito do acto de arrendamento, é bastante para collocar bem a resolução do Presidente da Republica.

O SR. ALFREDO ELLIS — Esclareceu perfeitamente a questão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' quanto me basta.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado*).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Tendo comparecido á sessão 33 Srs. Senadores e não havendo numero no recinto para as votações que compõem uma parte da ordem do dia, vae-se proceder á chamada.

Faz-se a chamada, a qual deixa de responder o Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Presidente—Tendo respondido á chamada somente 31 Srs. Senadores, continuam adiadas as votações. Passa-se ás materias em discussão,

LICENÇA AO JUIZ DR. JOÃO RODRIGUES DO LAGO

Entra em 2.^a discussão, com as emendas offerecidas pela Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Câmara d Deputados, n. 10, de 1909, autorizando o Presidente da Republica conceder ao Dr. João Rodrigues do Lago, juiz de direito da comarca do Alto Acre, um anno de licença, com todos os vencimentos, pa tratamento de sua saude.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando votação adiada.

LICENÇA AO FUNCIONARIO AUTO DA SILVEIRA FONTES

Entra em 2.^a discussão, com parecer favoravel da Commissã de Finanças, o art. 1.^o da proposição da Camara dos Deputado n. 18, de 1909, concedendo ao 2.^o escripturario da Alfandega do R Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Auto da Silveira Fontes, u anno de licença, com ordenado, para tratar da sua saude, onde li convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando votação adiada.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2

LICENÇA AO FUNCIONARIO JULIO MAXIMIANO DA SILVA

Entra em 2.^a discussão, com parecer favoravel da Commissã de Finanças, o art. 1.^o da proposição da Camara dos Deputado n. 21, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conced um anno de licença, com ordenado, ao 2.^o escripturario da Alfa dega de Manãos Julio Maximiano da Silva.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando votação adiada.

CONTAGEM DE TEMPO PARA APOSENTADORIA

Entra em 2.^a discussão, com parecer favoravel da Commiss de Finanças, o artigo unico do projecto n. 14, de 1909, da commi são de Justiça e Legislação, mandando seja contado para a aposen doria do juiz seccional, bacharel José Gomes Coimbra metade tempo em que exerceu os cargos de chefe de segurança publica de desembargador do Supremo Tribunal de Justiça no Estado Pará.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando votação adiada.

LICENÇA AO BACHAREL CARLOS DOMICIO DE ASSIS TOLEDO

Entra em 2.^a discussão o projecto n. 21, de 1909, da Comn são de Finanças, autorizando a concessão de um anno de licer

mentos, para tratamento da saude, ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús (*offerecido pela Comissão de Finanças, deferindo o requerimento n. 26 de 1909*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 22, de 1909, concedendo relevamento da prescrição em que incorreu o direito de Rosa de Arruda Pinto e Elvira de Arruda Ferreira da Silva para reclamárem o meio soldo a que tinham direito, correspondente ao tempo que menciona (*offerecido pela Comissão de Finanças, deferindo o requerimento n. 28, de 1909*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 14, de 1909, á resolução do Conselho Municipal autorizando a abertura dos credits necessarios para o pagamento dos subsidios que deixaram de receber os intendentes municipaes durante os periodos de tempo que menciona (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*),

Levanta-se a sessão ás 21/2 horas.

85ª SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1909

Presidência dos Srs. Ferreira Chaves e Araujo Góes, 1º e 2º Secretarios

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Paes de Carvalho, Collares Moreira, Gervasio Passos, Meira e Sá, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, José Marcellino, Muniz Freire, Lauro Sodré e Joaquim Murtinho (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior,

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador José Marcellino, de 31 do corrente, comunicando que, por motivo de molestia, se retira desta Capital, deixando assim de comparecer ás sessões do Senado por tempo que não pôde determinar.—Inteirado.

Telegrammas :

Do coronel Antonio Bittencourt, governador do Estado do Amazonas, de 30 do corrente, communicando haver reassumido o governo desse Estado.—Inteirado.

Do Dr. Sá Peixoto, vice-governador do mesmo Estado, de 30 do corrente, fazendo identica communicação.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

Entra em discussão unica e é sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1909, autorizando a concessão de um anno de licença a Ernani de Oliveira Santos.

O Sr. Severino Vieira (·) — Sr. Presidente, começo manifestando o meu sentimento, que é sincero, pelo facto de não ter podido comparecer ainda á sessão de hoje, por motivo de molestia, conforme allega no officio, que acaba de ser lido, o illustre Senador por meu Estado, Sr. Dr. José Marcellino de Souza. De accôrdo porém com o compromisso ainda hontem assumido por mim nesta cadeira, venho desobrigar-me da resposta que devo ao discurso proferido em uma das sessões da semana passada por meu illustre companheiro de representação.

Sinto, ainda uma vez, a ausencia do illustre Senador, não porque tivesse a pretensão de collocar-o em situação difficil, mas porque pretendia mais uma vez invocar o seu testemunho em apoio de umas tantas affirmações que teria de fazer ao Senado.

S. Ex. começou attribuindo-me o proposito de maisinar a administração e a situação da Bahia. Ninguem melhor do que S. Ex. sabe que eu não sou, com relação aos negocios da Bahia, na apreciação que faço da situação do meu Estado, um despeitado.

S. Ex. sabe, perfeitamente, que antes de desligar de S. Ex., como politico, a solidariedade que dava ao seu governo e á administração do Estado, fiz sentir a S. Ex. que seria forçado a assumir essa attitúde, si o illustre Senador, então governador da Bahia, se mantivesse no proposito de praticar a immoralidade constitucional de apresentar, manter e sustentar a candidatura do seu suc-

(·) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cessor ao governo da Bahia, com manifesto desprestígio dos cidadãos que deviam, antes de tudo, concorrer para essa indicação e do partido que o havia elevado ao poder governamental, resistindo até aos acenos do então Presidente da Republica.

Quando nessa occasião separei-me do illustre governador do Estado, eu estava convencido de que da minha attitude, da attitude dos meus amigos em resistencia ás tendencias absorventes do governo, não poderia deixar de resultar sinão os maiores beneficios para a vida politica e administrativa do meu Estado, desde que o então governador da Bahia não descambasse na pratica de actos de força e violencia, com que terminou o seu governo.

Não tinha, portanto, Sr. Presidente, proposito algum de mal-sinar o governo, a administração e a situação do Estado da Bahia.

Ainda uma vez posso repetir que, reconhecendo, como reconheço, illegitimo o governo do meu Estado, reconhecendo, como reconheço, resultante de um acto de força, de descomunal violencia a actual situação da Bahia, eu não prestaria, de modo algum, o meu concurso a que esta situação si substitua sinão pela vontade inequivoca, consciente do povo do meu Estado.

Sim, Sr. Presidente, porque não é cousa que possa ser considerada como um objecto de brincadeira ou de trapaca sem nome a mudança de situação de qualquer dos Estados da Federação Brasileira.

Rebatendo um telegramma que eu havia lido em sessão anterior do Senado, procedente da cidade de Alcobaça, onde violencias tinham sido praticadas contra dous cidadãos, contra os quaes foram disparados, em plena rua, tiros de pistola ou de revólver pelo escrivão do jury daquella cidade, o illustre Senador leu aqui um telegramma, ou informação do governador da Bahia em que não deixava de vir confirmado o facto que eu arguira e profligara nesta tribuna. Simplesmente S. Ex. procurara, antes de tudo, attenuar a gravidade do acontecimento assignalando que não tinha havido derramamento de sangue nem ferimentos.

Pelo facto de não ter sido ferido nenhum cidadão aggreddido, não se pode absolutamente deduzir, que um crime não tivesse sido praticado—e um crime grave—qual o da tentativa de morte contra os cidadãos aggreddidos. Por felicidade destes e do proprio assassino, estes tiros não attingiram o alvo.

Esses tiros, como deixei assignalado quando me referi a este facto, não foram disparados por occasião da manifestação ou passeata que se fizera allí em satisfação ou regosijo pelas candidaturas do marechal Hermes e Dr. Wencesláo Braz.

O facto, como se vê do proprio telegramma do qual dei conhecimento ao Senado, occorreu 24 ou 48 horas depois.

Não disse, Sr. Presidente, quando assignalei a circumstancia de que o aggressor se refugiara em casa do pae do juiz preparador da cidade de Alcobaça, quaes as ligações politicas deste juiz com este ou aquelle grupo, embora estivesse persuadido de que o juiz preparador da cidade de Alcobaça, sendo nomeado adrede pelo Dr. José Marcellino de Souza para favorecer a sua politica

naquelle municipio, não podia deixar de estar inteiramente ligado e ser solidario com S. Ex. na questão das candidaturas civis.

Antes, porém, de S. Ex. vir á tribuna, eu já tinha sido informado de que o juiz preparador da cidade de Alcobaça, era partidario da candidatura do marechal Hermes e estou, pois, convencido de que as rivalidades que existem naquella localidade, giram apenas em torno de uma questão de penacho, isto é, os meus correligionarios mantem-se firmes nas posições que occupavam antes destes acontecimentos e são, desde o principio, partidarios da candidatura Hermes; os outros, porém, correligionarios, amigos ou adeptos do Dr. José Marcellino de Souza ou da situação da Bahia, vendo não sei que signaes no horizonte, abandonaram em massa o governo do Estado e o Sr. Dr. José Marcellino, para se filiarem a um grupo politico que tem por chefe o meu illustre patricio o Sr. Dr. José Joaquim Seabra.

De modo que, o Sr. Senador pelo meu Estado, que está tirando a prova de que, neste terreno, a força e a violencia não dão fructos sazonados, não dão colheitas duradouras; S. Ex. que empregou a violencia, ainda ultimamente, reconhecendo, contra a verdade do voto, contra a legitima expressão das urnas, um Conselho Municipal, na cidade de Alcobaça, em contraposição áquelle que havia sido legitimamente eleito, vem agora confessar que esse conselho, reconhecido clandestinamente pelo Senado composto de seus emulos, adherira, por completo, á candidatura do marechal Hermes.

Em taes condições, Sr. Presidente, pergunto: quaes seriam os eleitores que no municipio de Alcobaça constituíram delegados para figurar na convenção de S. Thimoteo, realizada a 22 do mez que hoje finda.

S. Ex. o honrado Senador, expontaneamente, citou o seguinte telegramma, publicado em o numero do *O País* do dia 25:

«*A Gazeta do Povo publica uma local, mostrando que o Conselho Municipal de Alcobaça, constituido de amigos do coronel Izidro, pae do juiz preparador, apoia as candidaturas da convenção de maio.*»

Ora, Sr. Presidente, é exactamente o conselho que o Sr. José Marcellino deu como tendo sido á força eleito, e reconhecido pelo Senado do meu Estado, como ha pouco disse.

Na apreciação que fiz a proposito do telegramma que recebi de Alcobaça não me referi, como já disse, á filiação politica do juiz preparador, assignalei simplesmente que o aggressor dos cidadãos que tomaram parte na passeiata em favor ou em regosijo da candidatura do marechal Hermes, se refugiara em casa do coronel Izidro, pae do juiz preparador. Desde que isto occorreu, Sr. Presidente, tornava-se claro que o pae do juiz era patrono do criminoso, não estando, portanto, a justiça alli em condições de garantir legalmente a liberdade individual dos seus jurisdicionados.

Um outro ponto, Sr. Presidente, do discurso do honrado Senador que preciso responder é aquelle em que S. Ex. procurou justificar a delegação para a sua convenção feita pelo Conselho Municipal de Maragogipe.

O Senado ha de estar lembrado de que, quando me referi a este ponto, figurei simplesmente a hypothese de ser a delegação de Maragogipe constituída, como se estabeleceu nas bases para convocação dessa Convenção, pelo Conselho Municipal daquela cidade; eu disse que seessa delegação foi feita pelo Conselho Municipal, não é verdadeira, é um documento falso. Então eu reconhecia que desde que o illustre Senador tivesse em qualquer municipio um certo numero de correligionarios ou de adeptos, estavam esses cidadãos no direito de constituir uma delegação. Achei mesmo que era uma extravagancia essa lembrança de nomear uma delegação pelos Conselhos Municipaes, que, como se sabe, são instituições de ordem administrativa e politica, não podendo absolutamente figurar nessas questões de manifestação politica particular. Mas o honrado Senador por meu Estado foi talvez o primeiro a dar o exemplo dessa aberração. S. Ex. foi quem instituiu essa moda dos Conselhos Municipaes, em sessão, como se estivessem no exercicio de suas funções, fazerem essas manifestações politicas de caracter, por assim dizer, privado.

Eu affirmei que, na hypothese de existir uma delegação de Maragogipe, feita pelo Conselho Municipal, essa delegação não era um documento verdadeiro, porque os sustentadores das candidaturas civilistas não tinham no municipio de Maragogipe, naquella occasião, maioria de membros do Conselho Municipal para constituirem essa delegação. E affirmei, diante de um documento perfeitamente legalizado, onde se encontram as assignaturas de cinco membros daquelle conselho, que constituem a sua maioria. Achava eu que o Conselho Municipal não podia ter duas maiorias absolutas, portanto, a maioria apresentada na tal convenção, não era uma maioria verdadeira.

Sr. Presidente, o honrado Senador leu a sua delegação, da qual constam as assignaturas de cinco nomes de conselheiros municipaes de Maragogipe. Assim sendo, eu não tinha a contrapor ao documento apresentado pelo illustre Senador sinão o documento que havia recebido. Um desses documentos havia de conter uma assignatura que não era de membro do Conselho Municipal ou o apresentado por mim ou o apresentado pelo honrado Senador pela Bahia. Não dei providencia alguma a respeito, mas, felizmente, tenho correligionarios activos em todos os municipios de meu Estado, e que, tendo pelo telegrapho conhecimento dos factos, correram em meu auxilio, para que eu não ficasse mal; e hontem recebi o seguinte telegramma:

«Paulino Guimarães... E' o cidadão que figura em ultimo lugar, assignando o instituto de delegação aqui apresentado pelo Sr. Dr. José Marcellino. — José Paulino da Silva Guimarães.

Paulino Guimarães assignado na procuração do municipio de Maragogipe, para completar o numero legal, é supplente não juramentado.»

Conseguentemente, Sr. Presidente, está já apontado o ponto falho do instrumento de delegação na convenção de S. Timotheo.

Isto não quer dizer que eu tivesse qualquer impugnação a fazer, si os cidadãos, como simples eleitores, o assignassem delegando poderes para que os representassem aqui.

Consta, entretanto, Sr. Presidente, e illustre Senador fez sentir que a delegação veio originariamente ao Sr. Pedro Vianna e que este a substabelecera ao Sr. Silveira Martins. Isto não me compete, não tenho interesse na convenção, mas era o caso de indagar si o Sr. Pedro Vianna teria recebido poderes para a substabelecer. Mas, repito, não me compete esmerilhar esta questão; ella devia ser ventilada por aquelles que fazem parte da convenção e a quem mais do que a, ninguém compete demonstrar a lisura com que funcionaram todos aquelles delegados.

Ainda em relação a este ponto, o illustre Senador levantou aqui uma ponta do véo, fazendo ver que aquella convenção não era uma cousa inteiramente séria. S. Ex. deixou patente que naquella representação também tomaram parte crianças, isto é, pessoas de menor idade.

Foi S. Ex. quem nos veio confessar isso no seu discurso, quando disse:

« Em seguida á leitura do telegramma já referido, o illustre Senador, a proposito da organização e composição da Convenção de 22 de agosto, leu outro telegramma (devo observar que não foi telegramma e sim um documento recebido da cidade de Maragogipe, assignado pelos membros do conselho que constituem a maioria e com as firmas reconhecidas pelo tabellião da cidade) de Maragogipe, contestando a delegação que viera daquelle municipio e que recahira em um distincto e illustre moço que, por frequentar uma academia, não deixa de poder exercer um direito que a nenhum cidadão é contestado. Creio mesmo que esse cidadão tem a idade necessaria para o exercicio deste direito e só provado o contrario S. Ex. poderia lançar mão deste argumento para increpar de falta de competencia juridica a sua presença nos trabalhos da Convenção.»

Ora, Sr. Presidente, eu não cogitei absolutamente da idade do delegado de Maragogipe. Foi o honrado Senador pelo meu Estado quem veio levantar a duvida de que esse moço tivesse a idade exigida para exercer direitos politicos, que, parece-me, seria condição necessaria a qualquer dos delegados se si tratasse de uma reunião séria, preocupada de resolver os problemas sociaes e politicos, como aquella que se reuniu neste recinto a 22 de maio deste anno.

Em relação a esta, Sr. Presidente, é que não se pôde dizer absolutamente que os membros desta assemblea pudesse ser contestada, que sobre qualquer delles pudesse haver duvida de que não tinham a idade legal para o exercicio de direitos politicos, politicos, porque todos elles exercem funções, nas quaes a idade é proclamada *de jure* e sómente para os que quizessem contestar essa idade haveria obrigação de fazer prova em contrario. Não é em um caso, como aquelle de que se trata, em que compareceram

moços, a respeito de cuja maioria o próprio senador pelo meu Estado, que foi *magna pars*, o *primus inter pares* naquella reunião, é o primeiro a contestar a capacidade de um dos membros da sua convenção, para o exercício de direitos políticos.

Mas, Sr. Presidente, a par deste ponto, não posso deixar de correr logo em defeza da arguição que me fez o illustre Senador.

Poderia mesmo classificar esta arguição de inteiramente calumniosa, si não estivesse disposto a fazer justiça ás intenções do illustre Senador, negando-lhe o proposito de querer calumniar-me, até porque a prova em contrario que podia ser dada com tanta precisão e clareza, que S. Ex. não podia nutrir a esperança de fazer obra com a accusação que pretendia.

S. Ex. allegou, nada mais, nada menos, que eu havia classificado de desclassificados, os esperançosos moços estudantes, embora de menor idade, que fizeram a Convenção presidida por S. Ex.

Eu não disse tal. Assignalei sómente o facto de que o illustre Senador pelo meu Estado, que se diz chefe de um partido, ou antes, chefe do povo bahiano, o que se attribue em telegrammas passados para a imprensa civilista, o enthusiasmo no combate contra as candidaturas de 22 de maio deste anno, eu cheguei mesmo a lamentar que S. Ex. se encontrasse tão baldio de apoio, que necessitasse recorrer a estudantes alheios ao Estado da Bahia, matriculados em diversos cursos desta Capital, para completar o numero de 39 que era a quantas se reuniram as delegações conferidas pelos 126 municipios do meu Estado.

Eu não disse absolutamente que estes moços fossem desclassificados, ao contrario considero-os muito bem classificados, como estudantes, como pertencentes a uma classe de onde hão de sahir os futuros lutadores pelo engrandecimento da Patria.

O que, Sr. Presidente, não posso admitir, o que não vejo com bons olhos, é que homens que em outras eras, em outros tempos se afiguravam tão austeros, como o illustre Senador pelo meu Estado, estejam procurando contrariar a natureza, arrancando desses moços os fructos que elles ainda não estão habilitados a produzir; a pedir-lhes esforços que só mais tarde poderão desenvolver, isto é, quando tiverem esclarecido a sua intelligencia e amadurecido a sua vontade.

Isto, Sr. Presidente, é um grande mal, é um mal extraordinario o de provocar-se taes energias, porque isto importa, Sr. Presidente, na perversão da mocidade brasileira.

Melhor andaria o Sr. Senador e todos aquelles que teem responsabilidade neste momento politico, si ao envez de ministrarem, como estão fazendo, á mocidade brasileira o veneno das paixões politicas, ministrassem-lhe, Sr. Presidente, o reconstituente da instrucção e da educação, para que essa mocidade, aprendendo, fosse nos momentos das batalhas, bater-se em prol das conquistas da intelligencia e pelas liberdades sociaes e politicas.

Eu sei, Sr. Presidente, que dos seis ou oito estudantes frequentadores dos cursos academicos desta Capital, muitos delles podem

ser reputados, entre seus camaradas, estimados e queridos de seus professores e mestres pelas boas contas que são capazes de dar de suas lições; mas o que sei também é que si V. Ex., Sr. Presidente, for agora em espirito á cidade de Maragogipe e indagar alli quem foi o delegado que o representou, nenhum dos municípios poderia responder a V. Ex. Aliás, eu conheço o moço em questão; é um cidadão muito estimavel, que tem o prurido de apparecer, que talvez seja conhecido de muitos dos nossos collegas, porque seu nome tem sido declinado por varias vezes na imprensa desta Capital como um dos oradores dos *meetings* que se teem realizado nas praças desta Capital. É um moço distincto, não ha negal-o, filho de um patricio muito distincto, mas completamente desconhecido na cidade de Maragogipe. Um outro moço, que também tenho a satisfação de conhecê-lo, porque me foi apresentado por um collega, o Sr. Vicente de Moraes, que também representou o municipio de Jequié, também é desconhecido nesse municipio, sem embargo de ser um moço esperançoso e estimavel. Desclassificado, jámais.

Ora, Sr. Presidente, foi isto exactamente o que eu lamentei—a pobreza do pessoal com que o Sr. Senador pelo meu Estado se viu obrigado a comparecer perante a Convenção de 22 de agosto.

Emquanto verifica-se a lista enorme de convencionalistas por parte do Estado de S. Paulo, o Estado da Bahia reuniu apenas 39 delegados, porque os municipios se conglobaram em numero até de cinco, e assim mesmo, Sr. Presidente, esses delegados, a quarta parte, pelo menos, era composta de pessoas estranhas ao Estado.

Um outro caso curioso, Sr. Presidente, é o que se refere ao delegado do municipio de Nova Lage. Representava o municipio de Nova Lage, na Convenção, um cidadão, reporter ou representante se quizerem... de uma das folhas mais accentuadamente civilista, que lá mesmo em meu Estado, ha bem poucos dias, andou envolvido em uma questão de recebimento illegal de dinheiros do Thesouro, na importancia de 13:500\$000, que os bem informados dizem, que foram saccados á conta da propaganda civilista, embora os agentes do governo se tivessem visto na contingencia de justificar a sahida desses magros contos de réis do Thesouro, do meu Estado com o emprego em uma certa propaganda agricola. Parece, Sr. Presidente, que alli, no Estado da Bahia, já se não distingue entre propaganda civilista e propaganda agricola e portanto, havendo tal confusão eu convenho na explicação dada pelos sepresentantes do officialismo do meu Estado.

Sr. Presidente, chego agora ao ponto talvez mais importante da resposta que devo ao Sr. Senador pela Bahia.

Nas considerações, que havia feito em sessão anterior, eu chamava particularmente a attenção do honrado Sr. Presidente da Republica para a negociação, que me constava estava sendo encaminhada no meu Estado, para um emprestimo de avultada quantia para occorrer a despesas ordinarias do Estado.

Fiz ver então que, no caso de não se tratar de uma operação com todas as garantias de seriedade e do exacto cumprimento

das obrigações do governo, que as contrahia, os poderes federaes deviam, em bom direito, intervir para evitar que com o descuido de um Estado podesse ser affectada o credito da União.

Mas, Sr. Presidente, com relação ao Estado da Bahia eu pedia mais particularmente a attenção do Sr. Presidente da Republica porque a operação, que se pretendia negociar, ia directamente, contrariar um dispositivo claro e terminante da Constituição do meu Estado. E eu citei esse artigo mostrando que tal dispositivo devia valer como um dispositivo da propria Constituição Federal, desde que essa era a autoridade de fonte autoritaria que amparava e cobria aquella.

O honrado Senador só respondeu a este ponto, procurou invocar um facto anterior em o qual eu tinha tomado parte apenas como auxiliar, para prestar serviços ao governo do meu Estado e que absolutamente não tem applicação ao caso.

Em 1904 o governo da Bahia devia no estrangeiro quatro mil e tantos contos, ouro, e tinha uma divida interna, fundada, de onze mil contos, em apolices.

O então governador da Bahia, Dr. José Marcellino de Souza, que assumiu o governo no dia 28 de maio daquelle anno, em mensagem que dirigiu, a 2 de julho, se me não engano, á Assembléa Geral do Estado, manifestava-se claramente hostil aos empréstimos. S. Ex. fazia ver que os empréstimos não melhoravam situação alguma, porque traziam sempre o onus dos juros e amortizações. S. Ex. condemnava os empréstimos, declarava o proposito de não crear novos impostos e de procurar resolver a situação da Bahia por meio de economias e melhor arrecadação das rendas.

Apezar deste proposito, alli pelo mez de outubro, dei melhor, em principios de novembro, o illustre governador realizava um empréstimo de um milhão sterlingo ao typo de 80 1/2 e juros de 5 %.

Estas bases foram fixadas immediatamente com S. Ex. e depois de assentadas, o illustre governador do Estado commissionou-me para ir ao estrangeiro liquidar esta operação, assistir, discutir e assentar os detalhes sobre as condições do emprestimo.

Ora, Sr. Presidente, pergunto eu: nestas condições, qual a minha responsabilidade nesta operação?

Fui apenas o auxiliar do governador da Bahia que concluiu esta negociação sem ser ouvido nem consultado em cousa alguma. Só tive conhecimento depois de estar a negociação fixada.

Mas quero acceitar a responsabilidade desta negociação. A esse tempo, o Estado da Bahia tinha uma divida externa de cinco a seis mil contos (tenho aqui o calculo em papel) que era estimada, em papel, ao cambio, então de 20, em dez mil oitocentos e oitenta e um contos e uma divida, em apolices, de onze mil e tantos contos. Sejam vinte e dous mil contos, como calculou o honrado Senador pelo meu Estado.

Portanto, Sr. Presidente, para o serviço de juros dessa divida de vinte e dous mil contos, exigia-se uma contribuição annual de mil e cem contos. O illustre Senador incluiu no seu calculo mais a

somma da divida fluctuante, que o emprestimo de 1904 tinha de eliminar.

Mas, já que o emprestimo tinha por effeito consolidar esta divida, a divida fluctuante desaparecerá por completo e, em vez de S. Ex. calcular em dezenove mil seiscentos e noventa contos, não podia deixar de eliminar as quinhentas e tantas mil libras, que constituíam a divida fluctuante.

De modo que a contribuição, a quota da renda até então empregada para o serviço do emprestimo existente, não excederia de mil e cem a mil e quinhentos contos.

Por conseguinte, a quinta parte da renda do Estado, que naquella occasião dava uma média de dez mil a dez mil e quinhentos contos, era sufficiente, não só para custear o emprestimo existente de vinte e dous mil contos, como o emprestimo contrahido pela operação realizada pelo governador da Bahia. Assim, ainda hoje, dada aquella renda, o seu custeio, de accôrdo com a Constituição do Estado, seria feito com a quinta parte da renda.

Mas, Sr. Presidente, occorre que posteriormente aquella época, a renda da Bahia tem decrescido, e que, portanto, a sua quinta parte agora é inferior á quinta parte, por occasião desse emprestimo, quando o Estado já estava agravado com o de 1904.

Como admittir, portanto, mais este gravame, quando actualmente se observa a depreciação das rendas? Como admittir que sem infringir a Constituição do Estado, se queira tratar da realização de um emprestimo, que ainda hoje, por telegrammas da imprensa vejo que é calculado em 30 mil contos?

O SR. PRESIDENTE — Peço licença a V. Ex. para observar que a hora do expediente está terminada.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não quero absolutamente abusar da condescendencia dos meus distinctos collegas e de V. Ex. e vou fechar as considerações que venho fazendo, com a demonstração que acabo de deixar bem patente de que — ao tempo em que se realizou o emprestimo de 1904, a quinta parte da renda do Estado era sufficiente, não só para satisfazer os compromissos relativos ao serviço do emprestimo existente, como tambem os do novo emprestimo porque a divida fluctuante, com os calculos que o honrado Senador fez, foi absorvida pela divida consolidada, constituida pelo novo emprestimo.

Sendo assim, vê V. Ex., Sr. Presidente, que o honrado Senador pelo Estado da Bahia deixou perfeitamente de pé, completamente intacta a argumentação que produzi contra a illegalidade do emprestimo projectado pelo Governo do meu Estado.

E' provavel, Sr. Presidente, que de outras vezes eu discuta o merecimento e a applicação que se pretende dar a essa operação.

Por hoje tenho concluido.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1909, prorogando a actual sessão legislativa até ao dia 2 de outubro do corrente anno.

Posta a votos, é a proposição approvada e vae ser enviada ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1908, equiparando os vencimentos do cartorario do Tribunal de Contas e do seu ajudante aos do cartorario do Thesouro Federal e do seu ajudante.

Posta a votos, é a proposição approvada e vae ser enviada á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1908, fixando o numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado do Amazonas.

Posta a votos, com as emendas approvadas em 2ª discussão, é a proposição approvada e vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:949\$016, para occorrer ao pagamento do que é devido á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

Posta a votos, é a proposição approvada e vae ser enviada á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:949\$970, para pagamento ao capitão de corveta commissario Carlos Eugenio Ferreira, em virtude de sentença judiciaria.

Posta a votos, é a proposição approvada e vae ser enviada á sanção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 3, de 1909, offerecido pelo Sr. Victorino Monteiro, autorizando o Governo a auxiliar com 300:000\$ a construcção do edificio do Club Naval, na Avenida Central.

Posto a votos, é o projecto approvado e vae ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 19, de 1909, da Commissão de Finanças, autorizando a concessão de um anno de licença,

com ordenado, ao conferente da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Manoel Pires Ferreira Filho.

Posto a votos, é o projecto aprovado, em escrutínio secreto, por 28 votos contra 3, e vai ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 123, de 1909, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Collares Moreira.

Posta a votos, é aprovada a conclusão do parecer.

Votação em discussão unica da redacção final do projecto do Senado, n. 11, de 1909, fazendo reverter em favor de D. Joanna Ignacia de Araujo Maciel a pensão que recebia seu finado marido.

Posta a votos, é aprovada a redacção.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Rodrigues do Lago, juiz de direito da comarca do Alto Acre, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude.

Posto a votos é aprovado, em escrutínio secreto, por 30 votos contra 5, o artigo unico da proposição, salvo a emenda offerecida pela Comissão de Finanças.

Posta a votos, é aprovada a seguinte

EMENDA

Onde se diz: com todos os vencimentos, diga-se: — com dous terços dos vencimentos.

O Sr. Severino Vieira (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1909, concedendo ao 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Auto da Silveira Fontes, um anno de licença, com ordenado, para tratar da sua saude onde lhe convier.

Posto a votos, é aprovado, em escrutínio secreto, por 28 votos contra 5, o art. 1º da proposição.

Posto a votos é aprovado o art. 2º.

O Sr. Oliveira Valladão (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 2º escripturario da Alfandega de Manaus Julio Maximiano da Silva.

Posto a votos, é approvado, em escrutinio secreto, por 26 votos contra 6, o art. 1º da proposição.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação em 2ª discussão do projecto n. 14, de 1909, da Comissão de Justiça e Legislação, mandando seja contada para a aposentadoria do juiz seccional bacharel José Gomes Coimbra metade do tempo em que exerceu os cargos de chefe de segurança publica e de desembargador do Superior Tribunal de Justiça no Estado do Pará.

Posto a votos, é approvado, em escrutinio secreto, por 27 votos contra 5, o artigo unico do projecto.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a sua 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 21, de 1909, da Comissão de Finanças, autorizando a concessão de um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento da saude, ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús.

Posto a votos, é approvado, em escrutinio secreto, por 29 votos contra quatro, o artigo unico do projecto.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a sua 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 22, de 1909, da Comissão de Finanças, concedendo relevamento da prescripção em que incorreu o direito de Rosa de Arruda Pinto e Elvira de Arruda Ferreira da Silva, para reclamarem o meio soldo a que tinham direito, correspondente ao tempo que menciona.

Posto a votos, é approvado, em escrutinio secreto, por 32 votos contra dous, o artigo unico do projecto.

O Sr. A. Azeredo (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a sua 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 14, de 1909, á resolução do Conselho Municipal autori-

zando a abertura dos creditos necessarios para o pagamento dos subsidios que deixaram de receber os intendentes municipaes durante os periodos de tempo que menciona.

Posto a votos, é approved o veto.

A resolução veta-la vae ser devolvida ao Prefeito para os devidos fins.

O Sr. Presidente — Esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão e designo para a da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10 de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr João Rodrigues do Lago, juiz de direito da comarca do Alto Acre um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude (com parecer da *Commissão de Finanças*, offerecend emenda);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1909, concedendo ao 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande Estado do Rio Grande do Sul, Auto da Silveira Fontes um anno de licença, com ordenado, para tratar da sua saude, onde lho convier (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 2º escripturario da Alfandega de Minas Julio Maximiliano da Silva (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto n. 14, de 1909, mandando seja contada para a aposentadoria do juiz seccional bacharel José Gomes Coimbra, metade do tempo em que exerceu os cargos de chefe de segurança publica e de desembargador do Superior Tribunal de Justiça no Estado do Pará (offerecido pela *Commissão de Justiça e Legislação* teve parecer favoravel da *de Finanças*);

3ª discussão do projecto n. 21, de 1909, autorizando a concessão de um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento da saude, ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo promotor publico da comarca do Alto Purús (offerecido pela *Commissão de Finanças*, deferindo o requerimento n. 26, de 1909);

3ª discussão do projecto n. 22, de 1909, concedendo relevament da prescripção em que incorreu o direito de Rosa de Arruda Pinto e Elvira de Arruda Ferreira da Silva, para reclamarem o meio soldo a que tinham direito, correspondente ao tempo que mencion (offerecido pela *Commissão de Finanças*, deferindo o requerimento n. 25 de 1909);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1906, regulando a construcção de casas populares (com o substitutivo offerecido pelo Sr. Severino Vieira e parecer da *Commissão de Finanças*, offerecendo novas emendas);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 46, de 1907, permittindo aos funcionarios publicos civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente á Associação dos Funcionarios Publicos Civis até dous terços dos seus ordenados, para pagamento das contribuições a que se obrigarem com a mesma associação (*com parecer da Commissão de Finanças, offerecendo emendas*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

FIM DO QUARTO VOLUME